

# DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos  
no Brasil.  
Rua General Camara n. 120.

# ICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40° DA REPUBLICA — N. 261

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1928

### SUMMARY

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 18.377, que concede á sociedade anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha" autorização para continuar a funcionar na Republica.
- Decreto n. 18.448, que concede autorização á Companhia Peliculas d'Luxo da America do Sul Ltd. para continuar a funcionar na Republica sob a nova denominação de "Paramount Films (S. A.) Inc."
- Decreto n. 18.455, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 2:108\$948, para pagamento do capitão-tenente patrão-mór, graduado, reformado, Eloy José Dias Machado.
- Decreto n. 18.472, que regula o emplaceamento e numeração dos vehiculos do serviço publico federal.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 5 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 7 do corrente.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 30 do mez findo.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
- Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.
- Ministerio da Marinha — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e de Contabilidade, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.
- Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

ECRETO N. 18.377 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1928

Concede á sociedade anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha" autorização para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha", com séde na cidade de Tokio, ca-

pital do Imperio do Japão, já autorizada a funcionar pelo decreto n. 13.325, de 41 de dezembro de 1918, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha" autorização para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, entre as quaes se incluem a redução do capital, de 9.000.000 para 5.000.000 de yens, e a inclusão de operações bancarias de accordo com a resolução da assemblea geral de accionistas realizada a 17 de maio do corrente anno e sob as clausulas que este acompanham assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Clausulas que acompanham o decreto n. 18.377, desta data

#### I

A Sociedade Anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha" é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as quæstões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

#### II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

#### III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambiaes ou operar em seguros sem que, para esses fins, solicite previamente autorização especial do Ministerio dos Negocios da Fazenda. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

#### IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

#### V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de

um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro*.

Eu, abaixo assignado, Hideo Suguiyama, traductor publico juramentado, por nomeação da Meritíssima Junta Commercial de São Paulo:

Certifico que aos vinte e dois dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade de São Paulo, me foi apresentado um documento, escrito em lingua japoneza, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio, na forma seguinte, fielmente vertida para a lingua vernacula do original, ao qual me reporto e dou fé.

#### TRADUÇÃO

Dezesseite dias do mez de maio do 3º anno de Showa (1928).

Traslado da acta da assembléa geral ordinaria dos accionistas.

Sociedade Anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha". (Nota da traducção: os dizeres acima traduzidos estavam na capa de frente do documento).

Acta de discussão e decisão da duodécima assembléa geral ordinaria dos accionistas da Sociedade Anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha".

Os dezesseite dias do mez de maio do 3º anno de Showa (1928), ás dez horas da manhã, na séde da Sociedade Anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha", em Ichome n.º 1, Yurakucho, districto de Kojimachi, cidade de Tokio, foi convocada e aberta a duodécima assembléa geral ordinaria dos accionistas.

Numero total das accionistas: quatrocentos e trinta e uma pessoas.

Numero total das accções: cem mil accções.

Accionistas presentes: duzentas e nove pessoas (inclusive os representados por procuração).

Numero das accções representadas pelos accionistas presentes: noventa e cinco mil duzentas e setenta e uma accções.

Pela ausencia do director-presidente Sr. Masaji Inoue, estando em viagem de além-mar, o director-gerente, Sr. Yoshinobu Tatsue, assumindo a presidencia da assembléa, declarou aberta a sessão, e, relatando os numeros dos presentes e das accções por elles representadas, poz em deliberação os seguintes projectos:

Assumpto n.º 1:

Approvação do relatório dos negocios e operações, conta de lucros e perdas, balanço e activo e passivo; e inventario, relativos ao duodécimo exercicio no 2º anno de Showa (1927), e deliberação do plano de distribuição dos lucros.

O fiscal Sr. Ryuichi Ikebe communicou reconhecer a exactidão e legalidade dos projectos hoje apresentados, tendo os examinado pormenorizadamente.

O accionista Makoto Yamamoto fallou que estava de accordo.

O presidente declarou que por não haver nenhuma divergencia ficavam reconhecidos o relatório dos negocios e operações, conta de lucros e perdas, balanço de activo e passivo bem como o inventario conforme o projecto original, e approvado o plano de distribuição dos lucros como estava no projecto apresentado.

Assumpto n.º 2:

Eleição do novo conselho fiscal por ter findado o mandato do actual.

O accionista Sr. Takashigue Tsuji apresentou moção propondo que o conselho fiscal fosse reeleito com os três fiscaes em exercicio actual.

O presidente consultou aos presentes se concordavam ou não, e não havendo nenhuma divergencia, declarou que os Srs. Noboru Otani, Ryuichi Ikebe e Eitaro Okada foram reeleitos para o conselho fiscal.

Assumpto n.º 3:

Offercimento de gratificação pecuniaria para os membros administrativos retirados do seu cargo.

O presidente explicou que esse offercimento era para os tres senhores: Taka Kayada, Tadao Kamiya e Seijiro Takagui, membros administrativos retirados do seu cargo.

O accionista Takashigue Tsuji apresentou moção propondo que esse assumpto fosse deixado á decisão da directoria.

Foi approvedo por unanimidade que o assumpto fosse deixado á decisão da directoria.

Assumpto n.º 4:

Providencias para apresentação dos estatutos desta Companhia ao Governo do Brasil, pois:

1º, os estatutos desta sociedade foram alterados conforme documento anexo;

2º, cumpre solicitar do Governo do Brasil a approvação das alterações feitas.

Por unanimidade, o recitado assumpto foi reconhecido e approvedo.

Finda a deliberação, o presidente declarou encerrada a sessão, sendo dez horas e dez minutos da manhã.

Aos dezesseite dias do mez de maio do 3º anno de Showa (1928). (Assignaturas).—O presidente da assembléa e director-gerente, *Yoshinobu Tatsue*. — O director, *Ikutaro Atsumi*. — Idem, *Takeshi Shirani*. — Idem, *Korokuro Yukoi*. — O fiscal, *Eitaro Okada*. — Idem, *Ryuichi Ikebe*. — O accionista, *Bunichi Uchida*.

Certifico que o presente traslado é exacto, confrontado com o original. Numero do registro: quatrocentos e setenta.

Lavrado em meu cartorio, aos vinte e tres dias do mez de maio do 3º anno de Showa (1928). (Assignatura e sello). *Fukusaburo Hiramatsu*, tabellião publico, pertencente ao Tribunal Regional de Tokio, com cartorio em Sanchoime n.º 2, Yuraku-cho, districto de Kojimachi, cidade de Tokio.

Certifico que o presente traslado é exacto, confrontado com o original. (Nota da traducção: Por cima deste certificado em apostilla, na margem da folha, estavam os dizeres do seguinte modo e o sello do tabellião authenticando-os. Emino estas duas linhas.)

Estatutos da Sociedade Anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha".

#### CAPITULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º A companhia denomina-se "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha".

Art. 2.º Os fins da companhia são:

1º, emigração;  
2º, operações bancarias para colonos e emigrantes;  
3º, exploração, no além-mar, das actividades abaixo mencionadas e fornecimento dos capitais para isso necessarios;

Gestão de colonias e seu desenvolvimento; venda e compra de bens moveis e immoveis; agricultura; pecuaria; pesca; mineração; beneficiamento de productos; empreitadas de obras de engenharia civil e architectonica, e outras industrias; publicação de jornaes;

4º, subscrição, venda e compra, e transacções, em geral, de titulos ou obrigações e emprehendimento ou accções de companhias cujos fins comprehendam negocios lucrativos no ultra-mar, ou participação nas suas accções, bem como emprego dos capitais nas mesmas e nas suas transacções;

5º, transportes maritimos e terrestres, e seus respectivos negocios;

6º, todos os negocios e operações relativos aos acima expostos.

Art. 3.º A séde será em Tokio e terá succursaes no lugar ou lugares de importancia, no paiz ou no estrangeiro.

A succursal e sua séde serão as seguintes:

A succursal no Brasil; cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Art. 4.º O capital total será da importancia de cinco milhões de "Yens" (5.000.000.00).

Art. 5.º As publicações dos editaes serão feitas no Jiji Tsippo, publicado em Tokio.

#### CAPITULO II

##### DAS ACCÇÕES

Art. 6.º Numero total das accções será cem mil accções, sendo de cinquenta "Yens" (50.00) o valor de cada accção.

Art. 7.º As cautelas das accções serão nominativas e emitidas em quatro typos: de uma, dez, cinquenta e cem accções.

Art. 8.º A primeira entrada de accções será da importancia de doze "Yens" e cinquenta "sens" (12.50) por accção; a importancia da segunda entrada e das ulteriores, bem como a época de as realizar serão fixadas mediante resolução da directoria.

Art. 9.º Os accionistas, se deixarem de realizar as entradas de capital das accções até ao vencimento do prazo, terão de pagar juros da móra á razão de quatro "sens" por dia sobre cada cem "Yens", correspondente ao tempo desde o dia seguinte ao vencimento até ao dia em que se realizar a entrada.

Art. 10.º O cessionario de accções por compra, por meio

de pedido escripto e assignado pelo cessionário e cedente, e o adquirente de acções por herança, legado, ou outro título que não seja compra, por meio de requerimento acompanhado do traslado do registro de estado civil ou de nascimento e outros documentos comprobativos do título de aquisição, deverão pedir a menção de seu nome e domicílio no livro dos accionistas e nas cautelas das acções adquiridas.

Art. 11. Os accionistas poderão pedir a divisão ou desdobramento e a junção das cautelas das suas acções, apresentando-as.

Art. 12. No caso de damnificação ou mutilação da cautela de acção ou acções, o accionista poderá pedir substituição por outra nova; a cautela em substituição da que estiver esmagada de seus pontos essenciais, será expedida de accordo com o artigo seguinte.

Art. 13. O accionista, que estragou ou perdeu sua cautela de acção ou acções, para pedir substituição pela outra nova, deverá apresentar requerimento assignado juntamente com dous ou mais fiadores, de idoneidade reconhecida pela companhia. Quando esta considerar legitimo o pedido, publicará o annuncio por um ou mais dias, e, si não houver objecção ou protesto, depois de decorridos trinta dias, expedirá nova cautela da acção ou das acções.

As despesas relativas á publicação desse annuncio ficarão a cargo do alludido requerente.

Art. 14. O requerimento de que tratam os quatro artigos precedentes será feito segundo formula estabelecida pela companhia, e nos casos mencionados nos dous artigos precedentes, deverá ser mencionado detalhadamente, no requerimento, o facto do estrago, mutilação, perda, ou damno.

O requerente de que tratam os quatro artigos precedentes terá de pagar os seguintes emolumentos:

Dez "sens" por cautela, pela menção da aquisição de acções;

Vinte e cinco "sens" por cautela, pela emissão da nova cautela.

Art. 15. A companhia suspenderá as averbações no livro de accionistas e nas cautelas de acções, relativas ás transferencias de acções desde o dia 1 de maio até o encerramento da assembléa geral ordinaria dos accionistas, em todos os annos.

No caso de convocação da assembléa geral extraordinaria, poderá haver suspensão das averbações referentes ás transferencias de acções, no livro de accionistas e nas cautelas, durante certo espaço de tempo, quer antes, quer depois dessa assembléa, segundo resolução da directoria.

Art. 16. Os accionistas deverão notificar á companhia a impressão de seu proprio sello.

O procurador legal dos accionistas comunicará á companhia, o seu nome, domicilio e sello, acompanhado do documento comprobatorio do seu mandato.

Os accionistas, que tiverem seu domicilio em localidade á que leve mais de sete dias para chegar a correspondencia singlos pelo correio, deverão comunicar sua residencia provisoria estabelecendo-a na localidade onde tem sede a companhia.

Si houver qualquer modificação nos pontos dispostos nas tres partes anteriores deverá ser immediatamente notificada.

### CAPITULO III

#### ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS

Art. 17. A assembléa geral ordinaria realizar-se-ha annualmente em maio.

Art. 18. A presidencia da assembléa geral será assumida pelo director-presidente, no impedimento do director-presidente pelo director-gerente, e no impedimento do director-gerente será eleito o presidente por escolha reciproca, dentre os demais directores.

Art. 19. As deliberações da assembléa geral dos accionistas serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes.

No caso de empate, o presidente desempatará.

Art. 20. Os accionistas não poderão nomear procurador para votar na assembléa geral áquelle que não for accionista da companhia.

Art. 21. As actas da assembléa geral conterão a summa das discussões e o texto das resoluções tomadas, e serão assignadas e selladas pelo presidente, e membros administrativos presentes, devendo ser communicadas suas decisões aos accionistas.

### CAPITULO IV

#### MEMBROS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. A companhia terá os seguintes membros administrativos:

1º, directores, em numero não superior a doze;

2º, fiscaes, em numero não superior a tres.

Serão nomeados o director-presidente o certo numero de directores-gerentes por escolha mutua dentre os directores; haverá, porém, occasiões em que se deixará de nomear o director-presidente por motivo de conveniencia.

Em caso de impedimento do director-presidente, um dos directores-gerentes o substituirá em seu cargo, e exercerá sua função na falta d'elle ou quando não for nomeado.

O director-presidente, ou o director-gerente que exercer a função de director-presidente, representará a companhia e superintenderá seus negocios e operações.

Os directores-gerentes auxiliarão o director-presidente e occupar-se-hão dos negocios e operações sociais, cada qual segundo a função que lhe competir.

Os fiscaes inspecionarão os serviços e a gestão da companhia.

Art. 23. O mandato dos directores será de tres annos, e o dos fiscaes, de dous annos; o mandato dos membros administrativos terminará, porém, depois de encerrada a assembléa geral ordinaria do anno social em que expirar o mandato. No caso de dever ser eleito sómente uma parte da directoria ou do conselho fiscal, o mandato desses eleitos conformar-se-ha com o tempo restante do mandato dos seus collegas então em exercicio do cargo.

Art. 24. Os directores e fiscaes serão eleitos dentre os accionistas que possuirem mais de cem acções.

Art. 25. Caso se dêem vagas de membros administrativos, poderá deixar de ser realizada a eleição para preenchimento das mesmas, uma vez que o numero dos membros administrativos esteja dentro do limite legal, e se achar que não ha inconveniencia para os serviços sociais na acção apenas dos membros existentes.

Art. 26. O numero de acções que cada director deve depositar em poder do conselho fiscal, durante o seu mandato, será de cem acções.

Art. 27. Os honorarios dos membros administrativos serão estabelecidos pela assembléa geral dos accionistas.

### CAPITULO V

#### DAS CONTAS

Art. 28. As contas da companhia serão liquidadas annualmente, constituindo o anno social o decurso de 1 de abril a 31 de março do anno seguinte.

Art. 29. Os lucros liquidos serão constituídos pelo que restar, depois de se deduzir da renda geral de cada anno social toda sorte de impostos e de despesas de negocios e prejuizos, e serão distribuídos conforme a seguinte ordem:

1º, fundo de reserva legal (mais de cinco por cento);

2º, fundo de reserva especial (mais de cinco por cento);

3º, bonificação aos membros administrativos (menos de dez por cento);

4º, dividendo;

5º, importancia á transportar para o exercicio seguinte.

Art. 30. Os dividendos serão pagos aos accionistas verificados em 30 de abril de cada anno.

### CAPITULO VI

#### DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES

Art. 31. O balanço do 13º anno de Taisho (1924) será encerrado em 31 de março do 14º anno de Taisho (1925) começando o exercicio a 1 de janeiro do 13º anno de Taisho (1924).

Projecto em discussão na assembléa geral ordinaria dos accionistas da Sociedade Anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha". (Dezesseis dias do mez de maio do 3º anno de Showa (1928)).

1º, approvação do relatório dos negocios e operações, conta de lucros e perdas, balanço de activo e passivo, e inventario, relativos ao duodecimo exercicio do 2º anno de Showa (1927), e deliberação do plano de distribuição dos lucros;

2º, eleição do novo conselho fiscal por ter findado o mandato do actual;

3º, offerecimento de gratificação pecuniaria para os membros administrativos retirados do seu cargo;

4º, providencias para apresentação dos estatutos desta companhia ao Governo do Brasil.

Nada mais.

Lista dos accionistas verificados em 30 de abril do 3º anno de Showa (1928)

| Nº total de acções | Nº de acções primicias | Nº de acções novas | Residências — Nomes                                                                                  | Nº total de acções | Nº de acções primicias | Nº de acções novas | Residências — Nomes                                                                                                 |
|--------------------|------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29.266             | 29.955                 | 211                | Osaka — Keijo Hori, director-presidente da "Osaka Shosen Kabushiki Kaisha".                          | 100                | —                      | 100                | Saitama — Keinosuke Sakamaki.                                                                                       |
| 26.689             | 26.602                 | 87                 | Tokio — Katsusaburo Watanabe, presidente da "Toyo Takushoku Kabushiki Kaisha".                       | 100                | 100                    | —                  | Nara — Shinzuo Kamiya.                                                                                              |
| 21.416             | 21.280                 | 136                | idem — Takeshi Shirani, presidente da "Nippon Yusen Kabushiki Kaisha".                               | 90                 | —                      | 90                 | Yamaguchi — Sojuro Yagui.                                                                                           |
| 3.650              | 3.650                  | 4                  | idem — Seiji Takagui.                                                                                | 79                 | 79                     | —                  | Tokio — Kenkichi Kagami.                                                                                            |
| 2.275              | 1.003                  | 1.272              | Osaka — Fokushichi Nomura, socio representante da sociedade em nome colectivo "Nomura Gomei Kaisha". | 75                 | —                      | 75                 | Idem — Jotaro Ishizaki.                                                                                             |
| 775                | 775                    | —                  | Wakayama — Kihotji Suzuki.                                                                           | 75                 | —                      | 75                 | Tottori — Kotaro Yamamoto.                                                                                          |
| 518                | 318                    | 200                | Tokio — Barão Shigeyu Kondo.                                                                         | 61                 | —                      | 61                 | Tokio — Naka Hasegawa.                                                                                              |
| 425                | 200                    | 225                | idem — Kunizo Hara.                                                                                  | 60                 | 60                     | —                  | Osaka — Zen Tsukaguchi.                                                                                             |
| 415                | —                      | 415                | Kanagawa — Kojiro Osawa.                                                                             | 60                 | 60                     | —                  | Idem — Kiyoshi Kimura.                                                                                              |
| 344                | 160                    | 184                | Tokio — Masaji Inoue.                                                                                | 59                 | —                      | 59                 | Okayama — Jinkichi Shinamura.                                                                                       |
| 318                | 318                    | —                  | idem — Masaji Kato.                                                                                  | 57                 | —                      | 57                 | Tokio — Renfaro Neguishi.                                                                                           |
| 300                | 300                    | —                  | Osaka — Shigemitsu Fukao.                                                                            | 52                 | 52                     | —                  | Yamaguchi — Yuzo Tomita.                                                                                            |
| 258                | 127                    | 131                | Tokio — Ikuro Atsumi.                                                                                | 50                 | —                      | 50                 | Nara — Tetsuo Kamiya.                                                                                               |
| 265                | 100                    | 165                | idem — Visconde Naohira Matsudaira.                                                                  | 50                 | —                      | 50                 | Tokio — Kwanjiro Izome.                                                                                             |
| 250                | —                      | 250                | idem — Barão Hisaya Iwasaki.                                                                         | 50                 | —                      | 50                 | Idem — Kakujiro Horitoshi.                                                                                          |
| 250                | —                      | 250                | idem — Barão Hachiroemon Mitsui, director da sociedade em nome colectivo "Mitsui Gomei Kaisha".      | 50                 | —                      | 50                 | Idem — Barão Kihachiro Okura.                                                                                       |
| 250                | 200                    | 50                 | Osaka — Yoshizo Ikee.                                                                                | 50                 | —                      | 50                 | Idem — Hachiroemon Kawasaki.                                                                                        |
| 215                | 15                     | 250                | Tokio — Tadao Kamiyama.                                                                              | 50                 | —                      | 50                 | Idem — D. Some Tachibana, socia solidaria da sociedade em commandita "Tachibana Goshi Kaisha".                      |
| 210                | 100                    | 110                | idem — Yoshinobu Tatsue.                                                                             | 50                 | —                      | 50                 | Idem — Yoichi Nakamura.                                                                                             |
| 201                | 201                    | —                  | idem — Sadao Sakuma.                                                                                 | 50                 | —                      | 50                 | Idem — Barão Ko Masuda.                                                                                             |
| 200                | 200                    | —                  | idem — Takeshi Shirami.                                                                              | 50                 | —                      | 50                 | Idem — Raihei Arima.                                                                                                |
| 200                | 200                    | —                  | Osaka — Motonosuke Fukumoto, director da S. A. "Kabushiki Kaisha Fukumoto Kaisha".                   | 50                 | —                      | 50                 | Idem — Masaji Miura.                                                                                                |
| 195                | —                      | 195                | Aichi — Suzu Kato.                                                                                   | 50                 | —                      | 50                 | Idem — Michishigue Suenobu.                                                                                         |
| 159                | 159                    | —                  | Tokio — Koichi Kagami.                                                                               | 50                 | —                      | 50                 | Kanagawa — Kakei Ootani, presidente da S. A. "Otani Sanwa Kabushiki Kaisha".                                        |
| 159                | 159                    | —                  | Kanagawa — Shinjuro Arakawa.                                                                         | 50                 | —                      | 50                 | Okayama — Kaoru Ishihara.                                                                                           |
| 150                | —                      | 150                | Tokio — Keisho Shibusawa, director-presidente da S. A. "Shibusawa Dosoku Kabushiki Kaisha".          | 50                 | —                      | 50                 | Tochigui — Kikoshichi Tsuku.                                                                                        |
| 150                | 150                    | —                  | Tokio — Umeshiro Suzuki, director-presidente da S. A. "Bansai Jigyo Kabushiki Kaisha".               | 50                 | —                      | 50                 | Kochi — Matsu Kawasaki.                                                                                             |
| 130                | —                      | 130                | idem — Masakichi Okada, director presidente da S. A. "Takasago Kigyo Kabushiki Kaisha".              | 50                 | —                      | 50                 | Idem — Kojiro Kawashina.                                                                                            |
| 125                | 125                    | —                  | Iyogo — Fitaro Okada.                                                                                | 50                 | —                      | 50                 | Shimane — Kunimi Okazaki.                                                                                           |
| 122                | —                      | 122                | Tokio — Hikoki Morita.                                                                               | 50                 | —                      | 50                 | Idem — Iyutichi Takahashi.                                                                                          |
| 116                | 116                    | —                  | idem — Chokichi Sukuma.                                                                              | 50                 | —                      | 50                 | Kagawa — Shojiro Ito.                                                                                               |
| 110                | 85                     | 25                 | idem — Torao Kambayashi.                                                                             | 50                 | —                      | 50                 | Fukui — Yasujiro Ichihashi, representante da Sociedade "Shorei Kai", da S. A. Banco "Kabushiki Kaisha Fukui Ginko". |
| 110                | 50                     | 60                 | idem — Mammo Oyeda.                                                                                  | 40                 | —                      | 40                 | Tokio — Zenji Iwamoto.                                                                                              |
| 105                | 105                    | —                  | Yamaguchi — Sochiro Nishimura.                                                                       | 40                 | —                      | 40                 | Osaka — Shu Inoue.                                                                                                  |
| 100                | 100                    | —                  | Tokio — Rinichi Ikebe.                                                                               | 40                 | —                      | 40                 | Idem — Kenkichi Hamasaki.                                                                                           |
| 100                | —                      | 100                | idem — Kichi Yamaguchi, socio gerente da sociedade commandita "Goshi Kaisha Haknyusha".              | 40                 | —                      | 40                 | Idem — Kichirobei Yamaguchi, director, socio representante da sociedade em commandita "Yamaguchi Goshi Kaisha".     |
| 100                | 100                    | —                  | idem — Noboru Otani.                                                                                 | 40                 | —                      | 40                 | Idem — Hikotaro Abe.                                                                                                |
| 100                | —                      | 100                | idem — Shintaro Ohashi, presidente da S. A. "Kabushiki Kaisha Ohashi Honten".                        | 40                 | —                      | 40                 | Idem — Heizo Hirooka.                                                                                               |
| 100                | 100                    | —                  | idem — Raizo Kanda.                                                                                  | 40                 | —                      | 40                 | Idem — Kwankichi Yagawa, socio representante da sociedade em commandita "Sumitomo Goshi Kaisha".                    |
| 100                | 100                    | —                  | idem — Taichi Takesawa.                                                                              | 37                 | —                      | 37                 | Ishikawa — Kichijiro Ito.                                                                                           |
| 100                | 100                    | —                  | idem — Korokuro Nakai.                                                                               | 37                 | —                      | 37                 | Idem — Yonekichi Tatsunuma.                                                                                         |
| 100                | —                      | 100                | idem — Denjiro Kabayashi.                                                                            | 35                 | —                      | 35                 | Guifu — Guichi Matsuo.                                                                                              |
| 100                | 100                    | —                  | Osaka — Tokushichi Nomura.                                                                           | 35                 | —                      | 35                 | Idem — Keijiro Fukuda.                                                                                              |
| 100                | —                      | 100                | idem — Barão Heitaro Fujita, director da sociedade em nome colectivo "Gomei Kaisha Fujitagumi".      | 35                 | —                      | 35                 | Idem — Tameshi Ando.                                                                                                |
| 100                | —                      | 100                | Okayama — Junji Hattori, socio representante da sociedade commandita "Shinyu Goshi Kaisha".          | 35                 | —                      | 35                 | Idem — Shosuke Saito.                                                                                               |
| 100                | 100                    | —                  | Iyogo — Shozo Murata.                                                                                | 35                 | —                      | 35                 | Tochigui — Munekichi Ishikawa.                                                                                      |
| 100                | 100                    | —                  | idem — Shinichi Murata.                                                                              | 30                 | —                      | 30                 | Yamaguchi — Yasutaro Chijimatsu.                                                                                    |
| 100                | —                      | 100                | Kanagawa — Yonejiro Ito.                                                                             | 30                 | —                      | 30                 | Idem — Masujiro Kajiyama.                                                                                           |
| 100                | —                      | 100                | Fukui — Kauzemon Nomura.                                                                             | 30                 | —                      | 30                 | Idem — Sadakuma Sakamoto.                                                                                           |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 27                 | —                      | 27                 | Tokio — Visconde Kenichi Oura.                                                                                      |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 26                 | —                      | 26                 | Kochi — Tomoshiro Uda.                                                                                              |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 25                 | —                      | 25                 | Tokio — Kintaro Hattori.                                                                                            |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 25                 | —                      | 25                 | Idem — Haya Hayakawa.                                                                                               |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 25                 | —                      | 25                 | Idem — Kyosaburo Hoshino.                                                                                           |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 25                 | —                      | 25                 | Idem — Koishi Ono.                                                                                                  |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 25                 | —                      | 25                 | Idem — Barão Takehiko Sonoda.                                                                                       |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 25                 | —                      | 25                 | Idem — Riemon Nagai.                                                                                                |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 25                 | —                      | 25                 | Idem — Iwao Matsukata.                                                                                              |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 25                 | —                      | 25                 | Idem — Tarobei Maekawa.                                                                                             |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 25                 | —                      | 25                 | Tokio — Kojiro Magoshi, director-presidente da S. A. "Magoshi Sozoku Kabushiki Kaisha".                             |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 25                 | —                      | 25                 | Idem — Tetsuehiyo Shiga.                                                                                            |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 25                 | —                      | 25                 | Idem — Gyosuke Shiratori.                                                                                           |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 25                 | —                      | 25                 | Idem — Masao Hisano.                                                                                                |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 25                 | —                      | 25                 | Osaka — Isaburo Amasaki.                                                                                            |
|                    |                        |                    |                                                                                                      | 25                 | —                      | 25                 | Idem — Daikichi Shibata.                                                                                            |



| Nº total<br>de<br>ações | Nº de<br>ações<br>primi-<br>tivas | Nº de<br>ações<br>novas | Residências — Nomes                | Nº total<br>de<br>ações | Nº de<br>ações<br>primi-<br>tivas | Nº de<br>ações<br>novas | Residências — Nomes              |
|-------------------------|-----------------------------------|-------------------------|------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------------|
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Chujirō Noda.               | 5                       | 1                                 | 5                       | Niiga — Churichi Kosoe.          |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Shoshichi Nomura.           | 5                       | 1                                 | 5                       | Akita — Teiji Tamura.            |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Yozo Yamanaka.              | 5                       | 1                                 | 5                       | Kioto — Guisaburo Otsuki.        |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Ryu Yamada.                 | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Toku Kobayashi.           |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Zeusaku Manabe.             | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Yukiuke Saito.            |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kyushiro Matsubara.         | 5                       | 1                                 | 5                       | Tottori — Masaharu Senō.         |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Takusaburo Matsubara.       | 5                       | 1                                 | 5                       | Tochigui — Matsujiro Ueno.       |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Bungoro Matsunaka.          | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kwan Yaita.               |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Minoru Matsuda.             | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kiyoshi Mima.             |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Gorozemon Masui.            | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Takei Saito.              |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Otozo Masuya.               | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Tomoemon Shinobara.       |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Hyosuke Fujii.              | 5                       | 1                                 | 5                       | Yamaguchi — Akiyoshi Oda.        |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Shin Fujiyama.              | 5                       | 1                                 | 5                       | Nara — Nasujiro Adachi.          |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Sukeuemon Fujii.            | 5                       | 1                                 | 5                       | Tokio — Sadahiro Tsukuda.        |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Makoto Kobayashi.           | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Yoshita Miyake.           |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Yuhachi Kobayashi.          | 5                       | 1                                 | 5                       | Yamaguchi — Saburo Isobe.        |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Yakuma Akie.                | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kanji Isobe.              |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Masaoki Sadahiro.           | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Isuke Isobe.              |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Motozo Kijima.              | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Sukeonshin Hayashi.       |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Tsunesuke Kiti.             | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Ikusaburo Nitta.          |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Koichiro Kikumoto.          | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Shichizo Toyonaga.        |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Yasutaro Yurimoto.          | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kajiro Okada.             |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kiemon Miki.                | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Shigeezo Kumagai.         |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Jusuke Misumi.              | 5                       | 1                                 | 5                       | Yamaguchi — Yoshisuke Matsuo.    |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Ryusuke Miyoshi.            | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Nisaku Miyashi, socio re- |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Josuke Mitsui.              | 5                       | 1                                 | 5                       | presentante da Sociedade em      |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kosaku Shigeta.             | 5                       | 1                                 | 5                       | nome colectivo "Gomei Ka-        |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kakuzo Hironaga.            | 5                       | 1                                 | 5                       | sha Yumasa Shoten".              |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Goro Hiramoto.              | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kinika Hironaka.          |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Wakichi Sumi.               | 5                       | 1                                 | 5                       | Nara — Yachihiro Ishigame.       |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Ehime — Ichijun Amaguisht.         | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Fumihide Imai.            |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Nara — Sanhiro Hashimoto.          | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Teijiro Onishi.           |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Shinichi Horuchi.           | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Choko Okura.              |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — D. Suze Too.                | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Taroji Okada.             |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kazuo Okamoto.              | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Masamichi Kawada.         |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Nara — Seizaemon Okahashi.         | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Taizo Katsui.             |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — D. Shigeo Yoshimura.        | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Motozo Katayama.          |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Goichi Nagura.              | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kintaro Kanemoto.         |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Yazaemon Nakamoto.          | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Samaji Yoshida.           |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Ikusaburo Kuniashiro.       | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Naraturo Tatsumi.         |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Tokushiehiro Yoneda.        | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Shobei Tsujimoto.         |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Yoshitaro Kita.             | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Narazo Nakazawa.          |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Guennosuke Shimazaki.       | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Katsuzo Murai.            |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Shizuoka — Shinzo Isono.           | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Harutsune Urata.          |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Ihei Ozaki.                 | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Tasaburo Yasuda.          |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Hitoshi Nakayama.           | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Guenjin Matsui.           |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Mitsashi Muramatsu.         | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Mitsusaburo Omoto.        |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Hikozaemon Nazaki.          | 5                       | 1                                 | 5                       | Okayama — Guenji Takahara.       |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Sachio Kobayashi.           | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Sankichi Enomoto.         |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Justike Adachi.             | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Sasaji Miyake.            |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Jiushiro Sasano.            | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Matasaburo Miyake.        |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Magoshiro Suzuki.           | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Harumatsu Shimamura.      |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Okayama — Sanjiro Ikumoto.         | 5                       | 1                                 | 5                       | Tochigui — Kinichiro Fujihira.   |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kotaro — Omori.             | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Senjiro Okada.            |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kurata Ono.                 | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Yajihei Takahashi.        |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kaichi Katayama.            | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Shinshichi Masuda.        |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Hatsuji Nagase.             | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Shusaku Kikkōji.          |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Naka Yamaguchi.             | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Shigeeji Shimizu.         |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Wataru Akiyama.             | 5                       | 1                                 | 5                       | Tottori — Renji Inoue.           |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Ishikawa — Yosaburo Ishiguro.      | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kae Kijima.               |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — D. Nobu Oki.                | 5                       | 1                                 | 5                       | Akita — Sintaro Ishikita.        |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Kaemon Takayagi.            | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Zenjiro Seki.             |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Yohei Nagano.               | 5                       | 1                                 | 5                       | Guifu — Zenjiro Watanabe.        |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Seigoro Maruse.             | 5                       | 1                                 | 5                       | Osaka — Shigueru Watanabe.       |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Hiroshima — Keizo Toda.            | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Masao Urushi.             |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Guifu — Tasaburo Sone.             | 5                       | 1                                 | 5                       | Tokio — Makoto Yamamoto.         |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Suckichi Nakagawa.          | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Shoichi Kojima.           |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — D. Kin Noro.                | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Tadao Amano.              |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Guifu — D. Tai Hishida.            | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Naotaro Amano.            |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Tochigui — Sanyemon Uetake.        | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Hisajiro Mikami.          |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Shiguesaburo Yamanaka.      | 5                       | 1                                 | 5                       | Nara — Ushimatsu Horioka.        |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Miyagui — Guensaburo Sato.         | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Takichi Izumi, chefe da   |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Toyama — Yuzo Fujii.               | 5                       | 1                                 | 5                       | Kobe-mura, municipio de          |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Yosakuro Oguiya.            | 5                       | 1                                 | 5                       | Ida.                             |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Tojiro Suda.                | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Yanozuke Tatsumi.         |
| 5                       | 1                                 | 5                       | Niigata — Saijiro Kawakami, direc- | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Marataro Tsuji.           |
| 5                       | 1                                 | 5                       | tor-presidente da S. A. "Ka-       | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Takashi Nakano.           |
| 5                       | 1                                 | 5                       | wakami Dosoku Kabushiki            | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Saburo Uenishi.           |
| 5                       | 1                                 | 5                       | kaisha".                           | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Shintaro Hosokawa, chefe  |
| 5                       | 1                                 | 5                       |                                    | 5                       | 1                                 | 5                       | de Matsuyama-cho, municipio      |
| 5                       | 1                                 | 5                       |                                    | 5                       | 1                                 | 5                       | de Ida.                          |
| 5                       | 1                                 | 5                       |                                    | 5                       | 1                                 | 5                       | Idem — Jiroku Fuyuki.            |

| Nº total de ações | Nº de ações primitivas | Nº de ações novas | Residências — Nomes           |
|-------------------|------------------------|-------------------|-------------------------------|
| 1                 | —                      | 1                 | Idem — Rokuzaemon Sasaoka.    |
| 1                 | —                      | 1                 | Idem — Shinji Toriyama.       |
| 1                 | —                      | 1                 | Idem — Daiji Ogawa.           |
| 1                 | —                      | 1                 | Idem — Yasutaro Kosaka.       |
| 1                 | —                      | 1                 | Idem — Toshio Kudo.           |
| 1                 | —                      | 1                 | Idem — Koji Araki.            |
| 1                 | —                      | 1                 | Idem — Kakichi Araki.         |
| 1                 | —                      | 1                 | Ishikawa Naoji Tadayu.        |
| 1                 | —                      | 1                 | Ishikawa — Isuke Nagai.       |
| 1                 | —                      | 1                 | Idem — Takashi Yamakami.      |
| 1                 | —                      | 1                 | Idem — Rokuhei Sawamori.      |
| 1                 | —                      | 1                 | Guifu — Guenjiro Nakagawa.    |
| 1                 | —                      | 1                 | Tottori — Sadahiko Ishigaya.  |
| 1                 | —                      | 1                 | Idem — Takeji Irisawa.        |
| 1                 | —                      | 1                 | Idem — Tadashi Kato.          |
| 1                 | —                      | 1                 | Tokushima — Jimpei Shono.     |
| 1                 | —                      | 1                 | Tchigui — Rinchiro Yakomatsu. |
| 1                 | —                      | 1                 | Yamaguchi — Torakichi Tauchi. |

Numero total das ações: cem e trinta e uma.

Numero total dos accionistas: Quatrocentas e trinta e uma pessoas.

(Nota da tradução: Por cima dos seguintes nomes estava escripta a palavra "presente" em tinta vermelha: Seiji Toriyama, Ikuro Atsumi, Yoshinobu Tatsue, Takeshi Shirani, Eitaro Okada, Torao Kambayashi, Ryuichi Ikebe, Korokuro Nakai, Bunkichi Echida, Takashiguo Tsuji, Yoshita Miyake, Masao Urushi, Iryo Yamamoto, Tadao Amano e Naotaro Amano, e sobre os nomes Keijiro Iiori, director-presidente da S. A. "Osaka Shosen Kabushiki Kaisha"; Katsusaburo Watanabe, presidente da S. A. "Toyo Takushoku Kabushiki Kaisha"; Takeshi Shirani, director-presidente da S. A. "Nippon Yusei Kabushiki Kaisha"; Takushichi Nomura, socio representante da Sociedade em Nome colectivo "Nomura Gomei Kaisha"; Kiheiji Suzuki, Barão Shigeya Kondo, Kunizo Hara, Kojiro Osawa, Masaji Inoue, Masaji Kato, Shiguemitsu Fukao, Barão Hisaya Iwasaki, Barão Hachiroemon Mitsui, director-presidente da sociedade em nome colectivo "Mitsui Gomei Kaisha"; Yoshizo Ikeo, Tadao Kamiya, Suzu Kato, Koichiro Kagami, Shinjiro Arakawa, Umeshiro Suzuki, director-presidente da S. A. "Bansei Jigyo Kabushiki Kaisha"; Mashiguo Uyeda, Kichi Yamaguchi, socio-gerente da sociedade em commandita "Goshi Kaisha Hakuyusha"; Shintaro Ohashi, presidente da S. A. "Kabushiki Kaisha Ohashi Honten"; Taichi Takesawa, Denjiro Kobayashi, Tokushichi Nomura, Barão Heitaro Fugita, presidente da sociedade em nome colectivo "Gomei Kaisha Fugitagumi"; Junji Hattori, socio representante da sociedade em commandita "Shinyu Goshi Kaisha"; Yonejiro Ito, Kanzaemon Nomura, Kamakichi Kagami, Naka Hasegawa, Kiyoshi Nimura, Kanjiro Isome, D. Sone Tachibana, socio solidaria da sociedade em commandita "Tachibana Goshi Kaisha"; Yoichihiro Nakamura, Barão Takashi Masuda, Michishiguo Suehiro Hikosuchi Tsukui, Matsu Kawasaki, Kuniomi Okazaki, Sojiro Hosotani, Yosujiro Ichihachi, representante da Sociedade "Jhorei-kai", da S. A. "Kabushiki Kaisha Fukui Guinko (Banco)"; Kichirobei Yamaguchi, presidente e socio representante da sociedade em commandita "Yamaguchi Goshi Kaisha"; Hikotaro Abe, Keizo Hirooka, Yonekichi Tatumura, Guichi Matsuo, Tameshi Ando, Yasutaro Chikimatsu, Visconde Kamaichi Oura, Kintaro Hattori, Koichi Ono, Gyosuke Shiratori, Masao Hisano, Isaburo Amasaki, Fukusaburo Watanabe, Kohei Hatakeyama, Motokichiro Yoneda, Jihei Takahiro, Sukekuro Sato, Seikichi Yoshida, Yozo Oshima, Hansaburo Horiuchi, Mokumemon Hazuma, socio representante da sociedade em commandita "Hazuma Goshi Kaisha"; Fusajiro Tsuboi, Gozo Muto, Motomitsu Yoshikawa, Shunichi Yoshitomi, Yosoji Yonesawa, Soshiro Neo, Tarobei Kitsu, Daimon Yamada, Kuheiji Miyake, Yasuhiko Matsunaga, Tahei Tamori, Jukichi Yabu, Hisao Morishima, Isamu Yamanaka, Bunzo Dazai, Kyutaro Kato, Kunisaburo Mizuno, Junnosuke Morikawa, Moichi Ozaki, Hisashi Nagata, Masao Kishi, Koza Ogawa, Yenchiro Nakamura, Matzaemon Kanaoka, Nobumasa Yamada, Yonekichi Hayashi, Takashi Misawa, Tsunesaburo Tsutsumi, Kiyohiko Hori, Hirosuke Yoshitomi, Kosaku Yamada, Takuzo Matsuo, Shozo Matsuda, Seichi Hirai, Yoshitake Watanabe, Tomemon Sato, Yusaburo Yamanaka, Kinzo Maruyama, director-presidente da sociedade cooperativa de responsabilidade illimitada de credito mutuo "Kyosai Shinyo Kumiai"; Junichi Shimada, Junsuke Ishino, Ihei Ishida, Goro Imasumi, Seisui Ihara, Mameshiro Bandai, D. Tora Hayashi, Jukichi Doi, Eisaku Ogawa, Sangoro Kawasaki, Tokusaburo Umita, Asataro Yoshinaga, Shigenera Yoshioka, Tsunesuke

Yoshitomo, Iwajiro Takarabe, Ko Tani, Minoru Tamura, Kichiro Tsuboi, Hachiro Tsuruta, Koichi Nakamura, Kikujiro Nakajima, Maushichiro Nakano, Yozo Yamamaka, Ryu Yamada, Kyushiro Matsubara, Tokusaburo Matsubara, Bungoro Matsuo, Minoru Matsuda, Otazo Masuya, Shin Fujiyama, Sukeemon Fujii, Yakuma Akie, Masaoki Sadahiro, Tsunesuke Kito, Yasutaro Yurimoto, Ryusuke Miyoshi, Josuke Mitsui, Kosaku Shigeta, Goro Hiramoto, Wakiichi Sumi, Sanjiro Hashimoto, Yosaeon Nakamoto, Ikusaburo Kumasaburo Tokushichiro Yoneda, Guennosuke Shinnazaki, Sochio Kobayashi, Josuke Adachi, Juishiro Sasano, Sanjiro Ikumoto, Kotaro Omori, Kaichi Katayama, Naka Yamaguchi, Kaemon Takayagi, Yohei Nagano, Tasaburo Sone, Shigresaburo Yamanaka, Guensaburo Sato, Yuso Fujii, Teiji Tamura, Toku Kobayashi, Yukisuke Saito, Masaharu Seno, Yasujiro Adachi, Sadahiro Tsukuda, Josuke Isobe, Suenoshin Hayashi, Kojiro Okada, Yoshisuke Matsuo, Nisaku Miyoshi, socio representante da sociedade em nome colectivo "Goshi Kaisha Yusa Shoten", Kunika Hirohata, Fumihide Inai, Masamichi Kawada Motozo Katayama, Shobei Tsujimoto, Katsuo Mura, Guenjin Matsui, Noboru Kusakabe, Sasaji Miyake, Yajichi, Takahashi, Shinshichi Masuda, Shijueji Shimizu, Renji Inoue, Takichi Izumi, chefe da Kambe-mura, municipio de Uda; Shintaro Hosokawa, chefe de Matsuyama-sho, municipio de Uda; Jiroku Fuyaki, Shinji Toriyama, Yasutaro Kosaka, Kakichi Araki, Isuke Nagai, Rokuhei Sawamori, Jimpei Shono e Torakichi Tauchi, estava a palavra "procuração" em tinta vermelha.)

Exercício do 2º anno de Showa (do dia 1º de abril do 2º anno de Showa (1927) a 31 de março do 3º anno de Showa (1928).

Duodecimo exercício: Relatório dos negocios e operações; conta de lucros e perdas; balanço de activo e passivo; inventario e plano de distribuição dos lucros.

Sociedade Anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha". Ichome n. 1, Yoyaku-ab, districto de Kojimachi, cidade de Tokio.

Sociedade Anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha".

Organizando o relatório dos negocios e operações, conta de lucros e perdas, balanço de activo e passivo, inventario e plano de distribuição dos lucros, referentes á época do dia 1º de abril do 2º anno de Showa (1927) a 31 de março do 3º anno de Showa (1928); aqui os relatamos:

#### 1. Serviço de emigração

Compensando, finalmente, os esforços com que nossa companhia trabalhou annos e annos sobre a emigração para o Brasil, neste anno augmentou de mais a mais o numero de pretendentes a copatriar; cresceu, tambem, mais que no anno anterior o numero de colonos para emigrar, deste modo pudemos colher muito melhor resultado do que esperavamos.

Quanto á emigração para o Peru, por não ter sido concluida a ratificação da reforma do Tratado de Commercio entre esse paiz e o nosso, mandamos apenas poucos emigrantes, só os chamados, retrahindo-nos de tratar sobre emigração em geral.

Suspendemos o transporte de emigrantes destinados a Cuba, considerando a crise da industria do assucar no mesmo paiz.

Até agora impossibilitava-nos de dar sufficiente transporte aos emigrantes destinados ás Philippinas a deficiência da lotação nos vapores em relação ao numero dos pretendentes a emigrar; conseguimos, porém, neste anno, obter o augmento da lotação nos vapores negociando com a Companhia de Navegação, de modo que augmentamos muito mais o numero dos emigrantes transportados, comparando-o com o da época precedente.

Quanto á emigração para a Australia, é limitada pela concessão originariamente a emigrantes destinados a colher perolas; mas pela crise reinante nesse negocio nos ultimos tempos, o numero de emigrantes é continuamente insignificante.

Assim, o numero de emigrantes por nós transportados foi de dez mil e noventa e uma pessoas para o Brasil, duas mil e quarenta e cinco pessoas para as Philippinas, trescentas e noventa e oito pessoas para o Peru e cento e vinte e nove pessoas para a Australia, perfazendo doze mil seiscentas e sessenta e tres pessoas em total; pelo que ultrapassou muito consideravelmente o numero total do exercicio anterior, marcando um "record" desde a fundação da nossa companhia até o presente.

#### 2. Empréstimos e emprego de capitães

Os principais movimentos de credito e de emprego de capitães neste exercicio são: como entrada de ações empre-

gamos a importancia de mil e quinhentos "yens" na Sociedade Anonyma "Higashi-Indo Kigyo Kabushiki Kaisha"; e a importancia de vinte e cinco mil "yens" na Sociedade Anonyma "Nambei Tochi Kabushiki Kaisha"; da divida passiva pagamos a importancia de cento e cinquenta mil "yens" para a Sociedade Anonyma Banco, "Kabushiki Kaisha Nippon Kogyo Guinko", e a importancia de cinquenta mil "yens" para a Sociedade Anonyma "Toyo Takushoku Kabushiki Kaisha"; reembolsamos a importancia de cento e cinquenta mil "yens" como uma parte do emprestimo por nós feito á Sociedade Anonyma "Nanyo Kohatsu Kabushiki Kaisha".

Dentre as companhias em que empregamos nosso capital, a Sociedade Anonyma "Kainan Sangyo Kabushiki Kaisha", pela diminuição da safra do canhamo, cuja plantação explorada por ella, por motivo da secca no anno anterior, e tambem, por outro lado, pela inactividade que reinava no mercado, diminuiu um pouco sua renda comparando-a com a do exercicio passado, mas, mesmo assim, poudo conseguir resultado regular, e chegou, a area de terrenos preparados para o plantio durante este anno social, a cerca de 1.910 "cho" (nota da traducção: um "cho" equivale a pouco menos de um hectare), tendo esperanza de augmentar cada vez mais a safra no futuro. A Sociedade Anonyma "Perú Menka Kabushiki Kaisha" progrediu regularmente em todos os ramos de seus negocios e operações desde sua fundação, e, tendo sido muito bom o desenvolvimento dos algodoeiros, obteve muito bom exito, para o que contribuiu tambem, a alta dos preços do mercado. A Sociedade Anonyma "Nanyo Kohatsu Kabushiki Kaisha" está em bom andamento, como antes, nos seus negocios. A mesma companhia converteu, agora, em uma acção cada duas acções da resal "B", abolindo desta arte a distincção das duas séries "A" e "B", por esse motivo o numero das acções possuidas por nossa companhia diminuiu, mas na realidade sua situação foi melhorada, por isso que os dividendos serão augmentados de ora avante.

### 3.º Colonização

Nucleo colonial de Iguape, no Brasil:

Como uma das providencias para fomentar os empreendimentos entre os lavradores localizados, installamos, ha annos, uma usina de beneficiar arroz, mas considerando que as installações de seccagem não se desenvolveram á altura de suas necessidades, de modo a se poder desenvolver sua plena capacidade, remettemos novamente daqui o aparelho seccador de arroz em casa, afim de eliminar o defeito.

Por outro lado, ao mesmo tempo em que nos esforcamos para o melhoramento dos reproductores do gado e da exploração de cafezaes, estamos tratando de augmentar os lucros e diminuir as despesas, aparelhando, melhorando e reformando todos os serviços. Mas, mesmo assim, não se vê ainda o resultado de nosso trabalho porque augmentaram continuamente em grande vulto as despesas para protecção, orientação e fiscalização dos colonos localizados; pelo que ficamos obrigados a apresentar as perdas ádeante mencionadas. Apresenta-se, porém, sensivelmente uma melhoria de actividade, nos ultimos annos na situação geral da dita colonia, havendo tendencia de augmento gradual no numero de nossos patricios já estabelecidos no Brasil que pretendem mudar para a dita região, chegando, assim, o momento de apparecer, enfim, o brilho da aurora de desenvolvimento. Nossa companhia, para ampliar de mais a mais a mesma colonia, adquiriu as propriedades particulares importantes; nos arredores da mesma, em uma área de cerca de quatro mil trescentos e vinte hectares.

Contam-se no fim deste exercicio, tres mil e sessenta e uma pessoas localizadas, compondo quinhentos e quarenta e seis familias, sendo a área da colonia de trinta e dous mil trescentos e cinquenta e cinco hectares de terrenos concessionados e comprados, e de trinta e cinco mil e vinte e um hectares de terrenos não entregues pelo Governo Estadual, perfazendo um total de sessenta e sete mil trescentos e setenta e seis hectares, dos quaes são de terrenos vendidos aos colonos dezesete mil e sessenta e tres hectares e de terrenos aproveitados pela Companhia e ainda não vendidos quinze mil duzentos e noventa e dous hectares.

A Fazenda Anhumas:

Essa Fazenda alcançou tal resultado optimo, que não houve igual nos ultimos tempos, não só por ter colhido boa safra, melhor do que esperava neste exercicio, como por ter desenvolvido optimamente os caféeiros, principais productos da Fazenda, e tambem pela conservação firme do preço no mercado.

A discriminação da mesma fazenda é a seguinte: cento e sessenta alqueires e seis decimos (386,73 "cho") de cafézal; cento e dezenove alqueires e tres decimos (287,27 "cho") da

terrenos cultivados por parceria, cento e quatro alqueires e sete decimos (252,12 "cho") de pasto, dezeses alqueires (38,53 "cho") de terrenos plantados intercalados pelos colonos, um alqueire e dous decimos (2,87 "cho") de cannavial, quatro alqueires (11,32 "cho") occupados pelas construcções e benfeitorias, e noventa e cinco alqueires e oito decimos (230,68 "cho") de plantio de cereaes, perfazendo um total de quinhentos alqueires e tres decimos (1.209,54 "cho"), não tendo nenhuma differença do exercicio anterior.

### 4.º — Diversos expedientes

1.º Assembléa geral dos accionistas: foi convocada e realizada a seguinte assembléa geral de accionistas durante este exercicio:

Assembléa geral ordinaria de accionistas, aos dezoito dias de maio do 2º anno de Showa (1927).

2.º Registro: Durante este exercicio foram registrados: Registro de nomeação para director dos Srs. Masaji Inoue, Yoshinobu Tatsue, Ikuro Atsumi, Takeshi Shirai, Korokuro Nakai, Fokushichi Nomura e Taichi Takesawa; e o de nomeação do director, Sr. Masaji Inoue para director representante aos trinta dias de maio do 2º anno de Showa (1927).

Registro de alteração de domicilio do fiscal, Sr. Eitaro Okada, aos vinte e quatro dias de novembro do 2º anno de Showa (1927).

3.º Acções: Transferencias de acções effectuadas durante este exercicio eram de mil trescentas e cinco acções, em vinte e sete casos, sendo o numero total dos accionistas existentes no fim do exercicio de quatrocentas e trinta e uma pessoas, augmentado de uma pessoa, comparado ao do fim do exercicio anterior.

Conta do duodecimo exercicio, de 1 de abril do 2º anno de Showa (1927) a 31 de março do 3º anno de Showa (1928).

Conta de lucros e perdas:

Parte das rendas:

|                                            | Yens              |
|--------------------------------------------|-------------------|
| Remunerações dos serviços do emigração.... | 227.525,60        |
| Commissões de transportes .....            | 79.524,00         |
| Premios estimulantes .....                 | 171.144,94        |
| Rendas por dividendos .....                | 148.016,80        |
| Juros recebidos .....                      | 268.007,63        |
| Lucros provenientes da Fazenda Anhumas.... | 32.857,05         |
| Lucros provenientes da Agencia no Perú.... | 233,23            |
| Lucros diversos .....                      | 2.750,20          |
| <b>Total .....</b>                         | <b>930.059,45</b> |

Parte das despesas:

|                                                | Yens       |
|------------------------------------------------|------------|
| Despesas para recrutamento .....               | 130.007,00 |
| Despesas de administração .....                | 103.442,58 |
| Despesas de investigação .....                 | 1.788,24   |
| Juros pagos .....                              | 244.538,69 |
| Impostos .....                                 | 23.756,00  |
| Perdas na succursal do Brasil.....             | 105.309,10 |
| Perdas produzidas na Colonia de Iguape.....    | 28.128,54  |
| Perdas pela avaliação nos titulos de valor.... | 21.000,00  |
| Amortização dos utensilios .....               | 5.800,00   |
| Amortização do emprestimo .....                | 16.200,00  |

**Total .....** 679.968,24

Saldo de lucros .....

Balanco do activo e passivo:

Parte de debito:

|                                                         | Yens         |
|---------------------------------------------------------|--------------|
| Capital .....                                           | 5.000.000,00 |
| Debentures .....                                        | 2.750.000,00 |
| Fundo de reserva legal.....                             | 43.775,00    |
| Fundo de reserva especial.....                          | 48.355,00    |
| Fundo de assistência para os emigrantes e colonos ..... | 16.371,94    |
| Letras a pagar .....                                    | 195.876,60   |
| Dividas fluctuantes:                                    |              |
| Emprestimos .....                                       | 1.000.000,00 |
| Importancia recebida provisoriamente .....              | 82.464,18    |
| Remessa de dinheiro dos emigrantes e colonos            | 17.694,91    |
| Deposito .....                                          | 43.811,58    |
| Contas para agentes .....                               | 3.841,15     |
| Dividendos não reclamados .....                         | 2.710,64     |
| Contas da succursal, não chegadas.....                  | 145.019,00   |
| Transporte do exercicio anterior.....                   | 35.759,08    |
| Lucros neste exercicio .....                            | 250.091,21   |

**Total .....** 9.635.770,29

## Parte de credito:

|                                      | Yens                |
|--------------------------------------|---------------------|
| Capital não realizada .....          | 1 750.000,00        |
| Capital empregado em Iguape .....    | 1.311.827,16        |
| Capital empregado em Anhumas .....   | 396.423,57          |
| Empréstimo para Iguape .....         | 50.000,00           |
| Conta de aquisição de negócios ..... | 567.406,00          |
| Titulos de valor .....               | 1.634.975,00        |
| Utensilios .....                     | 23.207,12           |
| Deposito em caução .....             | 230.561,00          |
| Importancia paga provisoria .....    | 21.804,04           |
| Empréstimos .....                    | 2.282.775,65        |
| Letras a receber .....               | 50.000,00           |
| Conta ainda não recebida .....       | 1.101,43            |
| Conta da succursal .....             | 400.406,16          |
| Conta de subvenção .....             | 6.505,74            |
| Deposito .....                       | 798.642,00          |
| Caixa .....                          | 32,42               |
| <b>Total .....</b>                   | <b>9.635.770,29</b> |

## Inventario:

E' igual á parte de credito no balanço do activo e passivo.  
Plano de distribuição dos lucros:

|                                                      | Yens              |
|------------------------------------------------------|-------------------|
| Renda total neste exercicio .....                    | 930.059,45        |
| Despesa total neste exercicio .....                  | 679.968,24        |
| <b>Saldo:</b>                                        |                   |
| Lucros neste exercicio .....                         | 250.091,21        |
| Importancia transportada do exercicio anterior ..... | 35.759,08         |
| <b>Total .....</b>                                   | <b>285.850,29</b> |

## Distribuição dessa importancia:

|                                                                                                                                                | Yens       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Fundo de reserva legal .....                                                                                                                   | 42.505,00  |
| Fundo de reserva especial (desta importancia, para o fundo de gratificação aos funcionarios no caso de retirada do cargo: 12.500 "Yens") ..... | 25.005,00  |
| Bonificação aos membros administrativos .....                                                                                                  | 46.000,00  |
| Dividendo (um "Yen" e noventa e cinco "sens" para cada acção tanto da primitiva como emissão nova .....                                        | 195.000,00 |
| Importancia a transportar para o exercicio posterior .....                                                                                     | 37.340,29  |

E' certo como acima mencionamos.

Aos quatorze dias do mez de abril do 3º anno de Showa (1928).

Sociedade Anonyma "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha".  
(Assignaturas) O director-presidente, Masaji Inoue;  
O director-gerente, Yoshinobu Tatsue;  
O director, Ikuro Atsumi;  
Idem, Takeshi Shirani;  
Idem, Tokushichi Nomura;  
Idem, Taichi Takesawa;  
Idem, Korokuro Nakai.

Tendo examinado os documentos referidos, apresentados pela directoria, reconhecemos que são exactos e legaes: o que é nosso parecer.

Aos dous dias do mez de maio do 3º anno de Showa (1928).

(Assignaturas) o fiscal, Eitaro Okada;  
Idem, Noboru Otani;  
Idem, Rynichi Ikebe.

Todas as folhas do documento bem como as capas estavam authenticadas com o sello do tabellião, e estavam, ainda, excepto as capas e as folhas do documento anexo referente ao relatorio, contas, balanço, inventario e plano de distribuição dos lucros, numeradas e rubricadas do seguinte modo: "Castro". Na folha 2, á margem superior, por cima da 8.ª linha, estavam os seguintes dizeres e o sello do tabellião authenticando-os: Rectifico uma letra. Na margem superior da folha 3, ao canto direito, estava o sello do tabellião authenticando o certificado em apostilla. Em baixo da dobra das folhas 1, 2 e 3, estavam impressos os seguintes dizeres: "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha". Na folha 3, á margem inferior, estava ligada uma folha de papel, authenticada em dous lugares, com o sello do Consulado Geral do Brasil em Yokoama, atravessado sobre uma folha e outra, constando uma declaração em vernaculo do seguinte modo: "Reconheço

verdadeira a assignatura supra do senhor Fukusaburo Hiramatsu, tabellião publico na cidade de Tokyo, e, para constar onde convier, a pedido de "Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha" passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral. Declaro que vão ligados a este documento tres outros numerados e rubricados por mim. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Yokoama, aos vinte e quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e oito.

Reconhecimento da assignatura n. 13.

(Assignatura) L. de Castro, Consul Geral.

Observação: A assignatura do Consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer Repartição Fiscal.

Recebi Yen 4.76.

(Assignatura) Castro."

Estava nessa folha annexa ao documento, ao lado da assignatura do Consulado Geral, collada uma estampilha da verba consular do Brasil do valor de quatro mil réis, inutilizada devidamente com o sello do referido Consulado.

Nada mais se continha em o dito documento.

Em fé do que escrevi o presente, que assigno.

Sobre estampilhas, no valor total de vinte e quatro mil réis, estavam os seguintes dizeres: São Paulo, 30 de julho de 1928. Hideo Suguiyama, traductor publico juramentado.

(7.883).

## DECRETO N. 18.448 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1928

Concede autorização á Companhia Peliculas d'Luxo da America do Sul Ltd., para continuar a funcção na Republica, sob a nova denominação de "Paramount Films (S. A.) Inc".

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Companhia Peliculas d'Luxo da America do Sul Ltd.", com sede em New-York, Estados Unidos da America, autorizada a funcção na Republica pelo decreto n. 12.124, de 5 de julho de 1916, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á "Companhia Peliculas d'Luxo da America do Sul Ltd.", para continuar a funcção na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, referentes á mudança de denominação para S. A. Paramount Films, Ltd., e posteriormente para Paramount Films (S. A.) Inc., e ao augmento do capital social para cem mil dollars (\$100.000), sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto numero 12.124, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

## TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE MUDANÇA DE NOME DA COMPANHIA PELICULAS D'LUXO DA AMERICA DO SUL LTD., PARA S. A. PARAMOUNT FILMS LTD., NA CONFORMIDADE DA PARTE SESENTA, DA LEI GERAL DE COMPANHIAS

O abaixo assignado, que é possuidor registrado de todas as acções em circulação da Companhia Peliculas D'Luxo da America do Sul, Ltd., com direito de votar a mudança do nome da referida companhia, pelo presente instrumento, certifica o seguinte:

1. O nome da Companhia é Companhia Peliculas D'Luxo da America do Sul, Ltd.

2. O certificado de incorporação da mencionada companhia foi archivado no Officio do Secretario de Estado de New York, no dia dous de fevereiro de 1916.

3. O novo nome que tomará a companhia é: S. A. Paramount Films, Ltd.

Em testemunho do que, mandou-se sellar o presente com o sello social da companhia e assignar-o pelo seu administrador devidamente autorizado, no dia e anno acima expressos.

Pela Paramount Famous Lasky Corporation, Adolph Zukor, presidente.  
Sello social.

Estado de New York — Condado de New York — ss.

No dia quatro de junho de 1928, perante mim, pessoalmente compareceu Adolph Zukor, de mim conhecido, o qual, depois de me prestar juramento na devida forma, depoz e disse que reside em New City, no Condado de Rockland, Estado de New York, que é o presidente da Paramount Famous Lasky Corporation, a companhia descripta no instrumento supra por ella outorgado; que conhece o sello da mesma companhia; que o sello apposto ao mesmo instrumento é esse sello social; que foi apposto dessa forma por ordem da directoria da mesma companhia, e que elle assignou o seu nome no mesmo instrumento, por identica ordem.

Anna D. Ghersan.

(Sello) — Tabellião publico do Condado de Queens.

N. 610, no cartorio do escrivão do Condado.

N. 4.006, no Registro do Condado de Queens Cert., archivado no Condado de New York.

N. 559, no cartorio do escrivão do Condado de New York.

N. 9.405, no Registro do Condado de New York.

Mandato finda em 30 de março de 1929.

Estado de New York — Condado de New York. ss.

Ralph A. Kohn, depois de prestar juramento, depoz e disse: Que é o secretario da Companhia Peliculas D'Luxo da America do Sul Ltd., a companhia descripta no certificado acima, e que Paramount Famous Lasky Corporation que outorgou o certificado supra é o possuidor registrado de todas as acções em circulação da Companhia Peliculas D'Luxo da America do Sul Ltd., com direito de votar a mudança do nome. — Ralph A. Kohn.

Jurado perante mim neste dia 4 de junho de 1928. —

Anna D. Ghersan.

Tabellião publico, Condado de Queens.

N. 610, no cartorio do escrivão do Condado.

N. 4.006, no Registro do Condado de Queens Cert., archivado no Condado de New York.

N. 559, no cartorio do escrivão do Condado de New York.

N. 9.405, no Registro do Condado de New York.

Mandato finda em 30 de março de 1929.

Estado de New York — Departamento de Estado — ss.

Certifico que conferi a cópia supra, do certificado original da mudança de nome da Companhia Peliculas D'Luxo da America do Sul Ltd., para S. A. Paramount Films Ltd., archivado nesta repartição no dia sete de junho de mil novecentos e vinte e oito, e que essa cópia é transcrição fiel do mesmo original e do seu inteiro teor.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do Departamento de Estado na cidade de Albany, neste dia trinta de junho de mil novecentos e vinte e oito.

Frank S. Sharp, Secretario de Estado, interino.

Estava o sello do mesmo departamento.

A firma e qualidade do Sr. Frank S. Sharp estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, no dia 9 de julho de 1928. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzshon, consul adjunto. Estava collada e inutilizada pelo sello do mesmo consulado geral, uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil.

— Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em data de 13 de setembro de 1928, estampilhas federaes do valor colectivo de tres mil réis.

— A firma do Sr. David Moretzshon estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores nesta Capital, em data de treze de setembro de mil novecentos e vinte e oito.

Por traducção conforme. Sobre estampilhas federaes do valor global de 5\$000.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1928. — V. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, do modo seguinte:

### TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE MUDANÇA DE NOME DA S. A. PARAMOUNT FILMS, LTD., PARA PARAMOUNT FILMS (S. A.) INC., NA CONFORMIDADE DA PARTE SESENTA, DA LEI GERAL DE COMPANHIAS

O abaixo-assignado que é o possuidor registrado de todas as acções em circulação da S. A. Paramount Films, Ltd., com direito de votar a mudança do nome da referida companhia, pelo presente instrumento certifica o seguinte:

1. O nome da companhia é S. A. Paramount Films, Ltd.

2. O certificado de incorporação da mesma companhia foi archivado no Officio do Secretario de Estado de Nova York, no dia dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, sob o nome de "Companhia Peliculas D'Luxo da America do Sul Ltd.", e por certificado devidamente archivado no Officio do Secretario de Estado de Nova York, aos sete dias de junho de mil novecentas e vinte e oito, o nome da mesma companhia foi mudado para S. A. Paramount Films, Ltd., seu nome actual.

3. O novo nome que a companhia toma é "Paramount Films (S. A.), Inc."

Em testemunho do que, mandou-se sellar o presente instrumento com o sello social da companhia e assignar-o por seu administrador devidamente autorizado, no dia e anno acima mencionados. — Pela Paramount Famous Lasky Corporation, Adolph Zukor, presidente.

(Sello social).

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.

No dia dezete de julho de 1928, perante mim, pessoalmente compareceu Adolph Zukor, de mim conhecido, o qual depois de me prestar juramento, na devida forma, depoz e disse que reside na New City, Condado de Rockland, Estado de Nova York; que é o presidente da Paramount Famous Lasky Corporation, a companhia descripta no instrumento supra, por ella outorgado; que conhece o sello da mesma companhia, que o sello apposto ao mesmo instrumento é esse sello social; que foi apposto dessa forma por ordem da directoria da mesma companhia, e que assignou seu nome no mesmo por identica ordem. — Anna D. Ghersan, tabellião publico, Condado de Queens.

N. 610, no cartorio do escrivão do Condado.

N. 4.006, do Registro do Condado de Queens — Certificado archivado no Condado de Nova York.

N. 559, no cartorio do escrivão do Condado de Nova York.

N. 9.405, no Registro do Condado de Nova York.

Mandato finda em 30 de março de 1929.

(Sello.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.

Elek John Ludvig, depois de prestar o devido juramento, depoz e disse que é o secretario da S. A. Paramount Films, Ltd., a companhia descripta no certificado supra, e que Paramount Famous Lasky Corporation, que outorgou o certificado acima é possuidora registrada de todas as acções em circulação da S. A. Paramount, Ltd., com direito de votar a mudança do nome. — Elek John Ludvig.

Jurado perante mim, no dia 17 de julho de 1928. —

Anna D. Ghersan, tabellião publico do Condado de Queens.

N. 610, no cartorio do escrivão do Condado.

N. 4.006, do Registro do Condado de Queens — Certificado archivado no Condado de Nova York.

N. 559, no cartorio do escrivão do Condado de Nova York.

N. 9.405, no Registro do Condado de Nova York.

Mandato finda em 30 de março de 1929.

(Sello.)

Estado de Nova York — Departamento de Estado — ss.

Certifico que conferi a cópia supra com o certificado original da mudança de nome da S. A. Paramount Films, Ltd., para Paramount Films (S. A.), Inc., archivado nesta repartição no dia vinte de julho de mil novecentos e vinte e oito e que essa cópia é transcrição fiel do mesmo original e do seu inteiro teor.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do Departamento de Estado, na cidade de Albany, neste dia vinte de julho de mil novecentos e vinte e oito. — *Frank S. Sharp*, secretario de Estado interino.

Estava o sello do mesmo departamento.

A firma e qualidade do Sr. Frank S. Sharp estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil, em Nova York, no dia 23 de julho de 1928. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Estava collada e inutilizada pelo sello do mesmo Consulado Geral, uma estampilha de \$4000, da verba consular do Brasil.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pelo sello da chancella da Recebedoria do Districto Federal, nesta Capital, duas estampilhas do valor colectivo de tres mil réis.

Estava devidamente reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital Federal, em data de treze de setembro de 1928, a firma do Sr. David Moretzsohn.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de seis mil réis: Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1928. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade — Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, na forma abaixo:

#### TRADUÇÃO

#### CERTIFICADO DE AUMENTO DO CAPITAL — AÇÕES DA S. A. PARAMOUNT FILMS, LTD.

O abaixo assignado que é o unico possuidor registrado de todas as ações em circulação da S. A. Paramount Films Ltd., com direito de votar o aumento do capital-ações da referida companhia, pelo presente instrumento, certifica o seguinte:

1. O nome da companhia é "S. A. Paramount Films, Ltd." 2. Um certificado de incorporação da referida companhia foi archivado no Officio do Secretario de Estado de New York, no dia dois de fevereiro de mil novecentos e dezesseis, sob o nome de Companhia Peliculas D/Luxo da America do Sul Ltd., e por um certificado devidamente archivado no Officio do Secretario de Estado de New York, aos sete dias de junho de mil novecentos e vinte e oito, o nome da referida companhia foi mudado para "S. A. Paramount Films Ltd.", seu nome actual.

3. O montante total do capital-ações previamente autorizado é quatro mil dollares (\$4.000).

4. O numero total do ações que a companhia já está autorizada a emitir é quarenta (40), todas do valor par de cem dollares (\$100), cada uma.

5. As ações já autorizadas são classificadas como ações ordinarias.

6. O numero de ações emitidas e em circulação é quarenta (40) ações ordinarias.

7. O montante para o qual o capital-ações fica neste acto augmentado é cem mil dollares (\$100.000).

8. O numero de ações é tambem neste acto augmentado de quarenta (40) para mil (1.000) ações, todas do valor par cem dollares (\$100) cada uma, sendo o mesmo valor par das ações anteriormente autorizadas.

9. O numero total de ações, incluindo as anteriormente autorizadas, que a companhia poderá ter d'ora em diante, é mil (1.000) ações as quaes são, todas, do valor par de cem dollares (\$100) cada uma.

10. Todas essas ações serão ordinarias.

Em testemunho do que, mandou-se sellar o presente instrumento com o sello social da companhia, e assignal-o pelo seu administrador devidamente autorizado, no dia e anno acima expressos.

Pela Paramount Famous Lasky Corporation, *Adolph Zukor*, presidente.  
(Sello social).

Estado de New York — Condado de New York — ss.

No dia oito de junho de 1928 perante mim, pessoalmente compareceu *Adolph Zukor*, que depois de me prestar juramento na devida forma, depoz e disse que reside em New City, Rockland County, Estado de New York, que é o presidente da Paramount Famous Lasky Corporation, companhia descripta no instrumento supra, por ella outorgado; que conhece o sello da mesma companhia; que o sello apposto ao

mesmo instrumento, é esse sello social, que foi apposto dessa forma por ordem da directoria da mesma companhia, e que assignou o seu nome no mesmo instrumento por identica ordem.

*Anna D. Ghersan*.

*Anna D. Ghersan*.

Tabellião publico, Condado de Queens

N. 610 no Cartorio do Escrivão do Condado.

N. 4.006 no Registro do Condado de Queens.

Cert. archivado no Condado de New York.

N. 559 no Cartorio do Escrivão do Condado de New York.

N. 9.405 no Registro do Condado de New York

Mandato finda em 30 de março de 1929.

Sello.

Estado de New York — Condado de New York — ss.

*Elek John Ludvigh*, depois de prestar juramento na devida forma, depoz e disse:

Que é o secretario da S. A. Paramount Films Ltd., e companhia descripta no certificado supra, e que a Paramount Famous Lasky Corporation, que outorgou o certificado supra, é possuidora registrada de todas as ações em circulação da S. A. Paramount Films Ltd., com direito de votar um augmento do capital-ações. — *Elek John Ludvigh*

Jurado perante mim, neste dia, 8 de junho de 1928. —

*Anna D. Ghersan*, tabellião publico, Condado de Queens.

N. 610 no Cartorio do Escrivão do Condado.

N. 4.006 no Reg. do Condado de Queens.

Certificado archivado no Condado de New York.

N. 559 no Cartorio do Escrivão do Condado de New York.

N. 9.405 no Registro do Condado de New York.

Mandato finda em 30 de março de 1929.

Sello.

Estado de New York — Departamento de Estado, ss.

Certifico que conferi a copia supra com o original do certificado de augmento do capital-ações da S. A. Paramount Films Ltd. — archivado nesta repartição no dia vinte de junho de 1928, e que essa copia é transcripta fiel do mesmo original o do seu inteiro teor.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do Departamento de Estado, na cidade de Albany, neste dia trinta de junho de mil novecentos e vinte e oito.

— *Frank S. Sharp*, secretario de Estado, interino.

Estava o sello do mesmo departamento.

A firma e qualidade do Sr. Frank S. Sharp estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, no dia 9 de julho de 1928. Firmava o reconhecimento do Sr. David Moretzsohn, consul adjunto.

Estava collada e devidamente inutilizada pelo sello do mesmo Consulado Geral, uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil.

Estavam colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em data de 13 de setembro de 1928, estampilhas federaes do valor colectivo de quatro mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida no Ministerio das Relações Exteriores, nesta capital, em data de treze de setembro de mil novecentos e vinte e oito.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente réis \$5000.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. — *M. de Mattos Fonseca*.

(7.895)

#### DECRETO N. 18.472 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1928

#### Regula o emplacamento e numeração dos vehiculos do serviço publico federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o art. 48, n. I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º A Prefeitura fornecerá gratuitamente placas e numeros para os automoveis e vehiculos destinados ao serviço publico federal, afim de que tenham assegurado o serviço de transito na Capital Federal.

Art. 2.º Os chefes dos serviços publicos federaes, no Rio de Janeiro, apresentarão aos ministros de Estado, de que dependem, a relação dos automoveis e vehiculos necessarios ao serviço publico, e o ministro, approvando a relação, autori-

zará a requisição Federal.

Art. 3.º Essa requisição será feita por escripto mencionando os característicos e fins a que se destinam os veículos e assignada pelo chefe do serviço, no mez de dezembro de cada anno, de modo que a 1 de janeiro todos os veículos já estejam registrados, numerados e emplaceados.

§ 1.º Com esta requisição os veículos serão apresentados á repartição da Prefeitura para o registro e emplaceamento.

§ 2.º Para os veículos destinados aos serviços da Presidência da Republica a requisição será feita pelo chefe da Casa Militar.

§ 3.º São dispensados do registro, numeração e emplaceamento os veículos do Corpo de Bombeiros, destinados á extinção de incendios, e os regulamentares especiais do Ministerio da Guerra, (technicos), destinados ao serviço de campanha. Esses veículos serão pintados de cor uniforme, vermelho para os Bombeiros, amarelo escuro para os do Exército, tendo numeração propria ou as iniciais das corporações a que pertencerem, inscriptas em ambos os lados em caracteres bem legiveis.

Art. 4.º Nos automoveis, as placas de frente de numeração, iguaes ás dos demais veículos, terão ao alto as iniciais do ministério e em baixo as da repartição a que pertencerem.

Art. 5.º Os automoveis de uso pessoal dos ministros do Estado terão as armas da Republica na placa de numeração na frente, precedendo o numero de matrícula.

Art. 6.º Os automoveis de uso do Presidente da Republica terão as armas da Republica em ambas as placas de numeração.

Art. 7.º Os automoveis de uso do Vice-Presidente da Republica e do Presidente do Senado, do Presidente da Camera dos Deputados e do Presidente do Supremo Tribunal Federal terão as armas da Republica, como se marca no artigo 6º.

Art. 8.º Os automoveis do Corpo Diplomatico ficarão sujeitos ás normas estabelecidas e combinadas entre o Minis-

terio das Relações Exteriores e o Prefeito do Districto Federal, em officio n. G2, de 29 de janeiro de 1927.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1928, 107º da Independência e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Augusto de Vianna do Castello,

F. C. de Oliveira Botelho,

Victor Konder,

Octavio Mangabeira,

Nestor Sezefredo dos Passos,

Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz,

Geminiano Lapa Castro.

DECRETO N. 18.155 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1928

Abre, pelo Ministerio da Marinha o credito especial de réis 2:108\$948, para pagamento ao Capitão-Tenente Patrão Mór, graduado, reformado, Eloy José Dias Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização contida no decreto legislativo n. 5.486, de 5 de julho ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas e o Ministerio da Fazenda, na forma do Regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922:

Resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de dois contos, cento e oito mil novecentos e quarenta e oito réis (2:108\$948), para attender ao pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o capitão-tenente patrão-mór graduado reformado Eloy José Dias Machado.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1928, 107º da Independência e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz,

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente foi concedido o acrescimo de 5.070, sobre os vencimentos do Dr. Adriano dos Reis Gondillo, professor, em disponibilidade, da Faculdade de Medicina da Bahia.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 30 do mez findo, foi concedida a José de Paula Corrêa da Costa, conforme requereu, aposentadoria no cargo de servente da Escola de Aprendizizes Artifices em Cuyabá, por ter sido julgado invalido e contar mais de 40 annos de serviço publico federal

## Ministerio da Fazenda

(\*) Por decreto de 7 do corrente foi nomeado, a pedido, 4º escripturario da Inspectoria de Seguros, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, Americo de Orago Carvalho.

— Por outros de 7 do corrente:

Foram nomeados: Raymundo Fernando Brito collecter das rendas federaes em Soure, Estado do Pará; Tarciso da

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Costa Campos collecter das rendas federaes em Corumbá, Estado de Goyaz.

Foi exonerado, a pedido, Julio da Rocha Pavão, do cargo de collecter das rendas federaes em Manhumirim, Estado de Minas Geraes.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Directoria da Justiça

Por portarias de 8 do corrente, foi nomeada Nair Calmon Albuquerque, para exercer, interinamente, o lugar de escrevente juramentada do escriptão do Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral; foram exonerados Victoria Francisca Moura e José Dumienne de Souza, dos lugares de escreventes juramentados do escriptão da Primeira Vara Civil; e nomeado Benedicto de Carvalho, para escrevente do mesmo escriptão; foi exonerado Lino Pereira Vinhaes, de guarda da Escola João Luiz Alves.

Requerimento despachado

Advogado Cassio P. Silva. — A rogatoria deve vir encaminhada pelo juiz, sendo previamente legalizada pelo consul portuguez.

## Departamento Nacional do Ensino

Por acto de 6 do corrente foi nomeado o Dr. Eduardo Luis Ferreira de Araujo, docente livre, da Faculdade de Medicina da Bahia para o lugar de assistente da mesma faculdade.

— Por portaria da mesma data foi designado Horacio Baptista Britto, guarda da Escola Quinze de Novembro, para substituir o inspector de alumnos João Vieira Machado que se achava licenciado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos:

N. 383 E — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, ao professor da Faculdade de Medicina do mesmo Estado, Dr. Mario Andréa dos Santos, da quantia de 141\$290, relativa a acrescimo adicional sobre seus vencimentos, no periodo de 21 de outubro a 31 de dezembro de 1925.

N. 384 E — Idem, solicitando o pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, ao professor da Faculdade de Medicina do mesmo Estado, Dr. Mario Andréa dos Santos, da importância de 720\$, correspondente a acrescimo adicional sobre seus vencimentos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

N. 2.093 — Ao Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, communicando que foram transmittidos aos chefes

de todos os Estados da República os editaes para concurso das cadeiras vagas do Gymnasio de Barbacena.

N. 2.095 — Ao Sr. inspector do Gymnasio Municipal Valenciano S. José, respondendo uma consulta sobre organização de juntas examinadoras.

N. 2.096 — Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, remettendo o decreto que concede augmento de gratificação adicional ao professor da Faculdade de Medicina Dr. Octavio do Rêgo Lopes.

N. 2.097 — Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia, remettendo decretos sobre gratificações adicionais concedidas a professores da Faculdade.

N. 2.098 — Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes, remettendo decretos sobre gratificações adicionais, concedidas a professores da Escola.

N. 2.099 — Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II, remettendo decreto de exoneração de funcionario do estabelecimento.

N. 2.101 — Ao Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, comunicando uma resolução do Sr. ministro relativamente ao professor Bourdot Dulra.

N. 2.102 — Ao Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria da Justiça, remettendo um requerimento da Viagem Ferreira do Rio Grande do Sul.

N. 2.103 — Ao Sr. inspector do Gymnasio Municipal Santista, respondendo uma consulta sobre exames.

N. 2.104 — Ao Sr. inspector da Faculdade de Direito de Minas Geraes, respondendo uma consulta.

N. 2.105 — Ao Sr. director do Santo Antonio da Lagoa Dourada, respondendo uma consulta sobre exames.

N. 2.106 — Ao Sr. inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, respondendo uma consulta sobre exames.

## Directoria de Contabilidade

### Segunda secção

Additamento do expediente de 10 de agosto de 1928

Requerimento despachado pelo senhor ministro:

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, como administradora das Sociétés Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, Companhia Telephonica Brasileira e Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, pedindo pagamento, por exercicios findos, de 1.257.090\$932, importância de contas relativas a 1909, de serviços prestados pelas empresas citadas. — Requerira, cada companhia credora separadamente, em petição distincta, segundo o exercicio e a repartição devedora.

Expediente de 5 de novembro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 4.722, de 10.000\$000, subvencão que compete neste anno, ao Instituto de Ordem dos Advogados Brasileiros; de 4.723, de 953\$000, a Alberto Martins & Comp., por fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao Instituto Medico-

Legal do Rio de Janeiro; n. 4.724, de 780\$000, a Fred. Pignor, por concertos effectuados nas machinas de escrever a serviço da Secretaria de Estado deste ministerio, em outubro findo.

N. 4.749 — Ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Norte, pedindo seientificar a administração da Escola dos Pobres do Collegio Immaculada Conceição de Natal, de exigencias de cujo cumprimento depende a entrega das subvencões requeridas, relativas a 1925, 1926 e 1927.

N. 4.720 — Ao Sr. presidente do Estado de São Paulo, restituindo documentos apresentados pela Santa Casa de São Manoel, para que, processados devidamente, possam autorizar a entrega da subvencão requerida.

N. 4.721 — Ao Sr. engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio, autorizando as obras de reposição, em cimento, da calçada em volta do edificio da Secretaria de Estado, despendendo até a importância de réis 2.700\$000.

Actos do Sr. director geral:

Offícios expedidos:

N. 2.983 — Ao Sr. engenheiro chefe do Escritorio de Obras, communicando terem sido, nesta data, annullados e incorporados ao credito respectivo, os saldos constantes da demonstração que acompanhou o officio n. 748, de 27 de outubro findo.

N. 2.984 — Ao Sr. commandante do Corpo de Bombeiros, do Districto Federal, communicando, em referencia ao officio n. 798, de 30 de agosto ultimo, que o arramento constante da relação acompanhou o mencionado officio, existente naquella corporação, e pertencente ao Ministerio da Guerra, continúa distribuido á referida corporação, conforme declarou aquelle ministerio, em aviso n. 114, de 24 do mez findo.

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.985 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 882, de 27 de outubro findo, e communicando haver sido pedida, em aviso n. 3.548, de 11 de agosto ultimo, ao Tribunal de Contas, distribuição á Delegacia Fiscal do Maranhão, do credito de 600\$000, a que se refere o alludido processo, para pagamento de congrua a mosenhier Vicente Ferreira Galvão.

N. 2.986 — Transmittindo folha d. gratificações a que fizeram jus, em outubro findo, os funcionarios encarregados dos serviços administrativos do Juizo do Alistamento Eleitoral.

N. 2.987 — Ao Sr. inspector federal das escolas subvencionadas no Estado do Rio Grande do Sul, transmittindo, para o devido pagamento, por conta do credito já distribuido á respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro, conta da Viagem Ferreira daquelle Estado, na importância de 126\$600, de passagens fornecidas em junho ultimo, á requisição da inspectoria.

Aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados:

Do Maranhão:

N. 2.988 — Communicando, em additamento ao officio n. 2.088, de 11 de agosto ultimo, que a concessão do credito de 600\$000 áquella delegacia, a que se refere a demonstração encaminhada com o mesmo officio, já foi solicitada ao Tribunal de Contas, em aviso n. 3.548, de 11 de agosto citado.

De Minas Geraes:

N. 2.989 — Restituindo, novamente, o processo enviado com o officio numero 561, de 15 do mez findo, sobre pagamento, por exercicios findos, da gratificação que compete a Lindouro Augusto Gomes, por substituição na Justiça federal do Estado, em 1927, para que seja annexado o attestado de exercicio, em original e rectificado e calculo da divida.

N. 2.979 — Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas, remettendo 2ª via do pedido n. 374, extrahido por conta do serviço eleitoral.

Ao Sr. contador seccional, transmittindo terceira via dos pedidos:

N. 2.980, de n. 374, extrahido por conta do serviço eleitoral; n. 2.981, de n. 74, extrahido por conta da verba 35ª do orçamento vigente; n. 2.992, de numeros 159 e 160, extrahidos pela Escola João Luiz Alves; n. 2.993, de n. 35, extrahido por conta da verba 13ª do orçamento vigente; n. 2.994, de n. 62, extrahido pela Corte de Appellação.

N. 2.982 — Communicando aquelle contador, terem sido annullados e incorporados ao credito da sub-consignação "Conservação, acrescimos e reparos, etc.", da verba 25, do orçamento vigente, diversos saldos verificados em autorizações para obras já terminadas, na importância de 6.131\$790.

Expediente de 8 de novembro de 1928

Actos do Sr. ministro:

### Requerimentos despachados

Santos Martins & Comp., solicitando inscrição na concorrência que se vai realizar para fornecimento do grupo 7 — Genços alimenticios, ás repartições deste ministerio, durante o proximo anno de 1929. — A vista dos precedentes, indefiro o pedido de inscrição da firma requerente.

Nunes Ferreira & Martins, recorrendo do despacho que indeferiu a petição em que solicitavam inscrição na concorrência publica, que se vai realizar, para fornecimento dos grupos 3 — Aves e ovos e 4 — Fructas, legumes, etc., porque não preencheram as condições do edital, no dia do encerramento. — Mantenho o despacho anterior.

## Departamento Nacional de Saude Publica

### SECRETARIA GERAL

#### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 30 de outubro ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação, a Antonio Louzada Marceal, auxiliar de escripta.

— Por outras de 31 de outubro findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Seis mezes, a Sebastião de Oliveira Pereira, "chauffeur" de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar em gozo dessa licença, dentro do prazo de oito dias;

Seis mezes, a Luciano da Costa Moraes, guarda sanitario da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, devendo entrar em gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias;

Um mez, a partir de 1 de outubro, a Anadia de Souza, servente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

Tres mezes de licença a partir de 1 de novembro corrente, a Celinda de Araujo, pharmaceutica do Abrigo Hospital Arthur Bernardes;

Dous mezes em prorrogação, a Americo José Pires Carioca, desinfector da Inspectoria dos Serviços da Prophylaxia;

Tres mezes a partir de 1 de novembro corrente, a José Maciel de Paiva, administrador do Serviço de Saneamento Rural no Estado de Minas Geraes;

Ainda por outras de 3 do corrente, foi concedido um anno de licença a Zacharias de Menezes, marinhheiro de primeira classe da Inspectoria de Saude dos Portos, devendo entrar em gozo dessa licença dentro do prazo de 15 dias;

Expediente de 5 de novembro de 1928

Solicitaram-se providencias:

— Ao inspector da Alfandega, no sentido de serem retiradas livre de direitos duas caixas, sendo uma com acido hydrochlorico e outra com amylacetato, destinadas ao Laboratorio de Febre Amarella da Bahia e que chegaram ao porto do Rio de Janeiro pelo vapor "Western World" no dia 2 do corrente, na bagagem do Dr. R. C. Shannon. (Officio E. 2.159.)

— Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, para ser informado o que consta com relação ao servente Ernani Amaral de Moura, que solicitou seis mezes de licença nos termos do art. 17, durante o seu exercicio nessa inspectoria. (Officio E. 2.158.)

Agradeceram-se:

— Ao director dos Negocios Commercias e Consulares, a remessa dos boletins de n. 18-21, do Departamento da Saude Publica de Varsovia, contendo a estatística dos casos de molestias epidemicas, verificados na Polonia, no periodo comprehendido entre 29 de abril a 6 de maio do corrente anno. (Officio E. 2.149.)

Communicaram-se:

— Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doengas Venereas, que, de conformidade com a declaração constante do aviso n. 258, de 25 do corrente, do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, o Dr. Theophilo Batinga requisitado para ser posto a disposição do Ministerio da Justiça para exercer neste Departamento o cargo de chefe do Dispensario do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doengas Venereas, em Alegre, no Estado do Espirito Santo, não é mais funcionario daquelle ministerio, visto ter sido exonerado por abandono de emprego por decreto de 14 de setembro ultimo. (Officio E. 2.154.)

Expediente de 6 de novembro de 1928

Communicaram-se:

— Ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que já foram dadas as devidas providencias no sentido de serem repostas as telhas do Pavilhão de Chimica. (Officio E. 2.161.)

— Ao director da Recebedoria do Distrito Federal, ter sido julgado procedente o auto numero 400 lavrado contra a firma José Coutinho da Costa & Comp., estabelecido á rua Benedicto Hyppolito n. 161 e que este departamento está sciende de tal communicação e tomará sobre o caso as devidas providencias. (Officio E. 2.160.)

Agradeceram-se:

— Ao embaixador do Brasil em Washington, o recebimento das publicações officiaes que enviou. (Officio E. 2.162.)

— Ao presidente do Conselho Sanitário Internacional da Comissão Rockefeller, os bons serviços que, na campanha anti-malarica do Distrito Federal, prestou o engenheiro Costa Leite, funcionario daquella Fundação. (Officio E. 2.163.)

Remetteram-se:

— Ao director geral da Propriedade Industrial, o memorial respectivo, o parecer da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, relativo á invenção de "um liquido destinado a afugentar os mosquitos e mais alguns insectos", para que pediu privilegio Tenacio Buchdid. (Officio E. 2.161.)

Expediente de 17 de novembro de 1928

Solicitaram-se providencias:

— Ao Sr. ministro da Fazenda, afim de, á vista das allegações apresentadas pela Fundação Gaffru e Guille, de que não existe similar na produção nacional dos fogões e accessorios a ella destinados, ser reconsiderado, si possível, o despacho que negou a isenção de direitos para tal mercadoria. (Aviso E. 97.)

Remetteram-se:

— Ao 1º secretario do Senado Federal, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, com a qual são enviados dois dos autographos da resolução referente á aposentadoria, com todos os vencimentos, do funcionario acommettido de lepra no exercicio de suas funções. (Aviso E. 98.)

Agradeceram-se:

— Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, a remessa dos dous exemplares das actas da sessão que o Comité Permanente da Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris realizou de 7 a 16 de maio do corrente anno, e que acompanharam o aviso P. 331, de 29 de outubro ultimo, daquelle ministerio. (Aviso E. 98.)

— Ao Sr. addido naval á embaixada do Brasil em Washington, as photographias do vapor "Lake Ormoc" que acompanharam a carta de 7 de setembro ultimo, communicando que este departamento não deixará de dar sciencia do conteúdo della ao Exmo. Sr. Presidente da Republica. (Officio E. 2.166.)

Solicitaram-se providencias:

— Ao inspector geral de Vehiculos, no sentido de serem fornecidos numeros para os automoveis, pertencentes a este departamento, cujos motores tem a seguinte numeração: 9.692.761, 8.162.670. (Officio E. 2.167.)

— Ao inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, no sentido de ser informado a esta Secretaria Geral, si não ha equivoço na informação prestada no officio n. 1.788, quanto ao inicio da primeira licença do guarda fiscal José Vieira Mendes, por isso que, sendo essa portaria datada de 29 de setembro ultimo, dando o prazo de oito dias para o começo do gozo da licença, iniciada a 9 de outubro, excedeu de dous dias aquelle prazo. (Officio E. 2.173.)

Remetteram-se:

— Ao director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, a portaria tornando sem effeito a de 17 de setembro ultimo, concedendo um mez de licença ao guarda fiscal da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios Thomaz Gomes dos Santos. (Officio E. 2.171.)

Communicaram-se:

— Ao director de Saneamento Rural, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, determinasse se informasse a essa directoria, que não houve lei ne-

nhuma revogando o art. 6º do regulamento approvedo pelo decreto n. 18.088, de 27 de janeiro ultimo, devendo ser exactamente observado tudo o que nelle inteiramente se contém. (Officio E. 2.169.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Accacio Eugenio, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar. (Requerimento 536-928.)

Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar. (Requerimento n. 538-928.)

Dr. Guilherme Gonçalves Vianna, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar. (Requerimento n. 542-928.)

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 1, 3, 5 e 6 de novembro de 1928

Officios:

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.796 — Propondo a nomeação de José Antonio dos Santos para exercer o lugar de servente de 2ª classe do Hospital Paula Candida, por ter pedido exoneração Manoel Silverio de Almeida Junior, que exercia o referido lugar.

N. 1.791 — Comunicando as diversas occurrencias havidas nesta directoria durante a segunda quinzena de outubro ultimo.

— Ao Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.793 — Fazendo identica communicação.

N. 1.792 — Comunicando que o director desta directoria reassumiu as funções de director de Defesa Sanitaria Maritima, de regresso da viagem de inspecção ás repartições do sul, sendo dispensado na mesma data o director interino Dr. Newton A. R. de Campos.

N. 1.797 — Devolvendo o officio numero 525, dirigido ao Sr. ministro da Justiça, communicando as providencias tomadas a respeito.

N. 1.798 — Comunicando que em 29 de outubro proximo passado o Dr. Almir Pedreira tomou posse e entrou em exercicio do cargo de sub-inspector de Saude dos Portos, interino, sendo designado para a Inspectoria de Manaus.

— Ao Sr. sub-inspector da Inspectoria de Victoria:

N. 1.801 — Respondendo ao officio n. 394 sobre remessa de estatísticas e boletins.

— Ao Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.794 — Remettendo a folha de pagamento da differença de vencimentos, na importancia de 284\$516, relativa ao mez de outubro, que compete ao Dr. Newton Augusto R. de Campos, inspector sanitario da Marinha Mercante, por ter substituido o Dr. João P. de Albuquerque, director de Defesa Sanitaria Maritima.

Ns. 1.799 e 1.800 — Remettendo as relações das despesas empenhadas pelas inspectorias dos portos do Amazonas nos mezes de março, maio, julho, agosto de setembro, e do Pará, Pernambuco e S. Paulo no mez de setembro, todos do corrente anno.

N. 1.780 — Remettendo a relação de todos os medicos que directa ou indirectamente servem nesta directoria e repartições subordinadas.

N. 1.790 — Remetendo as quartas-vias e relação das contas de desinfecção effectuadas nos vapores, neste porto, no mez de setembro ultimo, na importancia total de 1:834\$676.

Ao Moinho Inglez, Companhia Lloyd Brasileiro, Moinho Fluminense, Lloyd Nacional, Mala Real Ingleza, Wilson, Sons & Comp., Amantino Camara & C., Agencia Americana de Vapores e W. C. Downs.

Ns. 1.781 a 1.789 — Remetendo as contas de desinfecções effectuadas por esta directoria em vapores dessas companhias, no mez de setembro ultimo.

Ao Sr. almoxarife geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 1.795 — Remetendo os pedidos de material desta directoria e inspectorias dos Estados, ns. 159 a 166 e 91 a 97, respectivamente, datados de 1 do corrente.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1928

N. 1.110, L. Picollo. — Compareça o requerente; n. 2.118, Annibal Augusto Pereira. — Aos chimicos; n. 2.363, L. Aubry. — Certifique-se.

Dia 5

N. 2.372, Guilherme Augusto Lima Torres. — Registre-se; n. 2.362, J. Aubry. — Certifique-se; n. 2.182, Victor Soussan. — Compareça o requerente.

Dia 6

N. 2.295, Manoel B. Santos Dias. — Registre-se; n. 2.312, Instituto Cientifico São Jorge. — Deferido; n. 2.368, José Grest. — Deferido, requerendo licença para saída dos preparados números 2.341, Salvador A. Bataglia. — Deferido.

Dia 7

N. 2.352, Alfredo Joaquim de Oliveira. — Compareça o requerente; numero 2.351, Romão Juanito da Costa. — Indeferido; n. 2.394, Beatriz Gonçalves Ferreira. — Science; n. 2.387, Antonio Pereira Gomes. — Archive-se; numero 2.400, Paulo Jacintho de Souza. — Ao Saneamento Rural.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 7 de novembro de 1928

N. 5.046, Marcos de Oliveira Braga. — Certifique-se. N. 5.056, João de Pinho Carvalho. — Isole o domicilio e o local de exposição de carnes. N. 5.169, Joaquim Narciso da Silveira. — Interdiga a comunicação com o domicilio. Numero 5.179, José Coelho de Bastos. — Póde funcionar até ulterior deliberação. N. 5.193, Souza & Moura. — Póde funcionar. N. 5.196, Saul Birman. — Complete as installações. N. 5.214, José Araújo Machado. — Póde funcionar. N. 5.215, Almeida & Diniz. — Deferido. N. 5.217, Orlindo Gomes Azevedo e outro. — Dirija-se á Directoria do Saneamento Rural. N. 5.219, José de Souza. — Attendido por 30 dias. N. 5.228,

Emilio Kamel. — Attendido caso timpra as exigências feitas. N. 5.234, Manoel José Moreira. — Póde funcionar a titulo precario. N. 5.245, Manoel José de Assis Junior. — Deferido. Numero 5.246, João Coelho Pereira. — Certifique-se. N. 5.265, Luiz Ferreira dos Reis. — Certifique-se. N. 5.276, Joaquim Monteiro Ramos. — Certifique-se. N. 5.277, Maria Gabriela. — Certifique-se.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 31 de outubro ultimo, foi concedida ao consul honorario em Baden-Baden, Carlos Renaux, licença de seis meses de accordo com o artigo 16, do decreto n. 14.663, de 21 de fevereiro de 1921.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 20 do mez findo, foi concedida permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por um anno, ao collector das rendas federaes em São José do Egypto, Pernambuco, Firmino Jobelino de Siqueira, a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão.

— Por outras de 23 do mez findo, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao official obreiro da Officina de Serviços Accessorios da Imprensa Nacional, José Gomes de Oliveira, visto contar um periodo ininterrupto de dez annos de serviço publico, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de dezembro de 1927, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da mesma licença.

De seis meses, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Agenor Ribeiro de Freitas, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

De seis meses, nos termos do mesmo art. 8º, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, João Roberto dos Reis, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Por outra ainda de 30 de outubro ultimo, foi concedida permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por um anno, ao collector das rendas federaes em Monte Alegre, Estado do Pará, Luiz da Silva Santos, a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento desta concessão.

— Por outra, ainda da mesma data, foi concedida identica permissão, por dous mezes, sem direito a vencimentos, ao chefe de secção da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, nos Estados, Francisco da Silva Teixeira.

— Por portaria de 1 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario da Recebedoria do

Districto Federal, Leoncio de Souza Marinho, visto contar um periodo ininterrupto de dez annos de serviço publico, de 1 de março de 1918 a 29 de fevereiro do corrente anno, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de 5 do corrente, foi concedida permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por mais um anno, ao collector da 2ª Collectorias das Rendas Federaes em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, Giordano Bruno Pinto.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 6 de novembro de 1928

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 209 — Restituindo o processo referente ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.449, de 9 de março ultimo, das quantias de 512:636\$206 e 629:002\$125, no total de 1.141:638\$331, á firma Dolabella, Portella & Comp., Limitada, provenientes do trabalhos executados em 1926, e de materias fornecidos para a construção da estação de Barbacena, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, porque, de accordo com o anexo n. 2 da relação publicada no *Diário Official* de 13 de janeiro deste anno, as paginas 968 e 970, a parcella de 512:636\$206 se destina a serviços executados na duplicação da linha no ramal de S. Paulo, e os documentos comprobatantes da despesa se referem exclusivamente á construção da estação de Barbacena.

N. 210 — Restituindo o processo referente ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.449, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 3:090\$000, a Norberto Salles, proveniente de fornecimentos de materias para o serviço do então 4º districto, hoje 2º, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, feito em 1920, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por estar prescripta a dívida.

N. 211 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 704\$861, a Ananias Nilo Machado, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de vencimentos, augmento provisorio e gratificação adicional a que o mesmo se julga com direito, no periodo de março a dezembro de 1923 e janeiro a março de 1924, e declarando que o pagamento não pôde ser autorizado por haver sido requisitado em importancia maior que a devida, como esclarece o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado a fls. 31 v. 32, do mesmo processo.

N. 212 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.449, de 9 de março ultimo, da quantia de réis 4.524:877\$500, ao tafeleiro Alfredo Dolabella Portella, proveniente de materias fornecidos e trabalhos executados, em 1926, na construção do ramal de Austin á Santa Cruz, da Estrada de

Ferro Central do Brasil, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, porque a declaração prestada pelo referido tarefeiro, na folha de medição provisória, se refere á avaliação definitiva, e porque, tratando a mesma folha de trabalhos executados até 31 de dezembro de 1926 (Residência do Ramal Austin á Santa Cruz), o director da Estrada do Ferro Central do Brasil approvou a medição dos trabalhos executados até 30 de novembro do mesmo anno, já approvada pela declaração feita no final da dita folha.

N. 213 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149 de 9 de março ultimo, da quantia de 368\$000 a Misael de Souza, proveniente do aluguel de um animal para os serviços da estrada de rodagem de Patos a Souza, em 1922, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por ter sido o respectivo pagamento autorizado em importância maior do que a devida.

— Sr. senador Arnolfo Azevedo, presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

N. 45 — Comunicando haver resolvido, por despacho de hoje, que o chefe de secção e o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, respectivamente, senhores Antonio Eduardo Lenhoff de Brito e Alfredo Seabra, continuem á disposição da Comissão de Finanças do Senado Federal, prestando-lhes serviços de natureza tecnica sobre o projecto da reforma das Tarifas Aduaneiras.

#### Requerimento despachado

Correia Martins, pedindo autorização para fazer funcionar um club, para a venda, por meio de sorteios, de passagens de 3ª classe, ida e volta. — Deferido. Expeça-se a necessaria carta patente, previamente satisfeitas as formalidades alludidas no parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL:

Additamento ao de 6 de novembro de 1928

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 166 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de hoje, resolveu que o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Lenhoff de Brito e o conferente da mesma repartição Alfredo Seabra, continuem á disposição da Comissão de Finanças do Senado Federal, prestando-lhes serviços de natureza tecnica sobre o projecto da reforma das Tarifas Aduaneiras.

#### Dia 7

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 298 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 953, de 10 de outubro proximo findo, relativo ao requerimento em que o Banco Porto Alegre, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Sul, pede approvação da reforma dos seus estatutos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 daquelle mez, resolveu, de accordo com o parecer dessa inspectoría e do Dr. consultor da Fazenda, junto

com copia da approvação pedida, devendo ser expedido o necessario acto.

— Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica:

N. 281 — Remetto-vos, junto, por cópia, para os fins convenientes, o requerimento de 10 de outubro ultimo, da "Tintas Excelsior Limitada", pedindo sejam incluídos os artigos de sua produção nos editaes de concorrências a serem abertas no Thesouro Nacional.

Identicos sob ns. 282, 283, 284 e 285, respectivamente, aos Srs. directores de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, da Despesa Publica, da Receita Publica e do Património Nacional.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 253 — Solicitando informar si a proposta de promoção do aprendiz de terceira classe da officina de impressão typographica José Felix da Soledade Santos, obedece ao criterio de antiguidade ou de merecimento.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 96 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu approvar o acto pelo qual foi designado o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Raymundo Campos Proença, para substituir o delegado regional de Seguros da 1ª Circumscriptão, com sede na capital daquelle Estado, Antonio Lucullo de Souza e Silva, que entrou no gozo das férias regulamentares.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 343 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Alvaro Ferraz Marques pede reconsideração do despacho ministerial que negou provimento ao recurso pelo mesmo interposto, do acto do inspector da Alfandega de Santos, demittindo-o, a bem do serviço publico, e recomendo providenciar afim de que a alludida alfandega preste informações a respeito.

#### Requerimentos despachados

Demetrio de Souza Teixeira, por seu procurador Guilherme Tell Coelho Cintra, pedindo providenciar no sentido de ser aberto o credito de 6:515\$299, que lhe é devido em virtude de sentença judiciaria. — Não constando da carta precatória de fls. 2, nem do processo a que allude o signatario da petição fls., a transcrição ou certidão do instrumento que o habilita a requerer em nome da pessoa de quem se diz procurador faca, preliminarmente, a prova dessa qualidade.

Antonio Pedro Monteiro da Silva, reclamando contra o acto da mesa examinadora do concurso para provimento de logares de agente fiscal do imposto de consumo, a que se está procedendo no Estado do Rio de Janeiro, que o reprovou na prova escripta de escripturação mercantil. — Sellada, com revalidação, a petição de fls. 2, volte, querendo.

#### Contadoria Central da Republica

Expediente de 5 de novembro de 1928

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

Ns. 3.644 a 3.649 — Remettendo folha de pagamento.

Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional no Distrito Telegraphico do Maranhão:

N. 3.620 — Sobre nomeação do funcionario Raymundo Mendes para o cargo de vereador.

— Ao Sr. inspector da 5ª Circumscriptão:

N. 3.621 — Recomendando providencias afim de que a Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Geraes de cumprimento as ordens desta contadoria.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

Ns. 3.622 a 3.629 — Remettendo folha de pagamento.

N. 3.630 — Transmittindo copia do officio n. 2.275 da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando registro do credito especial aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 18.209.

#### Dia 6

Do Sr. contador geral:

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.632 — Transmittindo copia do officio n. 2.359, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando o registro do credito especial aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto numero 18.204.

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Administração dos Correios da Campanha:

N. 3.631 — Declarando que as faltas dadas no mez de outubro, conforme o officio n. 291, podem ser consideradas como férias.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 3.633 — Accusando o recebimento do balanço definitivo de 1927, dessa repartição.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 3.634 — Sobre a importância de 10% que figura no balanço dessa delegacia, do mez de abril de 1928, adicional de 1927, a credito do Thesouro Nacional, proveniente da diferença para menos na remessa de 374:000\$000.

Na Imprensa Nacional:

N. 3.635 — Recomendando informações urgentes sobre a parte da despesa de pessoal activo e inactivo, subvenções, auxilios, etc., constante do balanço de abril adicional ao exercicio de 1927, dessa repartição.

Na E. F. Central do Brasil:

N. 3.636 — Idem, idem, idem.

No Ministerio da Guerra:

N. 3.637 — Idem, idem, idem.

No Ministerio da Marinha:

N. 3.638 — Idem, idem, idem.

No Ministerio da Fazenda:

N. 3.639 — Idem, idem, idem.

Na Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.640 — Idem, idem, idem.

Na Casa da Moeda:

N. 3.641 — Idem, idem, idem.

Na Caixa de Amortização:

N. 3.642 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 3.643 — Declarando que todas as terceiras vias de empenhos que acompanharam o officio n. 72, de julho ultimo, dessa repartição, foram devolvidas por esta contadoria á sub-contadoria, com o officio n. 2.950, de 1 de agosto ultimo.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 3.644 — Solicitando autorização para propor ao Sr. ministro da Fazenda designação de funcionario.

## Dia 8

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.645 — Sobre a differença de réis 2:302\$800 entre a discriminação e o resumo da demonstração do movimento de sellos e fórmulas dessa delegacia, referente ao mez de junho do anno corrente, na parte relativa aos sellos adhesivos.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 3.647 — Recomendando informações urgentes sobre a parte da despesa pessoal activo e inactivo, subvenções, auxilios, etc., constante do balanço de abril adicional ao exercicio de 1927, dessa repartição.

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 3.648 — Idem, idem, idem.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 3.649 — Idem, idem, idem.

Na Recebedoria do Districto Federal:

N. 3.650 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 3.646 — Idem, idem, idem.

## Dia 7

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 3.651 — Sobre a importancia do 100:000\$ que constou da conta do Banco do Brasil, do mez de dezembro de 1926, conforme demonstração enviada.

Na Administração dos Correios de Ribeirão Preto:

N. 3.652 — Respondendo officio numero 206/S, de outubro ultimo dessa repartição.

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 3.653 — Sobre lançamentos referentes aos sellos de consumo nacional dados em troca, no valor de 300\$ e verificados a mais, na importancia de réis 200\$720, existentes na demonstração relativa ao mez de agosto findo.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 3.654 — Remettendo processo relativo ao officio n. 19 da Directoria Geral do Thesouro Nacional, dirigido a esta contadoria.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 3.656 — Recomendando informações urgentes sobre a parte da despesa pessoal activo e inactivo, subvenções, auxilios, etc., constante do balanço de abril adicional ao exercicio de 1927, dessa repartição.

— Ao Sr. inspector da 5ª Circumscripção:

N. 3.655 — Remettendo processo sobre a volta á sua repartição do praticante de 2ª da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Cuyabá Francisco Aristheu de Oliveira.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1928

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 319 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto por Thomaz Rodrigues Ferraz da decisão daquella delegacia confirmando a da collectoria federal de Pouso Alegre que lhe impoz a multa de 200\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo numero 50.128, de 1928.)

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 440 — Remettendo dous filtros de barro, uma geladeira, marca Fiel, com suporte e tres cadeiras, por se encontrarem em pessimo estado.

Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 441 — Declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á restituição de 188\$763, pretendida por Francisco Corrêa de Mello, de imposto sobre a renda, indevidamente pago, em 1926, por não se encontrar annexado ao mesmo processo o conhecimento do referido recolhimento. (Processo numero 53.315, de 1928.)

N. 442 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a firma Raul Almeida & Comp. pede que lhe seja concedido, por equidade, pagar o imposto referente ao exercicio de 1926, com 75 % de abatimento, resolveu deferir o referido pedido. (Processo numero 50.526, de 1928.)

N. 443 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda deferiu o requerimento em que Alberico de Almeida Couto pede que lhe seja concedido, por equidade, pagar o imposto referente ao exercicio de 1926, com 75 % de abatimento. (Processo n. 50.528, de 1928.)

N. 444 — Restituindo o processo numero 50.516, deste anno, e pedindo providencias no septido de ser informado a respeito.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 74 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo protocolado no Thesouro Nacional sob numero 28.327, deste anno, relativo ao requerimento da Companhia Brasileira de Exploração Diamantina, por despacho de 31 de outubro proximo findo, concedeu, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, de conformidade com a ultima parte do artigo 5º das ditas Preliminares, isenção de direitos de importação, para o material constante da 1ª via da inclusa relação que vac devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e de que trata a ordem n. 13, de 13 de março do corrente anno, expedida a essa Alfandega (Processo n. 48.327, de 1928).

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 45 — Comunico-os, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocolado no Thesouro Nacional sob numero 49.340, deste anno, relativo ao requerimento da Companhia Usina Cansação de Sinimbu com usina de fabricar assucar denominada "Sinimbu", em S. Miguel de Campos, nesse Estado, por despacho de 17 de outubro proximo findo, concedeu, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas e art. 1º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção de direitos de importação pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vac devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, vindo de Liverpool, pelo vapor "Dictador", e destinado á referida usina; ficando, porém, excluido o material descrito no item n. 1, que está assignado com a palavra "Não" á tinta carmin, visto ter similares na produção nacional (Processo n. 49.340, de 1928).

cando, porém, excluido o material descrito no item n. 1, que está assignado com a palavra "Não" á tinta carmin, visto ter similares na produção nacional (Processo n. 49.340, de 1928).

N. 46 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo protocolado no Thesouro Nacional sob numero 49.339, deste anno, relativo ao requerimento encaminhado com o officio n. 286, de setembro ultimo, do senhor delegado fiscal da Companhia Usina Cansação de Sinimbu, com usina de fabricar assucar denominada "Sinimbu" situada no municipio de São Miguel de Campos, nesse Estado, por despacho de 17 de outubro proximo findo, concedeu, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas e o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pagando 5 % de taxa de expediente de conformidade com a ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, vindo de Londres pelo vapor nacional "Itajubá", destinado á alludida usina (Processo n. 49.339, de 1928).

N. 47 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor governador desse Estado, em telegramma de 28 de setembro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 49.175, por despacho de 15 de outubro proximo findo concedeu, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, de accordo com o § 35 dos arts. 2º e 5º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, para 23 volumes, vindos de Manchester, pelo vapor inglez "Electriciero" e destinados á abertura de um poço artesiano no apprendizado agricola Satuba (Processo n. 49.175, de 1928).

N. 48 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Usina Cansação Sinimbu, proprietaria da Usina Sinimbu, fabricadora de assucar, situada no municipio de São Miguel de Campos, nesse Estado, por cabogramma n. QN 223, registrado no Thesouro Nacional sob numero 49.146, deste anno, concedeu, por despacho de 24 do mez proximo findo, de accordo com o disposto no art. 2º § 36 das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das mesmas Preliminares, para 6 aros de aço para rodas de locomotivas e 50 cantoneiras de aço para suporte de para-choques de carros, material esse importado e destinado á citada usina (Processo n. 49.146, de 1928).

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco — Estado de Santa Catharina:

N. 30 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 52.216, deste anno, concedeu, por despacho de 26 de outubro proximo findo, de accordo com o disposto na clausula 70-b, do contracto

celebrado por força do decreto numero 11.935, de 19 de janeiro de 1916, des-pacho livre de direitos, mediante o pagamento de 6 % *ad-valorem*; para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado ao serviço de suas linhas (Processo n. 52.726, de 1928).

N. 867 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor Presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio protocolado no Thesouro Nacional sob n. 47.475, deste anno, por despacho de 30 do mez p. findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços de viação urbana da Capital daquelle Estado, sendo o mesmo material importado por intermedio do Departamento de Electricidade. (Processo n. 52.727, de 1928).

N. 868 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica, sociedade anonyma pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 51.412, deste anno, por despacho de 22 do mez p. findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, ao material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de força, luz e transporte dos quaes é concessionaria a supplicante no Estado do Rio de Janeiro, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos transformadores assignalados com a palavra "Não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 51.412, de 1928).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos — Estado de São Paulo:

N. 544 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio n. 1894, de 5 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 50.718, por despacho de 22 do mesmo mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno passado, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de aguas e esgotos da Capital do Estado. (Processo n. 50.718, de 1928).

N. 545 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente desse Estado, pelo officio n. 1.730, de 17 de setembro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 47.351, por despacho de 21 do mez proximo findo, concedeu redução de di-

reitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno passado, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 47.351, de 1928).

N. 546 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado a esta directoria pelo officio n. 1.124, de 23 de agosto ultimo, da Alfandega desta Capital, registrado no Thesouro Nacional sob numero 42.275, deste anno, em que a firma dessa praça, Ford Motor Company Of Brasil recorre do acto dessa inspectoría, de accordo com a decisão n. 869 da Comissão da Tarifa, que mandou classificar como "obra não classificada de madeira" para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 70.037, de 1926, proferiu em data de 21 de outubro proximo findo, o despacho seguinte: "De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida".

O parecer que emitti e, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Estou de accordo com a decisão recorrida, que classificou a mercadoria constante da amostra junta, como "Obras não classificadas de madeira", do artigo 394 da Tarifa, para pagamento dos direitos na razão de 50 % *ad-valorem*."

A classificação que a recorrente pretende, considerando a dita mercadoria "objecto physico" do art. 875 da Tarifa para o pagamento de 15 % *ad-valorem*, allegando tratar-se de parte de accumuladores, teria toda procedencia se fosse importada conjuntamente e não separada dos accumuladores. Assim, tendo classificação propria na Tarifa, não pode seguir o regimen dos accumuladores. O parecer de fls. 12 v. da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, no entanto, adopta a classificação da recorrente.

Não obstante, sou de opinião se deve negar provimento ao recurso."

(Processo n. 42.275, de 1928).

N. 547 — Com o officio n. 561, de 27 de junho deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 52.155, deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Damazio & Pires, do acto dessa alfandega que mandou classificar como "correias de algodão para machinas" da taxa de 18800 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 31.189, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 31 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A classificação da mercadoria, constante da amostra junta, é a que pretendia dar a parte recorrente, — artigo 617 da Tarifa, taxa 18100 por kilo, como fila de amanho. A alfandega recorrida, porém, adoptou a do art. 993

da Tarifa, taxa 18800 por kilo, como "correias de algodão para machina."

A Alfandega do Rio, ouvida a respectiva Comissão de Tarifa, manifestou-se de conformidade com o acto da parte recorrente, incluindo a mercadoria no dito art. 617 da Tarifa, taxa 18100 por kilo.

Assim, sou pelo provimento do recurso." (Processo n. 52.155, de 1928.)

N. 548 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, em officio n. 1.468, de 21 de julho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 47.726, deste anno, por despacho de 10 de outubro proximo findo, concedeu, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para o material constante da primeira via da inclusa relação, que segue devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, importado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, destinado aos serviços de transporte ferroviario, de que é concessionaria, ficando, excluidos, porém, os artigos dos "itens" 4, 6 e 8, assignalados com a palavra "Não" a tinta carmim, por terem similares na produção nacional. (Processo n. 47.726, de 1928.)

N. 549 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente do Estado de São Paulo, pelo officio n. 1.800, de 25 de setembro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 48.950, deste anno, por despacho de 30 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno proximo passado, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 48.950, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 68 — Devolvendo as papelotas que acompanharam o processo restituído ao Thesouro Nacional com o officio n. 58, de 18 de setembro ultimo, e pertencentes á repartição dos Correios daquelle capital. (Processo n. 50.794, de 1928.)

N. 69 — Com o officio n. 63, de 11 de junho deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 52.163, relativo ao recurso interposto por Sauniers & Davids, da decisão da Comissão de Tarifa dessa alfandega, mandando classificar na 3ª parte do art. 728, da Tarifa, taxa de 68400 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.167, do anno proximo passado, como "utensílios não classificados para machina", art. 1.025, da Tarifa, taxa de 8300 por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de outubro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso, para mandar aceitar a classificação proposta, no despacho, pelos recorrentes."

- O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Sou pelo provimento do recurso, visto, ter a firma recorrente proposto a despacho, a mercadoria em questão na forma da lei, classificando-a no artigo 1.025 da Tarifa em vigor, taxa \$300 por kilo, como "utensilios não classificados para machina".

A alfandega recorrida, recusou essa classificação para sujeitar a mercadoria aos direitos de \$400 por kilo, do artigo 728 da dita Tarifa, como "chapas de ferro para fabrica de estamparia".

A Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, fls. 17 v., considera bem despachada pela parte recorrente a referida mercadoria." (Processo n. 52.168, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 219 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio n. 1.200, de 15 de setembro ultimo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 52.176, deste anno, da Alfandega desta Capital, em que a firma desta praça Vianna & Leal recorre da decisão dessa inspectoría, que de accordo com a Comissão de Tarifa mandou classificar como baixellas de "cobre a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 2.846, do corrente anno, proferiu, em data de 24 do mez proximo findo, o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso, para manter a classificação da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte: "Sou de opinião que se tome conhecimento do recurso, para se manter a classificação dada pela Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro e devidamente descripta no parecer de fls. 41 verso."

O parecer emitido pela Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio foi o seguinte:

"A comissão entende que a mercadoria em causa deve ser assim classificada: amostra n. 1 — como "peça de louça" n. 3, do art. 645 da Tarifa o taxa de \$300 o kilo, e as de ns. 2 e 3 como "obras não classificadas de zinco" do art. 702 e taxa de 28500 o kilo — contra o voto do Sr. Castello Branco, que considera as tres amostras como "obras não classificadas de zinco" da taxa de 28500 do art. 702."

O Sr. inspector concordou com a comissão.

(Processo n. 52.176, de 1928.)

N. 220 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.299, de 15 de setembro ultimo, da Alfandega desta Capital, registrado no Thesouro Nacional sob n. 52.175, deste anno, em que a firma dessa praça Souza & Costa recorre do acto dessa inspectoría que classificou como "obras não classificadas de louça n. 5" da taxa de 18200 por kilo" as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 3.750, de 5 de março do corrente anno, proferiu, em data de 24 do mez proximo findo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte: "De accordo com a decisão recorrida."

A Alfandega do Rio, parecer de fls. verso, dá a mercadoria em questão a mesma classificação adoptada pela referida decisão."

O parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro foi o seguinte:

"A comissão entende que a mercadoria em apreço foi bem classificada pela Alfandega recorrida, como peças de louça n. 5 do art. 645 da Tarifa da taxa de 18200 por kilogramma."

O Sr. inspector concordou com a comissão."

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 433 — Devolvendo o processo numero 50.895, deste anno, afim de de ser satisfeita a determinação constante do despacho desta directoria."

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 200 — Devolvendo o processo numero 53.949, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª sub-directoria."

— Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 25 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do quadro da lotação de fianças dos collectores e escrivães das rendas federaes naquello Estado."

(Processo n. 53.823, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 320 — Remetendo o processo numero 51.367, deste anno, afim de ser cumprida a determinação constante do despacho desta directoria, exarado ás fls. 2 verso."

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 55 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que Arnobio Monteiro Cerqueira Valente, collector em Pilar, pede reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que pediu dispensa de reforço do sua fiança. (Processo n. 762, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 84 — Devolvendo o processo numero 53.143, deste anno, para o fim indicado na informação da 2ª sub-directoria."

N. 85 — Remetendo o processo numero 52.407, deste anno, originado do telegramma da firma Renato Imbirussú."

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 38 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do quadro demonstrativo das tabellas de fianças dos collectores e escrivães das rendas federaes naquello Estado e Territorio do Acre, que deverá vigorar no triennio de 1928 a 1930."

(Processo n. 54.244, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 48 — Remetendo o processo numero 51.410, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª sub-directoria."

— Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 259 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto pela firma José Dalmasso do acto daquela delegacia confirmando o da 1ª Collectoria Federal de Nova Friburgo que lhe impoz a multa

de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo."

(Processo n. 42.858, de 1928.)

N. 260 — Remetendo o processo numero 45.779, deste anno, afim de ser cumprida a determinação constante do despacho desta Directoria."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 333 — Devolvendo o processo numero 53.140, deste anno."

N. 334 — Devolvendo o processo numero 50.450, deste anno, em que é interessada a Companhia Armour of Brazil Corporation."

N. 335 — Devolvendo o processo numero 47.772, deste anno."

N. 336 — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia de Electricidade Campos de Jordão, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. (Processo numero 55.365, de 1928.)

N. 337 — Devolvendo o processo numero 19.808, deste anno, referente ao recurso interposto pela firma F. Bucci & Comp."

N. 338 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o collector das Rendas Federaes em Sallesopolis, autorizou que o recolhimento da renda da cidade repartição seja feito por intermedio da agencia do correio daquella localidade. (Processo n. 43.862, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 147 — Remetendo o processo numero 48.356, deste anno."

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Pará:

N. 71 — Devolvendo o processo numero 51.024, deste anno, referente a prestação de contas do escrevente da Inspectoría Agricola do 2º Distrito daquelle Estado, Sr. Bartholomeu Pinto Salgado."

## Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1928

N. 334 — Ao delegado fiscal na Amazonas, concedendo o credito de 82:000\$, para pagamento a Santa Casa de Misericórdia de Manaus."

N. 335 — Concedendo o credito de 196\$, para pagamento de despesas com o posto fiscal do Acre, no Abunã."

N. 237 — Ao delegado fiscal no Ceará, pedindo informações sobre o pagamento das contribuições e joia, no periodo de janeiro de 1924 a fevereiro de 1923, do ex-contribuinte Alfredo Ferreira Lopes."

N. 238 — Concedendo o credito de 3:107\$500, para pagamento a Israel de Hollanda Cavalcanti."

N. 78 — Ao delegado fiscal em Goyaz, communicando ter sido archivado o processo referente a divida de réis 250\$527, de que era credor Plácido Ferreira."

N. 173 — Ao delegado fiscal em Matto Grosso, concedendo o credito de 1:000\$, a conta da verba 2, da Viagem."

N. 375 — Ao delegado fiscal em Pernambuco, concedendo o credito de réis 563\$885, para pagamento a D.D. Veneranda de Souza e Maria Emilia de Souza."

N. 376 — Pedindo informações sobre o pagamento das contribuições e

joia do ex-contribuinte Alfredo Ferreira Lopes.

N. 124 — Ao delegado fiscal no Piauí, concedendo o crédito de 1:000\$, à conta da verba 2, da Viação.

N. 483 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de 1:600\$, para pagamento a D. Conceição de Azambuja Freitas e outros.

N. 484 — Concedendo o crédito de réis 1:385\$829, para pagamento a D. Conceição Gama Duval e outros.

N. 485 — Concedendo o crédito de 93\$764, para pagamento a Julio Augusto Wildo.

N. 486 — Concedendo o crédito de 5:151\$150, para pagamento à Viação Foz de Rio Grande do Sul.

N. 558 — Ao delegado fiscal em São Paulo, concedendo o crédito de réis 9:714\$190, para pagamento de despesas com essa repartição.

N. 139 — Ao delegado fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 2:000\$, para pagamento de despesas da Inspectoria Agrícola do 10º distrito.

N. 937 — Ao director de Fazenda, da Marinha, remetendo o processo referente ao pedido de pagamento de réis 200\$ feito por D. Luiza Maria Menezes Soares.

N. 444 — Ao director do Tribunal de Contas, pedindo informações sobre o pagamento da joia e contribuições do ex-contribuinte Alfredo Ferreira Lopes.

#### Requerimentos despachados

N. 54.444, de 1928. D. Dalila Cunha. — Dirija-se, querendo, à Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

N. 54.831, de 1928. D. Amalia Jorge de Lima. — Dirija-se à Delegacia Fiscal no Estado do Rio, a qual foi expedida, em fevereiro ultimo, guia de transferencia.

N. 54.895, de 1928. Cypriano Alves de Souza. — Dirija-se, querendo, à Directoria de Contabilidade.

N. 54.646, de 1927. D. Maria da Gloria Rodrigues de Souza e outros. — Satisfazam a exigencia do parecer.

#### Directoria da Contabilidade

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 52.434, requerimento do Instituto Crissiuma Filho, de 17 de outubro de 1928. — Indeferido, à vista do parecer.

#### Recebedoria do Distrito Federal

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1928

##### Requerimentos despachados:

N. 11.019 — Antonio Augusto Pires. — De accordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 419\$100, classificando-se a despesa pelo modo indicado; n. 12.452 — Gomes Martins & Comp. — Officie-se à Directoria da Receita, no sentido da informação de fls. 12 verso, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo do art. 17, § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1345; n. 13.528 — A. Pinheiro & Gonçalves. — De accordo com a informa-

ção e parecer, restitua-se á requerente, a quantia de 71\$460, classificando-se a despesa pelo modo indicado; n. 17.924 — J. Simões Loureiro. — De accordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 21:000\$000 o valor locativo do negocio de que se trata, para o lançamento do proximo exercicio de 1929; n. 16.561 — Companhia Ferro Viario Este Brasileiro. — Discordo dos pareceres, para deferir o pedido de folhas, com fundamento no disposto no art. 5º, da lei n. 265, de 21 de dezembro de 1894, donde se depreheende que o imposto regulado pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, continuou pertencente á Municipalidade do Distrito Federal. Envolvendo o assumpto deste processo materia de interpretação, submetto este meu despacho á consideração do Sr. ministro, e mando que sejam sobrestados os seus effeitos, até que melhor determine a autoridade superior. Feitas as necessarias anotações, encaminha-se o processo á Directoria da Receita; n. 13.531 — Maria Monte Serrat de Barrios. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á directoria da Receita; n. 16.317 — White & Comp. — Idem; n. 16.328 — Denuncia contra M. J. Alves. — Estando provada, pelo exame a que allude o parecer, a improcedencia da denuncia. Archive-se; n. 15.795 — Adelino Martins de Mello. — De accordo com o laudo e parecer, altere-se para um conto quatrocentos e quarenta mil réis, o valor locativo do negocio de que se trata, para lançamento do proximo exercicio de 1929, sem prejuizo da revisão que está sendo feita.

##### Autos de infracção:

N. 385, de 1928, contra Manoel da Silva Santos. — Provada como se achava a infracção capitulada no auto de folhas, julgo procedente o processo, para impôr á firma Manoel da Silva Santos, estabelecida á avenida dos Democraticos n. 1.089 A, a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 6º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 120\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, *ex-rt* do art. 30, a, 1º, do precatado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 389, de 1924, contra Peixoto de Faria & Gavazzoni. — O documento de fls. 6, apresentado pelo peticionario, demonstra a improcedencia do auto numero 389, de 1924.

Entretanto, intimado, opportunamente, do despacho respectivo, deixou que elle passasse em julgado.

Assim, pois, não ha como, na esphera da competencia desta directoria, deferir a petição no sentido de ser annullada a divida proveniente da multa imposta pelo alludido despacho.

Resta, porém, o direito de recurso que, mesmo dada a perempção, lembrada, será encaminhado á instancia superior, mediante as formalidades precisas.

Não pôde esta directoria deixar de extranhar que, sem delido exame, como revelam as circumstancias agora conhecidas, se lavrasse auto contra a firma inexistente, e cuja sucessora observára.

em tempo proprio, o preceito regulamentar que se deu como transgredido.

E' necessario que a adopção de medidas onerosas aos contribuintes só tenha lugar com absoluta segurança, o que tem por muito recommendado.

##### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 8 de novembro de 1928

##### Requerimentos:

N. 15.896 — A. P. Bastide. — Mo ha que deferir. Proceda-se nos termos do parecer. S/n. — Odilon M. Costa Júnior. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei. N. 17.254 — Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes. — Averbese a mudança requerida e de-se baixa, *ex-officio*, no lançamento de Mario Cadaval, a quem imponho a multa de 50\$000, minimo da lei. Quanto á inscripção proposta, submetto ao despacho do Sr. director por sujeita á multa. N. 15.277 — Albino Marques de Oliveira. — Inscreva-se de accordo com o proposto resalvado á fazenda o direito de haver do collectando qualquer debito existente, caso futuramente se prove ter occorrido successo. N. 13.222 — Duarte & Gomes. — Averbese a mudança, sob o valor locativo proposto, e intimem-se os requerentes a pedirem transferencia de firma. Numero 13.285 — Luiz Campos. — Dê-se baixa. N. 14.436 — Carmen Isolina Dolores. Firmina Figueira Martins. — Archive-se. N. 11.902 — João Baptista. — Satisfaz a exigencia, para o que se lhe entregue o documento mediante recibo. N. 18.813 — Ludovina de Conceição Garrett, da Rocha. — Averbese transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei. N. 18.973 — Augusta Guimarães de Figueiredo. — Transfira-se. N. 12.679 — Paulo Baptista da Silva Pereira. — Averbese a transferencia. N. 8.781 — Miguel Sorte. — Idem. N. 22.981 — Joaquim Ferreira Mucio. — Idem. N. 19.392 — Antonio Rocha. — Idem. N. 19.027 — Nicolau Dakar Rios. — Idem. N. 19.015 — Alfredo Costa. — Idem. N. 18.559 — Abilio Pereira Varejão. — Idem. N. 18.260 — Doralice de Mello e outra. — Idem. N. 11.492 — Maria da Conceição de Souza e outra. — Idem. N. 126 — Viçencia Gil. — Idem. N. 7.507 — Carlos & Santos. — Idem. N. 18.497 — Clotilde e Sophia Oliveira. — Idem. N. 12.439 — Eduardo Henrique de Carvalho. — Idem. N. 17.146 — Giovannini Calfa. — Pago o imposto do semestre corrente. — Averbese a transferencia. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei. N. 12.198 — Julião Martins. — Imponho a multa de dez mil réis, minimo da lei. Numero 14.495 — José Gonçalves Meireles. — Averbese a transferencia. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei. Numero 18.765 — Manoel Carneiro de Medeiros. — Dê-se baixa. N. 12.225 — Francisco Durão Rodrigues. — Em vista do informado não ha que deferir, archive-se.

##### Certidões:

N. 3.914 — Luiz Pacheco Drumond. — Satisfaz a assignatura da petição. N. 3.913 — José Cavalheiro. — Certifique-se em termos. N. 3.773 — Leopoldo Schana & Irmão. — Idem.

##### DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de novembro de 1928

N. 3.325 — José B. dos Santos. — Junta-se o original do documento. Numero 15.989 — Thomaz Aquino de Car-

Alho. — Satisfaça a exigência. Número 17.678 — José P. Fernandes. — Encaminhe-se à Terceira Sub-directoria. N. 18.219 — Manoel Passos Pouzada. — Satisfaça a exigência. Número 19.499 — José Leboweck. — Satisfaça a exigência. N. 19.727 — Machado Amara & Comp. — Satisfaça a exigência. N. 3.712 — Manoel Maria Vaz. — Pague o imposto de 1928. N. 23.678 — Julio Miguel de Freitas & Comp. — Satisfaça a exigência. N. 24.383 — J. Moreira & Lopes. N. 25.938 — Joaquim Marques de Oliveira. — Encaminhe-se à Terceira Sub-directoria.

### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

#### EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 8 de novembro de 1928

#### Requerimentos despachados:

N. 9.435 — Joaquim Soares Vinagre, pedindo relevação de multa. — Indeferido.

N. 9.447 — Alberto, Costa & Comp., idem idem. — Idem idem.

N. 9.470 — Rubens Vieira Machado, por Lino Peres & Seraphim Peres, reclamando contra lançamento.

N. 8.411 — José Montinho dos Reis, apresentando declarações de renda, exercícios de 1927 e 1928. — Recebam-se, nos termos das instruções em vigor.

N. 8.810 — A. Pereira da Costa, apresentando seu balanço e comunicando a venda de seu negocio. — Receba-se, na forma das instruções, procedendo-se à revisão imediata.

N. 9.428 — Gastão Fonseca do Carvalho Rocha, apresentando declarações de renda. — Receba-se, na forma das instruções em vigor.

N. 9.420 — Padre Felix Carrescia, idem idem. — Idem idem.

N. 8.419 — Honorio de Oliveira, fazendo pedido. — Indeferido.

N. 3.462 — Cesar A. da Silva, reclamando contra lançamento. — Não sendo devedora do imposto em 1926 a firma reclamante, e sim a sua sucessora, Zacharias Bernardino da Silva, cancelle-se o lançamento "ex-officio" reclamado e proceda-se a novo contra a firma sucessora, nas mesmas bases.

N. 3.434 — Decio Ferreira Bento de Oliveira, idem idem. — Não sendo a firma reclamante devedora do imposto, cancelle-se o lançamento "ex-officio" reclamado e proceda-se de novo contra a firma sucessora.

#### — Offícios expedidos:

N. 149 — Ao Sr. collector da 1ª Colletoria em Campos, Estado do Rio, solicitando informações.

N. 198 — Ao Sr. agente da estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil, requisitando serem despachados caixotes contendo material de expediente.

N. 1.459 — Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte, remetendo conhecimento referente a caixotes despachados para essa repartição.

N. 1.460 — Ao Sr. delegado fiscal em Niteroi, sobre objecto de serviço.

N. 1.461 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em S. Paulo, fazendo comunicação.

N. 1.462 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Alagoas, sobre objecto de serviço.

N. 1.463 — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas, transmittindo officio ao chefe da secção do Imposto de Renda anexa a essa delegacia fiscal.

### Inspectoria Geral dos Bancos

#### EXPEDIENTE DO INSPECTOR

Dia 8 de novembro de 1928

#### Offícios:

N. 1.054 — Ao director geral do Tesouro Nacional, remetendo o processo do Banco de Operações Mercantis, pedindo autorização para funcionar de accordo com o decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921.

N. 1.055 — Ao director da Contadoria Seccional.

N. 1.056 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas.

#### Requerimento despachado

Sociedade Auxiliar Militar, 3-10-28, solicitando a reforma de seus estatutos. — Satisfaça a exigência do parecer.

### Imprensa Nacional e "Diário Official"

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.383 — Ao Sr. administrador dos Correios de Diamantina, remetendo uma conta referente à publicação de um edital no "Diário Official".

N. 2.334 — Ao Sr. J. A. de Barros Penteado — S. Paulo — Comunicando o custo das collecções de leis de 1926 e 1927 e das despesas de registro.

N. 2.385 — Ao Sr. Alvaro Prado — Mogi das Cruzes — S. Paulo — Comunicando que a revista do "Diário Official" tem sido feita com toda a regularidade.

Ns. 2.386 e 2.387 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Augusto da Costa Guimarães e Edith da Fonseca Fructuoso.

Ns. 2.388 e 2.389 — Ao Sr. director da Receita Publica do Tesouro Nacional, restituindo os processos numeros 8.051/28 e 2.587/27 que acompanharam os officios ns. 20 e 21, de 18 e 19 de outubro ultimo, seguindo tambem as cópias dos pareceres emitidos pela secção de Artes.

#### Requerimentos despachados

Manoel Nascimento Barbosa e Antenor Garcia de Mello. — Como requerem.

Olympio Cerqueira, Antonio Cid Loureiro Junior, Julieta Coelho da Costa, Maurela Teixeira, Paulo M. Guterres. — Sim, em termos.

Oldemira Basesky, Lina Menezes P. Gomes. — Encaminhe-se.

Donario Gregory, Joanna F. Stockmeyer. — Certifique-se.

### Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União

SESSÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 1928

Aos vinte e sete dias do mez de outubro do mil novecentos e vinte e oito, na sede do Instituto de Previdência dos

Funcionarios Publicos da União, à Avenida Rio Branco, numero trinta e nove, realizou-se a nonagesima primeira sessão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, com a presença dos senhores ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas, Dr. Didimo da Veiga, do Ministerio da Fazenda; coronel Laurencio Lago, do Ministerio da Guerra; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; Dr. Mario do Vasconcellos, do Ministerio do Exterior; Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça; commandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha; Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação; Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados; Dr. Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal; Dr. Francisco de Oliveira, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, todos membros do conselho e mais dos Srs. Drs. Frederico Russell, Jovelino Amaral e Telmo de Escobar, respectivamente, directores, presidente, thesoureiro e secretario do Instituto. Compareceram o Sr. Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do Instituto. A's quatorze horas e quinze minutos, assume a presidencia, o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior que é approvada e devidamente assignada. O Sr. presidente declara que se vai proceder á leitura do officio do Sr. ministro da Fazenda, communicando que concedeu a dispensa solicitada pelo Sr. coronel Elpidio Boamorte, das funcções de representante daquelle ministerio no conselho administrativo, designando, para substituí-lo, o Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, consultor de Fazenda. O Sr. secretario lê, em seguida, o officio do Sr. coronel Elpidio Boamorte, agradecendo as demonstrações de estima e consideração com que sempre foi distinguido pelo conselho, pelo seu presidente e pela directoria do Instituto. Terminada a leitura, o Sr. Dr. Pereira Junior pede a palavra para apresentar a seguinte indicação, que é approvada: "O conselho administrativo, lamentando a ausencia do coronel Elpidio Boamorte, que foi obrigado a exonerar-se das suas funcções de representante do Ministerio da Fazenda em virtude de suas multiplas occupações como director do Tesouro, resolve mandar consignar na acta da sessão de hoje seus cordiais e sinceros agradecimentos áquelle ex-companheiro de trabalhos pelos relevantes serviços prestados ao Instituto na phase da sua organização e ao mesmo conselho no estudo e solução das questões sobre que se teve de manifestar desde que foi installado. Outrosim, resolve que esta deliberação seja communicada por telegramma ao coronel Elpidio Boamorte." O Sr. Dr. Francisco de Oliveira pede a palavra para declarar que acompanha o voto do Sr. Dr. Pereira Junior, lamentando a ausencia do Sr. coronel Elpidio Boamorte, que, pelos seus dotes de educação e illustração, soube sempre merecer a estima e o acatamento do conselho. S. Ex. congratula-se ainda, com o Governo pela nomeação do Sr. Dr. Didimo da Veiga, cuja distincção e capacidade são do conhecimento de todos. O Sr. presidente declara que a Mesa se associa ás homenagens prestadas ao coronel Elpidio Boamorte e ás congratulações com o Sr. Dr. Didimo da Veiga que vem desempe-

abar as funções do representante do Ministério da Fazenda. O Sr. Dr. Didimo da Veiga pede a palavra para agradecer as bondosas expressões do Sr. Dr. Francisco de Oliveira e declarar que reconhece a responsabilidade que lhe cabe, substituindo no conselho o Sr. coronel Elpidio Boamorte, que, pelas suas qualidades moraes e intellectuaes, honra e orgulha a todos aquelles que dello se approximam. A seguir, o Sr. presidente declara que se vai proceder á leitura do parecer sobre a consulta feita pelo Sr. Director-presidente do Instituto, sobre os contractados. Depois de largo debate entre os Srs. Drs. Francisco de Oliveira, Pereira Junior, Adriano de Abreu, Didimo da Veiga, Telmo Escobar e Frederico Russell, este pediu e o conselho concedeu a retirada da sua consulta, uma vez que o assumpto ficou implicitamente resolvido, com a decisão do conselho na sessão anterior, negando a concessão de empréstimos e dos demais favores da lei, aos contribuintes cuja inscrição não tenha sido verificada pelo conselho. Passando-se á ordem do dia, o Sr. Dr. Monteiro de Souza relata o processo numero cento e quarenta e nove, de habilitação ao pecúlio de dez contos, instituído pelo contribuinte obrigatorio Moucyr Gomes Rosa, trabalhador da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Requer o pagamento Julio Gomes da Rosa, pae do contribuinte. O relator declara que estando o processo devidamente instruído e tendo sido satisfeitas as exigencias do parecer do Sr. consultor juridico, é do parecer que deve ser julgada legal a concessão e pagamento do pecúlio, de accordo com os calculos de folhas treze. O conselho administrativo decidiu nos termos do parecer do relator. O Sr. Dr. Pereira Junior relata o processo numero quarenta e sete, de habilitação ao pecúlio de quinze contos, instituído pelo contribuinte obrigatorio Alvaro Soares Alvim, guarda sanitario do Serviço de Industria Pastoral. É este o seu parecer: "O processo volta pela segunda vez. O conselho fez as exigencias constantes do despacho. A delegacia enviou as provas pedidas, entre ellas as certidões dos obitos dos progenitores do contribuinte. Da certidão da progenitora constam os nomes de todos os filhos do casal. Da certidão enviada como do pae do contribuinte, não consta o nome do fallecido figurando, porém, os nomes dos mesmos filhos que figuram na da progenitora, estando por extenso o nome do filho que fez a declaração do obito que disse ser de seu pae. O Sr. consultor, ao levantar outras questões referentes a recolhimentos de premios e os calculos de fls. onze, chamou a attenção para a imperfeição dessa certidão, mas a Contadoria, officinando a Delegacia quanto a esses pontos, silenciando quanto á certidão, de modo que a delegacia fez satisfazer as demais exigencias, pelo que o Sr. consultor insiste agora sobre a mesma falta da certidão. Tendo o contribuinte declarado, na sua inscrição, que os paes eram fallecidos e, verificando-se das duas certidões de obito e das declarações de familia que aquella certidão de obito imperfeita só se pôde referir ao pae do contribuinte e que, além, dessa, á vista do regimento anterior, só foi exigida por um excesso de cautela, e tendo mais em attenção a idade do referido progenitor, sou de parecer que se julgue legal a habilitação ao

pecúlio, deferindo-se o mesmo á viúva, unica beneficiaria. O Sr. Dr. Mario de Vasconcellos declara que si o documento está completado por outros, não ha necessidade de exigir-se outra certidão. O Sr. Dr. Francisco de Oliveira declara que a morte só pôde ser provada pela certidão de obito, do registro civil. No presente processo, porém, o documento juntado para provar o obito, do pae do contribuinte, não tem valor, por lhe faltar o requisito essencial: o nome do fallecido. O Sr. Dr. Didimo da Veiga declara estar de accordo com o Sr. consultor juridico em these, mas, attendendo a que só é exigivel a prova documental dos factos posteriores á declaração de familia, dispensa a exigencia, considerando aquelle documento como inexistente. Foi esta a decisão? "O conselho administrativo julga legal a concessão e pagamento do pecúlio á viúva do contribuinte, de accordo com os calculos de fls. trinta e oito." O Sr. Dr. Mario de Vasconcellos relata o processo numero trinta e quatro, de habilitação ao pecúlio de dez contos, instituído pelo contribuinte obrigatorio José Teixeira de Freitas, auxiliar da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra. Requerem o pagamento Luiz Teixeira de Freitas e Amelia Pahlano de Freitas, paes do contribuinte. Este processo vem ao conselho pela terceira vez. Só agora é que D. Epouor Felix de Freitas, viúva do contribuinte, requereu a parte que lhe cabe. Ha divergencia quanto ao nome da viúva, porque o *de cujus*, quando se inscreveu, declarou, ser casado com Elionor Fiares dos Freitas. Entretanto, do confronto dos demais documentos, verifica-se que a requerente é a propria. O relator é, pois, de parecer que deve ser julgada legal a concessão e pagamento do pecúlio, de accordo com os calculos de fls. dezesseite. O conselho administrativo decidiu nos termos do parecer do relator. O Sr. Dr. Mario de Vasconcellos relata, ainda, o processo numero cento e sessenta e seis, de habilitação ao pecúlio de José Fernandes, servente do Departamento Nacional de Saude Publica. Este processo já veio a julgamento por se tratar de um não inscripto, tendo o conselho reconhecido o direito dos requerentes. Voltando agora devidamente organizado e verificando-se, nos documentos juntados que o contribuinte era filho dos requerentes, o relator é de parecer que deve ser julgada legal a concessão e pagamento do pecúlio, de accordo com os calculos de folhas vinte e quatro. O conselho administrativo decidiu nos termos do parecer do relator. O Sr. commandante Barros e Azevedo relata o processo numero cento e sessenta e nove, de habilitação ao pecúlio de dez contos, instituído pelo contribuinte obrigatorio Mario Fausto Monteiro, servente do Departamento Nacional de Saude Publica. Requer o pagamento, a sua viúva, D. Clotilde Itajaly de Moraes Monteiro, para si e para seus dous filhos, na qualidade de tutora nata. Além dos documentos juntados e que estão revestidos de todas formalidades legais, ha no processo a inscrição *de de cujus*, já verificada regular pelo conselho. O relator é, pois, de parecer que deve ser julgada legal a concessão e pagamento do pecúlio e das pensões, de accordo com os calculos de fls. quinze. O conselho administrativo decidiu nos termos do parecer do relator. O se-

nhor commandante Barros e Azevedo relata, ainda, uma inscrição que tendo baixado em diligencia, volta agora regular. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás dezeseite horas e quinze minutos. E, em, Adolpho Gigliotti, servindo de secretario interino, mandei lavrar a presente acta que vai assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — Augusto Tavares de Lyra. — Adolpho Gigliotti.

## RESOLUÇÕES DO CONSELHO

### ADMINISTRATIVO

O Conselho Administrativo, em sua sessão de sabbado, 3, julgou os seguintes processos:

Habilitação ao pecúlio de Aleides Mourão. — Foi reconhecido o direito da avó materna do *de cujus* ao pecúlio, e mandado baixar o processo em diligencia, para ser regularmente organizado.

Habilitação ao pecúlio de Antonio de Oliveira Lima. — Convertido o julgamento em diligencia.

Habilitação ao pecúlio de Cypriano Nonato Pinto. — Convertido o julgamento em diligencia para que seja junta ao processo a certidão de nascimento do contribuinte.

Recurso interposto pelo contribuinte Raymundo Ferreira de Souza. — Dado provimento ao recurso para reconsiderar a decisão anterior, mandando subsistir a inscrição como contribuinte obrigatorio.

Habilitação ao pecúlio de Domingas José Portella. — O Conselho Administrativo resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, para julgar legal a concessão e pagamento do pecúlio.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE

Dia 7 de novembro de 1928

#### Empréstimos:

Inscrições ns. 2.088, 2.093, 2.090 e 2.101. — Feita a liquidação, sim.

Inscrição n. 2.095. — Provado o exercício, tempo do serviço, feita a liquidação, sim.

Inscrição n. 2.087. — Compareça para rectificar o nome.

Inscrição n. 2.098. — Feita a averbação, sim.

## Ministerio da Marinha

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1928

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.481 — Tenho a honra de consultar V. Ex. se o Thesouro Nacional dispõe dos necessarios recursos para attender á abertura, de conformidade com o Decreto Legislativo n. 5.563, de 4 do corrente mez, de um credito especial na importancia de trinta contos trezentos e vinte mil réis (30.320.000), destinado ao pagamento de differença de vencimentos de lente substituto e lente ex-

## Ministerio da Guerra

Por despachos de 6 do corrente :

Fo' am transferidos :

Os 2<sup>os</sup> tenentes contados commiss'onados Regin Ido Silva, do Q. G. da 1<sup>a</sup> brigada de ca. allari (Boqueirão) para o 1<sup>o</sup> R. C. I. (Boqueirão) e Ovidio Moraes Leal, do Q. G. da 4<sup>a</sup> brigada de cavallaria (Livramento) para o 6<sup>o</sup> G. A. Cav. (S. Gabriel).

Foram mandado servir :

Na 2<sup>a</sup> região militar, como chefe do serviço de saúde, o tenente coronel médico Dr. Alberto Guimarães; na Directoria do Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, o coronel pharmaceutico Manoel razão orreia; na Vice-direcção do esmo laboratório o tenente coronel pharmaceutico Abdon de Alencar Monte Alegre; na pharmacia do Hospital Militar de Porto Alegre, o major pharmaceutico Tito Ferreira de Carvalho; na 3<sup>a</sup> Divisão da Directoria de Saúde da Guerra, o capitão pharmaceutico Romeo Moreira de Amorim; no Posto Medico da Villa Militar, o capitão pharmaceutico Abelardo Cesario de Faria Alvim; no Hospital Militar de São Gabriel, o capitão pharmaceutico Manoel Ribeiro da Cunha Louzada; no Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar o capitão graduado pharmaceutico Heraclito d'Avila Garcez; no Hospital Central do Exercito, o capitão médico Dr. Bonifacio Antonio Borba; no 1<sup>o</sup> batahão de engenharia o 1<sup>o</sup> tenente médico Dr. Alfredo Neurauter; no Collegio Militar de Porto Alegre o 2<sup>o</sup> tenente pharmaceutico Jacob de San'Anna Aud e na Fazenda Nacional de Saycan, o 2<sup>o</sup> tenente pharmaceutico Manoel Antonio de Oliveira Mello Junior;

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1928

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando: A distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, do credito da quantia de 298\$743, afim de ser restituida ao general de brigada Francisco Ramos de Andrade Neves (aviso n. 1.771).

O pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quotas:

4:088\$ a Arcilino de Araujo Roriz (aviso n. 1.776).

4:487\$500 a José Alves Pereira (aviso numero 1.763).

21:177\$552 a João Mendes & Comp., Osorio de Almeida, Francisco Cordeiro dos Santos, Avaro Feijó, João Mendes Sbrinno, Kama Arakaki, Manoel Garcia de Souza, Penelli & Comp., Bernardino Mendes & Comp., Jorge Salomão, Mancine & Pacheco e Abrahão José aviso n. 1.769).

600\$ a Basilio Sovaquinakis, aviso numero 1.770).

20:656\$150 a Geo Bryers & Comp. (aviso n. 1.773).

Requerimentos despachados:

Adolpho Figueiredo Lisboa Reis, cabo do 19<sup>o</sup> B/C, pedindo matricula no curso de Ferradores. — Indeferido, em face do que preceitua o art. 140 letra a do R. S. V. E. por isso que, na data da matricula terá mais de 25 annos.

Alfredo Lucio Ferreira, major, pedindo transferencia de matricula de seu filho Adhemar Gutierrez Ferreira, do C. M. do Rio para o do Ceará. — Sim, depois dos exames.

Altamiro Barbosa Oliveira, sorleado, pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido, por estar sujeito a pro-

cesso crime perante a Justica Militar, na 5<sup>a</sup> R. M.

Amasias Soares da Silva, cabo do 20<sup>o</sup> B/C, Antonio Costa Santos, soldado do 28<sup>o</sup> B/C, Enock Siqueira, soldado do 28<sup>o</sup> B/C, Isidoro José de Menezes, soldado, do 28<sup>o</sup> B/C, João Cariry, soldado do 26<sup>o</sup> B/C, José Cardoso de Souza, soldado do 28<sup>o</sup> B/C, José Pereira Mello, soldado do 28<sup>o</sup> B/C, José Sebastião de Jesus, soldado do 28<sup>o</sup> B/C, Manoel Muniz da Fonseca, cabo do 19<sup>o</sup> B/C, Paulo Bernardo dos Santos, soldado do 28<sup>o</sup> B/C, Pedro Oliveira, soldado do 3<sup>o</sup> R. C. D., Possidonio Farias, cabo do 9<sup>o</sup> R. C. I., pedindo matricula no curso de Ferradores. — Sim, se houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Antonio Reck, ex-musico de 3<sup>a</sup> classe do 8<sup>o</sup> R/I, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Evaristo Miguel dos Reis, reservista, Francisco Assis Pereira, Palma, reservista, Joviano Severino de Mello, 2<sup>o</sup> sargento, pedindo segunda via de caderneta. — Requeram por certidão, si lhes convier.

Arthur Bahia Fernandes de Barros, 2<sup>o</sup> tenente da segunda classe da reserva, pedindo reconsideração do despacho sobre transferencia de Junta de Alistamento de Minas Geraes para o Espirito Santo. — Sim, despesas por conta propria.

Carlos Leal de Sá Pereira, pedindo certidão. — Nada foi encontrado no archivo do extinto 50<sup>o</sup> B/C a seu respeito.

Carlos Rabello Reis, soldado do 2<sup>o</sup> R/I, pedindo baixa. — Indeferido em face do disposto no art. 77 do R. E. M.

Duilio Leão Berni, 2<sup>o</sup> sargento da F. S. I., pedindo gosar férias no Rio Grande do Sul. — Sim, devendo declarar ao seu commandante qual é a localidade, onde vae gosar férias.

Eduardo Luiz da Cruz, reservista, João Francisco da Silva, Maria Luiza Prado de Oliveira, Waldemar Pereira de Moraes, reservista, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Eduardo Reis de Freitas, 1<sup>o</sup> tenente, pedindo gosar férias na Capital Federal. — Sim.

Euclio Dornelles Marques, Gabriel Bello, Julia Mesplé e Simplicio Ignácio Jaques, responsáveis respectivamente pelos alumnos Ary Presser Bello, Parolino Maciel dos Santos, João Antonio Mesplé e Paulino Ignácio Jaques, do Collegio Militar de Porto Alegre, pedindo permissão para os mesmos prestarem exames de latim, em dezembro proximo. — Sim.

Francisco Amora Garcia, pedindo trancamento de matricula da Escola Militar. — Sim, de accordo com as disposições regulamentares referentes ao caso e aviso n. 138 de 7 de abril de 1922.

Joaquim Gundim, Jeronymo Monteiro e João Gonzaga, pedindo prestar serviços militares em Ipameri. — Indeferido, quanto a João Gonzaga e Joaquim Gundim, por se terem tornado insubmissos. Deferido, quanto a Jeronymo Monteiro.

João Pinto de Magalhães, alumno da Escola de Sargentos, pedindo gosar férias em São Salvador. — Sim.

João Vieira Lins, ex-3<sup>o</sup> sargento, pedindo certidão. — Preceise o fim a que destina a certidão.

José Bueno da Silva, pedindo baixa. — Prove o allegado.

José Olympio dos Santos, cabo do 19<sup>o</sup> B/C, pedindo matricula no curso de fer-

thdratico, a quo tem direito o capitão de fragata honorario lente cathedratico da Escola Naval, doutor Ignácio Manoel Azeyedo do Amaral, no periodo de 8 de julho de 1914, a 1 de novembro de 1922.

Sr. ministro da Agricultura:

N. 5.175 — Acompanhada da segunda via do relatório da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a explosivos", para que pagende privilegio a Mexico Limited, de Londres, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a copia, annexa, do parecer da Directoria de Engenharia Naval, sobre o assumpto.

Sr. director geral do Pessoal:

N. 5.174 — De accordo com a proposta contida no officio acima referenciado, e attendendo a que o actual Regimento Interno dessa directoria estabelece de um modo geral, a competencia dessa mesma directoria para o embarque destaque e desembarque dos inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, sem exclusão, das da Companhia Pees, declaro-vos que resolvi revogar o aviso deste ministerio n. 3.555, de 26 de setembro de 1925, na parte que attribue ao commando daquelle corpo a competencia particular para a movimentação das praças da referida companhia.

N. 5.176 — Declaro-vos que resolvi louvar o capitão de Mar e Guerra, medico Dr. Arthur Pires do Amorim pela competencia demonstrada no trabalho "localização e tratamento dos tuberculosos na Marinha de Guerra", que apresentou em virtude do que estabelece o artigo 87, do Regulamento de Promoções.

N. 5.171 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para o competente registro e distribuição á Pagadoria da Marinha, a copia, annexa, do decreto numero 18.455, de 1 do corrente, abrindo, por este ministerio, o credito especial de dois contos cento e oito mil novecentos e quarenta e oito réis (2:108\$948) para attender ao pagamento de differença de vencimentos ao capitão tenente, patrão mór, graduado, reformado, Eloy Dias Machado.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

N. 5.183 — De 500\$000, ao capitão do corveta Honorio Neiva de Figueiredo.

N. 5.172 — De 4:755\$024, a Manoel Adelino dos Santos.

N. 5.173 — De 12:916\$906, ao capitão tenente, engenheiro machinista, reformado, Izaias José de Souza.

N. 5.182 — De 191\$135, ao capitão tenente (Q. M.), capitão de corveta honorario, professor da Escola Naval Antonio de Magalhães Macedo.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Pedindo os seguintes pagamentos:

N. 5.177 — (Adiantamento), ao continuo da Directoria de Engenharia Naval, Hermenegildo José de Araujo, reis 300\$000, afim de attender ás despesas meudas e de assento da casa, da referida directoria, durante o quarto trimestre do corrente anno.

N. 5.178 — Ao capitão do corveta, Roberto de Souza Imenez, actual immediato do C. "Rio Grande do Sul", reis 5:435\$850, proveniente das sobras licitas verificadas durante o terceiro trimestre do corrente anno, dos generos alimenticios, em favor da Caixa de Economias do referido navio.

N. 5.179 — De 31:695\$280, a A. Ferraz & Comp. Ltd.

N. 5.180 — De 1:200\$000, a The Gonrock Roperwork Export Co Ltd.

N. 5.181 — De 53:731\$220, a A. Ferraz & Comp. Ltd.

radadores. — Indeferido, á vista do disposto no art. 140, a e c.

Justiniano Fernandes da Silva, reservista, pedindo carteira de identidade. — Requeira á autoridade competente.

Maria José Sol, pedindo isenção do serviço militar de seu filho Benjamin Albuquerque. — Prove encontrar-se o sorteado nas condições previstas no artigo 125 do R. S. M.

Luiz Martins de Araujo, 2º tenente da 2ª classe de reserva, pedindo promoção. — Indeferido, por não satisfazer as condições regulamentares.

Manoel Cavalcante dos Santos, ex-sargento, pedindo restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Maurício Graccho Cardoso, pedindo trancamento de matrícula de Eduardo Mendonça de Carvalho, alumno do C. M. R. J. — Deferido.

Paraguassú Dornelles, soldado da E. S., pedindo gozar férias no Rio Grande do Sul. — Sim.

Paulo Alves, sargento ajudante, pedindo inclusão do Q. I., com a graduação de 1º sargento. — Indeferido.

Sebastião Frasco Pereira, 3º sargento, pedindo matrícula na Escola de Aviação. — Indeferido.

Waldemar Augusto Ferreira, 3º sargento, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido.

Robaldino de Castro Alves, ex-praça e Armando Collaço Cabral de Lima, ex-alumno da Escola Militar, pedindo restituição de documentos. — Requeiram por certidão si lhes convier.

Armando de Souza Cerejo, reservista, Candido Moraes, Didimo de Jesus Oliveira e Fausto Pereira Ramos, pedindo matrícula na Escola de Sargentos. — Sim, se houver vaga e satisfizerem as exigências regulamentares, nos termos da informação do commandante da Escola de Sargentos de Infantaria.

Chylon Plinio Guimarães, reservista, Clodomiro Fortes Flores, João Baptista Accioly Costa, capitão de fragata, pae de Newton Accioly Costa e Sebastião da Rocha Canano, pedindo matrícula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigências regulamentares.

Eduardo Reuff e Jorge Oacks, sorteados, pedindo transferência de incorporação para o corrente anno. — Sim.

Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, 2º tenente, pedindo matrícula na Escola de Aviação. — Tendo o Governo resolvido não preencher mais vagas de official por transferência de arma, indefere.

Carloz Thomaz Pereira, coronel, pedindo inspecção de saúde. — Seja inspecionado de saúde.

João Benedicto de Oliveira Costa, 3º sargento, do 1º R/I, pedindo prestar concurso de auxiliar de escripta na Capitania do Porto do Districto Federal. — Sim, sem prejuizo do serviço.

José Augustinho dos Santos, major, pedindo transferencia de seus filhos Armando e Arnaldo dos Santos, do Collegio Militar do Rio para o do Ceará. — Sim, no periodo de férias, correndo as despesas por conta do interessado.

José Alberto da Silveira, pedindo adiamento de incorporação do seu irmão Paulo da Silveira. — Não ha disposição legal que autorise.

Manoel Syllus de Araujo Lopes, major, Mario Barros e Theodomiro Porto da Fonseca, pedindo que seus filhos, Thucydedes Rodrigues Lopes, Paulo Pinto de Barros e Mario Fonseca, do Collegio Militar

de Porto Alegre, prestem exame de latim em debembro proximo vindouro.

Paulo Celso Uchoa Cavalcanti, pedindo exame de reservista. — Indeferido, á vista das informações.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1923

Avisos dirigidos ao Tribunal de Contas:

N. 2.878—Remettendo, para registro, cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e José Camillo Maia, para arrendamento do predio destinado á e tação tellographica de Qu Luz, Estado de Minas Geraes.

N. 2.879—Pedindo que, por conta da parte «em ser» da consignação—Material—verba 6ª—seja entregue, como adiantamento, ao fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Abilio Teixeira, a quantia de 700:000\$, para attender, nos mezes de novembro e dezembro, ás despesas com aquisição de materiais urgentes e indispensaveis ao serviço da estrada, na fórma do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de accõdo com a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, ex-vi da letra a) do art. 245 do regulamento, constante do despacho annexo, por cópia authenticada, sendo:

|                                                                                                                         |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Sub-consignação n. 5—Reparação de material rodante e de tracção.....                                                    | 200:000\$000 |
| Sub-consignação n. 9—Outros materiais necessarios á execução de todos os serviços e quaesquer obras de conservação..... | 500:000\$000 |

N. 2.883—Declara que a distribuição da quantia de 60:000\$ a que se refere o av. so n. 2.509, de 10 de outubro findo, se destina a attender a execução de trabalhos da Fiscalização dos Portos do Ceará, na barra do Acaraú.

Remettendo pagamento no Theouro Nacional:

N. 2.897—Contas de Fred Figner, 475\$, de concerto de quatro machinas de escrever «Royal», desta Secretaria de Estado—(verba 1ª—Material n. 1—empenhos 43 e 50).

N. 2.877—Conta da The Brazilian Coal Company, Limited, 744:567\$341, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil (verba 6ª, Material—8—empenho n. 163).

N. 2.894—Conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, 518\$300, transportes effectuados por conta da Inspectoria Federal das Estradas (verba 16ª, Material—5—empenho n. 12).

N. 2.895—Conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 80\$914, de fornecimento de luz electrica á Inspectoria federal de navegação (verba 18ª—Material—7—empenho n. 3).

Por conta da verba 20ª—Inspectoria de Aguas e Esgostos:

N. 2.880—Contas de Duarte, Soares & Comp., 4:212\$ e M. Castro d'Almeida & Comp., 5:405\$, de fornecimentos feitos (1ª Parte—Material—1—Empenhos numeros 318, 517 e 601).

N. 2.881—Contas de A. Barros & Comp., Limitada, 156\$, F. R. MO—Moreira & Comp., 971\$400; Fibeiro Costa & Comp., 943\$700, e Salgado Guimarães & Comp., Limitada, 81\$500, de fornecimentos feitos (1ª Parte—Material—3—empenhos numeros 229, 431, 226, 434, 469 e 231).

N. 2.884—Contas de Fred Figner, réis 3:8\$900, fornecimentos feitos (1ª Parte—Material n. 5—empenhos ns. 360 e 390).

N. 2.900—Conta de D. Cndina Bulhões Marcial Rocha, 606\$, relativa a aluguel de predio (1ª Parte—Material—14—Empenho n. 14/C).

N. 2.893—Conta da Prefeitura do Districto Federal, 65:003\$775, serviços executados (1ª Parte—Material—15—Empenho n. 27/C).

N. 2.895—Contas de Fonseca, Almeida & Comp., 223\$300 a Fontes Garcia & Comp., 168\$030, fornecimentos feitos (1ª Parte—Material—16—Empenhos ns. 443, 241, 438 e 437).

N. 2.887—Conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, 26\$700, trabalhos executados (1ª Parte—Material—16—Empenho n. 2/C).

N. 2.890—Conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, 293\$590, transportes (1ª Parte—Material—17—Empenho n. 5/C).

N. 2.882—Conta de M. Castro d'Almeida & Comp., 23:495\$, fornecimentos feitos (2ª Parte—Material—1—Empenho ns. 93 e 585).

N. 2.899—Contas de Mayrink Veiga & Comp., 4:170\$, fornecimento feito (2ª Parte—Material—1—Empenho n. 1).

N. 2.885—Contas de Brenno & Comp., 39\$530 e Fonseca, Almeida & Comp., 6:240\$, fornecimentos feitos (2ª parte, material 5, empenhos 345 e 533).

N. 2.898—Contas de A. Barros & Comp., Ltd. 352\$350, Brenno & Comp., 251\$350, Fontes Garcia & Comp., 585\$341, Heraclito & Comp., 708\$470, Mayrink Veiga & Comp., 368\$400 e Marvin S. A., 680\$277, de fornecimentos feitos (2ª parte, material 7, empenhos ns. 121, 273, 125, 307, 119, 279, 118, 130, 290 e 293).

N. 2.833—Conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., 541\$597, fornecimento de energia electrica (2ª parte, material 9, empenho 23/C).

N. 2.883—Conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 2:614\$824 (2ª parte, material 19, empenho n. 49/C).

N. 2.891—Contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 351\$425 (2ª parte, material 9, empenho n. 22/C).

N. 2.886—Conta da Companhia Telephonica Brasileira 2:113\$314 (2ª parte, material 10, empenho 40/C).

Por conta da verba 21ª—Inspectoria Geral de Illuminação:

N. 2.892—Conta de J. G. Pereira & Comp., 3:065\$500, material 6.

N. 2.901—Contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 426:141\$7.2, relativas á illuminação da arca approvada da cidade. Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, no me: de setembro ultimo sendo 213:070\$866 na parte papel e 213:070\$866, na parte ouro (empenhos globaes 1 e 2).

N. 2.902—Conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa á illuminação das novas areas desta Capital, durante o

mez de setembro ultimo, sendo 7:163\$775 na parte papel e 7:163\$775, na parte ouro (enpenhos globaes 3 e 4).

## Segunda secção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1928

Av.º n. 137, approva a tomada de con'as relativa ao 1º semestre de 1927, da Estrada de Ferro do Paraná e Ramal do Paranapama, a cargo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande.

Por aviso n. 133 foi approvada a tomada de contas do Porto de Niteroy referente ao 1º semestre do corrente anno.

## Directoria Geral de Expediente

## Terceira secção

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1928

## Avisos :

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 149—Com referencia ao pedido desse ministerio, constante do aviso n. 217, de 8 de junho do corrente anno, tenho a honra de passar ás m'as de V. Ex., em additamento ao aviso n. 100, de 2 de agosto ultimo, as informações que, sobre o transporte de fructas, foram prestadas á 5ª Fiscalisação do Inspectoria Federal das Estradas pela Directoria de Viação do Estado de S. Paulo. Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra :

N. 150—Em resposta ao aviso n. 45, de 20 de agosto ultimo, no qual V. Ex. comunica haver permitido á firma Wohlge-muth & Lima, estabelecida no Estado de S. Paulo, importar da Alemanha, por via postal, um mostruario com espingardas para caça e duas espingardas «Flobert», tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, conforme me informou a Directoria Geral dos Correios no officio n. 1.926, de 31 de outubro proximo passado, a Administração dos Correios de São Paulo já tomou com relação ao assumpto as necessarias providencias.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal :

N. 341—Respondendo ao officio n. 2.911, de 6 de outubro ultimo em que V. communica que, por solicitação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas geraes, fez capturar e recolher á Casa de Detenção, á disposição do Sr. ministro da Fazenda, o telegraphista de 4ª classe Affonso Chapot Camargo, autor do desvio da parte da renda da estação de Theophilo Otoni, correspondente aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, tenha a honra de comunicar a V. Ex. que a Repartição Geral dos Telegraphos, segundo informou no officio n. 2.937, de 22 do mez findo, teve conhecimento da occurrencia por telegramma do delegado fiscal em Bello Horizonte, tendo feito publicar edital intimando o funcionario delinquente a recolher a importancia subtrahida no prazo de oito dias, de cujo resultado dará, opportunamente, conhecimento á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, para que possa agir na forma da lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1928

## Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 157—Communico vos, para os devidos fins, que no requerimento de Pereira Carneiro & Comp. Ltd., informado pelo vosso officio n. 3.055, de 29 de outubro ultimo, solicitando licença para fazer funcionar a estação radiotelegraphica de bordo do vapor «Camargibe», o Sr. ministro em data de 1 do corrente exarou o seguinte despacho: «Deferido, de accordo com as informações».

## —Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 156—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o que informastes no officio n. 3.051, de 27 de outubro ultimo, exarou, no requerimento em que a Sociedade Radio Educadora do Brasil pediu permissão para irradiar reclamaes das casas commerciaes que contribuem para a sua manutenção, o seguinte despacho: «Indeferido, tendo em vista as informações da R. G. dos Telegraphos».

## —Sr. inspector federal dos Portos, Rios e Canaes:

N. 82—Em additamento ao officio n. 80, de 27 de outubro ultimo, communico-vos que por portaria de 1 do corrente mez, publicada no *Diario Official* do dia 7, foi approvada a tabella de taxas para a prestação de serviços pelo rebocador de alto mar «Antonio Azambuja», do porto do Rio Grande do Sul, devendo ser escripturadas como renda do porto as importancias das taxas cobra as, bem como qualquer premio que couber ao rebocador, na forma da legislação vigente, sobre o valor dos salvados.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## Requerimentos despachados:

Dia 7 de novembro de 1928

João Pereira Teixeira, procurador de Antonio Pereira Teixeira. — Compareça á secretaria. G. Herdes, Salgado Guimarães & Comp. Ltd., Comp. S. K. F. do Brasil, The Baldwin Locomotives Works, pedindo levantamento do caução. — Restitua-se. João Gonçalves de Queiroz, Achilles Antunes de Lemos, Manoel Pinto de Assis, Maria de Jesus, Realino Cardoso, Durval de Almeida, Ernesto Gonzaga, pedindo certidão. — Certifique-se. Antonio Ferreira, pedindo logar. — Não ha vaga. Antonio Firmiano, pedindo readmissão. Pedro Toscano de Brito, idem, José da Silva, pedindo transferencia. — Indeferido. Willy Meiss, pedindo prorrogação para entrega de material. — Deferido, tendo em vista as informações. Mayrink Veiga & Comp., pedindo pagamento. — Deferido. A secretaria, para providenciar fazendo antes as necessarias verificações. Alvaro Ribeiro Faria, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido como simples assentamento. Custodio Gonçalves de Souza, pedindo relevação de punição. — Deferido, para os effeitos da fé de officio. Helvecio Martins, pedindo abono. — Providencie-se, de accordo com a informação da secretaria. Moreira & Comp. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Segunda Divisão.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções elaboradas para regerem a inspecção sanitaria federal de frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados que com este baixam assignadas pelo director geral do Serviço de Industria Pastoril, revogadas as instrucções anteriores.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1928.

— Geminiano Lyra Castro.

Instrucções para regerem a inspecção sanitaria federal de frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados que com este baixam, a que se refere a portaria de 26 de outubro de 1928.

## SECÇÃO A

## Fim e organização do serviço

Art. 1.º A Inspeção de Frigorificos, Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados será feita:

§ 1.º Em todos os estabelecimentos que abaterem animaes bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos e aves, destinados ao commercio ou transporte internacional ou estadual.

§ 2.º Em todos os estabelecimentos onde forem manipulados, preparados, transformados ou depositados carcassas de animaes, partes de carcassas, carnes, productos de carnes, procedentes de bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos e aves, no todo ou em parte, para o commercio ou transporte internacional ou inter-estadual.

Art. 2.º Todos os animaes e productos das especies animaes enumerados no artigo anterior, serão marcados de accordo com as disposições especiaes da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 3.º A Inspeção Sanitaria Federal de Frigorificos, Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, na forma do numero 49 do art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1924, se executa sob a direcção do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio da Directoria Geral de Industria Pastoril, onde existe a secção especial de carnes e derivados, ficando a cargo do pessoal seguinte:

Veterinarios Inspectores de Frigorificos, Fabricas e Entrepostos de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes:

Inspectores Itinerantes.

Veterinarios.

Encarregados de Laboratorio.

Auxiliares de 1ª classe.

Auxiliares de 2ª classe.

Guardas sanitarios.

§ 1º — As attribuições desses funcionarios são especificadas nos artigos numeros 4 a 9 destas instrucções.

§ 2º — Cada funcionario será designado por um numero que servirá de distinctivo official e que lhe dará ingresso em todas as dependencias dos estabelecimentos sujeitos á inspecção federal.

Art. 4º — Aos veterinarios, inspectores, chefes de Frigorificos ou de Fabri-

cas ou Entrepósitos de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> classes compete:

a) terem sob suas ordens immediatas todo o pessoal da respectiva inspecção federal de que estiverem incumbidos;

b) estarem presentes no estabelecimento onde funcionar a Inspeção Federal que lhes competir, sempre que se realizarem os trabalhos de inspecção determinados pelo Regulamento do Serviço de Industria Pastoral e por instrucções da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

c) responsabilizarem-se integralmente pela boa marcha dos trabalhos de que estiverem encarregados, sendo em todos os casos o intermediario da Secção Carnes e Derivados e a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral com a direcção dos estabelecimentos de cuja inspecção federal foram incumbidos;

d) proporem a applicação das penas regulamentares aos funcionarios da respectiva Inspeção Federal;

e) proporem a applicação das penas regulamentares aos funcionarios da respectiva Inspeção Federal;

f) distribuirem entre o pessoal que servir na Inspeção Federal os differentes trabalhos;

g) terem a cargo e sob inventario todos os utensilios,apparelhos,instrumentos, marcas officiaes e demais material pertencente á Inspeção Federal, ficando responsaveis pela boa conservação delles;

h) entenderem-se com a direcção dos Frigorificos, Fabricas e Entrepósitos, cujos trabalhos de inspecção lhes estiverem affectos sobre o exacto cumprimento de quaesquer determinações legais, regulamentares ou serviços que lhes forem acommettidos pela Secção Carnes e Derivados ou pela Directoria Geral do Serviço;

i) receberem diariamente dos funcionarios da respectiva Inspeção Federal o boletim dos trabalhos por elles effectuados;

j) enviarem semanalmente á Secção Carnes e Derivados as estatisticas do movimento semanal;

k) remetterem até o terceiro dia util de cada mez á Secção Carnes e Derivados, um relatório contendo informações detalhadas sobre as condições hygienicas e de conservação dos estabelecimentos, dependencias, installações, apparelhos, machinismos, etc., além das estatisticas feitas de accordo com os modelos approvados pela Directoria Geral do Serviço;

l) procederem por criterio proprio, nos casos omissos em instrucções e no regulamento do Serviço de Industria Pastoral, submettendo á approvação immediata da Directoria Geral a decisão;

m) expedirem os certificados de inspecção constantes do art. 189, do regulamento approved pelo decreto numero 14.711.

Art. 5.<sup>o</sup> — Aos veterinarios compete:

1.<sup>o</sup> — auxiliarem os inspectores dos Frigorificos ou de Fabricas em todas as funções que lhes disserem respeito e proceder aos serviços de inspecção que lhes forem distribuidos;

2.<sup>o</sup> — effectuarem a inspecção ante e post-mortem dos animaes abatidos nos estabelecimentos em cuja inspecção federal servirem;

3.<sup>o</sup> — auxiliarem e substituirem os inspectores respectivos na fiscalização de quaesquer trabalhos;

4.<sup>o</sup> — effectuarem os trabalhos de inspecção de uma ou mais fabricas de carnes e derivados conforme a designação do director geral, por proposta do chefe da secção — Carnes e Derivados, competindo-lhes então as mesmas attribuições que aos inspectores de fabricas de 3.<sup>a</sup> classe.

Art. 6.<sup>o</sup> — Aos inspectores itinerantes compete:

a) visitar periodicamente cada um dos Frigorificos ou fabricas fiscalizadas pelo Governo Federal, para o fim de verificar o modo por que são executados os trabalhos de inspecção pelos funcionarios competentes;

b) communicar á secção de carnes e derivados os resultados de suas observações sobre os methodos e technica empregados pelos mesmos funcionarios;

c) transmittir aos inspectores das fabricas as ordens e instrucções do chefe da secção respectiva, no sentido de unificarem os alludidos methodos.

Art. 7.<sup>o</sup> — Aos encarregados de laboratorios compete:

Proceder aos exames chimicos e microscopicos das carnes e demais productos elaborados nos frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados.

Art. 8.<sup>o</sup> — Aos auxiliares de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classes compete:

a) auxiliarem os veterinarios nos trabalhos de inspecção ante e post mortem;

b) inspecionarem por designação do respectivo inspector federal, quaesquer trabalhos de elaboração, manipulação, preparação, marcação, classificação, rotulagem e transporte de carnes e derivados;

c) realizarem os demais trabalhos que lhes forem distribuidos pelo inspector respectivo;

d) effectuarem os trabalhos de inspecção federal de uma ou mais fabricas e entrepostos de carnes e derivados, conforme a designação do director geral por proposta do chefe da secção, competindo-lhes então as mesmas attribuições que aos inspectores de fabricas e entrepostos de 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> classes.

Art. 9.<sup>o</sup> — Aos guardas sanitarios compete:

a) realizarem os trabalhos de que forem incumbidos pelos respectivos inspectores;

b) effectuarem os trabalhos de inspecção federal de uma ou mais fabricas ou entrepostos de carnes e derivados, conforme a designação do director geral por proposta do chefe da secção, competindo-lhes então as mesmas attribuições que aos inspectores de fabricas e entrepostos de 5.<sup>a</sup> classe.

Art. 10. Os trabalhos de inspecção federal de frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados só deverão ser effectuados nos dias uteis, podendo cada funcionario executar-os por espaço de oito horas, salvo, licença especial do director geral do Serviço de Industria Pastoral, por proposta da secção — Carnes e Derivados.

Paraphrasis unico. A realização dos trabalhos fóra das horas regulamentares previstas neste artigo só excepcionalmente será permittida, cabendo aos funcionarios que nelles tomarem parte uma gratificação extraordinaria, de accordo com a tabella approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 11. A execução de qualquer trabalho nos frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados deve ser precedida do aviso á inspecção federal competente.

Paraphrasis unico. A inspecção federal deverá ser avisada da natureza dos trabalhos em quaesquer dependencias dos frigorificos, fabricas e entrepostos, e bem assim, das horas em que os mesmos deverão ser iniciados e estar concluidos.

Art. 12. Os proprietarios de frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados, sujeitos á inspecção federal, situados em local afastado das cidades ou villas que tiverem a inspecção por sede, ficarão obrigados a fornecer condução aos funcionarios incumbidos dessa inspecção, assim como habitações adequadas para o pessoal da inspecção federal, desde que as fabricas estejam localizadas fóra dos limites da cidade, villa ou povoado e, a preço razoavel, alimentação aos funcionarios da inspecção federal, quando assim for julgado indispensavel pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 13. Fica terminantemente prohibido a qualquer funcionario do Serviço de Industria Pastoral aceitar retribuição alguma, excepto a proveniente da gratificação extraordinaria pelos trabalhos fóra das horas regulamentares, não devendo tampouco solicitar empregos nos estabelecimentos fiscalizados. Os funcionarios do serviço devem se abster de intervir em assumptos alheios ás suas funções e não podem effectuar compra alguma no estabelecimento, senão fóra das horas do serviço, nos locais de venda ao publico e pagando á vista a importancia da compra.

#### Secção B

#### Obrigações das empresas para com a Inspeção Federal

Art. 11 — Todos os proprietarios de fabricas e entrepostos de carnes e derivados sujeitos á Inspeção Federal nos termos do regulamento do Serviço de Industria Pastoral, ficam obrigados a fornecer para a realização dos respectivos trabalhos:

a) edificios ou salas de accesso facil e independente, com abundante iluminação natural e artificial, vestiarios, armarios para guarda e deposito de material de inspecção, agua potavel quente e fria, banheiros, pias, lavatorios, "water-closets" e micetorios convenientemente localizados a juizo da secção — Carnes e derivados, servindo tal departamento para sede da Inspeção Federal respectiva;

b) uma sala limpa, bem ventilada, illuminada, natural e artificialmente, provida de agua potavel, quente e fria, mesa e utensilios adequados, sempre que possivel contigua ou nas vizinhanças da sala ou salas de matança, onde será installado o gabinete de exames microscopicos necessarios aos trabalhos de inspecção;

c) material adequado e pessoal habilitado para a realização de exames, marcação, separação e identificação do gado vivo;

d) curraes, bretes, troncos e outras installações que se fizerem necessarias a juizo da respectiva Inspeção Federal, a contenção de animaes;

e) instalações adequadas a juízo da secção para isolamento, repouso e tratamento de animais doentes ou suspeitos;

f) luz abundante natural e artificial em todos os locais destinados à inspecção de quaisquer matérias primas e productos, devendo os referidos locais ser isentos de odores, vapores, etc., que possam incomodar os funcionários incumbidos da inspecção;

g) instalações, material próprio e utensílios adequados para a colheita, guarda, conservação, identificação, separação, transporte e exame de matérias primas e productos normaes, suspeitos ou duvidosos e pathologicos;

h) material, utensílios, e substancias adequadas a juízo do Serviço de Industria Pastoral, para a limpeza, desinfecção e esterilização de indivíduos, instrumentos, aparelhos, dependencias, e quaisquer instalações contaminadas por elementos ou substancias pathologicas;

i) locais ou compartimentos construídos com area e orientação convenientes, iluminação, ventilação, abastecimento de agua, escoamento e drenagem, facil limpeza e desinfecção, aparelhados com mósas sanitarias, lavatorios, pias, etc., essenciais aos exames finais de carcassas de animais doentes ou suspeitos ou de peças delles. Tacs compartimentos deverão estar em comunicação directa com as salas de matança e os locais de esterilização, camaras frigorificas, etc., e constituirão um departamento da Inspeção Federal respectiva, sob a denominação de "Departamento de Inspeção Final";

j) instalações apropriadas a juízo da Inspeção Federal, de accordo com a aprovação da secção — Carnes e derivados, onde sejam guardados sob responsabilidade da mesma inspecção as matérias primas e productos condemnados que por deficiencia das instalações do proprio estabelecimento não possam ser destruidos no mesmo dia da apprehensão, devendo ser convenientemente pavimentadas, ventiladas, inacessíveis á ratos, moscas e mosquitos e serem passíveis de facil limpeza e desinfecção e constituirão o "Departamento de Apprehensões";

k) sala ou compartimentos e receptáculos em numero sufficiente e localizados a juízo da Inspeção Federal junto ao estabelecimento, convenientemente preparados, aparelhados com ganchos, prateleiras, gaiolas, etc., onde possam ser conservados, depositados, guardados, retidos, e isolados quaisquer carnes e derivados, sendo este local designado pela denominação de "Departamento de Sequestre", em caracteres vistosos e grandes. O dito compartimento deverá ser fechado com chaves que ficarão em poder da Inspeção Federal e deve estar isento de moscas, mosquitos, exhalacões putridas, vapores, humidade e de quaisquer elementos que possam alterar as matérias primas ou productos nelles contidos, possuir ventilação sufficiente natural ou artificial e ser provido, si assim for conveniente, de canalização de ar frio;

l) aparelhamento necessario para a desmaturação de matérias primas e productos condemnados que tiverem de ser utilizados na preparação de substancias não alimentares;

m) fornecimento de material indispensavel para a sellagem, fechamento de cabedras e digestores destinados á

transformação de carnes e derivados condemnados;

n) fornecimento de armarios, gavetas, etc., destinados á guarda de formulas, impressos, carimbos, etc., de uso na marcação de productos e em diferentes trabalhos, ficando as chaves respectivas sob a guarda da Inspeção Federal junto a cada estabelecimento;

o) fornecimento de local convenientemente preparado, a juízo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em todas as fabricas de salsicharias, fundições de matérias graxas de uso alimenticio, taes como: banha, margarina, etc., nas fabricas de carnes e derivados liquidos e solidos conservados e enlatados, desde que trabalhem com carnes e matérias primas de animais não abatidos no proprio estabelecimento e que servirão para a conservação de carnes e outras matérias primas e productos entrados no estabelecimento devendo ser dotados de ganchos de ferro galvanizado, assoalhos e mezas impermeaveis, paredes revestidas de marmora ou azulejos ou material de propriedades identicas ou superiores até tres metros de altura sendo o resto pintado a oleo;

p) fornecimento de habitações adequadas para o pessoal da Inspeção Federal, desde que as fabricas estejam localizadas fóra dos limites da cidade, villa ou povoado;

q) fornecimento, a preço razoavel, de alimentação aos funcionarios da Inspeção Federal, quando assim for julgado indispensavel pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

r) fornecimento de instalação adequada a juízo da secção — Carnes e Derivados, localizada nas vizinhanças dos curraes de deposito de gado vivo, convenientemente aparelhada para a pratica de autopsias de animais chegados mortos ao desembarcadouro ou falecidos nos curraes annexos ao estabelecimento, devendo a referida instalação ser provida de paredes impermeabilizadas até tres metros de altura, pavimentação de cimento com declive sufficiente ao escoamento de aguas residuales, luz natural e artificial abundante, ventilação sufficiente, largamente abastecida de agua quente e fria, vapor, conveniente drenagem e esgotamento, tendo em anexo forno crematorio com capacidade para a incineração de animais vaccuns inteiros, sala com armarios para guarda de instrumental adequado, rouparia, lavatorios e demais instalações hygienicas necessarias.

Art. 15. Todos os estabelecimentos destinados á preparação, manipulação, transformação e deposito de productos de productos de origem animal, destinados a commercio e transporte interestadual e internacional, construídos, instalados, reformados ou remodelados após a publicação do regulamento approved pelo decreto 14.711, de 5 de março de 1921, deverão:

1, solicitar do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral), a inspecção prévia dos terrenos e aprovação dos planos de instalação, fornecendo além dos demais esclarecimentos: triplicatas de plantas, planos e projectos com escalas exactas de todos os edificios e instalações incluindo abastecimento de agua e drenagem de cada um dos edificios;

II, declarar a espécie ou espécies de animais que pretendo sacrificar, o numero approximado dos que serão, semanalmente abatidos, detalhar os processos de preparo, classe e especie de productos que elaborarão, ficando obrigados a aviso antecedente com tempo sufficiente á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral sobre qualquer mudança, substituição ou transformação no plano geral do estabelecimento, de edificios, de instalação assim como nos processos de elaboração quando fabricarem novos productos.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos já existentes são obrigados a cumprir immediatamente as disposições I e II do presente artigo.

Art. 16. Antes de ser concedida a inspecção e classificação federal, cada estabelecimento assim como qualquer obra nova de adaptação e reforma será vistoriada por funcionario designado pelo director geral, ouvidos o chefe da secção — Carnes e Derivados e o engenheiro da repartição.

### SECÇÃO C

#### Hygiene dos estabelecimentos

##### Edificios e accessorios

Art. 17. Todos os estabelecimentos destinados á fabricacão, manipulação e deposito de carnes e derivados, destinados ao commercio internacional e interestadual, inclusive os que forem isentos de inspecção permanente nos termos do Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, deverão ser construídos e mantidos nas mais rigorosas condições de hygiene.

Art. 18. Os estabelecimentos deverão reunir as seguintes condições: luz natural e artificial abundante e ventilação adequada em todas as suas dependencias e instalações.

Paragrapho unico. Sempre que assim o entender, caberá ao Serviço de Industria Pastoral exigir os esclarecimentos necessarios sobre as fontes de agua que supprirém o estabelecimento, assim como sobre a localização, construcção e funcionamento de deposito, filtros e systema de filtração de agua.

Art. 19. Deverão existir sempre canalizações amplas e abundantes, devidamente resguardadas, suficientes para esgotamento e drenagem de todas as aguas servidas e residuos de cada uma das secções e instalações de todo os edificios de cada estabelecimento.

Paragrapho unico. O destino final das aguas servidas, residuales, impuras, etc., deverá ser conveniente, podendo o Serviço de Industria Pastoral, sempre que julgar necessario, obrigar o tratamento artificial.

Art. 20. Os residuos e detritos, taes como substancias contidas nos estomagos e intestinos, etc., terão destino adequado, previamente submettido ao conhecimento e deliberação do Serviço de Industria Pastoral, sendo sempre guardados e transportados em vasos e carros impermeaveis e fechados.

Art. 21. Todas as dependencias principais de cada estabelecimento, taes como sala de matança, salas de arejamento ou enxugamento, triparia, salsicharia, enlatamento de carnes e linguas, preparação de extratos e pós de carnes, tsaço e refinação de gorduras e sebos, salga ou preparo de couros, elaboração de

fertilizadores, etc., devem estar separadas umas das outras.

Paragrapho unico. Em caso algum será permitido o preparo, a manipulação e a fabricação de productos utilizados na alimentação humana, nas mesmas dependências em que forem trabalhadas carnes e derivados não aproveitados para consumo.

Art. 22. As salas e compartimentos em que forem manipulados e preparados carnes e derivados devem ser isentos de maus odores.

Art. 23. A pavimentação, paredes, divisões, etc., de todas as salas, seções, departamentos, depósitos, etc., de preparação, manipulação e guarda de carnes e derivados serão construídas de materiais de fácil conservação e rápida limpeza e desinfecção.

§ 1.º A pavimentação de todas as dependências será sempre de material impermeável e terá declive necessario, sendo provida de calhas, goteiras e ralos suficientes para o facil escoamento das aguas e outros elementos.

§ 2.º As portas e janellas serão revestidas de tela metálica á prova de mosca, ou de vidro em janella que permitta facil arejamento e iluminação.

Art. 24. Todos os estabelecimentos devem ter o numero de rouparias, banheiros, latrinas, pias, mictórios e instalações para limpeza e desinfecção dos edificios e do pessoal, julgados suficientes em numero e condições de instalação pelo Serviço de Industria Pastoreil e localizados de accordo com as demais dependências.

Art. 25. É obrigatorio o uso de escarradeiras hygienicas de tipo officialmente adoptado em todas seções, dependências e instalações de cada estabelecimento.

Art. 26. As seções de secamento e esfriamento das carnes, poderão ser providas de ventiladores de força sufficiente, sendo prohibido nessas salas o uso de serragem de madeira para o enxugamento da pavimentação.

Art. 27. As camaras frigorificas, quer de resfriamento ou deposito, deverão corresponder ás mais rigorosas condições de hygiene, construção, orientação, iluminação, ventilação e asseio.

Paragrapho unico. O arejamento por meio de ventiladores será sempre o preferido.

Art. 28. Os curraes, bretes, etc., serão amplos, sufficientemente seguros, pavimentados a granito ou de outro material adequado, com declive sufficiente para facil drenagem, providos em todos os casos de bebedouros para os animaes nelles encerrados.

Paragrapho unico. Serão sempre tantos bastem para que sejam divididos em curraes de entrada, deposito e de matança.

Art. 29. Os pateos e ruas dentro da área occupada por cada estabelecimento serão pavimentados.

Art. 30. Os templos de secamento de xarquo devem ser convenientemente orientados serão localizados sobre áreas de terrenos pavimentados.

Art. 31. Os depósitos de chifres, ossos fertilizadores, cascós, etc., deverão ser o mais possivel afastados dos edificios em que sejam elaborados carnes e derivados utilizados na alimentação humana.

Art. 32. Também deverão ser collocados o mais distante possivel dos edificios e dependências da fabrica as co-

cheiras, estabulos, cavallarias, etc., de uso de cada estabelecimento.

Art. 33. Os embarcadouros e desembarcadouros, desvios de carros, de cada estabelecimento devem ser hygienica e asseiadamente conservados.

Art. 34. A locação do *catch basin* e o ponto e as instalações adequadas para a retirada dos residuos solidos de cada estabelecimento deverá sempre obedecer ao criterio de impedir qualquer colleção ou foco de moscas, mosquitos, etc.

Art. 35. É prohibida a entrada e a permanencia de gatos e cães dentro da área de cada estabelecimento.

Art. 36. Os estabelecimentos ficam obrigados á observancia de quaesquer outras regras sanitarias que venham a ser estabelecidas pelas autoridades competentes.

*Instrumentos, apparatus, utensilios empregados na elaboração de carnes e derivados*

Art. 37. Os machinismos, utensilios, apparatus, carrinhos, vagões, trucks, etc., utilizados na preparação, manipulação, elaboração e transporte de carnes e derivados devem ser construídos de material de facil limpeza e desinfecção.

Art. 38. Devem ser diariamente limpos e convenientemente desinfectados, após o serviço, em que forem utilizados todos os instrumentos de trabalho e manipulação, taes como: facas, fuzis, ganchos, estantes, prateleiras, carrinhos, vagões, trucks, etc.

Art. 39. Só será permittido o uso de mesas revestidas de marmore ou de outro material impermeável para a manipulação e preparação de carnes e derivados de uso alimentar.

Art. 40. Ganchos, carretilhas, gaiolas, estantes e prateleiras, utilizados na elaboração, manipulação, preparo e deposito de carnes e derivados utilizados na alimentação humana serão de ferro galvanizado ou de material similár.

Art. 41. Em cada sala de elaboração, manipulação, preparo e deposito de carnes e derivados de consumo alimentar, haverá caixas metálicas não oxydaveis para a collecta de substancias gordurosas, visceras, órgãos, etc., que serão diariamente lavadas e desinfectadas, em separado das caixas destinadas á guarda de productos não comestiveis.

Art. 42. Os carrinhos, trucks, vagões, etc., serão impermeabilizados pelo revestimento interno de folhas de zinco, si não forem construídos de metal e serão marcados de fôrma a não serem confundidos com os destinados ao transporte de productos não comestiveis.

Art. 43. O sequestro e o transporte de quaesquer carcassas condemnadas no todo ou em parte, visceras, órgãos, residuos contaminados, etc., só poderá ser feito em caixas metálicas cobertas e em carros impermeabilizados e de tampa corredeira.

Art. 44. Todas as latas, barris, barricas, saccos, caixas, etc., adquiridos em segunda mão, destinados ao acondicionamento e guarda de productos utilizados na alimentação do homem deverão ser inspecionados antes de usados no acondicionamento de carnes e derivados, sendo condemnados por improprios todos aquelles que por quaesquer motivos não forem julgados em condições. Antes de usados taes recipientes deverão ser convenientemente desinfectados pela applicação de vapor ou substancia adequada.

Art. 45. Todo o material fixo ou de transporte empregado na elaboração,

manipulação, deposito e transporte de carnes e derivados, que por máo estado de conservação ou limpeza fór julgado improprio para os referidos fins pela Inspeção Federal do estabelecimento, será marcado pela apposição de um sello adequado, cuja retirada só poderá ser feita por autoridade federal competente.

#### SEÇÃO D

*Inspeção ante-mortem ou dos animaes vivos*

Art. 46. Nos estabelecimentos sujeitos a inspeção federal será permittida a matança de animaes das especies bovinas, equina, ovina, suína e caprina. É tambem permittido o beneficiamento de aves domesticas e de caça destinadas ao commercio interno ou á exportação.

Art. 47. Aos animaes da especie equina será permittido o sacrificio nos casos previstos nestas instrucções, devendo realizar-se em matadouros especiaes, cujas condições hygienicas deverão ser as mesmas exigidas para as outras especies.

Art. 48. É expressamente prohibida, nos estabelecimentos fiscalizados pelo Governo Federal, a matança de quaesquer especie de animaes quando não tenha sido examinada e permittida a sua entrada por funcionario da inspeção, nos curraes, bretes, campos de repouso, annexos aos estabelecimentos, doze horas antes, pelo menos, salvo nos casos de matança de emergencia.

Art. 49. Os proprietarios ficam obrigados a tomar as medidas mais adequadas no sentido de evitar que os animaes destinados ao sacrificio sejam mal tratados de qualquer fôrma pelos conductores.

Art. 50. Os animaes procedentes de fazendas de criação, sem prejuizo dos documentos officiaes que devem trazer, serão sujeitos de novo a rigorosa inspeção ao chegarem aos campos de repouso ou curraes do estabelecimento de destino.

Paragrapho unico. Em caso de necessidade, o exame será feito para cada individuo, usando-se para tal fim os curraes, bretes e outras instalações de contenção, que permittam julgar o perfeito estado de saúde dos animaes.

Art. 51. Os animaes procedentes de mercados de gados, além do certificado sanitario que devem trazer, passado por autoridade competente, serão submettidos a nova inspeção nos curraes do estabelecimento. Notando-se qualquer anormalidade sanitaria, serão estabelecidas, promptamente, medidas de isolamento e desinfecção.

Art. 52. Nos casos em que a temperatura seja de maxima importancia para a realização de um diagnostico, como nos casos de cholera dos porcos, fristezza, carbunculo, pneumonia, septicemia, etc., ella deverá continuar a ser tomada durante o isolamento dos animaes, antes que medidas mais severas sejam postas em execução.

Art. 53. Nos casos de suspeita de carbunculo bacteridiano, além do já estabelecido, se afôr mais o seguinte:

a) si já tiver sido verificado algum caso isolado de morte de animal, ficará toda a tropa em observação durante 48 horas; si neste lapso de tempo não fór

verificado outro caso, será permitida a matança da tropa no final da matança, realizando-se a inspecção com especial empenho;

b) produzindo-se novos casos, a inspecção levará ao conhecimento da chefia da fabrica a apprehensão da tropa, para a applicação de soro anti-carbunculo em toda ella, que ficará em observação durante o prazo que o chefe do serviço determinar.

Art. 54. É expressamente prohibida a matança de animal:

a) que não tenha permanecido pelo menos 24 horas nos curraes, campos, pastos, poeilgas e abrigos annexos a cada estabelecimento fiscalizado pelo Governo Federal;

b) que tendo viajado, a pé ou em estrada de ferro ou outro meio de transporte esteja fatigado ou febril. Nestes casos cabe ao chefe do serviço determinar a duração do repouso da tropa;

c) que esteja febril em consequencia de algum estado pathologico;

d) em que o estado de gestação seja muito adelantado;

e) que esteja excessivamente fraco, cachetico, assim como aquellos atacados de qualquer molestia que torne a sua carne impropria ao consumo;

f) que tenha menos de 30 dias de vida.

Art. 55. Quando, no exame *ante-mortem*, forem observados casos isolados de molestia não contagiosa, proceder-se-ha do seguinte modo:

a) todo animal no qual for verificado symptoma de enfermidade que, por estas instrucções, torne sua carne impropria ao consumo publico, será marcado em lugar bem visivel com a letra "S" (suspeito), o que significará não ser permitida a sua matança no matadouro comum e sim na sala de autopsias;

b) tratando-se de enfermidades em que a carne do animal possa ser conditionalmente aproveitada, será marcado com a letra "C" (condicional), o que significará poder ser abatido na sala de matança, após prévio conhecimento do chefe do serviço.

Art. 56. Deverá ser facultado aos funcionarios federaes, junto aos estabelecimentos, a collecta de material e exame minucioso nos cadavres, no sentido de que o diagnostico seja convenientemente feito e instruido de provas sufficientes para o julgamento final.

Art. 57. A fabrica deverá levar immediatamente ao conhecimento do chefe do serviço, a existencia de qualquer animal morto, cahido em vagões, patreiros, afim de que se proceda á competente necropsia.

Art. 58. Quando o chefe do serviço autorizar o transporte de animais mortos ou moribundos á sala de autopsia, tal transporte deverá ser effectuado em carros especiaes, impermeaveis, que serão desinfectados cada vez que forem usados.

a) suspeitando-se de molestia infecto-contagiosa, proceder-se-ha ao tamponamento de todas as aberturas naturais e na sala de autopsias serão desinfectados o carro e demais objectos que estiverem em contacto directo com o animal;

b) confirmada a suspeita de molestia infecto-contagiosa, além das medidas de desinfecção mencionadas na letra a) deste artigo, será o cadaver incinerado.

Art. 59. A direcção de cada fabrica fica obrigada a fornecer diariamente ao chefe da inspecção, dados referentes á existencia do gado entrado, detalhando o

numero da guia, numero de animais por procedencia, duração da viagem, meio de condução, hora de chegada ao estabelecimento, especies e sexos.

Art. 60. De cada necropsia de animal na qual for verificada a existencia de molestia infecto-contagiosa, a inspecção fará communicação e remetterá material sufficiente á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, para fins de controle, devendo conservar a preparação microscopica que motivou o diagnostico.

Art. 61. É expressamente prohibida a matança de animais que no acto da inspecção e exame de gado vivo, accusen symptomas de quaesquer das seguintes doencas:

Peste bovina;  
Peste dos porcos ou hog-cholera;  
Raiva ou hydrophobia;  
Tetano;  
Febre aphtosa;  
Febre vitular ou galactogonica;  
Tristeza ou babesiose;  
Carbunculo bacteriídiano;  
Carbunculo symptomatico;  
Pneumonia;  
Septicemias hemorrhagicas;  
Ictero-hematuria parasitaria dos ovinos;  
Sarnas;  
Septicemia.

Paragrapho unico. Será tambem prohibida a matança dos animais *accidentados*, emaciados, recém-nascidos, estroplados por fadiga ou viagem (estafa), physicos e cacheticos.

## SECÇÃO II

### Inspecção post-mortem ou dos animais abatidos

Art. 62. De accordo com o previsto no capitulo III do Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, approvedo pelo Decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921:

A inspecção fará cuidadoso exame "post-mortem", nas seguintes partes dos animais: sangue, cabeça, lingua e seus ganglios, musculos masseteres, (bovinos) pleura, pulmões e ganglios mediastinaes e bronchicos, coração, diaphragma, peritoneo, fígado e seus ganglios, estomago, intestinos, mesenterio, ganglios mesentericos, epiploon, bazo, rins, bexiga, matriz, vulva e vagina, ganglios iliacos, lombares, thoraxicos, parietaes, inguinaes, ubre e ganglios, musculos, tecido conjunctivo, articulações e ossos. Em casos especiaes a inspecção investigará os ganglios precurreas, popliteos, eschiaticos e pre-escapulares.

a) Tratando-se de suinos, deverão ser extrahidos fragmentos de musculos de diversas regiões, sobretudo pilares do diaphragma, porção central do mesmo musculo, musculos da base da lingua, etc., para exame de trichinoscopia, que deverão ser procedidos systematicamente e, no minimo, em média de 24 exames para cada animal.

Art. 63. Todo animal ou parte de animal com seus órgãos, que apresentarem lesões ou anormalidades que possam tornal-os improprios ao consumo, deverão ser retidos, pela inspecção, sendo então assignalados com etiquetas ou chapas de cores, previamente estabelecidas e conduzidos á Secção de Exame Final. As carcassas retidas não poderão, salvo ordem expressa do inspector, ser lavadas, cortadas ou removidas para outro local, devendo ser conservadas até decisão final do mesmo.

Art. 64. Toda carcassa ou parte, que, depois da inspecção final, for julgada por qualquer circumstancia, impropria para a alimentação, deverá ser marcada com o carimbo, otiqueta ou equivalente "Condenado", praticando-se, então, varios cortes na sua superficie. Os órgãos que, por sua natureza, não puderem ser carimbados, deverão ser inutilizados com cortes e collocados em depositos especiaes, marcados com a inscripção: "Carro de condemnados".

Tanto a carcassa, assim como partes e órgãos condemnados, ficarão sob a guarda da inspecção e serão conduzidos aos digestores, tambem, acompanhados por funcionarios da inspecção.

Si, por circumstancias imprevistas, não puderem ser inutilizados no dia da matança, ficarão sob custodia da inspecção no departamento especialmente creado para esse fim e denominado — "Camara de retenção".

Art. 65. Deverá toda carcassa, ou parte della, que for julgada, conditionalmente, apta a servir para alimentação, ser submettida á applicação prévia de um processo apropriado de tratamento, como seja: esterilização em autoclave, cosimento, salga, defumação ou refrigeração, antes de ser entregue ao consumo publico.

Art. 66. Carcassa de suino, julgada antes da evisceração, affectada por qualquer doença infecto-contagiosa, incluindo a tuberculose, não poderá ser eviscerada no local commum, deverá ser levada para o departamento — Inspecção Final — onde será aberta e examinada minuciosamente. Em se tratando de fabricas cujo numero de animais abatidos diariamente seja pequeno e nos quaes a inspecção tenha a facilidade de proceder, immediatamente, ao exame final, será permitida a evisceração no proprio local da matança.

Art. 67. Quando um animal tiver de ser preparado com o couro, este deverá ser lavado e limpo cuidadosamente antes que qualquer incisão seja feita para evisceração.

Art. 68. É obrigatoria a pelagem e raspagem antes da evisceração de toda a carcassa de suino e bem assim a lavagem de toda a carcassa finda esta operação.

Art. 69. Os couros e demais sub-productos, pertencentes a animais condemnados por tuberculose ou outra qualquer doença transmissivel ao homem ou a outros animais, devem ser desinfectados. Serão submersos, durante nunca menos de cinco minutos, em tanques especiaes, que conterão uma solução desinfectante approveda pela Directoria Geral do Serviço, operação esta realizada sob a vigilancia de um funcionario da inspecção.

Art. 70. O sternum de cada animal deverá ser seccionado e separado na occasião de evisceramento dos animais, de modo que os pulmões, coração, o fígado e a cavidade thoraxica, fiquem bem visiveis á inspecção.

Art. 71. As carcassas que forem julgadas sãs, proprias para o consumo publico, serão assignaladas, com carimbo apropriado, por funcionario da inspecção.

## II — Inspecção de equinos

Art. 72. — Para serem abatidos equinos que se destinem ao commercio interestadual ou internacional torna-se necessario prévio consentimento das autoridades da região do paiz para onde

se destinam as carnes, e só assim serão fornecidos os certificados de exportação.

Art. 73 — Os animais que na inspecção *ante-mortem* apresentarem symptomas de alguma moléstia, ficarão em observação até que o veterinário determine qual o seu destino, seja o sacrificio immediato ou a continuação da observação e tratamento.

Art. 74 — Serão condemnadas totalmente as carcassas que, no exame *post-mortem*, se verifique estarem affectadas de meningite-cerebro espinhal, influenza aguda, durina, mal de cadeiras, azotemia, hemoglobinuria, ou quaesquer outras alterações ou doenças, com lesões inflammatorias ou que apresentem tumores malignos.

Art. 75 — As carnes provenientes de animais febris, caqueticos, cachecticos, as carnes sanguinolentas, parasitadas, ou que de qualquer outra forma se tornem desagradaveis á vista, serão submettidas ao mesmo criterio de condemnação que o estabelecido para as carnes de outras especies.

Art. 76 — As carnes e órgãos condemnados serão destinados á elaboração de productos industriaes, após prévia de-naturação.

Art. 77. As carnes e órgãos pertencentes ás mesmas serão marcados com sellos especiaes para fins de identificação, e quando estejam enlatadas e se destinarem ao commercio interestadual ou internacional, deverão ser rotuladas de modo especial, com a legenda — "*Preparado de carne de cavallo*" em latta de cor differente da tinta do rotulo.

Art. 78. É expressamente prohibida a venda e o transporte em todo o paiz de para fóra delle, de carnes ou de productos de tal procedença que não estejam convenientemente rotuladas, marcadas a tinta ou a fogo com a legenda "*Carne de cavallo*" ou "*Producto de carne de cavallo*". Essas carnes e sub-productos serão vendidos em açongues ou locais especiaes, onde se exhibirão letreiros, em grandes caracteres, que indiquem ao publico sua especialização.

### III — Inspeção de aves

Art. 79. De accordo com as presentes instrucções, a inspecção fiscalizará a matança do aves, nos estabelecimentos que tiverem autorização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do decreto 11.711, de 5 de março de 1921.

Art. 80. A Inspeção Veterinaria do Aves comprehenderá o exame dos animais vivos e dos sacrificados.

Art. 81. No exame *ante-mortem* o funcionario pesquisará os symptomas geraes das diversas enfermidades que podem atacar as aves, baseado no diagnostico clinico. Quando observar symptomas pathognomonicos de qualquer moléstia, procederá ao isolamento das aves atacadas e suspeitas ou á sua condemnação, conforme a gravidade do caso.

Art. 82. O exame *post-mortem* será levado a effecto, pela inspecção, quando se lhes apresentem as aves já sacrificadas, afim de constatar os casos de existencia de processos pathologicos ou de accidentes traumaticos.

Art. 83. Tratando-se da exportação de aves sem evisceração torna-se necessario o consentimento das autoridades

des sanitarias do paiz de destino; neste caso, a inspecção observará os signaes externos que apresentarem as aves.

Art. 84. Tuberculose — Sendo constatada a tuberculose, seja qual for a extensão e importancia das lesões macroscopicas, será totalmente condemnada a ave.

Art. 85. Diphtheria — Nos casos em que exista tambem cachexia, a condemnação será total.

Art. 86. Cholera — Nos casos comprovados, será feita a condemnação total.

Art. 87. Variola — Serão condemnadas principalmente as partes atacadas.

Art. 88. Cachexia — Será procedida a apprehensão total.

Art. 89. Toda e qualquer enfermidade, com alterações congestivas, determinará a condemnação total.

Art. 90. Nas aves de caca, serão eliminadas todas aquellas cuja carne apresente alterações de putrefacção, apreciadas pela coloração das regiões invadidas, pelo cheiro sulphydrico — ammoniacal que desprendem e pela comprovação, na palpação, de crepitação gástrica e sonoridade particular.

Art. 91. Lesões traumaticas — Nos casos de lesões traumaticas em aves o procedimento será semelhante ao adoptado em relação ás carnes dos outros animais.

Art. 92. Tumores — Nos casos de tumores, lymphomas cutaneas das aves, a apprehensão será total.

Art. 93. O deposito nas camaras frigorificas, será constantemente vigiado pela inspecção, afim de evitar a dissecação excessiva e a rancificação, pela armazenagem muito prolongada; a inspecção fiscalizará a embalagem das aves.

Art. 94. A ventilação e o funcionamento das camaras frigorificas e depositos será feita de accordo com as prescrições hygienicas destas instrucções.

Art. 95. Só será dado certificado de inspecção, no caso de ter sido feita a inspecção *ante e post-mortem* do animal.

### SECÇÃO F

*Instrucções sobre o destino a ser dado ás carcassas ou parte de carcassas apprehendidas.*

Art. 96. A Inspeção se regerá pelas disposições destas instrucções quanto ao criterio a seguir nas condemnações das carcassas ou parte das carcassas. Sendo possivel formular disposições que enquadrem todos os casos possiveis no labor diario da inspecção de carnes, bem como determinar exactamente o maior ou menor gráo de insalubridade das carnes, fica ao criterio do inspector chefe resolver nos casos não previstos por este regulamento.

a) no caso de divergencia entre os interesses, o facto será levado ao conhecimento immediato do director geral do Serviço de Industria Pastoral, que resolverá, podendo, quando assim o entender recorrer a peritagem.

b) será feito sequestro immediato do objecto em questão até resolução final.

Art. 97 — Tuberculose — Tratando-se de carcassas que apresentarem lesões ou signaes de tuberculose deverão ser tomadas em conta as regras seguintes:

a) sendo necessarias todas as garantias no que se refere a carnes destinadas á exportação, afim de não serem impugnadas pelas autoridades sanitarias

do paiz consumidor, a Inspeção não permitirá que se destinem á exportação internacional, carcassas ou parte de carcassas nas quaes tenham sido encontradas lesões de tuberculose, ainda mesmo, conhecendo-se, tratar-se de lesões sem relação de continuidade com as regiões annexas.

b) para o consumo interno dessas carnes, o criterio a seguir será estabelecido nos artigos seguintes:

Art. 98. A apprehensão total de uma carcassa tuberculosa será feita nos seguintes casos:

a) quando tiver sido verificado no exame em pé, que o animal estava febril.

b) quando a tuberculose for acompanhada de cachexia ou anémia.

c) quando se constata alterações tuberculosas nos musculos ou tecidos intra-musculares, ossos, articulações ou ganglio lymphaticos intra-musculares, resultantes da passagem do bacillo nos musculos, ossos ou articulações.

d) quando as lesões forem extensivas em uma ou duas cavidades do corpo, qualquer que seja a localização das lesões miliares;

e) quando existirem lesões caseosas comprovadas sobre órgãos das duas cavidades do corpo, com alterações de suas serosas;

f) quando as lesões de tuberculose generalizada forem evidenciadas, pela sua presença em pontos da carcassa que não aquellos geralmente significativos de infecção primaria, seja o caso de órgãos ou partes de carcassas, onde só por intermedio da circulação sanguinea os bacillos de tuberculose poderiam chegar;

g) quando existir tuberculose generalizada. Deve ser considerado tuberculose generalizada, quando, além das lesões de tuberculose localizada nos aparelhos respiratorio ou digestivo, incluindo seus ganglios, forem essas lesões encontradas em um dos seguintes órgãos: baco, rins, utero, ovarios, testiculos, capsulas supracrenas, cerebro e medula espinhal com suas membranas. Tuberculos numerosos, uniformemente distribuidos nos dois pulmões, devem ser considerados como prova de generalização.

Art. 99. Será feita apprehensão, parcial nos demais casos, especialmente nos seguintes:

a) quando existirem lesões caseosas de um órgão limitado a uma só cavidade espanchinica, com alterações de serosa parietal correspondente;

b) quando lesões calcificadas ou fibrosas dos órgãos de uma só ou das duas grandes cavidades do corpo com alteração das serosas correspondentes, sempre que for comprovada a não invasão de uma recente infecção pelo aparelho circulatorio sanguineo ou lymphatico;

c) as cabeças que apresentarem lesões tuberculosas;

d) todo órgão ou viscera cujo ganglio lymphatico correspondente esteja affectado de tuberculoso;

e) toda carcassa, parte, ou órgão, contaminado por material tuberculoso, por contacto com o piso, facas e outros utensilios infectados.

Art. 100. Serão utilizadas para o consumo, depois de removidas as partes lesadas e apprehendidas, após, esterilização pelo calor, as carnes que revelarem lesões leves, localizadas, calcificadas ou encapsuladas, limitadas a ganglios ou a ganglios e órgãos, apresentando os seguintes caracteristicos:

a) lesões calcificadas ou encapsuladas nos ganglios cervicais ou dos grupos visceraes de uma só cavidade organica. Exemplo: os ganglios cervicais, bronchicos e mediastinaes ou os cervicais, hepaticos e mesentericos;

b) lesões calcificadas ou encapsuladas nos ganglios cervicais e um grupo de ganglios visceraes e um órgão de uma só cavidade. Exemplo: os ganglios cervicais, bronchicos e os pulmões ou os cervicais e hepaticos e o fígado;

c) lesões calcificadas ou encapsuladas em dous grupos de ganglios visceraes e um órgão de uma só cavidade. Exemplo: os ganglios bronchicos e mediastinaes e os pulmões ou os hepaticos e mesentericos e o fígado;

d) lesões em dous grupos de ganglios visceraes na cavidade thoraxica e um grupo da cavidade abdominal ou em um grupo de ganglios da cavidade thoraxica e dous grupos da cavidade abdominal. Exemplo: os ganglios bronchicos, mediastinaes e hepaticos ou os bronchicos, hepaticos e mesentericos;

e) lesões calcificadas ou encapsuladas nos ganglios cervicais e um grupo de ganglios visceraes em cada uma das duas grandes cavidades, juntamente com focos discretos e perfeitamente limitados de tuberculose hepatica (especialmente nos suínos), nos casos considerados de tuberculose alimentar.

Art. 101. As carcassas tuberculosas que apresentarem lesões mais graves ou mais abundantes que as mencionadas no artigo anterior, poderão ser aproveitadas para a fabricação de banha ou sebo comestível se for possível a remoção e destruição das porções lesadas.

Art. 102. Actinomyose — Serão condemnadas as carcassas que apresentarem lesões generalizadas de actinomyose.

Para os casos de condenação parcial se observará o seguinte criterio:

§ 1.º Será permitido o consumo das carnes que apresentarem lesões localizadas de actinomyose, após a remoção e condenação dos órgãos ou partes affectadas.

§ 2.º As cabeças affectadas de actinomyose serão condemnadas, exceptuando-se os casos em que a lesão do maxilar, seja de caracter leve, estritamente localizada e sem supuração ou região fistulosa.

Art. 103. Actino-bacillose — No caso de lesões multiplas na maioria dos órgãos e dos ganglios lymphaticos, deve-se proceder a condenação total. Quando a enfermidade estiver localizada na lingua, ganglios sub-linguaes, ou em qualquer região ou órgão, serão condemnados os órgãos e as regiões affectadas.

Art. 104. "Carbunculo bacteridiano" — Serão apprehendidas e immediatamente incineradas todas as partes, incluindo o couro, chifres, cascos, visceras, conteúdo intestinal, gordura e sangue dos animais affectados de carbunculo bacteridiano.

a) Os locais onde forem trabalhadas as carcassas carbunculosas serão desinfectados com solução de 1 por mil de sublimado corrosivo.

b) Todos os instrumentos serão também convenientemente esterilizados antes de applicados a outros animais.

c) Os operarios e respectivos vestuarios que estiverem em contacto com tais carcassas deverão ser também convenientemente desinfectados.

Art. 105. "Carbunculo symptomatico, septicemias, hemorragicas, septicemia gangrenosa, pyohemias, tristeza (babe-

sioses), vaccina, ictero-hematuria dos bovinos" — Serão condemnados as carnes, visceras e órgãos dos animais que apresentarem lesões de carbunculo symptomatico, septicemias hemorragicas, pyohemia, tristeza (piroplasmose e anaplasmoses), lesões vacciníferas e ictero-hematuria dos bovinos.

Art. 106. "Hog-cholera" — Serão condemnadas as carcassas de suínos, que no acto da inspecção ante-mortem forem suspeitados de estar affectadas de Hog-cholera ou peste dos porcos, nas seguintes condições:

a) Se apresentarem lesões agudas e caracteristicas de hog-cholera em órgãos ou tecidos, além dos rins, ganglios e pelle;

b) Se apresentarem lesões duvidosas nos rins ou ganglios ou em ambos ao mesmo tempo, acompanhadas de lesões que possam ser reconhecidas caracteristicas em outros tecidos como sendo da peste dos porcos;

c) Se apresentarem lesões agudas em órgãos e ganglios acompanhadas de cachexia avançada, focos de supuração nos tecidos lymphaticos.

Paragrapho unico. Se as lesões forem ligeiras e limitadas a um órgão ou tecido, além dos rins ou ganglios, a carcassa poderá ser aproveitada para o consumo, após a apprehensão e destruição das partes affectadas.

Art. 107. "Carnes toxicas" — Toda carcassa de animal doente cujo consumo de sua carne possa ser toxica, será condemnada totalmente. Nestas serão incluídas as que procederem de animais atacados com:

a) Inflamação aguda dos pulmões, pleura, pericardio, peritoneo, meninges;

b) Septicemia ou pyohemia de origem puerperal, traumatica ou sem causa evidenciada;

c) Gangrena, gastrites, enterite hemorragica e enterites chronicas;

d) Melrites ou mastite aguda diffusa;

e) Poliartrite;

f) Phlebite da veia umbelical;

g) Pericardite traumatica;

h) Qualquer inflamação aguda, abcesso ou lesão supurada, associada a nephrite aguda, degenerescencia gordurosa do fígado, hypertrophia e amolecimento do baço, hyperemia pulmonar, hypertrophia generalizada dos ganglios e rubefacção diffusa do couro.

Art. 108. "Adenite-caseosa" — Será condemnada totalmente:

a) a carcassa de ovino que apresentar lesões extensivas de adenite-caseosa, com ou sem adherencias pleurais;

b) a carcassa do animal cujas visceras apresentarem nodulos caseosos.

Paragrapho unico. Quando as lesões caseosas forem limitadas aos ganglios superficiaes e com poucos nodulos em um órgão e a carcassa pertença a um animal que esteja em boas condições de nutrição, a carne poderá ser aproveitada para o consumo após preparação por cozimento, com remoção previa das lesões.

Art. 109. "Trichina" — Será condemnada totalmente a carcassa que accuse presença de trichina nos musculos.

Art. 110. "Sarcosporidioso" — Será condemnada totalmente toda carcassa que se apresente affectada de sarcosporidioso generalizado, com alteração apparente da carne.

Art. 111. "Abscessos caseosos do fígado" — Será motivo de condenação total todo o fígado affectado de abscessos caseosos. Também será motivo de condenação total quando existam lesões generalizadas consecutivas a anemia e ictericia.

Art. 112. "Molestias da pelle" — As carcassas de suínos affectadas de urticaria, demodex folliculorum ou arytima poderão ser aproveitadas para o consumo após a remoção de todas as porções de pelle affectada.

Art. 113. "Echinococose" — Os órgãos e partes de carcassa affectadas de echinococose serão condemnados: será condemnada totalmente a carcassa que accuse cachexia consecutiva a echinococose.

Art. 114. "Cisticercose bovina" — Si se comprova que uma vez está atacada de kistos de cisticercus bovis e sua infecção é extensa e a carne aquosa ou descolorada, sua condenação será total.

Considerar-se-ha totalmente infectada uma vez quando se comprime em incisões praticadas em varias partes dos musculos dous ou mais kistos em tina extensão limitada e na maioria da superficie examinada.

Proceder-se-ha á condemnação parcial nos seguintes casos:

1.º Quando se comprova uma ligeira infecção (reduzido numero de kistos), determinada após um proximo exame do coração, musculos da mastigação, lingua, diaphragma, etc., deve ser admitida a vez condicionalmente para o consumo previo, condemnada a ser a parte da carcassa depositada em camaras frigorificas ou em salmoura, pelo menos 21 dias, em condições seguras de conservação.

O periodo pôde reduzir-se a 6 dias, sempre que a temperatura nas camaras frigorificas não exceda a 1º c.

2.º Quando a vez apresenta uma infecção moderada, isto é maior numero de kistos que os mencionados no numero precedente, porém, menor grau de infecção que no caso de generalização, se destinará á esterilização.

3.º As graxas e os sebos das rezes destinadas a consumo ou esterilização, podem passar ao consumo sempre que sejam darretidas á temperatura não inferior a 60º c. As visceras comestiveis (exceptão do pulmão e do baço), procedentes destas mesmas rezes, se destinarão ao consumo, sem necessidade de passar por camaras frias, salmoura ou esterilização, sempre que estejam livres de infecção.

Art. 115. Cisticercose porcina — Quando se comprova que os suínos estão atacados de cisticercus celulosus, e si é possível a extracção das partes affectadas, se destinarão á esterilização. Si a infecção é excessiva a vez será condemnada.

Art. 116. Cisticercose ovina — Comprovado cisticercus ovis nos ovinos, a vez pôde passar ao consumo, depois de haver sido extrahida e condemnada a parte affectada.

Si a infecção é excessiva, se destinará á esterilização, porém, si a extracção das partes affectadas é impraticavel, se condemnará totalmente.

Art. 117. Esophagostomose — A presença nos intestinos do esophagostomum columbianum ou do inflatum, sempre que não acompanhada de pobreza physiologica por cachexia, a carcassa po-

derá ser consumida, inutilizando-se as partes affectadas. No caso do intestino ter poucos nodulos, e que possam ser extirpados, poderão ser aproveitados.

Art. 118. *Cenurose* — O animal doente de cenuro cerebral, se destinará ao consumo, depois da apprehensão e condemnação do cerebro e da medula.

Art. 119. *Distomatose* — Os figados infestados por distoma serão condemnados. Será condemnada a carcassa, desde que se verifique a existencia de cachexia.

Art. 120. Nos casos de molestia parasitaria, não mencionada nestas instruções e que não seja transmissivel ao homem, se procederá como se segue:

a) Si as lesões são localizadas e for possível a extirpação dos parasitas ou das lesões por elles causada, a carcassa ou partes da mesma, poderão ser entregues ao consumo, assim como os órgãos, eliminadas as partes affectadas.

b) No caso da infestação parasitaria ser generalizada, será condemnado todo o animal.

Art. 121. *Necrose* — Será condemnada a carcassa do animal que apresentar ulceração necrotica dos labios e patas, juntamente com emmaciação e tumefacção dos ganglios lymphaticos.

a) Serão apprehendidas somente as partes da carcassa affectada de ulceração necrotica, si as lesões forem limitadas e não existir evidencia de toxemia.

b) sendo frequente o apparecimento de pyohemia ou septicemia como complicação de necrose, nesse caso o animal deverá ser todo condemnado.

Art. 122. *Ictericia* — Serão condemnadas as carcassas dos bovinos que apresentarem ictericia em qualquer grão, com degenerescencia parenchymatosa de órgão, resultante de intoxicações ou infecções, assim como as carcassas que se apresentarem com cor amarella intensa ou verde amarelado, mesmo sem signaes de infecção ou intoxicacão.

a) As carcassas cujas carnes apresentarem cor amarellada intensa e que, pela refrigeração, venham a perdela, poderão ser aproveitadas.

b) Não se dará a condemnação, quando se observar a coloração amarella somente na gordura externa, e se apresentarem as carnes e visceras normaes, com a gordura muscular de aspecto brilhante, firme, cheiro agradável e estado de gordura excellente.

c) Todas as carcassas de ovinos e suínos que apresentarem cor amarella, devem ser consideradas como ictericas e condemnadas.

d) Somente á luz natural deverá ser feito o exame o julgamento de carcassas, apparente ou na realidade, affectadas de ictericia.

Art. 123. *Animaes demasiadamente novos* — Serão condemnados todos os embryões ou animaes recém-nascidos.

Art. 124. Serão condemnados as carcassas do terneiros, leitões, cabritos e cordeiros jovens, quer dizer quando a carne tenha a apparencia aquosa, frouxa, tenra, que se rompa facilmente e possa ser perfurada com o dedo, sobretudo quando apresentar coloração roseo pardacenta.

Art. 125. *Gravidez* — Serão condemnadas as carcassas de animaes em estado adiantado de gravidez, com si-

gnaes de parto ou que hajam dado a luz nos ultimos dez dias, e sempre que não haja evidencia de infecção septicemica, suas carnes se destinarão a esterilização: caso contrario, serão totalmente condemnadas.

Art. 126. Serão condemnadas totalmente as carcassas dos animaes emaciados, anemicos ou cachecticos.

Art. 127. Serão condemnadas as carcassas que apresentarem degenerescencia das gorduras e dos musculos.

Art. 128. *Carnes Febris* — Serão condemnadas as carcassas dos animaes que apresentarem modificações determinadas por febre accentuadas e generalizadas a todos os musculos ou se coincidem com lesões gastro-intestinaes ou acompanhadas de infecções microbianas.

Art. 129. *Carnes caçadas* — (Febre de fadiga) — Serão condemnadas as carcassas dos animaes caçados (estafados), toda a vez que se comprove a existencia de febre.

Art. 130. *Carnes sanguinolentas* — Serão condemnadas as carnes que se apresentem sanguinolentas, em consequencia de enfermidades intestinaes.

Se as lesões hemorrhagicas forem por contusão, traumatismo ou fractura, a condemnação se limitará ás regiões interessadas.

Art. 131. Serão condemnadas as carnes dos animaes sacrificados após a ingestão de productos toxicos, seja accidentalmente seja em virtude de tratamento therapeutico.

Art. 132. *Carnes repugnantes* — Serão condemnadas as carnes que apresentem má aspecto, coloração anormal ou ainda aquellas que exhalarem odores escrementicios, medicamentosos, sexual, etc., sendo consideradas como repugnantes.

Art. 133. *Myasis* — As carnes que apresentarem partes invadidas de lavras de moscas terão apprehendidas as partes affectadas.

a) Nos casos de invasão extensa e que desprenderam cheiro nauseabundo ou putrefacto, a condemnação será total.

Art. 134. *Morte natural* — Será condemnada a carcassa totalmente quando seja consecutiva a uma enfermidade.

Art. 135. *Morte accidental* — Si não é seguida de sangria e evisceração, qualquer que seja a apparencia do animal, a condemnação será total. Os porcos que caíam nos tanques de agua quente e que morrerem afogados serão condemnados.

Art. 136. As carnes dos animaes condemnados por demasiadamente novas em enfraquecimento extremo, parição recente embryões como tambem os órgãos parasitados, podem ser aproveitados na preparação de alimentos para aves, desde que sejam submettidos á esterilização por cosimento a vapor ou dessecação em alta temperatura.

Art. 137. *Animaes sacrificados na ausencia da inspecção* — Será permitido nos casos de urgencia, sacrificar animaes durante a noite ou em horas que não exista funcionarios da inspecção no estabelecimento, devendo, entretanto, conservar-se o animal com sua cabeça e visceras adheridas naturalmente, excepção feita para o estomago, bexiga e intestinos; caso contrario, a carcassa será totalmente condemnada. Si na inspecção for verificada qualquer

lesão ou indicio de que o animal estava enfermo, será condemnado todo o animal.

## SECÇÃO I

*Disposições sobre a inutilização das carnes em digestores e das carnes que forem esterilizadas.*

Art. 138. Os tanques digestores destinados aos productos condemnados ou a elaboração de productos não comestiveis, deverão ficar, absolutamente, separados daquelles productos comestiveis:

a) A inspecção deve possuir plantas e diagrammas com descripção exacta da localização, dimensões dos conductos, torneiras, válvulas e ponto terminal dos conductos.

b) Nenhuma alteração será permitida sem a approvação da Directoria Geral de Industria Pastoral.

Art. 139. Todos os condemnados devem ser conduzidos directamente ao departamento dos digestores, evitando-se a passagem por salas onde sejam elaborados ou manipulados productos comestiveis.

Art. 140. As carnes e demais productos condemnados serão inutilizados sob a vigilância de funcionario da inspecção, em cuja presença será fechada a abertura inferior do digestor, depois do que assistirá ao carregamento do mesmo. Pinda esta operação, presenciará o fechamento da abertura superior, verificando a pressão do vapor confido, que, em nenhum caso, poderá ser inferior a 40 libras.

Art. 141. O chefe da inspecção tomará as medidas necessarias sobre a vigilância da pressão do vapor e do tempo preciso á destruição dos condemnados e a descarga do producto, que só poderá ter fim industrial, não comestivel.

Art. 142. Nos estabelecimentos que não possuirem digestores para destruição dos condemnados, esses productos serão desnaturados com substancias adequadas, sempre na presença de funcionario da inspecção.

Art. 143. Em relação ás carcassas ou partes destinadas pela inspecção, para a elaboração de gorduras ou sébos comestiveis, se procederá do modo seguinte:

a) O funcionario presenciará a sua entrada no digestor e sellará a parte inferior e superior do mesmo.

b) Vigiará, além disso, que o cozimento seja feito á temperatura de 100° C., pelo menos, e durante o tempo necessario á sua transformação em graxa ou sébo.

Art. 144. Aos estabelecimentos que não possuirem tanques a vapor, para transformação de carnes condemnadas em graxa ou sébo, será permitido o emprego de recipientes ou panelões abertos, operação esta que só poderá ser realizada durante o dia e na presença de funcionario da inspecção.

Art. 145. As carnes reconhecidas pela inspecção como sufficientemente alimenticias e que se destinem conditionalmente ao consumo, serão esterilizadas, após divisão das regiões, eliminando-se todas as partes affectadas ou suspeitas, ossos, ganglios, serosas e vasos de grosso calibre.

Art. 146. A venda de taes carnes ao publico só se fará em logar: especiaes

onde, também, poderão ser vendidas carnes de categoria inferior.

Art. 147. Toda a carne preparada de accordo com o artigo precedente, pôde ser enlatada, sempre que a lata leve um rotulo que indique ser o conteúdo carne inferior e terá appenso um sello creado especialmente para esse fim.

Art. 148. Todo o estabelecimento que pretender manter o commercio internacional de carnes esterilizadas, deverá obter préviamente consentimento das autoridades sanitarias do paiz de destino.

#### SECÇÃO II

##### *Da manipulação de carnes e productos derivados*

Art. 149. É absolutamente prohibido nos estabelecimentos sujeitos á inspecção federal:

a) Matança de animaes que não seja autorizada pela inspecção.

b) deposito, manipulação, preparo e fabrico de carnes, pastas, pós e extractos de carnes, salsichas, sebo e gorduras, visceras, órgãos, sangue e de outras quaesquer carnes e derivados, que não tenham sido inspecionados e autorizados por autoridade competente.

Art. 150. Todas as operações e processos que disserem respeito á preparação, armazenagem e manipulação de carnes e derivados, serão feitas com o maximo asseio e methodos hygienicos, sendo obrigatoria a limpeza dos utensilios e das mãos dos operarios ou operarias que manipulem carnes e derivados.

Esses operarios e operarias deverão dispôr de banheiros, dotados de agua quente e fria, e em numero sufficiente, a juizo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, sendo também necessario a existencia de banheiros especiais para o pessoal incumbido da inspecção.

Art. 151. Todo operario ou operaria, que manipular carnes e derivados destinados ao consumo publico, deverá trazer trajes hygienicos, de accordo com o modelo approved pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 152. É expressamente prohibido fumar em quaesquer dependencia de fabrica e entrepostos de carnes e derivados onde sejam elaborados, preparados, transformados, ou depositados productos destinados a uso alimentar.

Art. 153. Será exigido, annualmente, aos operarios e operarias dos estabelecimentos inspecionados pelo Governo, certificado medico que atteste não soffrer de molestia infecto-contagiosa ou outro mal que iniba de trabalhar em carnes e derivados. O inspector federal, sempre que julgar necessario, poderá exigir novo certificado.

Art. 154. Fica terminantemente prohibida nos estabelecimentos sujeitos á Inspeção Federal, a presenca de qualquer animal, não comprehendido na lista das especies que devem ser inspecionadas e abatidas.

#### SECÇÃO I

##### *Da rotulagem, marcação e identificação das carnes e productos derivados*

Art. 155. Quando qualquer carne ou producto derivado inspecionado e approved fôr collocado ou arrumado em

latas, vidros, ou quaesquer outros recipientes, em um estabelecimento sujeito á fiscalização federal, serão affixados aos recipientes e envolveros rotulos registrados conforme o modelo approved pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 156. Nenhum recipiente ou envolvero que traga ou deva ser portador de um rotulo registrado oficialmente deverá ser parcial ou totalmente cheio, sinão com artigos que tenham sido inspecionados e approved de accordo com as instruções, que forem reconhecidamente sãos, salubres, perfeitos e proprios para o consumo, devendo ser absolutamente de accordo com o rotulo que levar. Nenhum recipiente deverá ser cheio no todo ou em parte, e, nenhum rotulo registrado poderá ser affixado sinão na presenca de funcionario da inspecção.

Art. 157. Os rotulos oficialmente registrados devem trazer o nome verdadeiro da carne ou producto contido no vasilhame, assim como, em letras e algarismos bem visiveis e de tamanho uniforme, o numero official do estabelecimento no qual a carne ou producto foi preparado.

Paragrapho unico. Tacs rotulos poderão trazer outras informações desde que não sejam falsas ou defeituosas e que tenham sido previamente approvedas pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 158. A denominação de rotulos registrados abrangem impressos lithographados, impressos por gravação, por pressão, lacres, sellos, envolveros e receptaculos. Em envolveros de metal nos quaes a marca da inspecção fôr gravada, esta poderá ser usada em abreviação, si tal fôr permitido pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 159. Chapas, etiquetas, sellos e similares não poderão trazer a marca de inspecção ou qualquer abreviação ou cópia dellas e serem utilizadas por qualquer estabelecimento official sem prévio conhecimento e autorização da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 160. Todos os vasilhames ou recipientes de metal que forem lacrados ou sellados e que contenham carnes ou derivados approved e inspecionados, tendo sido cheio em estabelecimento sujeito á fiscalização federal, nos termos do regulamento, deverão ter impresso no metal o numero do estabelecimento. Quando assim acontecer, o numero do estabelecimento poderá ser omitido no rotulo registrado no envolvero.

Paragrapho unico. Os rotulos registrados deverão ser affixados nos recipientes, de modo a não esconder o numero do estabelecimento.

Art. 161. Quando as carnes ou productos forem envolvidos em papelão, papel ou embrulhados em pannos, ou envolveros equivalentes, conforme fôr permitido pela inspecção, a marca da inspecção e do estabelecimento poderão ser collocados por meio de um sello adhesivo proeminente, disposto como rotulo registrado, não sendo necessario que tal faça parte do mesmo. Estes sellos ou adhesivos, não poderão ser usados sem prévia autorização da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, e deverão ser affixados com segurança aos envolveros, sob as vistas

de funcionario da inspecção, sendo a sua applicação feita após a affixação do rotulo registrado.

Art. 162. Nenhuma etiqueta, que possa ser facilmente destacada, poderá trazer a marca da inspecção, qualquer abreviação ou reprodução della, nem poderá ser affixada ou collocada a carnes ou derivados ou a recipientes que as contenham.

Art. 163. Nenhum rotulo ou marca, poderá ser usado antes de haver sido approved em forma definitiva pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral. Duplicatas de novas marcas registradas sob a forma de esboços, provas ou cópias photographicas serão encaminhadas, por intermedio do inspector federal, junto ao estabelecimento, á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, afim de serem submettidas á sua approvação. Após terem sido approvedas, quando impressas, lithographadas ou gravadas, por intermedio do inspector federal junto ao estabelecimento que as receberá em quadruplicata, serão submettidas a nova approvação da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, que registrará e archivará.

Art. 164. Todas as marcas, sob a forma de esboços, provas ou rotulos definitivos, quando submettidas á approvação da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, deverão, quando ella assim o determinar, vir acompanhadas de uma exposição, comprovando a especie e porcentagem de ingredientes do producto do envolvero em que se deseja applicar o rotulo. Serão fornecidas as porcentagens approximadas, no caso em que a proporção dos engredientes possa vir a soffrer alteração, desde que tal proporção seja estabelecida.

Art. 165. Os rotulos registrados só poderão ser utilizados na designação daquelles productos para os quaes tenham sido especialmente preparados.

Art. 166. Nas carnes e productos destinados ao commercio internacional, é permitido ser affixado rotulos registrados, impressos em lingua estrangeira.

Paragrapho unico. A marca da Inspeção Federal e o numero do estabelecimento, deverão ser sempre escriptos em lingua portugueza, podendo ser literalmente traduzidos em lingua estrangeira.

Art. 167. O nome de qualquer pessoa, á qual fôr concedida inspecção, poderá apparecer, sem qualificação, no rotulo ou no envolvero de um artigo preparado em um estabelecimento sujeito á inspecção federal. No caso de um artigo preparado em um estabelecimento sujeito á inspecção federal, para qualquer pessoa que se encarregue de revendel-o, e a quem não tenha sido concedida inspecção, o rotulo registrado deverá conter o nome da pessoa, acompanhado dos dizeres "Distribuidor", ou sómente "Distribuido por".

Art. 168. Nenhuma carne ou producto, ou ainda recipiente, será rotulado com nome falso ou supposto. Serão estabelecidas designações com que serão designadas as mercadorias, com approvação da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Paragrapho unico. Nenhuma declaração, palavra, pintura, desenho, etc., que transmita falsa impressão ou forneça falsa indicação de origem ou qua-

tidade, será utilizada em qualquer rotulo:

a) Os dizeres taes como "Especial, ou melhor, absolutamente puro, selecto, cento por cento puro", e outros, só poderão ser usados quando assim se justifique a qualidade do producto.

b) Um desenho ou esboço que represente um porco, só poderá ser usado para productos derivados da espécie suína.

c) Os nomes de paizes, Estados, territorio ou outras designações geográficas, só poderão ser usados em rotulos quando precedidos dos dizeres "Typo, estilo, marca, corte, etc."

d) A palavra "fiambre" ou "presunto", sem outros dizeres que indique a espécie do animal de que é originario, só poderá ser applicada a productos derivados do porco.

e) Só será permittida a designação de extracto de carne para productos preparados de carne fresca, devendo serem declarados como extracto de rim, extracto de fígado, etc., os productos derivados de taes órgãos.

f) A palavra "fluido" indica unicamente a baixa porcentagem da materia solida contida pelo extracto.

g) As palavras "cidade, paiz" e analogas só poderão ser usadas em rotulos applicados em carnes e productos preparados na cidade ou paiz indicados.

h) O rotulo "carne fresca" só poderá ser applicado em carnes que não hajam soffrido qualquer preparação.

Art. 169. Todas as carnes e derivados de uso alimentar, envasados em recipientes portadores de rotulos officialmente approvados, trarão nesses rotulos a indicação do peso liquido, exactamente correspondente ao peso do producto nelles contido.

Art. 170. Mediante autorização da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, poderão ser usadas abreviaturas de marcas e demais caracteristicos da inspecção federal, applicadas de accordo com o disposto em instruções, devendo taes abreviações terem a mesma força em lei que os originaes.

Art. 171. Ninguém poderá fazer, preparar ou mandar preparar carimbos, sellos, cintas, formulas, etc., de uso official nos trabalhos de inspecção federal, bem assim como cópias ou reproduções delles, sem prévia autorização, por escripto, da Directoria Geral de Industria Pastoral.

Art. 172. Só poderão ser affixados ou collocados carimbos, disticos, cintas, em quaesquer carnes ou derivados na presença de funcionario da inspecção respectiva.

Art. 173. Só se poderá encher de carnes ou derivados os recipientes portadores da marca da inspecção federal, por extenso ou abreviadamente, em presença de funcionario da inspecção.

Art. 174. Fica prohibido mandar fazer, affixar e usar quaesquer marcas de fórmulas de inspecção federal que não estejam de accordo com as instruções da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 175. Todos os carimbos, marcas e formulas da inspecção federal devem ser enidadosa e seguramente affixados.

Art. 176. É prohibida a retirada ou saída do estabelecimento fiscalizado pelo Governo Federal, de quaesquer carnes ou derivados, que devam ou tenham de ser marcados com os dizeres,

carimbos, sellos, etiquetas, etc., da inspecção sem que estejam marcados clara e nitidamente.

Art. 177. Toda a carcassa, depois de inspecionada, deverá ser marcada com as formulas officiaes estabelecidas, e em todos os casos deverá trazer o numero do estabelecimento em que foram elaboradas, manipuladas ou preparadas. Cada porção ou parte de carcassa deverá ser marcada antes de sair do estabelecimento onde foi feita a primeira inspecção, salvo os casos previstos em instruções.

a) As porções e as partes principais de quaesquer carcassas elaboradas, preparadas e inspecionadas em estabelecimento fiscalizado pelo Governo Federal, que não traga clara e nitidamente a marca da inspecção, só poderá sair do estabelecimento para outro estabelecimento sujeita ao mesmo regimen afim de soffrer preparação ulterior, em carro, vagão ou outro qualquer meio de condução fechado e lacrado ou marcado por forma descripta em instruções.

b) Taes partes e porções de carcassas, depois de preparadas, deverão trazer clara e nitidamente as marcas, carimbos, dizeres, etc., de inspecção federal em que figure o numero do estabelecimento onde soffreu a inspecção final.

c) Chouriços e outras quaesquer carnes ou derivados contidas em tripas de animaes do diametro de um anel ou maior deverão trazer no envoltorio, a marca da inspecção com o numero do estabelecimento em que houverem sido preparadas. Outros quaesquer productos de carnes, taes como chouriços defumados, linguças envolvidas em tripas de menor diametro do que o citado acima, deverão trazer no envoltorio uma ou mais marcas para cada cadeia, ou duas ou mais marcas para cada amarrado. Se, de accordo com estas instruções ou quaesquer actos do Governo Federal, forem exigidas marcas adicionais em taes productos, ellas serão pela mesma maneira, da mesma forma, applicadas.

d) Os productos de carnes envolvidos por tripa que não seja chouriço deverão ser marcados com o nome dos productos, a composição e a relação de ingredientes usados, de accordo com a percentagem.

e) Qualquer carne ou producto similar preparado em pedaços pequenos que não possam ser marcados e que tenha sido inspecionada, só pôde ser transportado ao sair do estabelecimento para commercio interstadual ou internacional, contida em recipiente portador das marcas de inspecção federal exigidas nestas instruções. Quando, por qualquer motivo, for aberto tal recipiente o conteúdo delle não poderá sair de um estabelecimento fiscalizado pelo Governo Federal, para commercio interstadual, ou internacional sem que seja feita a reinspecção e o envasamento em novo recipiente portador da marca da inspecção federal.

Art. 178. Quando forem adicionados a quaesquer productos de salchicharia, cereaes na proporção de mais de dois por cento do peso total, o producto será marcado "Cereal adicionado". Quando somente for agua adicionada na composição de qualquer salchicha, não será inscripta declaração alguma. Em caso de addição a qualquer producto de salchicharia de mais de 3 % do peso total, de agua e cereal ou cereaes, taes

productos deverão trazer declarado na marcação "Salchicha, agua e cereal".

Paragrapho unico. Quando no envoltorio de productos de salchicharia for applicada a qualquer materia corante elles serão marcados com declaração "Officialmente colorido".

Art. 179. Os carimbos, formulas, sellos, etiquetas e demais marcas officiaes da Inspeção Federal, bem como tintas, etc., serão fornecidos pelo estabelecimento, cabendo a guarda de taes apetrechos exclusivamente á Inspeção Federal junto á fabrica.

§ 1.º Todo carro-tanque que conduza productos approvados e inspecionados a um estabelecimento não fiscalizado pelo Governo Federal, deverá trazer a marca bem clara, mostrando o nome verdadeiro do producto, a marca official da Inspeção Federal, o numero do estabelecimento, e a data do carregamento. Antes do carro sair do lugar onde tiver sido descarregado, o condutor fica obrigado a retirar ou destruir por qualquer forma a marca acima.

§ 2.º Quando os productos approvados e inspecionados forem transferidos de carro-tanque para outros recipientes a bordo, tal transferencia deverá ser feita sob as vistas de funcionario do Serviço de Industria Pastoral.

#### SECÇÃO 3

#### De reinspecção e preparação de carnes e productos derivados

Art. 180. Quaesquer carnes e productos, ainda mesmo aquellas previamente inspecionadas, deverão ser reinspecionadas por funcionarios federaes, tantas vezes quantas forem necessarias, afim de que seja verificado o estado de conservação dellas e a sua propriedade para o uso alimenticio do homem, na occasião de serem embarcadas no estabelecimento productor. Si no acto da reinspecção qualquer artigo por qualquer motivo não corresponder ás condições exigidas para a sua utilização na alimentação humana, será retirada a marca de inspecção federal, carimbo ou etiqueta que tiver, sendo o artigo condemnado.

Paragrapho unico. Deverão ser tomadas as precauções para que as carnes e productos não entrem em contacto directo com a pavimentação ou sejam de qualquer forma contaminadas. No caso de cair no chão e ficarem sujas ou contaminadas por qualquer forma, de modo a ser impossivel limpá-las completamente, serão condemnadas.

Art. 181. Sobre toda a carne ou producto suspeito insalubre, imperfeito ou por qualquer forma julgado improprio para o consumo, será affixado por funcionario federal, no acto da reinspecção a etiqueta "Condenado".

§ 1.º O funcionario que o fizer tornará o numero da etiqueta mudada, especie e qualidade da mercadoria apprehendida.

§ 2.º A etiqueta "Condenada" acompanhará a mercadoria até o local destinado á inspecção final.

§ 3.º Si a mercadoria for condemnada pela inspecção, a marca original, carimbo ou letreiro, que existir será destruido, devendo o funcionario que proceder á reinspecção escrever ou carimbar sob a etiqueta "Reinspecionado, o condemnado", devendo esta etiqueta acompanhar a mercadoria até a sua transformação em digestores ou destruição por cremação ou desnaturalação.

§ 4.º O funcionario que assim proceder dará sciencia immediatamente ao inspector federal. Si após a reinspectão, o artigo não for condemnado, será retirada a etiqueta.

Art. 182. Fora do caso prescripto em instrucções referentes ao transporte, de carnes, nenhuma carne ou producto terá entrada em estabelecimento official sem que tenha sido inspecionado previamente por funcionario da inspecção e seja portador de marcas, sellos, carimbos ou rotulos que provem terem sido inspecionados.

Art. 183. Toda carne ou producto trazido a um estabelecimento official, nos termos deste regulamento, será identificado e reinspecionado, de accordo com as disposições destas instrucções no acto da chegada ao estabelecimento.

Paragrapho unico. Si, por qualquer motivo taes carnes ou productos não forem julgados em condições para o uso alimenticio do homem, as marcas originaes, etiquetas, rotulos, etc., serão retirados e a mercadoria condemnada.

Art. 184. Excepto os possuidores de certificados de isenção em pleno vigor, ninguem que abata bovinos, suínos, ovinos novos, ou prepare, quaesquer carnes ou productos em um estabelecimento não inspecionado nos termos destas instrucções, transportará ou permitirá transportar carnes e productos do alludido estabelecimento não sujeito á inspecção federal, como objecto de commercio interestadual ou internacional, ou trará o mesmo a um estabelecimento official.

Paragrapho unico. As carnes verdes ou frescas e as gorduras não fundidas que tenham sido inspecionadas e que apresentem a marca da inspecção federal, poderão ser trazidas de um estabelecimento não sujeito á inspecção federal a um estabelecimento official, no mesmo Estado, territorio ou districto, quando taes carnes na reinspecção a que sejam submettidas forem julgadas aptas e boas para o consumo.

Excepto nos casos incluídos no paragrapho acima, gorduras no peito, rins, etc., de carcassas inspecionadas, podem ser trazidas de estabelecimentos não sujeitos á inspecção federal, taes como: mercados, entrepostos, açougues, etc., que não manipulem carcassas outras que as inspecionadas em estabelecimento official, desde que taes gorduras tenham sido manipuladas com asseio e hygiene e sejam julgadas, no acto da reinspecção, quando entradas no estabelecimento perfeitamente aptas e boas para o consumo.

Art. 185. Com a approvação do inspector federal junto ao estabelecimento, em cada um delles será designado local adequado, no qual todas as carnes e productos recambiados (devolvidos), sejam recebidos e reinspecionados por funcionarios federaes. antes de entrarem no estabelecimento, depois de que, receberão o carimbo de reinspecionado.

Art. 186. Todos os trabalhos de preparação de quaesquer carnes ou productos serão fiscalizados por funcionarios federaes, em cada estabelecimento official. Nenhum utensilio, aparelho, machina, instrumento, modo de transporte, etc., taes como mesas, carros, trilhos, tanques, vasilhas, latas caixas, saccos ou envoltorios de quaesquer especie e forma serão utilizados, se não forem de material e construcção que impeçam a contaminação das carnes e productos e estejam perfeitamente limpos.

Paragrapho unico. As empresas pro-

prietarias de estabelecimentos inspecionados deverão dotar as salas de inspecção de local bem proximo daquello em que for effectuada a inspecção das visceras e cabeças, pequenos esterilizadores com agua fervente, afim de serem utilizados sempre que se fizer necessaria a esterilização do instrumental da inspecção.

Art. 187. Todos os processos de salga, conserva, transformação ou outros quaesquer empregados na preparação de carnes e productos derivados, serão fiscalizados e inspecionados por funcionarios federaes nos estabelecimentos officiaes. Só poderão ser utilizados para a guarda, acondicionamento, transporte, manipulação, etc., de carnes ou derivados, utilizados na alimentação do homem, utensilios, machinismos e materiais, taes como: mesas, carimbos, gaiolas, tanques, barris, caixas, machinas, latas e outros utensilios cujos material de construcção e estado de conservação e hygiene não permitam a contaminação das substancias que com elles entram em contacto. Na elaboração de carnes ou productos utilizados na alimentação do homem todos os trabalhos de manufactura serão hygienica e cuidadosamente feitos em departamentos ou salas perfeitamente limpas, separados daquelles onde se preparam productos não comestiveis.

§ 1.º Todas as substancias e ingredientes usados na manufactura ou preparação de carnes ou productos serão hygienicos e de nenhum modo, por qualquer forma, nocivo á saúde humana.

§ 2.º Bombas, tubos, conductos e demais material usado na condução do leite, creme ou mistura de leite e creme, empregado na manufactura do oleo margarina serão de construcção hygienica, facilmente desmontaveis para a limpeza, sendo sempre conservados na mais rigorosa condição de asseio.

Art. 188. É prohibido o uso de quaesquer substancias estranhas na elaboração de carnes e seus productos, que os tornem nocivos á saúde do homem, só sendo empregadas como substancias conservadoras e corantes aquellas permittidas em instrucções especiaes.

§ 1.º Só poderão ser adicionados na preparação de carnes e seus productos, sal commum, fumo de madeira, vinagre de Cintra, vinagre de vinho, vinagre de malte, vinagre de assucar, vinagre de glucose, especiarias puras, salitre e nitrato de sodio.

§ 2.º Só será permittido o uso de ben-zoato de sodio, na elaboração de carnes e seus productos, quando no rotulo constar a declaração expressa de que tal substancia foi empregada.

Art. 189. Só poderão ser utilizadas na preparação de carnes e seus productos, materias corantes não nocivas á saúde humana, sendo a applicação dellas e o uso de cada uma regulado expressamente pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Só poderão ser applicadas materias corantes nos productos abaixo, do modo seguinte:

- a) Na coloração de materias graxas.
- b) Na coloração de salchichas, desde que a substancia corante não seja misturada á carne, sendo, portanto, somente applicada ao envoltorio. No caso de salchicharia, cujo envoltorio for de paninho, antes da applicação da materia corante o envoltorio deverá soffrer a applicação de um banho de parafina, afim de impermeabilizal-o.

c) O uso de materias corantes artificiaes obriga a declaração expressa no rotulo da mercadoria "Artificialmente colorida".

Art. 190. As salchichas não poderão conter mais de 2 % de cereaes.

Art. 191. É prohibido o uso de agua ou gelo na fabricação de salchicharias, salvo com o fim de facilitar o corte e a mistura da carne, não sendo, mesmo neste caso, permittido o uso de mais de 3 %, com excepção das salchicharias cosidas ou defumadas, taes como de estylo Frankfort, Vienna e Bolonha, que poderão conter mais de 3 %, nunca mais, no entanto, que o necessario para tornal-as agradaveis ao paladar.

Art. 192. É expressamente prohibido a addição de agua á banha ou productos similares.

Art. 193. O uso de substancias necessarias á preparação, clarificação ou refinação de banha, carne e seus productos poderá ser permittida mediante prévia autorização da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, desde que taes substancias não alterem a qualidade da banha, carne e seus productos e sejam eliminadas durante o processo de fabricação, taes como, por exemplo, o bicarbonato de sodio, a soda, o potassio, etc., para a limpeza de tripas, e o bicarbonato de sodio, a terra fuller, etc., na refinação de banha.

Paragrapho unico. A preparação de carnes e seus productos destinados á exportação para paiz nos quaes sejam permittidas substancias conservadoras e materias corantes de qualidade e em quantidade diversas das determinadas em instrucções, será feita em departamento especialmente preparado, só sendo permittida tal fabricação, mediante autorização da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, sendo todos os trabalhos feitos sob vigilancia especial de funcionario da inspecção, junto ao estabelecimento.

Art. 194. Todas as carnes e productos acondicionados em vasilhame de metal o que exijam esterilização, serão esterilizados no mesmo dia do seu envase nas latas. As latas mal fechadas ou por qualquer forma defeituosas, que forem verificadas após esterilização, não serão reparadas, não podendo o conteúdo dellas ser novamente envasado sinão quando:

a) A reparação ou enlatamento foi feito, no maximo, seis horas após a esterilização.

b) No caso do defeito haver sido descoberto quasi no fim dos trabalhos diarios do estabelecimento e de haver sido o conteúdo da lata conservado em camara fria, em temperatura não excedente de 4º C., até novo envase.

Considera-se como completa a esterilização, quando as latas estiverem frias e possam ser manipuladas para a inspecção. O conteúdo de todas as latas defeituosas, não reparadas ou não reenlatadas de accordo com estas disposições, será condemnado.

Paragrapho unico. As salchicharias preparadas ou envolvidas em oleo serão cosinhadas em temperatura nunca inferior a 160º Farenheit, por espaço de 30 minutos.

Art. 195. Haverá perfeito vacuo em todas as latas que contiverem carnes ou seus derivados.

Art. 196. As carnes e productos cosinhados em um estabelecimento official, serão cosinhados pelos processos e methodos permittidos pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 197. Toda a carne de porco des-

tinada á exportação frigorificada ou aproveitada na fabricação de carnes e productos crus, será submettida a esterilização pelo frio artificial, pela forma e de accôrdo com as determinações da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, de modo que sejam destruidos quaesquer parasitas nocivos á saúde do homem, que habitam as fibras musculares do corpo.

Art. 198. As latas que contiverem carne e seus productos e que não forem immediatamente rotuladas deverão ser assignadas de modo a guardarem perfeita identidade até a rotulagem final.

Art. 199. Só serão utilizadas para a fabricação de salchicharias tripas de animais bovinos, suínos, e caprinos.

Art. 200. As tripas que servirem de envoltorio de salchicharia serão cuidadosamente inspecionadas por funcionario da inspecção, junto ao estabelecimento. Somente aquellas que tenham sido cuidadosamente lavadas e perfeitamente limpas com agua corrente serão utilizadas na preparação de salchicharias.

Art. 201. As tripas ou porções dellas e os esophagos que se apresentarem contaminados por parasitas, que produzam nodulos, serão condemnados, excepto nos casos de infestação ligeira e desde que os nodulos parasitarios possam ser removidos facilmente.

Art. 202. É prohibido o uso de intestinos como componente de quaesquer productos de carne de uso alimenticio.

Art. 203. — A preparação de tripas de carneiro e de porco deverá ser feita em compartimentos separados daquelles onde se preparam productos utilizados ou não na alimentação do homem.

Art. 204. As cabeças usadas na preparação de productos para o consumo, serão previamente rachadas, devendo ser retirados os maxillares, os cartuchos o ethmoide, conductos auditivos, etc., devendo ser perfeitamente limpas.

Art. 205. Os rins usados na preparação de productos de uso alimenticio, serão previamente seccionados e perfeitamente escavados e lavados.

Paragrapho unico. Todos os rins serão inspecionados antes de serem usados ou sahirem do estabelecimento.

Art. 206. Os estomagos de bovinos e de suínos usados na preparação de productos para uso alimenticio, serão cuidadosamente lavados, immediatamente após o seu esvaziamento.

Art. 207. As amígdalas serão removidas e não poderão ser utilizadas para preparação de quaesquer productos utilizados na alimentação humana.

Art. 208. É prohibida a utilização do sangue por qualquer forma contaminado mesmo que seja pelo contacto da superficie do corpo do animal, na preparação de quaesquer productos utilizados na alimentação humana. Somente o sangue do animal cuja carcassa tiver sido inspecionada e julgada apta para o consumo, será aproveitado na fabricação de productos comestiveis, sendo prohibido o aproveitamento do sangue antes de terminada a inspecção do animal.

Art. 209. Fica prohibida a desfibrinação manual do sangue aproveitado para a alimentação humana.

Art. 210. Toda a banha que tiver de ser rotulada como tal, será preparada emapparelhos usados exclusivamente para tal fim. Os conductos, encanamentos, vasilhas, valvulos, torneiras, etc., destinados ao transporte de banha pura

serão de tal forma preparados que garantam a perfeita identidade da mercadoria até a sua rotulagem final.

Art. 211. As amostras de carnes e seus derivados, agua, substancias conservadoras, materias corantes, cereaes e todos os artigos e substancias que forem retiradas de um estabelecimento official nos termos destas instrucções para o fim de serem examinadas e analysadas por funcionarios federaes, serão gratuitas.

Art. 212. Fica prohibida a entrada e a existencia de quaesquer substancias chimicas, conservadoras e materias corantes, cujo uso não seja permittido por instrucções, em estabelecimento official.

Art. 213. É prohibido o uso e applicação de qualquer marca e abreviação da inspecção federal em qualquer mistura que não contenha carnes ou productos julgados aptos para o consumo em proporções definidas.

Art. 214. Quando na composição de qualquer producto entrar carne ou producto della derivado, inspecionados em proporções menores que as estipuladas em instrucções, o producto será rotulado com os seguintes dizeres: "A carne contida foi inspecionada em estabelecimento sujeito a inspecção federal."

#### SECCÃO K

*Inspecção veterinaria de embarques e condições sanitarias que devem preceder os productos para a sua exportação.*

Os estabelecimentos frigorificos, fabricas e entropostos de carnes e derivados assim como as companhias de navegação que transportem carnes e derivados, ficam sujeitas ás seguintes instrucções:

Art. 215. A inspecção veterinaria providenciará para que toda carne ou producto de origem animal, destinado ao commercio interestadual ou internacional para fim industrial ou alimenticio, só tenham sahida do estabelecimento acompanhados de certificado sanitario, conforme os modelos approvados, nos quaes será determinada sua classe, sua procedencia e garantam sua qualidade para os fins a que se destinam.

Art. 216. A inspecção verificará todos os rotulos, etiquetas, carimbos, sellos, etc., dos recipientes e envoltorios previstos nestas instrucções, afim de que sejam executadas em todo seu rigor.

Art. 217. Todo sello, inscripção, rotulo, etiqueta, etc., que tenha sido utilizado uma vez para identificar carne ou productos não poderá ser novamente utilizado.

Art. 218. O envasamento do producto em recipiente de metal, latas, barricas, etc., que já tenham servido, só será permittido, quando o novo envasamento fór feito com producto identico e no mesmo estabelecimento, porém, sempre sob a vigilancia do funcionario da inspecção.

Art. 219. A inspecção junto a cada estabelecimento, fiscalizará obrigatoriamente o seguinte:

a) se o meio de transporte dos productos desde os depositos dos estabelecimentos até o costado dos navios, lanchas, chatas e vapores, se executa em condições que possam assegurar a boa conservação e hygiene dos productos. Poderá verificar o seu conteúdo, quantidade, peso e tirar amostras para ultteriores exames quando fór julgado conveniente;

b) se o transbordo dos productos nos porões dos navios é feito favoravelmente, no sentido de evitar causas que possam concorrer para o desmerecimento dos mesmos, por deterioração;

c) evitar que o embarque se realize em atmosfera de pó e carvão, terra, fumo ou cinza. Nestes casos se affixarão capas ou toldos e a inspecção providenciará, afim de que o carregamento seja feito com rapidez, no sentido de evitar variações de temperatura que possam prejudicar as carnes;

d) o pessoal que trabalha com as carnes a bordo e no estabelecimento frigorifico não soffra de molestia infecto-contagiosa ou de outras doenças que os inhabilita para tal especie de trabalho, que usem trajas hygienicos e finalmente que o material usado para transbordo esteja completamente limpo.

Art. 220. A inspecção terá livre entrada nos porões e camaras de vapores, afim de verificar si foram limpos e desinfectados convenientemente, prestando especial attenção aos interstícios do madeirame, juntas, ranhuras, etc., no sentido de ser evitada a presença de phitoparasitas que possam ser causa do mofo das carnes.

Art. 221. Será facultado á inspecção verificar qual a especie de carga que o navio trouxe nos seus porões antes de nelle serem arrumadas carnes.

Art. 222. A limpeza das camaras, corredores e outras dependencias de distribuição de frio, comprehenderá varrição geral, lavagem com bastante agua com lixivia de soda e desinfecção com agente chimico de efficacia reconhecida e incapaz de desprender emanações que possam impregnar as carnes de cheiros repugnantes ou desagradaveis.

Art. 223. Antes de feito o embarque, inspecção verificará a temperatura das camaras e depositos destinados a conduzirem as carnes.

Art. 224. As carnes e derivados de uso alimenticio serão depositadas nas camaras, separadamente dos productos industriaes e de toda o qualquer mercadoria que a juízo da inspecção possa prejudicar a sua qualidade.

Art. 225. As deficiencias que no desempenho de suas attribuições forem verificadas pelo pessoal do serviço federal, na occasião de embarques, serão immediatamente levados ao conhecimento da directoria geral do Serviço de Industria Pastoral para os devidos fins.

Art. 226. Qualquer infracção ás disposições do presente regulamento, será levada ao conhecimento do ministro da Agricultura, Industria e Commercio por intermedio do director geral do Serviço de Industria Pastoral, para os fins de penalidade, de accôrdo com as leis existentes.

#### SECCÃO L

*Medidas prophylacticas contra a febre aphtosa, nas fabricas de carnes e derivados, nas quaes se elaboram ditos productos destinados á exportação para a Inglaterra.*

Art. 227. Só poderão ter entrada em curraes de matança e depositos de gado annexos a estabelecimentos onde se elaborem carnes e derivados, destinados á exportação, animais isentos de febre aphtosa ou procedentes de paizes, Estados, municipios, districtos e propriedades rurais, nos quaes não haja grassado a referida doença nos ultimos vinte e

em dias anteriores à saída dos animais.

Paragrapho unico. Esta prova será feita para os animais importados de outros paizes e de outros Estados e para aquellos procedentes de centros de engorda e mercados ou feiras de animais situadas no mesmo Estado da localização do estabelecimento industrial, pela exhibição do certificado de inspecção sanitaria, firmado por funcionario competente nos termos do Regulamento do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 228. Cada estabelecimento deverá possuir locais devidamente installados, onde desembarquem os lotes de animais destinados a matança afastados e perfeitamente diferenciados dos curraes, galpões e depósitos de animais de estadia e matança.

Paragrapho unico. Taes locais serão designados pela denominação de "Desembarcadouro de Animais".

Art. 229. Nenhum animal será retirado de tal dependencia, salvo os que tiverem de ser autopsiados por terem chegado mortos ou os que severamente contundidos tenham de ser abatidos em matança de emergencia, sem que haja decorrido espaço de tempo minimo de dez horas.

Art. 230. Durante este prazo de observação os funcionarios da respectiva inspecção Federal deverão, por diversas vezes tomar a temperatura de muitos animais por lotes desembarcados, examinar os pés e a bocca dos ditos animais.

Art. 231. Serão isolados os lotes de animais doentes de febre aphtosa.

Art. 232. No caso do artigo anterior, os curraes, depósitos e galpões serão desinfectados pela agua de cal (suspensão).

Art. 233. Fica absolutamente prohibida a matança de animais para a elaboração de carnes destinadas a exportação, portadores de febre aphtosa ou que tenham tido a doença nos vinte e um dias anteriores a matança.

Paragrapho unico. Este prazo de vinte e um dias será contado a partir do dia em que for constatada a cicatrização total de qualquer lesão originariamente aphtosa.

Art. 234. Além das penalidades estabelecidas no Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, o infractor das regras nestas instruções consignadas ficará sujeito ás demais estabelecidas na legislação ordinaria do paiz.

Art. 235. Serão systematicamente desinfectados pelos methodos determinados em instruções especiaes vigentes, os couros, cascos, chifres, ossos, cabellos, cerdas, nervos e tendões, de todos os animais abatidos nos estabelecimentos onde se elaborem taes productos destinados a commercio internacional.

Art. 236. Serão obrigatoriamente desinfectados pela applicação de agua e sal, os vagões que tiverem conduzido animais doentes de febre aphtosa.

§ 1.º Serão responsabilizados pela não desinfecção de taes vehiculos as respectivas companhias ou empresas de transporte ferro-viario.

§ 2.º Enquanto não desinfectados os ditos vagões serão conservados interditos para qualquer transporte.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1928. — Dr. Paulo de Figueiredo Taveira Hugo, director geral do Serviço de Industria Pastoral.

## Directoria Geral de Agricultura

### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1923

Requerimento despachado pelo Sr. ministro :

Irmãos Safadi, pedindo dispensa do certificado de sanidade para 20 saccas de feijão da marca SF vindas pelo vapor italiano «Cervino». — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1923

Officis :

Sr. secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes :

N. 1.164 — Em referencia ao officio numero 270, de 23 de outubro ultimo, dessa secretaria, tenho o prazer de comunicar a V. Ex. haver o Sr. ministro autorizado o sup. intendente, interino, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes a entender-se com o chefe do Serviço de Defesa dos Cereaes de Minas Geraes, respeito a desinfecção do café e ao expurgo da sacaria procedente ou destinada a esse Estado.

— Sr. superintendente, interino do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes :

N. 1.165 — Comunico-vos, em referencia ao vosso officio n. 90, de 1 do corrente, haver o Sr. ministro autorizado o vosso entendimento com o chefe do Serviço de Defesa dos Cereaes de Minas Geraes, respeito a desinfecção do café e ao expurgo da sacaria vasia, procedente ou destinada áquelle Estado, constante vossa suggestão, feita em virtude do pedido que se contém no officio n. 270, de 27 de outubro ultimo, da Secretaria da Agricultura do referido Estado.

Deveis, outrossim, comunicar, opportunamente, os resultados do alludido entendimento, submettendo-os á approvação do Sr. ministro.

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas :

N. 1.166 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 860, de 1 do corrente mez, que acompanhou o resultado do exame procedido sobre uma pequena quantidade de sementes de trigo «Timor» colhidas pelo Campo de S. Simão e se refere a providencias que tomastes com referencia a taes sementes, communico-vos que o Sr. ministro está do accordo com o que determinastes.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas :

N. 1.167 — Em referencia ao vosso officio n. 2.403, ao Sr. director geral de Contabilidade, acerca do requerimento do professor de pomicultura, contractado, Leão Sanblens, e de accordo com as informações prestadas no alludido officio, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a requisição de passagens solicitadas em objecto de serviço, cabendo-vos fazer o expediente necessario a tal fim, correto as despesas por conta desse serviço.

— Sr. director geral do Serviço do Povoamento :

N. 1.168 — Em solução ao requerimento de Francisco Matarin Galindo, residente em Uberaba, Estado de Minas Geraes, em que pede permissão para livre desembarque de sua esposa Maria Valverde Guille, maior de 60 annos, vinda de Hespanha, a que vos referis em vosso officio n. 4.534, de 27 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro deferiu o pedido, nos termos do parecer.

— Sr. Francisco Matarin Galindo — Estado de Minas Geraes :

N. 1.169 — Em solução ao vosso requerimento de 58 de julho ultimo em que solicitais autorização para mandar vir da Hespanha vossa esposa Maria Valverde Guille, o Sr. ministro concedeu a autorização solicitada mediante termo de responsabilidade que será assignado perante a autoridade policial por vós, do que já foi scientificado a Directoria do Povoamento.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas :

N. 1.170 — Em solução ao vosso officio n. 1.595, de 1 do corrente mez, e n. que pedis licença para o inspecção a ricola federal em Minas responder a uma noticia menos verdadeira dada pelo *Correio da Manhã*, desta Capital, sobre a actualização do ministerio naquelles districto agricola, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Autorizo nos termos deste officio».

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola :

N. 1.171 — Em referencia ao vosso officio n. 884, de 23 de setembro proximo para saio, communico-vos que o Sr. ministro da Viação, pelo aviso n. 142, de 27 de outubro ultimo, n.ºmou a esta Secretaria de Estado haver expedido ordens no sentido de não ser transposto taes nas Estradas de Ferro Central do Brasil, Sorocabana, Leopoldina, Mooyana, Paulista e S. Paulo-Rio Grande sacaria de apiagem, cheia ou vazia, procedente de S. Paulo, sem apresentação, pe os interessado, do attestado de expurgo firmo do pelas autoridades paulistas, e, finalmente, mandando ouvir, quanto a segunda parte do citado officio, a Comissão de Estradas de Rodagem.

## Directoria Geral de Contabilidade

### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de outubro de 1928

Centro Artistico Operario Maranhense, pedindo pagamento da subvencão de 1927. (D. C. 11.968/1928). — Não ha mais que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento de contas na importancia de 10:307\$500 de serviços telephonicos prestados em 1926 a esta Secretaria de Estado. — Indique as datas das remessas das contas a esta Secretaria de Estado. (D. C. 11.621/1928).

### Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1923

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 6.132 — Comunicando que a sonda para os trabalhos a serem executados em Engenho de Dentro, já se acha á disposição do director da Estrada de Ferro Central do Brasil na estação de Deodoro.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1928

## Offícios:

Ao Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 6.122 — Comunicando que o Sr. ministro, resolveu autorizar o a vender ao criador registrado neste Ministério Dr. A. A. de Azevedo Sodré, dois touros de ns. 306 e 52 e tres novilhas de ns. 293, 217 e 690, todos da raça Simmental, pelos preços de 4.382\$400, cada touro e 3.096\$ cada novilha.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 6.142 — Comunicando que o Sr. ministro, resolveu autorizar o a transferir do Patronato Agrícola Wenceslau Braz para o de Visconde de Mauá, as machinas agrícolas desnecessarias aos trabalhos a cargo do primeiro desses estabelecimentos, e constantes da relação enviada.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 6.152 — Transmittindo o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento recebido pelo Sr. Adrião Caminha Filho em virtude do aviso n. 2.719, de 25 de agosto ultimo.

Dia 8

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 6.1172 — Transmittindo o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento recebido pelo Sr. João José Monteiro de Paiva em virtude do aviso n. 1.823, de 18 de junho ultimo.

## Terceira secção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1928

## Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 15.453 — Tenho a honra de vos comunicar, nos termos do art. 759, paragrapho unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e em referencia ao vosso officio n. 2.302, de 23 de novembro de 1927, que resolvi prorogar até 30 de junho de 1929, o prazo para a conclusão das obras do edificio da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado da Parahyba, contractadas com a firma Cunha & Di Lascio, em 19 de agosto de 1926 e cujo contracto foi registrado por esse instituto, em sessão de 18 de outubro do mesmo anno, visto que o credito votado pelo Congresso Nacional, para o corrente anno, foi insufficiente para a execução total das obras contractadas.

N. 15.543 — Remette para registro, cópias authenticas de cada um dos contractos celebrados entre a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e as firmas Moreno, Borlido & Comp. e Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., para fornecimento de aparelho e instrumentos á mesma escola.

Os alludidos termos acham-se publicados no *Diário Official* de 27 de outubro findo e republicados no de 31 do mesmo mez.

N. 1.253 — Remette para registro, cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre o governo da União e o engenheiro civil Ary de Carvalho Armando, para servir como inspector auxiliar do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico.

O alludido termo acha-se publicado no *Diário Official* do 31 de outubro findo e rectificado no de 1 de novembro corrente.

N. 15.523 — Tendo presente o vosso officio n. 1.907, de 9 de agosto ultimo, em que foi communicada a recusa de registro do termo

de accordo celebrado entre este ministerio e a Federação Paulista de Criadores Bovinos, para a manutenção do registro genealogico de animaes, devido ao facto de não ter sido provada perante esse Tribunal, a existencia legal da referida federação, bem como por não ter sido declarado no alludido termo o lugar em que a mesma elege o seu domicilio legal, o que, contraria o disposto nos art. 782 e 775, § 1º, letra d do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, solicito vossas providencias no sentido de ser o assumpto novamente submettido á deliberação desse instituto, afim de que, tendo em vista o incluso documento de prova da existencia legal da Federação Paulista de Criadores de Bovinos e o termo de modificação da parte preliminar do accordo celebrado, se digno de reconsiderar a decisão proferida, visto que, por essa forma se acham sanados os motivos invocados para a recusa de registro.

Incluo também vos remetto duas copias authenticas do termo de modificação acima citado que foi publicado no *Diário Official* do 31 de outubro findo.

## Requerimento despachado

Dia 11 de outubro de 1928

Escola Domestica e Technica Profissional de Passa Quatro, Minas, pedindo pagamento da subvención do corrente anno. D. C. 9.633-28. — Regularise a prestação de contas apresentada e complete o selo dos respectivos documentos.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de janeiro de 1928

Sr. director da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul, em Conceição do Arroio:

N. 15.623 — Communica ter o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de outubro ultimo, registrado o contracto celebrado com o Dr. Celeste Cobbato, para servir na qualidade de viticultor enologista da estação.

— Sr. director do Museu Nacional:

N. 15.613 — Communica ter o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de outubro ultimo, registrado o contracto celebrado com Silva Santos & Comp., para a execução de accrescimos, reparações e pinturas no edificio.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 15.603 — Communica ter o Tribunal de Contas em sessão de 15 de outubro ultimo, registrado contracto celebrado com Moreno Borlido & Comp. e Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, para fornecimento de material.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 15.593 — Communica ter o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de outubro ultimo, registrado o contracto celebrado com A. A. de Queiroz e Pinto Guimarães & Comp., para fornecimento de caixas de cedro e papelão.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 15.583 — Remette a relação approvada pelo Sr. ministro, do pessoal diarista do Posto Indígena Rodolpho de Miranda, do Serviço de Protecção aos Índios, nessa Estado.

— Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 15.563 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Augusto Rodrigues Neves, para servir na qualidade de mensalista da directoria geral com o salario mensal de 230\$000.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 15.553 — Communica que o Sr. ministro, autorizou o contracto de Augusto Rodrigues Neves, para servir na qualidade de mensalista da Directoria Geral de Indústria Pastoral, com o salario mensal de 280\$000.

— Sr. director da Estação Sericicola do Barbacena, Estado de Minas Geraes:

N. 15.315 — Pede a remessa dos documentos do recolhimento da renda arrecadada, durante o anno passado.

— Sr. director da Fazenda Modelo da Criação em Catú:

N. 15.503 — Pede a remessa dos documentos do recolhimento da renda arrecadada durante o anno findo.

— Sr. director geral de Propriedade Industrial:

N. 15.493 — Solicito-vos a remessa da demonstração da renda dessa directoria geral relativa ao anno findo.

Sr. inspector agricola do 20º Districto:

N. 15.483 — Pede a remessa dos documentos do recolhimento da renda arrecadada no anno passado.

Sr. director do Serviço Geologico:

N. 15.473 — Communica que o Sr. ministro resolveu, em virtude de ter sido o edital para a concorrência publica para a substituição das calhas e renovação do piso do patamar superior da escadaria principal do edificio desse Serviço, publicado apenas uma vez, não solicitar ao Tribunal de Contas reconsideração da decisão que negou registro ao contracto celebrado com a firma Prado Peixoto & Comp., ficando as obras para serem executadas no exercicio vindouro.

Outrosim, determinou o Sr. ministro que fosse chamada a vossa attenção para as demoras havidas no expediente relativo á concorrência e para a falta que acarretou a nulidade da mesma.

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 15.463 — Em referencia á sua carta de setembro ultimo, dirigida ao Sr. ministro, suggerindo realizar diversos melhoramentos no Campo de Sementes de Rio Branco, com as rendas arrecadadas, em virtude do accordo celebrado entre esse Estado e este ministerio, para execução do Serviço do Algodão, manda o Sr. ministro declarar-vos que o accordo em execução não permite a utilização das rendas arrecadadas e consultar-vos si desejaes modificar esse accordo de forma que possam ser feitas despesas por conta dessa renda, conforme tem sido feito com outros Estados, ou se é preferivel aguardar a terminação do prazo do actual accordo (30 de junho de 1929), para no seguinte ser incluída a disposição referente á applicação da renda.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Minas Geraes:

N. 15.443 — Remette cópia do officio do encarregado da remodelação relativamente á diminuta renda arrecadada por essa escola, durante o anno passado, pedindo informações a respeito.

## Requerimento despachado

Dia 15 de outubro de 1928

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de uma conta na importância de 121\$800, proveniente de uma passagem fornecida á Remodelação do Ensino Profissional Technico, em 1927. D. C. 11.336-28. — Requeira por «exercícios findos».

## Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SUPERINTENDENTE

Dia 7 de novembro de 1928

### Offícios:

Ao inspector agrário no Estado do Maranhão:

N. 1.823 — Remetendo-lhe o conhecimento n. 2.470 G. proveniente do embarque de uma caixa contendo material agrário, destinada à Fazenda de Sementes de Coroatá.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio:

N. 1.874 — Remetendo-lhe um conhecimento relativo ao embarque de um encapado com sementes de algodão «Madeira».

— Ao delegado do Serviço do Algodão na Bahia:

N. 1.825 — Pedindo a remessa dos quadros demonstrativos do algodão no Estado, desde janeiro do corrente ano.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá:

N. 1.880 — Comunicando-lhe ter sido remetido à Inspectoria Agrária no Estado o conhecimento do embarque de um caixote contendo material destinado à mesma fazenda.

— Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministério da Agricultura:

N. 1.831 — Enviando-lhe a relação acompanhada das segundas vias das contas e folhas de pagamento, e das demonstrações das despesas empenhadas e dos pagamentos equitativos no mez de outubro proximo findo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.832 — Pedindo-lhe providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas as contas das importações de 258.380, 320.400 e 449.200 d. que são credores respectivos, a Companhia Mogy na de Estradas de Ferro, São Paulo Railway Company e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, provenientes de transportes concedidos em proveito deste serviço, no terceiro trimestre do corrente anno.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.833 — Encaminhando a folha de pagamento do pessoal assalariado contractado desta superintendencia, relativa ao mez de outubro ultimo.

N. 1.834 — Remetendo, para ser requisitado pagamento, o processo de Ernst Sonntag, a quantia de 25.000\$, cuja divida havia sido mandada liquidar por conta do credito distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no refer do Estado para custear as despesas resultantes do accordo firmado entre a União e o Governo da Bahia, conforme a deliberação de S. Ex. contida no officio da Directoria Geral de Contabilidade n. 2.852, de 5 de setembro proximo passado (D. C. 6.717-28).

N. 1.835 — Propondo a nomeação do agrônomo João Protasio Bogéa para o lugar de chefe de culturas da Fazenda de Sementes em Therezina, do Serviço do Algodão no Estado do Piahy.

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 1.83 — Transmittindo o officio em que a Directoria Geral dos Correios declara que o registrado n. 3.477 (processo de prescrição de contas) foi entregue ao Sr. presidente desse Estado, no dia 8 de maio ultimo.

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 1.837 — Sobre a prorrogação feita pelo Sr. N. Leal do Couto, corretor de mercadorias

desta praça, de comprar, á razão de 3.500 por kilo, os 8.500 kilos de algodão dos tipos 1 a 5, existentes na Estação Experimental de Sete Lagoas e na Fazenda de Sementes de Rio Branco.

## Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento aos despachos de 1 de novembro de 1928

Cyrillo Colino. — Publique-se a descriptção.

Dia 7 de novembro de 1928

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Vedado» S. A. (ous requerimentos), Foster M. Clellan Company (dous requerimentos), Carvalho Paes & Comp., Pittsburgh Plate Glass Company, Luiz de Sôroa, Antonio Pereira Gomes, J. Gonçalves de Lima, Nicolau S. ur, Armando Silva & Comp., Miguel Sorte, Waldemar Mascarenhas Monteiro, Sylvia Torres Nerano e Société Oréum. — Lavre-se o termo.

Carmello Bellanca e Max Hugo Treisch. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Otis Elevator Company, Sabino M. Monteiro de Mattos, The Columbus Dental Manufacturing Company, Charis Corporation, Companhia Cervejaria Brahma S/A e Y. Serfaty & Comp. — Junte-se ao processo.

Gualter Castello Branco. — Expeça-se guia.

Andrade, Santos & Comp., Eclipse Felix, José Ferreira d'Azevedo & Comp. e Arthur Alvim. — Dê-se certidão.

E. Hoigne & Comp. — Dê-se vista. Basos de Oliveira Filho. — Extraíam-se novas guias.

Pires Silveira & Comp. — Apresente documento habilit.

Julio Lohmann & Comp. — Aguardem oportunidade para o vista do processo. Quanto ao pedido de prazo, requiriram ao Sr. ministro, querendo.

Juvencio Campos. — Requeira nos termos da lei e selle os documentos apresentados.

Afonso Sonfili. — Restitua-se mediante recibo.

International Standard Electric Corporation. — Mantenho o despacho anterior.

Prado Peixoto & Comp. — Apresente novas descrições da marca.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, afim de satisfazerem na Recbedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de accordo com os arts. 98 e 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Empresa de Aguas Lambary, marca Aguas Lambary; Eversal Manufacturing Company Inc., marca Eversal; Ferruccio Jannarelli, marca Peitoral de Chaves; Philadelphia Lyra Limitada, marca «lulu»; Bromberg & Co., marcas Primor e Primor Rapido; José Manoel Alves, marca Café Sabroso; Eduardo Marques de Souza e Nelson Camargo, marca Revista Trianon; Vieira & Dantas, marca Aviação; Manoel Alves Luzes, Abilio Ferreira & Comp., marca que consiste em um triangulo contendo o desenho do orgão visual; Abilio Martins Ferreira, marca Casa Majureira; Nelson da Silveira Cintra, marca Jahú; J. B. Junqueira, marca Air-Master; Textil S/A, marca Cruz; D. Silva & Comp., marca Especial-Anilado; José Guarino,

marca Duraluminium; Angela Palma Lansa e Raphael Lansac, marca Lactofort o Vigotônico, e M. Silva Gomes & Comp., marca Café São Paulo.

Pedidos de privilegios:

Wa demiro Telles de Lemos e Irineu Macedo Soares, para «um novo producto industrial destinado á vedação automatica das camaras de ar». — Deferido.

Frederick Marcus Geale, para «aperfeiçoamentos em mostreadores telephonicos». — Deferido.

Fried. Krupp. Aktiengesellschaft, para «um processo para temperar ferro gusa nas suas camadas periphericas». — Deferido.

Associated Telephone & Telegraph Company, para «aperfeiçoamentos em relativos a systemas telephonicos». — Deferido.

M. Duchard, para «apparelio para annuncios». — Deferido.

William Arthur Lóth, para «um processo de conduzir operações de metallurgia, fundição e moldagem e instalação que permite a sua execução». — Deferido.

Dr. Heinrich Könnemann, para «um dispositivo para reproduzir correntes electricas alternativas por meio de arco de luz». — Deferido.

Associated Telephone & Telegraph Company, para «aperfeiçoamentos em systemas telephonicos» (2 pedidos). — Deferido.

Alberto Succi de Souza Paiva, para «uma capa para bancos de carros para passageiros de 1ª classe, nas vias ferreas, com carteiras de casas commerciaes». — Deferido, como modelo de utilidade.

Labico Wegweiser G. m. b. H., para «um candieiro de rua». — Deferido, como modelo de utilidade.

Major Bernardino Jorge, João Francisco da Silveira e Luiz Ferreira da Silva, para «um producto denominado — Vedol, destinado á vulca isação automatica das camaras de ar, de automoveis e seus congenes». Indeferido.

Harry Oliver Simonsen, para «um mostreador reclame, denominado Lusol». — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

The Chillington Tool Co., Limited, da marca «Iacaré», para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

Eruani Teixeira de Carvalho, da marca «Vinho Sanguinal», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Paul von Lubbe-Christoph, da marca «Steinbach Berlin», para distinguir artigos da classe 9. — Registre-se.

Martins Barros & Comp., Limitada, da marca «Separador-Acro-Jirc», para distinguir artigos da classe 7. — Registre-se.

Erich Rosenfeld, da marca «Senper Verum», para distinguir artigos das classes 6, 38 e 50, letra l. — Registre-se.

Companhia Cervejaria Brahma, da marca «Crystal», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

F. Rheingantz & Comp., da marca «Ratão», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Edgard Marcellos Portugal, da marca «Rubroby», para distinguir artigos da classe 9. — Registre-se.

The Chiswick Polish Company, Limited, da marca «Papagaio», para distinguir artigos da classe 50, letras d, f, j. — Registre-se nas classes 17 e 59 letras d, i e j. — Indeferido quanto á classe 51, por induzir á confusão nes a parte, com a marca constante do pedido de registro (processo numero 3.313/27).

Amaral & Sant'Anna, da marca «Alice», para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido. Im taparia manta a marca n. 24.637, desta Capital.

L. S. Almeida & Comp. da marca «Fábrica Gloria», para distinguir artigos da classe 41.—Indeferido. Imita parcialmente a marca constante do processo n. 7.376.25. Alberto B. Vieira, da marca «Especifico Ulcer», para distinguir artigos da classe 3.—Indeferido. Induz á confusão com a marca n. 25.952, desta Capital.

Reificação:

Pedido de registro de marca:

A marca «Phoenix» mandada registrar em nome da Hamburger Gummiwaren-Fabrik Phoenix. A. G., por despacho de 31 de outubro de 1923, foi somente para distinguir artigos das classes 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 20, 21, 23, 25, 29, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 43, 49, 50 letras *d, i e j*, e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro corrente.

#### SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.251, de 19 de dezembro de 1927)

Pontos característicos da invenção de acolchoamento aperfeiçoado para que pediu patente de modelo de utilidade Max Hugs Treish (deposição n. 5.924, de 7 de novembro de 1928):

1. acolchamento aperfeiçoado, caracterizado por ser o espaço interno, confinado pelo envoltório, subdividido por meio de tiras de tecido cruzadas em cellulas aproximadamente quadradas, nas quaes se alojam, soltas e sem amarração, molas cylindricas helicoidaes, cuja altura corresponde á grossura do colchão ou similar, e que são mantidas em sua posição exclusivamente pelas paredes das cellulas, servindo estas paredes também para evitar o contacto das molas entre si;

2. acolchoamento aperfeiçoado de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que as tiras, dispostas no sentido do maior esforço, se estendem sobre todo o comprimento do colchão e similar, emquanto as tiras transversaes são constituidas por pedaços de tecidos que entrelaçam as tiras longitudinaes, sendo estas ultimas também ligadas aos pontos de cima e de baixo do colchão ou similar;

3. acolchoamento aperfeiçoado de accordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por corresponder o diametro das molas cylindricas, helicoidaes aproximadamente ao diametro do circulo inscripto ás secções das cellulas;

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em caixas e outros recipientes, para pó de arroz e outros productos pulverulentos», para a qual pediu privilegio a «Société Orsum» (deposição numero 5.926, de 7 de novembro de 1928):

Uma caixa ou outro recipiente semelhante, para pó de arroz ou outros productos pulverulentos, caracterizada por ser o pó armazenado entre um anel (7) e um fundo (5), que tem uma certa elasticidade, sendo esse fundo constituido, por exemplo, por uma chapa fina de metal, de modo que, exercendo-se pressão sobre esse fundo elastico (5), permite-se que uma certa quantidade de pó de arroz passe pelo anel (5), podendo, então, esse pó ser apanhado facilmente, com o auxilio, por exemplo, de um arminho.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Republica France a em 16 de novembro de 1927, sob n. 246.101.

#### SECÇÃO MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Waldemar Mascarenhas Monteiro, destinada a artigos da classe 1 (deposição n. 12.653, de 7 de novembro de 1923):

Consiste em um garoto, de bonet, camisa em lista, calças em listas e respectivo suspensorio, sentado em um muro, trazendo ás mãos uma bomba para borrfar, sahindo desta borrfos sobre um papel estendido em uma corda, preso em pegadores, vendo-se gravada a palavra «Borrfos», sendo que o «s» acha-se mal acabado.

No painel do muro em simalha existenc'e, acham-se gravadas as palavras «Papel Heliographic» a secco, propriedade W. M. Monteiro», lateralmente exist. uma guarnição em xadrez, sendo que a guarnição completa uma outra guarnição em faixa.

A marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir productos chimicos usados em industrias geraes heliographicas, incluidas na classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura de Fumo Veado, S. A., destinada a artigos da classe 44 (deposição n. 12.654, de 7 de novembro de 1928):

Consiste em um rectangulo sobre cujo funto se destaca ao alto, canto esquerdo, o desenho do edificio do Congresso, seguido da palavra «Cigarros», e na diagonal do canto inferior esquerdo para o canto superior direito o nome caracteristico «Monroe», e no canto inferior direito as palavras «Cia. Veado» sublinhadas, podendo variar de typos, cores e dimensões e ser usada em rotulos impressos e propaganda. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado» S. A., destinada a artigos da classe 44 (deposição n. 12.655, de 7 de novembro de 1928):

Consiste em um rectangulo sobre cujo fundo se destaca no canto superior esquerdo o emblema da companhia com as iniciaes «G. M. F. V.», ao centro um capacete frigio sobre tres riscas, tendo logo abaixo o nome característicos Libertadores e na parte de cima as palavras «Cigarros de Luxo», podendo variar de typos, cores e dimensões e ser usada em rotulos impressos e propaganda. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Miguel Sorte, destinada a artigos das classes 44 e 49 (deposição n. 12.656, de 7 de novembro de 1928):

Consiste na representação de uma estrella de cinco pontas tendo em seu corpo, em cada uma das pontas, o seguinte: na do lado esquerdo a letra M, na direita a letra S, na de cima o numero 81, e na de baixo uma pequena estrella.

No centro da estrella uma circumferencia tendo a palavra Casa, que é cortada por uma faixa onde se lê a palavra Sorte.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir bilhetes de loteria, tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, de seu commercio nas classes 44 e 49 e será também usada em notas, facturas e reclamaes.

Descrição da marca para que pediu registro Sylvia Torres Verano, destinada a artigos das classes 41, 42, e 43 (deposição n. 12.657, de 7 de novembro de 1928):

Consiste nas palavras caracteristicas: «Esplanada Hotel» e abaixo das mesmas a designação da sede do alludido estabelecimento—(Praça Vieira Souto n. 3—Rio de Janeiro) sublinhadas por um traço.

A marca, que pode variar em cores e dimensões servirá para distinguir seu estabelecimento commercial incluído nas classes ns. 41, 42 e 43, do commercio da depositante, podendo ser affixado em facturas, enveloppes, papéis de carta, placas distinctivas do estabelecimento e tudo mais o que for do expediente da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Armando Silva & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 12.658, de 7 de novembro de 1923):

Consiste em um etiqueta contendo um desenho de ornato, onde se vê a figura em busto de uma mulher, dentro de um circulo, tendo nas mãos uma cesta com uvas; essa figura encima um pedestal, sobre o qual esão os dizeres: «California Sun-Maid Seedless Raisins». Ao lado direito do pedestal lê-se: «Nature's Sweetmeat» e á esquerda «Hungry Eat Raisins». Esta marca está comprehendida na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Nicolau Srur, destinada a artigos da classe 36 (deposição n. 12.659, de 7 de novembro de 1928):

Consiste em um rotulo rectangular com o nome caracteristico «A Bata-Clan» em typos phantasia e letras vermelhas, sublinhado por um traço partindo da parte inferior da letra B e á mesma ligada, lendo-se por baixo do referido traço, também em caracteres vermelhos os dizeres — Rua S. Bento n. 17 A — S. Paulo.

A marca, que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir artigos de vestuario e será usada em reclamaes, cartões, notas e facturas. Classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro J. Gonçalves de Lima, destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposição numero 12.660, de 7 de novembro de 1928):

Consiste nos dizeres característicos — Litteria Gonçalves — dizeres estes sublinhados por dois traços. Lê-se mais o seguinte: Marca Registrada — Especialidade em bebidas finas, cervejas de todas as qualidades. Leite por atacado e a varejo — queijo e manteiga recebidos directamente de Palmyra — J. Gonçalves de Lima — N. 6, rua do Maltoso n. 6 — Praça da Bandeira — Telephone n. 3.473 Villa — Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar de typos, cores e dimensões, servirá para distinguir todos os artigos do commercio do depositante, incluídos nas classes 41 e 42 — Substancias usadas como alimento ou ingredientes de alimento — Vinhos, bebidas e liquidos fermentados.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Pereira Gomes, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 12.661, de 7 de novembro de 1928):

Consiste nos dizeres característicos: Padaria da Piedade. Estes dizeres esão sublinhados por um traço. Lê-se ainda mais o seguinte: Premiada com medalha de ouro na Exposição de Milano de 1915 — Marca Registrada — Roscas de manteiga, biscoitos, bolachas, bolachinhas, etc., etc. O do. o é fabricante, garante a boa qualidade da fa-

rinha, limpeza e esboço em tudo — Vendas só a dinheiro — Assucar, café, chá, manteiga, etc — Provém a delicias desta Pielade — Rua Goyaz n. 400 — Em frente a Estação da Piedade — Telephone Jardim n. 0.953 — Antonio Pereira Gomes.

A marca, que poderá variar de typos, cores e dimensões, servirá para distinguir todos os artigos da industria e commercio do depositante, incluídos na classe 41 substancias uzadas como alimento ou ingredientes de alimentos.

A mesma marca tambem poderá ser uzada em todos os impressos, rotulos, annuncios, letreiros, taboletas e volantes, sendo valida por 15 annos, na referida classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Luiz de Sorôa, destinada a artigos da classe 50-j (deposito n. 12.652, de 7 de novembro de 1928):

Consiste em uma cruz sobre o fundo em circulo; superpostas ao referido symbolo sagrado acham-se escriptas as letras características «A. F.». Na parte inferior em ultimo plano, lê-se a seguinte inscripção: «Assistencia Funeraria» (em linha curva).

A marca será usada em papel e tinta de varias cores e dimensões, em cartões, rotulos, circulares, etiquetas, caixas ou envoltorios, afim de tudo bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Classe 50 letra j.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Pittsburgh Plate Glass Co., destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 12.663, de 7 de novembro de 1928):

Consiste na palavra symbolica «Tector». A marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir apparelho e enchimento (primer and file) para quaesquer superficie que se tenha de applicar alguma tinta ou verniz, na classe 1, da fabricação e commercio da depositante.

A dita marca é apresentada em renovação de registro effectuado em 19 de janeiro de 1914, sob n. 4.051.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Foster-Mc. Clellan Co., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.664, de 7 de novembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta rectangular de cor vermelha e de bordas ornamentadas, tendo na parte superior, á esquerda, a figura de um homem, visto de costas com as mãos nas cadeiras. Sobre as costas estão inscriptas as palavras «Fosters Backache Kidney Pills» e logo abaixo as palavras «Trade Mark», ao lado direito da figura acham-se as palavras «Pilulas de Foster para os rins». Abaixo destas, uma bulla a respeito do medicamento terminando com o fac-simile da assignatura de «James Foster» o nome e endereço da depositante.

A marca, que pôde variar de dimensões, cores e typo de letras, serve para distinguir pilulas para uso humano, na classe 3, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Foster-McClellan Co., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 12.665, de 7 de novembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta rectangular de cor verde guarnecida por uma moldura ornamental, apresentando em seu centro um rectangulo, tendo na parte superior o busto de um homem, encimado por um olho lo-

caio por duas azas que se estendem para baixo. Na aza esquerda lê-se a palavra «Doan's», e na direita a palavra «Especialitics». Abaixo do busto estão os dizeres: «Doan's Dinner Pills — Pilulas Antibiliosas de Doan», seguidos dos dizeres recomendoando o medicamento e o fac-simile da assignatura de «Jas Doan». Finalmente o nome e endeço da depositante.

A marca, que pôde variar de dimensões, cores e typos de letras, serve para distinguir pilulas para uso humano na classe 3, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Carvalho Paes & Comp., destinada a artigos das classes 1, 2, 4, 5, 8, 14, 39 e 50, letras a, f e i (deposito n. 12.656, de 7 de novembro de 1928):

Consiste essencialmente na palavra «Selecta», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir productos chimicos usados nas industrias, na photographia, em analyses chimicas; substancias chimicas anti-corrosivas, na classe 1; productos chimicos usados na agricultura, na horticultura, na veterinaria e para fins sanitarios, na classe 2; productos animaes, vegetaes e mineraes em bruto ou parcialmente preparados, usados nas industrias, não incluídos em outras classes, na classe 4; metaes não trabalhados e parcialmente trabalhados, usados nas industrias, na classe 5; instrumentos de precisão, instrumentos scientificos e aparelhos para fins uteis; instrumentos e apparelho didactico, na classe 8; vidro, na classe 14; artefactos de borracha e de gutta-percha não incluídos em outras classes, na classe 33; artefactos de marfim, osso ou madeira, não incluídos em outras classes; preparados para conservar e polir moveis e soalhos e para limpar metaes; e material de vedação e mangueiras, na classe 50, letras a, f e i, da fabricação e commercio dos depositantes.

### Conselho Superior de Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Officios expedidos:

Ex no. Sr. A. A. de Araujo Franco:

N. 6.816 — Agradecendo communicação da designação do Dr. Rodolpho R. Macedo para substituir o conselheiro Adriano Vaz de Carvalho.

— Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 6.817 — Accusando recebimento de um documento para ser annexado ao processo n. R 478.

— Sr. Adriano Vaz de Carvalho:

N. 6.818 — Solicitando devolução do processo R 440.

— Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 6.819 — Accusando recebimento do officio n. 1.241 com processo.

— Sr. conselheiro Raoul B. Du loy:

N. 6.820 — Remettendo o processo numero R 516.

## TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 158, SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE OUTUBRO DE 1928

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario Dr. Julio Moreira da Silva Lima.

Presentes os Srs. ministros Drs. Leonel Filho, Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure e auditor Dr. Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Ao abrir-se a sessão de hoje o Sr. ministro Pedro Soares, presidente do Tribunal de Contas, communicou a seus pares o fallecimento do Sr. Dr. Celso Aprigio Guimarães, presidente da Corte de Appellação, e depois de fazer em rapidas palavras o elogio do integro magistrado, propor que se lançasse na acta um voto de proundo pesar por esse acontecimento e que se telegraphasse á sua familia apresentando pezaes, homenagem que foi unanimemente aceita pelo Tribunal, á ella associando-se o Sr. Dr. Octavio Tarquinio de Souza, representante do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 4.394, do corrente, da Industria Pastoral, adeantamento de 7.000\$ a Jayme C. d'Avila, para despesas do 4º trimestre. — Reg'srou-se.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 18.411, do mesmo mez, que abre o credito especial de 331.047\$101, para pagamento de gratificações devidas a diversos funcionarios da Marinha. — Ordenou-se o registro do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de setembro ultimo, com a copia do decreto n. 18.410, que abre o credito especial de 160.000\$ para auxilio annual á Companhia Fluvial Maranhense e outro.

Termo de accôrdo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia de Electricidade Camoc de Jordão, para arrecadação do imposto de energia electrica. — Ordenou-se o registro do alludido termo de accôrdo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.427 e 2.490, do corrente, com a cópia dos contractos celebrados com Braziltrac Limitada S. A. e a Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, e entre a Directoria Geral dos Correios e Santos Seabra & Comp., ambos para fornecimentos. — Ordenou-se o registro dos alludidos contractos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.416, do corrente, encaminhando o despacho do Sr. Presidente da Republica, proferido no processo relativo ao contracto celebrado pelo Instituto de Chimica com o Sr. Luiz Gurgel Gomes de Souza, para servir na qualidade de micrographo-especialista em analyses e classificação de herba-mate no referido instituto. — O Tribunal ordenou o registro do contracto, sob protesto, nos termos da legislação em vigor.

**Ministerio da Fazenda:**

De concessão de montepio a D. Maria Rosa de Jesus e outra, viúva e filha do extirador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Simões.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

**Ministerio da Guerra:**

Aviso n. 499, do corrente, adiantamento de 40:000\$ ao general de divisão Octavio de Azevedo Coutinho, para despesas com as manobras do Exército.—Registrou-se.

**Ministerio da Marinha:**

Aviso n. 3.502, de agosto ultimo, com a demonstração do credito supplementar de 27:780\$, à v. rba 15º Ensino Naval.—Mandou-se proceder de accordo com o parecer.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

Aviso n. 2.491, do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria dos Correios e Ferreira S ixas & Comp., para fornecimentos.—Registrou-se.

—Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

**Ministerio da Fazenda:**

De concessão de montepio a Marianna Pinheiro d'Avila, viúva do thesoureiro dos creios de Goyaz, Benigno Avila.—Julgou-se legal a concessão.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

Aviso n. 2.492, do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e A. Plauto Marques & Comp., para fornecimentos.—Registrou-se.

Officio n. C-15/1.396, do mez fin'o, da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando a prorrogação do prazo do contracto celebrado com F. R. Moreira & Comp. e outros, para a entrega de artigos.—Mandou-se proceder de accordo com os pareceres.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Rore:

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Aviso n. 12.543, de setembro ultimo, com a cópia das modificações propostas para a remodelação do Ensino Profissional Technico, nas obras que estão sendo realizadas na Escola de Aprendizices Artifices na Parahyba.—Mandou-se proceder de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

**Ministerio da Fazenda:**

De concessão de aposentadoria a Alfredo Ferreira dos Santos, operario da Fabrica de Cartuchos de Guerra.—Julgou-se legal a concessão, de accordo com os pareceres.

**Ministerio da Guerra:**

Aviso n. 492, do corrente, adiantamento de 13:439\$800 ao major Raul Corrêa Bandeira de Mello, para attender a despesas do Laboratorio Chimico Militar.—Registrou-se.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

Avisos ns. 2.506 e 2.489, do corrente, com a cópia dos contractos celebrados entre a Directoria Geral dos Correios e Muniz & Comp., a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Stahlunion Limitada, para fornecimentos.—Ordenou-se o registro dos alludidos contractos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Aviso n. 13.433, do corrente, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. Celeste Gobatto, para servir na qualidade de viticultor e enólogo.—Registrou-se.

**Ministerio da Fazenda:**

Processo de pagamentos de 1:627\$193 à Br silianische Gesellschaft e de 341\$666 à Zellinda Corrêa Fonseca Lessa, de dividas de exercicio findo e pensão.—Registrou-se.

De concessão de meio soldo e montepio a D. Escolastica Martins, viúva do major

João Mauricio de Azevedo Martins.—Julgou-se legal a concessão, de accordo com os pareceres.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

Aviso n. 2.372, do mez findo, solicitando reconsideração da decisão que recusou registro ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Empresa São João da Matta, para fornecimento de material de linhas.—O Tribunal esouveu manter a decisão anterior, de accordo com os pareceres.

Na a mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 19 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

ACTA N. 162 — SESSÃO ORDINARIA, EM 24 DE OUTUBRO DE 1928

Presidência do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima.

Presentes os Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Rore, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Dr. Alfredo Valladão:

**Ministerio da Fazenda:****Processos:**

De concessão de montepio civil a Odette e outros, filhos do ex-conferente de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Alfredo de Oliveira Pereira.—Julgou-se legal a concessão.

**Ministerio da Guerra:**

Aviso n. 510, do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 16:850\$480, para occorrer ao pagamento ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, como indemnização.—Mandou-se responder affirmativamente a alludida consulta.

—Relatados pelo Sr. ministro Dr. Leonel de Rore:

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Officio n. 4.419, de 19 do corrente, do Serviço de Povoamento, adiantamento de 6:000\$ ao escrevente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores Antonio A. Oliveira da Rocha, para despesas urgentes e de prompto pagamento.

—Foi ordenado o registro do referido adiantamento.

**Ministerio da Fazenda:**

De adiantamento de 650\$ ao porteiro da Casa da Moeda Graciliano Menezes, para despesas.—Foi ordenado o registro.

De concessão de aposentadoria a Augusto Nicolae Teixeira, bibliothecario da Escola Militar.—Julgou-se legal a concessão, de accordo com os pareceres.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**

N. 1.427, do corrente, com os contractos celebrados entre o Departamento Nacional de Saúde Publica e Mendes, Pinto & Comp. e outros, para fornecimentos.

Mandou-se registrar, de accordo com o parecer do Dr. representante do ministerio publico.

N. 948, de julho ultimo, adiantamento de 760\$009 a Edith Fraenkel, para custear despesas.

Recusou-se registro, de accordo com o parecer. O parecer declara que a responsavel tem outros adiantamentos a comprovar.

—Relatados pelo Sr. ministro Dr. Barros Lima:

**Ministerio da Fazenda:****Processos: de concessão de aposentadoria**

de José Florencio de Oliveira Barros, guarda-fio, da Repartição dos Telegraphos.

Julgou-se legal a concessão, de accordo com os pareceres.

—Relatados pelo Sr. ministro Dr. Camillo Soares:

**Ministerio da Fazenda:**

De reversão da pensão percebida por D. Maria do Carmo de Carvalho Sucupira, viúva do capitão Philadelpho de Alencar Sucupira.

Julgou-se legal a concessão.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:****Aviso:**

N. 2.552, do corrente, com o contracto celebrado entre a Directoria dos Correios e Mayrink Veiga & Comp., para fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro do referido contracto.

—Relatados pelo Sr. ministro Dr. Tavares de Lyra:

**Ministerio da Fazenda:**

De reversão da pensão de meio soldo e montepio percebida por D. Affonso Henrique Pinto de Almeida, viúva do capitão Antonio Pinto Dias de Almeida, para as suas D. D. Hermelinda Pinto Baliard e outra.

Julgou-se legal a concessão.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**

Aviso n. 4.512, do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 50:000\$ para attender às despesas com as solemnidades realizadas por ocasião do centenário do Marechal Deodoro da Fonseca.

Respondeu-se affirmativamente a consulta.

—Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

**Ministerio da Fazenda:**

Aviso n. de setembro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 1:057\$583, para pagamento ao Dr. Carlos Maria de Novaes e outros, em virtude de sentença judiciaria.—Mandou-se responder affirmativamente.

**Ministerio da Marinha:**

Aviso n. 4.299, de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 18.383, do mesmo mez que abre o credito de 69:600\$, para pagamento ao vice-almirante José Pinto da Motta Porto.—Ordenou-se o registro do credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro preside te designou o dia 26 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE**

Dia 17 de outubro de 1928

**Sr. ministro da Fazenda:**

N. 2.565 — Idem, em 10 de agosto, ao pagamento de 400\$ de ajuda de custo, concedida ao 4º escriptuario deste mesmo Tribunal, Raulindo Leopoldino de Souza quando nomeado para o lugar de membro da delegação no Estado de Sergipe, em abril de 1927, por estar encerrado o exercicio a que elle pertencia.

N. 2.566 — Comunicando que a concessão de aposentadoria de Salustiano Alves Coelho, ajudante de por e ro da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação, foi, em sessão de 3 do corrente, julgada illegal, por não ter sido incluída, no respectivo titulo, a gratificação da tabella Lyra, na razão de 75 %, conforme jurisprudencia deste Tribunal.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.567 — Comunicando a recusa de registro em 31 de agosto, ao pagamento de 167\$510 a The Rio de Janeiro Tramway

Light and Power Co. Ltd., proveniente de energia electrica fornecida á Fiscalisação dos Portos do Rio de Janeiro nos meses de outubro e dezembro de 1920, por falta de comprovação visto não se achar junto ao processo a respectiva factura.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.568 — Solicitando uma diligencia para que o Tribunal possa resolver sobre o pagamento de 23:500\$ a Antonio Land e sua mulher, de que trata o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.415, de 2 deste meo, relativo á venda á União do predio e terrenos situados em Therezopolis, de accordo com o decreto n. 17.239, de 10 de março de 1926, para prolongamento da Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 2.569 — Solicitando sejam pagas no Thesouro Nacional as tres inclusas facturas de J. C. Pereira & Comp., na importancia total de 6:707\$880, provenientes de fornecimento de material de expediente feito em proveito deste Tribunal no corrente anno.

N. 2.570 — Comunicando a recusa de registro, em 10 de setembro, ao pagamento de 1:136\$600, á Freire Guimarães & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, á Casa da Moeda, por ter sido verificada a entrada do material na factura pelo mesmo funcionario que passou o recibo no respectivo empenho.

N. 2.571 — Comunicando que a concessão de aposentadoria de Astrogildo Jovino de Oliveira, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi em sessão de 3 do corrente julgada ilgal, por não ter sido incluída no respectivo titulo a gratificação da tabela Lyra, na razão de 75% conforme jurisprudencia deste Tribunal.

N. 2.572 — Solicitando seja paga no Thesouro Nacional á firma Andrade & Figueira a importancia de 120\$300, em quanto importa a inclusa factura, proveniente de fornecimentos feitos em proveito deste Tribunal, no corrente anno.

N. 2.593 — Idem a inclusa factura de Andrade & Figueira, na importancia total de 115\$200, proveniente de fornecimento feito em proveito deste Tribunal, no corrente anno.

N. 2.547 — Idem á J. G. Pereira & Companhia, a inclusa factura na importancia total de 648\$540, proveniente de fornecimentos feitos em proveito deste Tribunal no corrente anno.

N. 2.575 — Comunicando a recusa de registro em 23 de setembro, do pagamento de 3:360\$420, a Companhia de Navegação Costeira, proveniente de passagens fornecidas á conta desse ministerio em 1927, por pertencer a mesma a exercicio já encerrado.

N. 2.576 — Idem, em 8 de outubro do pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno na importancia de 5:767\$026 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz, em 1918, por estar prescripta a divida.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.677 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Obras contra as Secas e José Cima Cabal, para execução de obras para novas installações no predio onde funciona a Administração Central.

N. 2.578 — Idem do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Therezopolis e a Companhia Brasileira de Material Rodante, Fontenele & Comp. Limitada, para reparação de 10 vagões.

N. 2.579 — Idem do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Therezopolis e Estaleiro e Oficinas Felismino Soares S. A., para reparação de uma machina cremalheira.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.590 — Comunicando que foi mantida a decisão de 4 de junho ultimo, que recusou registro ao pagamento de 2:500\$ á Companhia Lithographica Ypiranga, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz no mez de março do vigente anno, nos termos do art. 246, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por subsistir o seu fundamento referente á falta de prova de que a credora seja a exclusiva productora do material fornecido.

N. 2.581 — Solicitando uma diligencia sobre o pagamento da importancia de 530\$ á pharmaceutical Conceição Viana Gonçalves, designada para exercer interinamente o cargo de chimica auxiliar do Laboratorio Bromatologico, durante o impedimento do ensaiador contractado José Eduardo Alves Filho.

N. 2.582 — Comunicando a recusa de registro em 5 de outubro ao pagamento de 6:100\$ á Companhia Lithographica Ypiranga, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em julho ultimo, por não constar, neste Tribunal, a prova de que a dita companhia, seja a unica productora dos artigos fornecidos, de accordo com o art. 246, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.583 — Idem, em 6 de setembro, ao pagamento de 250\$ á Carlos Alberto Tuvo Ronco, proveniente de diferença de vencimentos, por substituições durante o passado mez de julho, na Assistência a Psicopathas-Hospital Nacional por impropriedade de sua classificação na verba 32ª — Substituições do vigente orçamento desse ministerio.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.584 — Comunicando a recusa de registro em 31 de agosto á despeza de 5:470\$ para pagamento de ajuda de custo ao agronomo José Maria Fernandes, por não se ajustar ás clausulas do respectivo contracto celebrado para prestação de serviços tecnicos no paiz.

N. 2.585 — Idem, em 27 de agosto, ao pagamento da inclusa folha de 600\$ á Amaury Rodrigues Vidigal, professor do Curso Complementar do Patronato Agrícola, anexo ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, proveniente de 60 diarias a que fez jus nos meses de janeiro e fevereiro ultimos, por serviços prestados fóra de sua repartição, por não declarar á ordem de pagamento, nem a respectiva folha a natureza dos serviços prestados.

N. 2.586 — Idem, em 14 de setembro, á distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 6:600\$ papel afim de que pelo Ministerio da Fazenda seja adquirida e remetida a Delegacia do mesmo Thesouro em Londres uma cambial de frs. 20.000 para pagamento de diversas assignaturas do «Bulletin de la Chambre de Commerce Franco-Brésilienne», de Paris, por não ter sido observado o disposto no art. 232, letra b, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, quanto á precedencia tomada da cambial no acto do empenho.

N. 2.587 — Solicitando uma informação para que o Tribunal possa resolver sobre o pagamento solicitado no aviso desse ministerio n. 3.060, de 19 de setembro findo, da quantia de 1:840\$ ao Sr. Amaury Rodrigues Vidigal, professor do Curso Complementar do Patronato Agrícola anexo ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, proveniente de 184 diarias a que fez jus nos meses de março a agosto ultimos, por serviços prestados fóra da sede da repartição.

N. 2.538 — Solicitando diligencias para que o Tribunal possa resolver sobre o pa-

gamento solicitado no vosso aviso n. 2.879, de 6 de setembro findo, da importancia de 273\$225 aos funcionarios da Directoria Geral de Agricultura, Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo e Mario de Oliveira Cananéa, proveniente de diferença de vencimentos, por terem substituído respectivamente, o director geral, Dr. Francisco Dias Martins, e o director de secção da mesma directoria no periodo de 11 a 21 de julho ultimo.

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.589 — Devolvendo as guias que vieram annexas ao aviso desse ministerio numero 65, de 15 de fevereiro ultimo.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2.590 — Comunicando a recusa de registro em 1 de outubro, ao adeantamento 50:000\$ ao capitão de fragata Rogerio A. de Siqueira, chefe da Divisão de Phares, afim de atender ás despesas com os concertos urgentes de que carecem sete casas de phareiros, sendo tres em Sant'Anna, tres em Cabo Frio e uma em Laginha; dois quartes de remadores, respectivamente em Sant'Anna e Cabo Frio e installação de uma nova buzina de corração nessa ultima localidade, por não constar da referida requisição o periodo dentro do qual irá ter applicação o respectivo adeantamento.

N. 2.591 — Idem, em 5 de outubro, ao contracto celebrado com a firma Prado Peixoto & Comp., para fornecimento de uma lancha a motor para a Directoria do Armamento, visto não constar ter sido pago o sello proporcional de que trata a clausula 10ª do contracto.

N. 2.592 — Idem, em 1 de outubro, ao contracto celebrado com a firma V. Estevam, para a construção de um muro do perimetro no Centro de Aviação Naval de Santos, no Estado de S. Paulo, por não haver sido observado o art. 789 do regulamento geral de Contabilidade Publica, quanto á sua publicação.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.593 — Comunicando a recusa de registro em 3 de setembro, ao pagamento de 3:600\$ á Companhia Lithographica Ypiranga, proveniente de fornecimentos feitos, em junho anterior, ao Instituto Oswaldo Cruz, por não constar neste Tribunal a prova de ser a referida Companhia Lithographica a unica no paiz productora do material fornecido.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.594 — Solicitando esclarecimentos para que o Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 3.033, de 18 de setembro findo, solicitando o pagamento de 840\$ ao agronomo Francisco de Assis Iglesias, proveniente de 21 diarias a que o mesmo fez jus no periodo de 11 a 31 de agosto ultimo, por ter estado em commissão desse ministerio em São Paulo.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.595 — Solicitando diligencias para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro da despeza da importancia de 67:277\$828, solicitado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.560, de 15 de outubro proximo findo, afim de occorrer ao pagamento proveniente da aquisição do dominio util dos terrenos e respectivas beifeitorias, sitos á rua Pespontão e largo dos Remedios, na cidade de S. Luiz, Estado do Maranhão, feita pela Fazenda Nacional, á J. Adonias & Comp., conforme a escriptura a que se refere o aviso desse ministerio n. 174, de 29 de setembro ultimo, dirigida á elle.

Dia 19

Sr. Ministro da Fazenda :

N. 2.596 — Solicitando sejam cancellados os títulos anteriormente concedidos a ca a uma de DD. Jesina, Alzira, Carmen e Ali e Alves de Souza, irmãos menores e s lfeiras do 1º tenente medico da Armada, Dr. As trubal Alves de Souza, falecido em 1918, em Dakar.

N. 2.599 — Solicitando seja paga pelo Thesouro Nacional, ao 4º escriptuario deste Tribunal, Milton Soares Burlamaqui, a importância de 336\$100, de indemnização que lhe compete, por ter dispendido importância igual com as passagens de Therezina a esta Capital, em virtude da sua transferência, por decreto de 11 de julho ultimo, de 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Piauí, para 4º dito Tribunal.

N. 2.598 — Solicitando seja paga no Thesouro Nacional ao primeiro escriptuario deste tribunal, Segismundo Soares Baptista, a quantia no total de 1:536\$900, sendo réis 1:200\$ de ajuda de custo e regresso que lhe cabe em virtude de ter sido dispensado em 22 de agosto ultimo, no lugar de chefe da Delegação do Tribunal no Estado de Minas Geraes e 336\$900 de indemnização pelo que despendeu com as passagens para o seu regresso e de sua familia.

N. 2.599 — Comunicando que a concessão de aposentadoria do bacharel Oscar Vianna, procurador da Republica na secção da Bahia, foi em sessão de 5 deste mez julgada illegal, visto haver sido fixado ao inactivo, vencimento menor do que o devido.

N. 2.600 — Comunicando a recusa de registro em 5 de outubro, ao pagamento por exercícios findos, de 552\$404 a Hermann Pereira Vieira, proveniente de diferença de vencimentos, em 1923 e 1924, como fiscal do imposto de consumo, por ter sido ordenada em quantia maior que a devida.

N. 2.601 — Idem, em 11 de outubro, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da importância de 911\$400 a «The Amazon River Steam Navigation Company Limited», proveniente de uma passagem fornecida em novembro de 1925 ao bacharel José de Castro Monte, promotor publico da comarca de Rio Branco, no territorio do Acre, por impropriedade de classificação da mesma, no n. 13 da relação que acompanhou o decreto n. 5.420, de 4 de janeiro do corrente anno, visto que em virtude do decreto legislativo n. 5.193-A a que se refere o referido n. 13, foi aberto pelo decreto n. 18.017, de 12 de dezembro de 1927, o respectivo credito e por onde já tem sido effectuadas diversas despesas.

N. 2.602 — Comunicando que a concessão de aposentadoria do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Maria Alvares Gomes, foi, em sessão de 5 de outubro, julgada illegal, visto haver fixado ao inactivo, vencimento menor que o devido.

N. 2.603 — Comunicando a recusa de registro em 5 de outubro, ao pagamento de 6:042\$320 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas a este ministerio, em 1927, por pertencer a mesma áquelle exercicio, já encerrado.

N. 2.604 — Idem, em 5 de outubro, ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, importância de 6:178\$600 a Francisco Bozo, proveniente do fornecimento de um automovel feito em 1924 ás forças legaes que operaram no Estado do Paraná, resolveu, por se verificar que a quantia mencionada nos

documentos de fls. 3 e 5 está em desacordo com a ordem de pagamento.

N. 2.605 — Solicitando sejam pagas no Thesouro Nacional ás inclusas facturas de J. G. Pereira & Comp., na importância total de 316\$400 proveniente de fornecimento feito em proveito deste tribunal, no corrente anno.

N. 2.606 — Comunicando a recusa do registro em 14 de setembro ao pagamento de 662\$ a David Land & Comp., proveniente de fornecimento de material á Recebedoria do Districto Federal no mez de maio ultimo, por não constar da respectiva factura a declaração relativa a entrada do material, na forma exigida pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica e jurisprudencia deste Tribunal.

N. 2.607 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Inspeção de Agas e Esgotos a Benjamim Pompeu Pinto Accioly, para fornecimento de dormentes.

N. 2.603 — Idem do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Adolpho Botelho, para fornecimento de material, no anno vigente.

N. 2.609 — Comunicando a recusa do registro em 28 de setembro ao pagamento de 1:120\$ a Wilman Xavier & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno, visto que a declaração da factura da verificação da entrada do material no almoxarifado não pôde ser feita pelo proprio responsavel o almoxarife.

N. 2.610 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., para fornecimento de materiais no vigente anno.

N. 2.611 — Comunicando a recusa de registro, em 5 de outubro, ao pagamento de 4:017\$ á Sociedade Anonyma Casa Pratt, proveniente de fornecimento feito neste anno á Repartição Geral dos Telegraphos, por ter sido feita a conferencia da entrada do material, na respectiva factura, pelo proprio almoxarife.

N. 2.612 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Companhia Fornecedora de Materiaes, para fornecimento de materia, no vigente anno.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 2.613 — Comunicando a recusa de registro, em 5 de outubro, ao pagamento de 1:916\$600 a Henrique Braga & Comp., proveniente de fornecimento feito á Directoria Geral de Contabilidade, em julho anterior, por ter sido passado o recibos empenhos pelo mesmo funcionario que verificou a entrada do material, nas respectivas facturas.

N. 2.614 — Idem, em 3 de setembro, á distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de 922\$500 papel, affirmado pelo Ministerio da Fazenda se a adquirida e remittida á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres uma cambial de £ 22.10-0, á disposição do consul geral do Brasil niquella capital, para compra de instrumentos meteorologicos, de que a Direcção de Meteorologia, por não ter sido cumprido o disposto no artigo 243, letra b, do Regulamento do Codizo de Contabilidade Publica, quanto a precedencia da tomada da cambial ao acto do empenho.

N. 2.615 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Directoria Geral de Serviço de Industria Pastoral e as firmas Bromberg & Comp., e Fontes Garcia & Com-

panhia, para o fornecimento dos artigos do grupo «B— Material Typographico», mesma directoria.

— Ao Sr. ministro da Guerra :

N. 2.616 — Solicitando um esclarecimento em referecia ao processo originado pelo aviso desse ministerio, n. 1.365, de 27 de agosto ultimo, dirigi o ao da Faze da.

N. 2.617 — Remetendo os papeis que acompanharam o avio n. 313, de 27 de julho ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 22:040\$, destinado ao pagamento de augmento de vencimentos do ministro do Supremo Tribunal Militar, em disponibilidade, m-rechal reformado, Francisco de Paula Argollo.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 2.618 — Comunicando o registro do contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Casa Pratt, para o fornecimento de estantes metallas á Bibliotheca Nacional.

N. 2.619 — Comunicando a recusa de registro, em 31 de agosto, ao pagamento de 8:659\$235 a cinco crecristantes da relação annexa, proveniente de fornecimentos feitos a Instituto Oswaldo Cruz, em maio deste anno por ter sido o funcionario que passou o recibo e empenho o mesmo que fez na respectiva factura a verificação da entrada do material, em desacordo com o disposto na letra b do art. 5º do Codigo e art. 258 e parágraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.620 — Idem, em 28 de setembro, ao pagamento de 200\$ a José Bibiário de Andrade proveniente de fornecimento feito á Casa de Creção no mez de junho anterior, preliminarmente, por haver sido o funcionario que passou o recibo na 1ª vez do empenho o mesmo que fez na respectiva factura a verificação da entrada do material, em desacordo com o art. 5º letra b do Codigo e art. 258 e parágraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.611 — Idem, em 1 de outubro, ao pagamento de 1:250\$ á Companhia Eleolux S/A., proveniente de fornecimento feito á Escola Nacional de Bellas Artes no mez de maio ultimo, nos termos do art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por haver sido asiado pelo mesmo funcionario não só o recebimento do material no empenho como a verificação da sua entrada na respectiva factura, em desacordo com o disposto no art. 59, letra b do codigo e art. 258 e parágraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.622 — Comunicando o registro, em 5 de outubro, aos contractos celebrados entre o Departamento Nacional de Saude Publica e as firmas Mendes, Pinto & Comp., Walter Schmidt & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para fornecimento, até o fim deste anno, de artigos do grupo 15 «Ferragens, etc., a excepção do celebrado com a firma Mendes Pinto & Comp., ao qual recusa registro com fundamento no art. 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.622 A — Respondendo que o Tribunal fo de parecer que o credito especial de 1.045:000\$, para attender ao pagamento de despesas excedentes de credios votados na lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, com os subsidios aos membros do Poder Legislativo e publicação e impressão de debates, na prorogação da sessão legislativa do mesmo anno, pôde ser legalmente aberto.

Dia 20

N. 2.623 — Comunicando a recusa de registro, em 5 de outubro, do pagamento de

16:049\$500 a Souza Torres & Comp., Rodrigues Telxera, Filhos & Comp., Oliveira & Duarte e outros, proveniente de fornecimentos, no mez de junho deste anno, ao Instituto Oswaldo Cruz, por ter sido o funcionario que passou o recibo nas primeiras vias de empenhos o mesmo que fez a verificação da entrada do material nas respectivas facturas, em desacôrdo com os arts. 59, lettra b, do Código, e 2º e 3º parágraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2.614 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da importancia de réis 5:678\$994 ao capitão tenente graduado, engenheiro machinista reformado, Fernando José da Silva, proveniente de vencimentos, por melhoria de reforma, no periodo de 2 de abril de 1918 a dezembro de 1905, correndo despesa á conta do credito aberto ao Ministerio da Fazenda, pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, por serem liquidadas, pelo Ministerio da Fazenda as despesas subordinadas ao credito do citado decreto.

N. 2.625 — Comunicando o registro do contracto celebrado com as firmas Mayrck Veiga & Comp, Brito Gonçalves & Comp. e outros, para fornecimentos, durante o corrente anno, de artigos do grupo 31 «Mangueiras, canos, etc.».

— Sr. presidente do Senado Federal:

N. 2.623 — Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa Casa do Congresso Nacional, na forma do disposto no art. 113 do regulamento expedido com o decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, o seguinte:

Em sessão de 20 de abril ultimo, este Tribunal, tendo presente o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.523, de 9 do mesmo mez, com a copia do contracto celebrado entre o dito ministerio e o Sr. Luiz Gurgel de Souza Gomes, para servir na qualificação de micrographo especialista em analyses e classificação da herva matte no Instituto de Chymica, resolveu registrar ao alludido contracto, por não poder ser objecto de instrumento de loação de serviços «viajem ao estrangeiro» verdadeiramente commissão fóra do paiz e tambem por ue a despesa referente á somma de 9:000\$, a que allude a clausula 5ª, importando, pela sua finalidade, em auxilio como ajuda de custo e diarias, não podia ser custeada pela consignação Pessoal — «Pessoal contractado», sub-consignação n. 2 — Remuneração do pessoal tecnico contractado para os serviços do instituto e para analyses e classificação da matte nos Estados do Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Rio Grande do Sul, da verba 2ª, do art. 6º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro do corrente anno.

Tendo o referido ministerio, pelo aviso n. 5.173, de 21 de maio seguinte, pedido, á vista das razões expostas nesse aviso, reconsideração daquella decisão do Tribunal, resolveu este, em sessão de 13 de junho deste anno, mantê-la, visto que subsistiam os seus fundamentos.

Ns. 2.626 e 2.627 — Não se conformando o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com as decisões do Tribunal, expoz o assumpto á consideração do Sr. Presidente da Republica, que por despacho autorizou a despesa do contracto indicado e ordenou que fosse elle feita nos termos do art. 103, § 4º, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Presentes que foram ao Tribunal a exposição do Sr. ministro e o citado despacho, em original, este instituto, em sessão de 17 de setembro proximo findo, considerando que o Sr. Presidente da Republica não orce-

nara a execução do contracto, limitando-se a autorizar a despesa, o que não tendo o Sr. ministro, em obediencia áquelle acto, expedido a competente ordem de pagamento, não pôde, então, dar applicação ao disposto no art. 108, § 4º, do decreto numero 15.770, citado.

Em exposição de 2 do corrente o Sr. ministro da Agricultura submetteu o caso novamente á apreciação do Sr. Presidente da Republica que, pelo despacho do dia 3 seguinte, junto por copia ao presente officio, declarou, segundo as razões expostas, que o anterior, pelo qual autorizara a despesa do contracto nos termos do art. 108, § 4º, do decreto n. 15.770, ordenava a execução do mesmo contracto.

Havendo o Ministerio da Agricultura remittido ao Tribunal a citada exposição de 2 do corrente com o alludido despacho presidencial, o Tribunal, em sessão de 17 deste mez, resolveu ordenar o registro do contracto, *sob protesto*, nos termos da legislação em vigor.

Juntamente com o presente officio remetto a V. Ex. copia de todas as peças do processo, devidamente autenticada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.627 — Identico ao Sr. presidente da Camara dos Deputados.

Dia 22

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.628 — Comunicando a recusa de registro em 5 de outubro, ao pagamento de 44:440\$400 a Barboza Albuquerque & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no mez de julho anterior á Casa de Detenção do Districto Federal por ter sido o funcionario que fez a verificação da entrada do material nas respectivas facturas o mesmo que passou recibo nas primeiras vias dos empenhos, contrariando, assim, os arts. 58 e 59 lettra «b» do Código o art. 258 §§ 1º e 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.629 — Idem, em 5 de outubro, ao pagamento de 135\$500 e 631\$520 á Companhia Nacional Lloyd Brasileiro e de 1:806\$000 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de passagens fornecidas á conta desse mesmo ministerio no supracitado anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.630 — Comunicando que a concessão de aposentadoria, de Jeronymo Augusto da Silva guardafio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, foi, em sessão de 5 deste mez, julgada illegal, por não terem sido incluídos nos vencimentos de inactividade do dito funcionario os 75 % da tabella Lyra, e solicitando providencias no sentido de ser completada no respectivo titulo a data do dia de sua expedição.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2.631 — Comunicando o registro do contracto celebrado com os Estaleiros e Officinas Felismino Soares S. A., para suspender, concertar o lançar novamente o encanamento submarino para abastecimento d'agua á Ilha das Enxadas.

N. 2.632 — Comunicando a recusa de registro em 14 de setembro, ao adiantamento de 16:001\$ ao pagador da Marinha Joaquim Marques Maia do Amaral afim de attender ás despesas com aquisição de ouro, prata e bronze, para cunhagem de medallhas do «Serviço Militar» e «Cruz de Campanha», por não constar do citado aviso

o periodo dentro do qual deverá ter o mesmo applicação.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.633 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre o Observatorio Nacional e a firma Prado Lopes & Comp., para fornecimento de material permanente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.634 — Declarando não haver inconveniente na permuta pretendida pelos 3ª escripturarios José da Costa Carvalho, do Tribunal e Iberê Timotheo Peixoto, da Caixa da Amortização.

Dia 23

Sr. presidente da Camara dos Deputados: N. 2.694 A — Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa Casa do Congresso Nacional, na forma do art. 108, § 4º do regulamento appovado pelo decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, o seguinte:

Este Tribunal, em sessão de 16 de julho ultimo, tendo presente o processo originado pelo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 931, de 7 de julho anterior, e a que se acha annexo o aviso do Ministerio da Fazenda, n. 118, de 27 desse mesmo mez, solicitando a distribuição ao Thesouro Nacional de quantia de réis 54.500:000, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, para indemnização dos adiantamentos feitos para as despezas do tafeio das linhas deficitarias do Lloyd Brasileiro, nos annos de 1919 e 1920, converteu o julgamento do processo em diligencia para que o Ministerio da Fazenda juntasse os documentos comprobatórios da despesa sua conta do Banco do Brasil relativa a entrega do adiantamento, acompanhada da prova da sua entrega ao Lloyd Brasileiro.

Havendo esse Ministerio declarado pelo aviso n. 139, de 31 de julho citado, que, á vista das razões apresentadas, deitava de satisfazer a diligencia exigida pelo Tribunal, resolveu este, em sessão de 24 de agosto ultimo, registrar o mencionado despesa, por não se achar devidamente comprovada.

Não se conformando o dito ministerio com a decisão do Tribunal submetteu o assumpto á apreciação do Sr. Presidente da Republica, que, por despacho de 4 do corrente mez, exarado no processo, mandou nos termos do art. 108, § 4º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.770, de 1 de novembro de 1922, que o acto do Ministerio da Fazenda determinativo da despesa de que se trata fosse praticado, pagando-se ao Banco do Brasil a referida quantia, no valor indicado pelo Thesouro Nacional, em cuja escripturação se farão os lançamentos necessarios para a sua liquidação.

Tendo sido novamente presente ao Tribunal o alludido processo, acompanhado do despacho presidencial, annexo por copia ao presente officio, — resolveu este Instituto, em sessão de 19 do corrente mez, ordenar o registro da despesa em apreço *sob protesto* nos termos do já referido art. 108, § 8º do decreto 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Juntamente com presente officio remetto a V. Ex. copia de todas as peças do processo, devidamente autenticada:

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.634 B — Identico ao Sr. presidente do Senado Federal.

# TERMOS DE CONTRACTO

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 10

Contracto celebrado com R. Veiga & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Companhia Paulista de Material Eléctrico, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., F. R. Moreira & Comp., D. R. Moura & Comp., Willmann, Xavier & Comp., e James Magnus & Comp., para fornecimento de materiaes electricos a 4ª Divisão, em 1928.

Aos 8 dias do mez de novembro de 1928, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, os Srs. Romero Fernando Zander, director da mesma estrada, e representantes de R. Veiga & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Companhia Paulista de Material Eléctrico, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., F. R. Moreira & Comp., D. R. Moura & Comp., Willmann, Xavier & Comp., e James Magnus & Comp., negociantes, respectivamente, ás ruas Rodrigo Silva n. 10, Mayrink Veiga ns. 15 a 21, São José n. 76, e Primeiro de Março n. 88, avenida Rio Branco ns. 107 e 109 e ruas São Pedro n. 25, Buenos Aires n. 170 e São Pedro n. 96, nesta capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e nesta instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. director que, devidamente autorizado pelo officio numero 2.093, de 4 de outubro deste anno, da 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 44, realizada em 27 de julho ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 25 de junho, foi publicado no *Diário Official* n. 148, do dia immediato, e rectificado nos ds ns. 149 e 154, de 27 do mesmo mez de junho e 3 de julho seguinte, tendo sido as propostas publicadas no *Diário Official* n. 175, de 28 do referido mez de julho, tudo de accordo com a legislação em vigor contracta com aquelles negociantes o fornecimento, no corrente anno, e para a 4ª Divisão, de materiaes electricos, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno e para a 4ª Divisão, o seguinte:

Materiaes a serem entregues nas respectivas secções da Intendencia, na Estação Maritima, correndo todas as despesas, até alli, por conta dos contractantes:

R. Veiga & Comp.:

|                                                                                                                      |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Fio RC-3, com isolamento de uma capa de borracha e duas capas de algodão, de accordo com o novo caderno de encargos: |            |
| 3.000 metros n. 16 BS, a \$230 o metro                                                                               | 690\$000   |
| 3.000 metros n. 18 BS, a \$160 o metro                                                                               | 480\$00    |
| Conduite flexivel, tipo pesado:                                                                                      |            |
| 500 metros de 3/8", a \$100 o metro                                                                                  | 500\$000   |
| 500 metros de 1/2", a \$100 o metro                                                                                  | 550\$000   |
|                                                                                                                      | 2:220\$000 |

Mayrink Veiga & Comp.

|                                                                                                                     |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Cabo RC-3, com isolamento de uma capa de borracha e uma capa de algodão, de accordo com o novo caderno de encargos: |             |
| 1.000 metros n. 0000 BS, a \$8368 o metro                                                                           | 8:368\$000  |
| 1.000 metros n. 000 BS, a \$534 o metro                                                                             | 6:534\$000  |
| 2.000 metros n. 00 BS, a \$5310 o metro                                                                             | 10:620\$000 |

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| 2.000 metros n. 0 BS, a \$8285 o metro | 8:570\$000 |
| 2.000 metros n. 2 BS, a \$8080 o metro | 6:160\$000 |
| 3.000 metros n. 4 BS, a \$268 o metro  | 6:801\$000 |
| 2.000 metros n. 6 BS, a \$1398 o metro | 2:796\$000 |

Fio RC-2, com isolamento de uma capa de borracha e uma capa de algodão, de accordo com o novo caderno de encargos:

|                                        |          |
|----------------------------------------|----------|
| 2.000 metros n. 12 BS, a \$368 o metro | 736\$000 |
| 2.000 metros n. 14 BS, a \$269 o metro | 538\$000 |
| 2.000 metros n. 16 BS, a \$199 o metro | 398\$000 |
| 3.000 metros n. 18 BS, a \$159 o metro | 477\$000 |

Fio RC-3, com isolamento de uma capa de borracha e duas capas de algodão, de accordo com o novo caderno de encargos:

|                                        |             |
|----------------------------------------|-------------|
| 2.000 metros n. 10 BS, a \$542 o metro | 1:084\$000  |
| 3.000 metros n. 12 BS, a \$403 o metro | 1:209\$000  |
|                                        | 51:291\$000 |

Companhia Paulista de Material Eléctrico:

|                                                                                                                                                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 3.000 metros de cabo RC-3, com isolamento de uma capa de borracha e duas capas de algodão, n. 8 BS, de accordo com o novo Caderno de Encargos, a \$740 o metro  | 2:220\$000 |
| 3.000 metros de cabo RC-3, com isolamento de uma capa de borracha e duas capas de algodão, n. 14 BS, de accordo com o novo Caderno de Encargos, a \$299 o metro | 897\$000   |

|                                                                                                                                                |          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| 500 interruptores para campanhas, base de madeira, de 2 1/4", botão de osso, iguaes á amostra da locomoção, para 5 ampéres, a \$578 cada um... | 289\$000 | 3:106\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.:

|                                                                                                                                                        |          |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| 2.000 metros de fio RC-2, com isolamento de uma capa de borracha e uma de algodão n. 10 BS, de accordo com o novo Caderno de Encargos, a \$160 o metro | 920\$000 | 920\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|

F. R. Moreira & Comp.:

Cabo W P, ou cabo com isolamento para tempo, com tres capas protectoras de algodão aleatroado:

|                                         |             |
|-----------------------------------------|-------------|
| 2.000 metros n. 00 BS, a \$3870 o metro | 7:740\$000  |
| 1.000 metros n. 0 BS, a \$3100 o metro  | 3:100\$000  |
| 2.000 metros n. 6 BS, a \$940 o metro   | 1:880\$000  |
| 2.000 metros n. 8 BS, a \$600 o metro   | 1:200\$000  |
|                                         | 13:920\$000 |

D. R. Moura & Comp.:

|                                                                                                                                         |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2.000 metros de cabo WP ou cabo com isolamento para tempo, com tres capas protectoras, de algodão aleatroado, n. 2 BS, a \$2081 o metro | 4:168\$000 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                       |            |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| Cabo electrico com isolamento de borracha e algodão e revestimento de algodão empregnado de massa tipo Hackethal ou Stone, iguaes ás amostras na locomoção:                           |            |             |
| 3.000 metros n. 7/14, a 1\$884 o metro                                                                                                                                                | 5:652\$000 |             |
| 3.000 metros n. 7/16, a 1\$165 o metro                                                                                                                                                | 3:493\$000 |             |
| 3.000 metros n. 7/18, a \$858 o metro                                                                                                                                                 | 2:574\$000 |             |
| 2.000 metros n. 7/20, a \$632 o metro                                                                                                                                                 | 1:264\$000 |             |
| 4.000 metros n. 19/14, a 4\$184 o metro                                                                                                                                               | 4:184\$000 |             |
| 1.000 metros n. 19/16, a 3\$335 o metro                                                                                                                                               | 3:335\$000 |             |
| Cabo extra-flexivel convenientemente isolado, para ligações internas de motores e transformadores.                                                                                    |            |             |
| 50 metros n. 2 BS, a 7\$342 o metro                                                                                                                                                   | 367\$100   |             |
| 50 metros n. 4 BS, a 4\$765 o metro                                                                                                                                                   | 238\$250   |             |
| 50 metros n. 6 BS, a 3\$345 o metro                                                                                                                                                   | 167\$250   |             |
| 1.000 metros de cabo armado composto de dois fios duplos, flexivel, isolados de borracha no interior de um cabo de borracha, igual á amostra na locomoção, n. 14 BS, a 5\$380 o metro |            |             |
|                                                                                                                                                                                       | 5:380\$000 |             |
| 500 metros de conduíte flexivel, tipo pesado, de 3/4", a 1\$790 o metro                                                                                                               |            |             |
|                                                                                                                                                                                       | 895\$000   | 31:719\$600 |
| Willmann, Xavier & Comp.                                                                                                                                                              |            |             |
| 2.000 metros de cabo W. P. ou cabo com isolamento para tempo, com tres capas protectoras de algodão alcatroado, n. 1 BS, a 1\$360 o metro                                             | 2:720\$000 |             |
| 2.000 metros de fio electrico com isolamento de borracha para campainha, n. 18 BS, a \$130 o metro                                                                                    |            |             |
|                                                                                                                                                                                       | 260\$000   |             |
| Fio W. P. com isolamento para tempo, com tres capas de algodão alcatroado:                                                                                                            |            |             |
| 2.000 metros n. 8 BS, a \$540 o metro                                                                                                                                                 | 1:080\$000 |             |
| 2.000 metros n. 10 BS, a \$395 o metro                                                                                                                                                | 790\$000   |             |
| 2.000 metros n. 12 BS, a \$299 o metro                                                                                                                                                | 598\$000   |             |
| Fio flexivel duplo, com isolamento de borracha e algodão, de cores diferentes:                                                                                                        |            |             |
| 3.000 metros n. 10 BS, a 1\$460 o metro                                                                                                                                               | 4:380\$000 |             |
| 2.000 metros n. 14 BS, a \$630 o metro                                                                                                                                                | 1:260\$000 |             |
| 2.000 metros n. 16 BS, a \$440 o metro                                                                                                                                                | 880\$000   |             |
| Isoladores de porcellana (eleats) com os respectivos parafusos:                                                                                                                       |            |             |
| 3.000 pares para dois fios, a \$085 o par                                                                                                                                             | 255\$000   |             |
| 2.000 pares para tres fios, a \$085 o par                                                                                                                                             | 170\$000   |             |

Materiaes de importação, a serem entregues no Cães do Porto do Rio de Janeiro:

Willmann, Xavier & Comp.  
(Continuação)

1.000 peças de fita isolante, preta, Paragon, de 3/4", peças de 1/2 libra, a 1\$450 a peça 1:450\$000 13:843\$000

James Magnus & Comp.

100 camas de ferro, de accôrdo com a amostra na locomoção, a 112\$500 cada uma 11:250\$000 11:250\$000

Importancia total do contracto (cento e trinta e um contos quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos réis) 131:572\$600

Segunda — Todos os artigos que constarem do Caderno de Encargos deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

Terceira — A entrega dos materiaes a que se refere a clausula 1ª será feita, até 15 de dezembro do corrente anno, sendo a dos de importação, nos vagões da Estrada, no Cães do Porto do Rio de Janeiro, não se responsabilizando ella, em qualquer hypothese, pelo pagamento de taxas, armazenagens ou outras despesas que, porventura, tenham de ser feitas á Companhia Brasileira de Exploração dos Portos, e limitando-se, sómente, a fornecer os vagões, quando requisitados com a necessaria antecedencia, e a providenciar o despacho junto á Alfandega, assim que receber os documentos; e a dos demais artigos, nas respectivas secções da Intendencia, na Estação Maritima, correndo todas as despesas, até alli, por conta dos contractantes.

Quarta — Os materiaes a importar deverão vir consignados directamente á Estrada do Ferro Central do Brasil, em cujo nome figurarão os documentos relativos á importação (facturas consulares e conhecimentos de embarque), sendo despachados na fórma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Todas as demais despesas correrão por conta dos contractantes.

Quinta — Pela inobservancia da clausula 3ª ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da administração, poderá attingir até ao valor da caução de que trata a clausula 10ª, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso, independentemente de interpellação judicial ou extrajudicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação ou indemnização de especie alguma.

Sexta — No caso de multa ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia á Thesouraria da Estrada, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Sétima — Pelo não cumprimento deste contracto, além das penalidades constantes das clausulas precedentes, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a concorrências da Estrada, e, na reincidencia da falta, ser-lhes-ha cassada a idoneidade.

Oitava — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Nona — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que este Instituto lhe denegue registro.

Decima — Para garantia da fiel execução deste contracto e effectividade das multas e obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na Thesouraria da Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 8 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

R. Veiga & Comp. — 178\$ (cento e setenta e oito mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 5.509, de 9 de outubro de 1928;

Willmann, Xavier & Comp. — 1:108\$ (um conto, cento e oito mil réis), em duas apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 594.096 e 594.097, do empréstimo de 1923, com os *coupons* de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 998, de 9 de outubro de 1928;

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. — 74\$ (setenta e quatro mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 5.524, de 10 de outubro de 1928;

Mayrink Veiga & Comp. — 4:344\$ (quatro contos, trezentos e quarenta e quatro mil réis), em seis apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 179.030 a 179.032, 179.035, 093.360 e 371.396, de diversas emissões, com os *coupons* de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 1.001, de 11 de outubro de 1928;

F. R. Moreira & Comp. — 1:114\$ (um conto, cento e quatorze mil réis), em duas apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 353.754 e 353.755, do empréstimo de 1923, com os *coupons* de janeiro de 1929, e seguintes, conforme recibo n. 1.003, de 13 de outubro de 1928;

James Magnus & Comp. — 900\$ (novecentos mil réis), em duas apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 181.918 e 181.919, do empréstimo de 1921, com os *coupons* de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 1.005, de 15 de outubro de 1928;

D. R. Moura & Comp. — 2:538\$ (dois contos, quinhentos e trinta e oito mil réis), em quatro apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 261.562, 210.506, 210.507 e 557.024, de diversas emissões, com os *coupons* de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 1.004, de 15 de outubro de 1928;

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

Contracto para o fornecimento de 11 auto-caminhões para o transporte de material e um auto-caminhão, tipo especial, commercial, para transporte de pessoal

O inspector de Aguas e Esgotos, engenheiro Augusto de Brito Belford Roxo, devidamente autorizado pelo disposto no art. 3º, n. XVI, do regulamento desta Inspectoria, aprovado pelo decreto numero 16.711, de 13 de dezembro de 1924, e pelo officio n. 2.323, de 1 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta o fornecimento de 11 auto-caminhões para o transporte de materiaes, com a firma R. Mattos & Comp., Ltda., e com a Sociedade Anonyma Officinas e Garage Mariz e Barros, o fornecimento de um auto-caminhão, tipo commercial, para transporte de pessoal, por terem esses concorrentes apresentado propostas de preços mais vantajosos na concorrência publica n. 7, realizada a 9 de outubro ultimo, na Intendencia desta Inspectoria, á rua Frei Caneca n. 112, propostas essas que obedeceram ao edital publicado pela primeira vez no *Diario Official* n. 220, de 20 de setembro proximo passado, e a ultima, resumidamente, no mesmo órgão official n. 235, de 7 de outubro, mediante as seguintes condições:

Primeira — Obrigam-se os contractantes a fornecer: R. Mattos & Comp., Ltda., 11 (onze) auto-caminhões para transporte de materiaes, com capacidade

de 2 a 2 1/2 toneladas de carga, cada um, com carroceria fixa, malhal, fcoeiros e páos de carga. As carrocerias serão todas de peroba de Campos, com os soalhos de canella e páos de carga de guarabú. Terão os lados de abrir e serão chapeados a ferro nos corrimões, nas juntas do soalho e pelo lado de fóra do estrado, ao preço de 9:998\$ (nove contos novecentos e noventa e oito mil réis), cada auto-caminhão; e a Sociedade Anonyma Officinas e Garage Mariz e Barros, 1 (um) auto-caminhão, tipo commercial, com carroceria especial para transporte de pessoal, toda de peroba de Campos, feita de accôrdo com o desenho que será apresentado por esta Inspectoria, ao preço de 6:701\$600 (seis contos setecentos e um mil e seiscentos réis). Todos os auto-caminhões serão pintados com duas mãos de tinta. Cada um delles virá acompanhado de duas rodas ou aros sobressalentes com os respectivos pneumaticos, camara de ar e suporte para os mesmos e um jogo de ferramentas dentro de caixa de madeira fechada a chave.

Segunda — Os contractantes ficam obrigados a fazer entrega de todos os auto-caminhões, logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sob pena de ser rescindido o presente contracto por simples aviso, independente de interpegação judicial.

Terceira — Os contractantes ficam responsaveis pelo bom funcionamento dos auto-caminhões, durante o prazo de quatro mezes, a partir da data da entrega.

Companhia Paulista de Material Electrico — 273\$ (duzentos e setenta e tres mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 5.642, de 17 de outubro de 1928.

Estas cauções só serão entregues aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do presente contracto.

Decima primeira — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 131:572\$600 (cento e trinta e um contos, quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada, sob ns. 867 a 874, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação, Material — Sub-consignações ns. 7 e 9, da lei numero 5.445, de 14 de janeiro de 1928, e será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se este contracto em livro proprio, sob n. 41, a folhas ns. 39 a 42 v. com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. doutor director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, em presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1928. — *Romero Fernando Zander*. — Por procuração de James Magnus & Comp., *Arthur Barbosa*. — Por procuração de D. R. Moura & Comp., *Roberto Kronig*. — F. R. Moreira & Comp. *Willmann Xavier & Comp.* — Por procuração da Companhia Paulista de Material Electrico, *Jayme Carvalho*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Gomes Ribeiro*. — Por procuração de R. Veiga & Comp., *Domingos José de Carvalho*. — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., *Boettincher*. Testemunhas: — *Ataliba de Oliveira Castro*. — *Arthur Fernandes de Souza*. Estavam dolladas e devidamente inutilizadas onze estampilhas federaes, no valor total de 265\$ (duzentos e sessenta e cinco mil réis). Confere. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*, auxiliar de escripta, interino. Está conforme. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, chefe de secção, interino. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Quarta — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas, não podendo a sua vigencia ultrapassar de 31 de dezembro do corrente anno, assim como, não se responsabilizará o Governo por indemnização alguma si aquella Instituto dengear-lhe registro.

Quinta — A firma R. Mattos & Comp., Ltda., depositou como caução, na Thesouraria do Thesouro Nacional, a importancia de 5:498\$00 (cinco contos quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos réis), conforme recibo n. 1.363, de 5 do corrente mez, e a Sociedade Anonyma Officinas e Garage Mariz e Barros depositou tambem, como caução, na mesma Thesouraria, a importancia de 335\$080 (trescentos e trinta e cinco mil e oitenta e oito réis), conforme recibo numero 1.358, de 5 tambem do corrente mez, correspondentes a 5 % (cinco por cento) do valor do fornecimento para garantia, não só da execução do contracto, como de todas as responsabilidades delle decorrentes, cauções estas que reverterão á Fazenda Nacional, ainda na falta do cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto por parte dos referidos contractantes.

Sexta — O sello proporcional deste contracto, na importancia de 234\$ (duzentos e trinta e quatro mil réis), foi calculado sobre o valor do mesmo réis 116.679\$600 (cento e dezesseis contos seiscentos e setenta e nove mil e seis-

centos réis), e será pago em estampilhas federaes pelos contractantes.

Sétima — Não haverá importação de nenhum material directamente consignado á Inspectoria, e, portanto, nenhuma isenção de direitos.

Oitava — Os pagamentos aos contractantes serão effectuados no Thesouro Nacional, mediante contas processadas pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, após o fornecimento.

Nona — Os contractantes declararam eleger seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Decima — A despesa resultante do presente contracto na importância de 116:679\$600 (cento e dezesseis contos seiscentos e setenta e nove mil e seiscentos réis), cujo empenho já foi effectuado na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, correrá pela sub-consignação n. 3 da 1ª parte da verba 20ª, art. 7º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, da qual foi deduzida a despesa. E, para os devidos effectos foi lavrado este contracto em 6 de novembro do corrente anno, em que assignam o inspector Augusto de Brito Belford Roxo, os contractantes acima alludidos e o chefe da Secção de Expediente, interino, Theophilo Dias Ribeiro, e as testemunhas, commigo, Euclides da Motta e Silva, 2º official, que o escrevi. Achavam-se coladas vinte e duas estampilhas do selo federal do valor total de duzentos e trinta e quatro mil réis, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1928. — Augusto de Brito Belford Roxo. — Por procuração da R. Mattos & Comp., Ltda., Ernesto Pereira de Macedo. — Sociedade Anonyma Officinas e Garage Mariz e Barros, Manoel Terra Cruz, director. — Theophilo Dias Ribeiro. — Como testemunhas: João Alfredo Gomes Netto, José Gonçalves Colonna e Euclides da Motta e Silva, 2º official. — Visto, Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção, interino. — Confere, 7-11-1928, E. Motta.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos, em conferencia e despacho, pelo Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. general Nestor Passos, ministro da Guerra, e almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha.

O Chefe do Estado recebeu ainda o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores; o Sr. Dr. Prado Junior, prefeito do Districto Federal, o Sr. senador Arnolfo Azevedo e o Sr. deputado Manoel Villaboim.

— Apresentaram-se ao Sr. presidente da Republica, hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. general Fernando de Medeiros, que se despediu de S. Ex., por estar de partida para o Rio Grande do Sul, onde vae assumir o commando da 5ª brigada de infantaria; general Alberto Lavanère Wanderley, tenente-coronel Lucio Corrêa e Castro e capitão de corveta Oscar de Souza e Almeida, para agradecerem as suas promoções.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita ao Chefe do Estado, o Sr. deputado estadual paulista Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho.

— O Sr. Presidente da Republica mandou visitar, pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official do gabinete da Presidencia, ao Sr. Dr. Padua Salles, senador estadual paulista, que se encontra nesta Capital.

O Sr. senador Padua Salles esteve hontem, á tarde, no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Chefe do Estado, por quem foi recebido.

Durante os 29 dias em que funcionou no mez de outubro, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 5.745 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram 8.724 obras impressas em 9.974 volumes, 3.140 documentos manuscritos, 1.547 cartas geographicas, 5.797 peças iconographicas, 1.001 periodicos e 252 avulsos.

As obras impressas assim se distribuem por classes: agricultura, commercio e industria 161, bellas artes 51, bibliographia 4, chorographia e historia do Brasil 234, direito, legislação e jurisprudencia 1.202, economia politica 25, encyclopedia e polygraphia 197, geographia 181, historia 346, jogos e desportos 41, litteratura 1.933, litteratura brasileira 933, occultismo, theosophia e espiritismo 128, pedagogia 49, philologia e linguistica 845, philosophia 115, physica e chimica 456, politica e administração 25, religião 88, sciencias mathematicas 511, sciencias medicas 864, sciencias naturaes 292, e sociologia 43, escriptas em allemão 33, francez 1.528, russo 1, hespanhol 96, inglez 199, italiano 169, latim, 15, portuguez 6.683, os periodicos distribuem-se em: almanagues 58, annaes 21, calendarios, jornaes 435, leis, decretos, etc., 17, mensagens 14, relatorios 24 e revistas 432, e os manuscritos distribuem-se em: autographos 812, botanica 650, agricultura 514, Piahy 317, Historia do Brasil 847, sendo em portuguez todos.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1928. O secretario, Luiz Corte Real de Assumpção.

Directoria de Meteorologia — Serviço Federal — Resumo do Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á terceira decada de outubro de 1928, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Café — Continuam os plantios em pontos de Minas, S. Paulo e Rio.

Culturas boas no Sul. Boas florações e até mesmo optimas no Centro e Sul, soffríveis no Ceará.

Colheitas regulares em Pernambuco, terminadas no Sul.

Tempo, em geral, quente e secco no Norte e S. Paulo, decorrendo pouco chuvoso no Ceará.

Milho — Preparo de terras no Nordeste, pontos de Bahia e Rio de Janeiro.

Proseguem intensificados os plantios no Centro, Sul e Extremo Norte.

Culturas boas no Sul e regulares no Rio de Janeiro.

Colheitas boas no Norte, prejudicadas pelo tempo, no Ceará.

Tempo, em geral, quente e chuvoso no Centro e Sul, decorrendo secco, prejudicial aos plantios, em pontos de Minas e S. Paulo; quente e secco no Norte.

Arroz — Preparo de terras no Extremo Norte, continuados intensivamente no Centro e Sul.

Plantio intensivo nessas duas zonas. Culturas boas no Sul.

Colheitas regulares em diversos pontos

da zona Norte, prejudicadas pelo tempo, no Ceará.

Tempo decorreu, em geral, quente e secco, no Norte e S. Paulo; pouco chuvoso no Pará, pontos de Alagoas e zona Central, por vezes fresco, nos restantes Estados da zona Sul.

Canna — Continuam os preparos de terras e plantios no Maranhão, Alagoas, Santa Catharina, região central e São Paulo.

Culturas boas no Norte, soffríveis em São Paulo.

Continuam boas colheitas no Norte; terminadas no Estado do Rio.

Tempo, em geral, quente e secco, no Norte, São Paulo e Bahia, decorrendo pouco chuvoso no Pará, Pernambuco e, em geral, na zona Central.

Fumo — Preparo de terras, continuando em pontos do Maranhão.

Culturas boas no Sul e Minas Geracs, soffríveis na Bahia.

Proseguem as colheitas, com bom rendimento no Pará, Maranhão, região serrana de Parahyba, Bahia e littoral do São Paulo.

Tempo quente e secco no Norte e Sul, decorrendo pouco chuvoso no Pará e região central.

Feijão — Preparo de terras no Extremo Norte, continuando nos Estados do Rio e Bahia.

Plantios intensivos no Sul e Minas.

Culturas boas em Santa Catharina, regulares em Minas, São Paulo e Rio.

Boa floração nesse ultimo Estado.

Colheitas boas em pontos da zona Norte.

Tempo em geral, quente e secco no Norte e Bahia, decorrendo pouco chuvoso no littoral de São Paulo, demais Estados do Sul, e, em geral, no Centro.

Algodão — Preparo de terras no Nordeste.

Continuam os plantios no Centro e São Paulo.

Culturas boas no Norte e Minas Geracs, regulares no Sul.

Continuam boas as colheitas na zona Norte.

Tempo, em geral, quente e secco, salvo pontos de Minas, Alagoas e Pará, pouco chuvoso.

Mandioca — Preparam-se terras em pontos do Maranhão e Piahy.

Plantios intensivos no Centro e Sul.

Culturas boas no Norte e Santa Catharina.

Continuam boas as colheitas no Norte; soffríveis no Ceará.

Tempo, em geral, quente e secco, no Norte, pouco chuvoso na região Central e São Paulo, por vezes, fresco e secco em Santa Catharina.

Herva-matte — Hervaes em bom estado na zona Sul, estando a terminar as safras.

Tempo fresco e pouco chuvoso.

Trigo — Continuam os plantios em pontos de Santa Catharina.

Culturas boas no Sul; franco espigamento no Paraná.

Tempo, em geral, fresco e pouco chuvoso.

Cacão — Culturas boas, na Bahia, continuando também boas, as colheitas nesse Estado e zona Norte.

Tempo, em geral, quente e chuvoso.

Estradas de rodagem — Em geral, boas em todo o Brasil.

Rios — Em vassante os do Sul, normaes os do Centro e Norte, e secos os do Nordeste.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil  
Em 8 de novembro de 1928

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 ás 18 horas do dia 9

Districto Federal e Nitheroy — Tempo instavel sujeito a chuvas. Temperatura estavel. Ventos predominarão os de sul a leste frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo instavel com chuvas. Temperatura estavel.

Estados do Sul — Tempo perturbar-se-ha com chuvas esparsas. Temperatura ligeiro declinio. Ventos predominarão os de sul a leste frescos, rajadas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 7 ás 15 horas do dia 8

O tempo decorreu ameaçador á tarde e á noite com chuvas fracas e chuviscos e instavel após, isto é, com alternativas de tempo bom e incerto. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 23.9, minima 16.7 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico de Avenida das Nações foram: maxima 23.2 e minima 17.2 ás 11 horas e 10 minutos e 3 horas e 50 minutos, respectivamente. Os ventos predominaram do quadrante sul frescos, por vezes.

Nota — O serviço telegraphico foi fraco, salvo o dos Estados do norte que foi máo.

| Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich) |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              | Observações das 24 horas precedentes |        |                       |                    |                    |                   |
|------------------------------------------------------|---------|-----------------------|-------------|-----------------------|----------|-------|---------------|---------------|------------------------------|--------------------------------------|--------|-----------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| Estações                                             | Pressão |                       | Temp. do ar |                       | Vento    |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos | Temp. do ar                          |        | Total de chuva em m/m | Tempo e phenomenos |                    |                   |
|                                                      | Em m/m  | Diferença em 24 horas | Centigrado  | Diferença em 24 horas | Direcção | Força |               |               |                              | Maxima                               | Minima |                       | Das 9 ás 14 horas  | Das 14 ás 18 horas | Das 18 ás 7 horas |
| Manãos (X).....                                      |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Bclém (X).....                                       |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| São Luiz (X).....                                    |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Barra do Corda (X)....                               |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Grajahú (X).....                                     |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Therezina (X).....                                   |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Fortaleza (X).....                                   |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Quixeramobim (X).....                                |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Sobral (X).....                                      |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Iguatú (X).....                                      |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Natal (X).....                                       |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Parahyba(X).....                                     |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Campina Grande (X)...                                |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Recife (X).....                                      |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Pesqueira (X).....                                   |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Goyanna (X).....                                     |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Garanhuns (X).....                                   |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Fernando Noronha.....                                | 60.3    | 0.4                   | 27.0        | 1.0                   | E        | 5     | 6a            | —             | B.                           | 28.0                                 | 24.0   | 0.0                   | 3.                 | B.                 | 3                 |
| Maceió (X).....                                      |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Pão de Assucar (X)...                                |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Collegio (X).....                                    |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Sant' Anna do Ipanema (X).....                       |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Aracaju(X).....                                      |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Propriá (X).....                                     |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Ondina (X).....                                      |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Barra (X).....                                       |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Caetité(X).....                                      |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Ilhéos (X).....                                      |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Porto Seguro (X).....                                |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Bello Horizonte.....                                 | 59.2    | 3.0                   | 18.0        | -1.0                  | C        | 0     | 0             | —             | B.                           | 26.0                                 | 15.0   | 0.0                   | 3.                 | 3.                 | B.                |
| Januaria.....                                        | 57.0    | -2.5                  | 23.0        | 8.0                   | E        | 2     | 9a            | —             | I*                           | 32.0                                 | 21.0   | 0.0                   | 1.                 | 1.                 | B.                |
| Theophilo Ottoni.....                                | 60.4    | —                     | 16.0        | —                     | N        | 2     | 9b            | —             | I*                           | 29.0                                 | 17.0   | 23.0                  | 1ko.               | 1ko.               | 1ko.              |
| Caxambu (X).....                                     |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| São Lourenço.....                                    | 60.6    | 3.3                   | 19.0        | 1.0                   | N        | 2     | 10a           | —             | I.                           | 24.0                                 | 12.0   | 1.0                   | 1.                 | 1.                 | I.                |
| Cambuquira.....                                      | 60.5    | —                     | 18.0        | —                     | E        | 5     | 9b            | —             | I.                           | 24.0                                 | 12.0   | 3.0                   | B.                 | B.                 | lo.               |
| Passa Quatro.....                                    | 61.8    | 3.6                   | 19.0        | 2.0                   | N        | 2     | 2b            | —             | B.                           | 26.0                                 | 13.0   | 0.0                   | B.                 | B.                 | B.                |
| Poços de Caldas.....                                 | 62.0    | 4.4                   | 16.0        | -4.0                  | SE       | 2     | 9a            | —             | B.                           | 33.0                                 | 12.0   | 0.0                   | 1.                 | 1.                 | B.                |
| Juiz de Fora.....                                    | 762.7   | 4.4                   | 16.0        | 5.0                   | SE       | 2     | 9b            | —             | I                            | 21.0                                 | 14.0   | 1.0                   | 1.                 | 1.                 | I*                |
| Goyaz.....                                           | 59.2    | 1.5                   | 25.0        | 1.0                   | C        | 0     | 9e            | —             | I.                           | —                                    | 21.0   | 0.0                   | I*                 | I*                 | I.                |
| Catalão (X).....                                     |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Cuyabá.....                                          | 58.8    | 0.8                   | 23.0        | -2.0                  | SW       | 2     | 6b            | —             | I.                           | 26.0                                 | 21.0   | 2.0                   | Mo.                | 1.                 | 1.                |
| Corumbá (X).....                                     |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Aquidauna.....                                       | 58.4    | 0.9                   | 21.0        | 1.0                   | N        | 2     | 9b            | —             | I.                           | 27.0                                 | 8.0    | 0.0                   | B.                 | 1.                 | B.                |
| Matto Grosso (X).....                                |         |                       |             |                       |          |       |               |               |                              |                                      |        |                       |                    |                    |                   |
| Victoria.....                                        | 52.5    | 4.1                   | 20.0        | 3.0                   | W        | 2     | 9b            | Tranq.        | I.                           | 25.0                                 | 18.0   | 8.0                   | I*                 | 1o.                | 1o.               |
| Cachoeira Itapemirim...                              | 56.6    | —                     | 20.0        | -1.0                  | C        | 0     | 6b            | —             | I.                           | 22.0                                 | —      | 0.0                   | 1o.                | 1.                 | 1o.               |

## Observações realizadas às 9 horas (Oh. de Greenwich)

## Observações das 24 horas precedentes

| Estações                   | Pressão  |                       | Temp. do ar |                       | Vento    |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos | Temp. do ar |        | Total de chuva em m. m. | Tempo e phenomenos |                    |                   |
|----------------------------|----------|-----------------------|-------------|-----------------------|----------|-------|---------------|---------------|------------------------------|-------------|--------|-------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
|                            | Em m. m. | Diferença em 24 horas | Celigrado   | Diferença em 24 horas | Direcção | Força |               |               |                              | Maxima      | Minima |                         | Das 9 às 14 horas  | Das 14 às 18 horas | Das 18 às 7 horas |
| Capital Federal .....      | 63.7     | 3.7                   | 20.0        | -1.0                  | NNE      | 2     | 6b            | Chão.         | I.                           | 23.0        | 17.0   | 0.1                     | I.                 | I.                 | I.                |
| Campos .....               | 63.2     | 6.6                   | 19.0        | -3.0                  | S        | 0     | 9b            | —             | I.                           | 23.0        | 17.0   | 0.0                     | I.                 | I.                 | I.                |
| Friburgo .....             | 62.9     | 5.3                   | 18.0        | -2.0                  | C        | 0     | 6b            | —             | I.                           | 20.0        | 13.0   | 0.0                     | I.                 | I.                 | Mo.               |
| Petropolis .....           | 65.5     | 2.4                   | 15.0        | 1.0                   | C        | 0     | 9b            | —             | I.                           | 17.0        | 11.0   | 20.0                    | Mo.                | Mo.                | Mo.               |
| Rezende .....              | 62.6     | 4.4                   | 19.0        | 0.0                   | E        | 2     | 9b            | —             | I.                           | 21.0        | 15.0   | 7.0                     | Mo.                | I.                 | I.                |
| Therezopolis .....         | 63.4     | 4.5                   | 16.0        | 0.0                   | SW       | 2     | 9b            | —             | I.                           | 19.0        | 11.0   | 8.0                     | I.                 | I.                 | Mo.               |
| Cabo Frio .....            | 63.4     | 4.7                   | 20.0        | -1.0                  | C        | 0     | 9b            | Peqs. vagas.  | I.                           | 23.0        | 18.0   | 2.0                     | I.                 | I.                 | I.                |
| Angra dos Reis .....       | 63.9     | 1.8                   | 21.0        | -1.0                  | S        | 2     | 9b            | Chão.         | I.                           | 25.0        | 18.0   | 6.0                     | I.                 | Mo.                | Mo.               |
| São Paulo .....            | 61.1     | 0.7                   | 20.0        | -1.0                  | SE       | 2     | 9a            | —             | I.                           | 12.0        | 12.0   | 0.0                     | B.                 | B.                 | B.                |
| Santos .....               | 63.0     | 2.5                   | 22.0        | 0.0                   | W.       | 2     | 6e            | —             | B.                           | 26.0        | 15.0   | 3.0                     | I.                 | I.                 | I.                |
| Ribirão Preto (X) .....    | 59.8     | —                     | 19.0        | —                     | SE       | 2     | 6b            | —             | I.                           | 21.0        | 12.0   | 0.0                     | I.                 | I.                 | I.                |
| São Carlos do Pinhal ..... | 62.5     | 2.0                   | 20.0        | 2.0                   | E        | 2     | 2a            | —             | B.                           | 28.0        | 10.0   | 0.0                     | I.                 | I.                 | B.                |
| Campinas (X) .....         | 63.2     | 1.9                   | 17.0        | 3.0                   | N        | 2     | 0             | —             | B.                           | 21.0        | 8.0    | 0.0                     | B.                 | B.                 | B.                |
| Curitiba .....             | 61.8     | 2.2                   | —           | 2.0                   | SW       | 2     | 2a            | Tranquillo    | B.                           | 23.0        | 15.0   | 0.0                     | B.                 | B.                 | B.                |
| Paranaguá .....            | 61.9     | 0.8                   | 21.0        | -1.0                  | E        | 2     | 2a            | —             | B.                           | 21.0        | 8.0    | 0.0                     | B.                 | B.                 | B.                |
| Guarapuava .....           | 63.3     | 0.4                   | 13.0        | 2.0                   | SE       | 2     | 2a            | —             | B.                           | 20.0        | 3.0    | 0.0                     | B.                 | B.                 | B.                |
| Palmas .....               | 63.3     | 1.9                   | 20.0        | 0.0                   | C        | 0     | 0             | Tranq.        | B.                           | 23.0        | 15.0   | 0.0                     | B.                 | B.                 | B.                |
| Florianopolis .....        | 63.0     | 1.7                   | 13.0        | 0.0                   | NE       | 1     | 6a            | —             | B.                           | 18.0        | 7.0    | 0.0                     | B.                 | B.                 | B.                |
| Lages .....                | 62.9     | -0.4                  | 14.0        | 2.0                   | —        | —     | 0             | —             | B.                           | 23.0        | 6.0    | 0.0                     | B.                 | B.                 | B.                |
| Herval .....               | 61.9     | 1.2                   | 12.0        | —                     | S        | 2     | 2b            | Tranq.        | B.                           | 52.0        | 15.0   | 0.0                     | B.                 | B.                 | B.                |
| São Francisco .....        | 62.2     | —                     | 21.0        | —                     | C        | 0     | 2a            | —             | B.                           | 25.0        | 12.0   | 0.0                     | B.                 | B.                 | B.                |
| Porto Alegre .....         | 61.0     | —                     | 21.0        | —                     | C        | 0     | 0             | —             | B.                           | 26.0        | 15.0   | 0.0                     | B.                 | B.                 | B.                |
| Uruguayana .....           | 61.7     | —                     | 18.0        | —                     | S        | 2     | 0             | —             | B.                           | 24.0        | 13.0   | 0.0                     | B.                 | B.                 | B.                |
| São Luiz Gonzaga (X) ..... | 60.6     | 0.4                   | 16.0        | 1.0                   | S        | 5     | 3b            | —             | B.                           | 24.0        | 14.0   | 0.0                     | B.                 | B.                 | B.                |
| Santa Victoria .....       | 63.2     | 5.6                   | 15.0        | -2.0                  | SE       | 8     | —             | —             | —                            | —           | —      | —                       | —                  | —                  | —                 |
| Montevideo .....           | 63.0     | 1.5                   | 15.0        | -3.0                  | SE       | 5     | 3             | —             | —                            | —           | —      | —                       | —                  | —                  | —                 |
| Buenos Aires .....         | 63.0     | 1.5                   | 15.0        | -3.0                  | SE       | 5     | 3             | —             | —                            | —           | —      | —                       | —                  | —                  | —                 |

As temperaturas máximas verificaram-se em Januariá com 32.º e P. de Caldas com 33.º. As temperaturas mínimas verificaram-se em Palmas com 7.º.

Nota — (X) indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos á rectificação pelos mapas mensaes.

Convenções — Estado do céu, em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo, — 10, totalmente encoberto, b) nuvens baixas; a) nuvens altas; c) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, má. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garoa; NS, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relampagos; R, relampagos; V, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; es, coroa solar; cl, coroa lunar; ci, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0º C, ao nivel do mar e á gravidade normal.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 7 ás 9 horas do dia 8

Zona norte — Não é feita a synopse, devido á falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral má, com chuvas e chuveiros esparsos, sendo as precipitações acompanhadas de trovoadas em Montes Claros e Theophilo Ottoni, Fortaleza e Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes. A's 9 horas de hoje o tempo era incerto com chuvas e chuveiros em parte de Minas e Cabo Frio (Estado do Rio). A temperatura declinou, sendo que accentuadamente em alguns pontos das regiões norte e sueste de Minas e no Estado do Rio. Os ventos foram variaveis e fracos reinando calmaria no Estado de Goyaz e parte do Estado do Rio.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi má com chuvas e chuveiros em S. Paulo e bom nos demais pontos da zona. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo melhorou, tornando-se bom, nublado no Estado acima citado e Paraná, continuando bom com céu limpo no resto da zona. A temperatura elevou-se ligeiramente. Os ventos foram variaveis, fracos, salvo em Avaré, Castro, Bagé, Santa Victoria, onde se verificaram fracos.

## Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

| Elementos    | Copacabana | Campo dos Affonsos | Deodoro | Bangú | Santa Cruz | Tijuca | Madureira | Olaria | Jardim Botânico | Encantado |
|--------------|------------|--------------------|---------|-------|------------|--------|-----------|--------|-----------------|-----------|
| Maxima ..... |            | 24.6               | 21.4    | 24.3  | —          | 26.4   | 24.2      | 24.6   | 25.0            | 26.1      |
| Minima ..... |            | 16.3               | 18.0    | 16.8  | 16.1       | 18.0   | 17.3      | 19.0   | 16.6            | 17.1      |
| Chuva .....  |            | 1.2                | 0.0     | 0.8   | —          | —      | 0.0       | 0.2    | 0.0             | 0.5       |

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas.

## Serviço hydrometrico

| Estações                            | Leitura | Diferença em 24 horas | Estações                          | Leitura | Diferença em 24 horas |
|-------------------------------------|---------|-----------------------|-----------------------------------|---------|-----------------------|
| <b>Rio Parahyba do Sul (Dia 8):</b> |         |                       | <b>Rio São Francisco (Dia 7):</b> |         |                       |
| Guararema .....                     | .20     | .0                    | Pirapóra .....                    | .85     | .06                   |
| Jacarehy .....                      | .14     | -.06                  | São Francisco .....               | 2.87    | —                     |
| Caçapava .....                      | .41     | .29                   | Januária .....                    | 1.88    | .05                   |
| Pindamonhangaba .....               | .40     | .0                    | Carinhanha .....                  | 1.10    | .13                   |
| Guaratingueta (X) .....             |         |                       | Rio Branco (X) .....              |         |                       |
| Rezende .....                       | .34     | -.01                  | Barra do Rio Grande .....         | 1.09    | .09                   |
| Barra do Pirahy .....               | 1.15    | .12                   | Remanso .....                     | .41     | —                     |
| Anta .....                          | .02     | .02                   | Joazeiro .....                    | .88     | .02                   |
| Porto Novo do Cunha .....           | .08     | -.02                  | Cabrobó .....                     | 1.10    | -.02                  |
| São Fidelis .....                   | .26     | .0                    | Piranhas .....                    | .88     | —                     |
| Campos .....                        | 4.71    | -.03                  | Penedo .....                      | .90     | .10                   |
| <b>Rio Itajahy-Assú (Dia 8):</b>    |         |                       | <b>Bacia Amazonica (Dia 6):</b>   |         |                       |
| Aquidaban .....                     | 1.44    | -.30                  | Manãos .....                      | 8.51    | .01                   |
| Warnaw (X) .....                    |         |                       | Maués .....                       | .01     | —                     |
| Passo Manso (X) .....               |         |                       | Altamira (X) .....                |         |                       |
| Blumenau .....                      | 1.80    | .30                   | Taperinha (X) .....               |         |                       |
| Gaspar .....                        | 2.62    | -.16                  | Porto Velho (X) .....             |         |                       |
| Ihota .....                         | 2.55    | -.15                  |                                   |         |                       |

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul (Dia 8) — Baixando em Jacarehy, Rezende, P. Novo do Cunha e Campos; estacionario em Guararema, Pindamonhangaba e S. Fidelis. Subindo no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 7) — Baixando em Joazeiro, Cabrobó e Piassabussú. Subindo no resto do curso.

Rio Itajahy Assú (Dia 8) — Baixando em todo o curso.

Bacia Amazonica (Dia 6) — Subindo lentamente em Manãos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

| Estações               | Hora  | Altitudes |       |        |      |       |       |        |      |           |
|------------------------|-------|-----------|-------|--------|------|-------|-------|--------|------|-----------|
|                        |       | 250       | 500   | 1000   | 1500 | 2000  | 3000  | 4000   | 5000 | Maxima    |
| Olinda (X) .....       |       |           |       |        |      |       |       |        |      |           |
| Maceió (X) .....       |       |           |       |        |      |       |       |        |      |           |
| Ondina (X) .....       |       |           |       |        |      |       |       |        |      |           |
| Cuyabá (X) .....       |       |           |       |        |      |       |       |        |      |           |
| Porto Seguro (X) ..... |       |           |       |        |      |       |       |        |      |           |
| Victoria (XX) .....    |       |           |       |        |      |       |       |        |      |           |
| Campos (X) .....       |       |           |       |        |      |       |       |        |      |           |
| Mendes (XX) .....      |       |           |       |        |      |       |       |        |      |           |
| Rio de Janeiro .....   | 9.30  | E 1       | ESE 1 | ESE 3  | —    | —     | —     | —      | —    | 1.350 ms. |
| Rio de Janeiro .....   | 14.00 | SE 9      | SE 5  | NE 1   | N 2  | —     | —     | —      | —    | 1.950 ms. |
| Santos (XX) .....      |       |           |       |        |      |       |       |        |      |           |
| Curitiba (X) .....     |       |           |       |        |      |       |       |        |      |           |
| Florianopolis .....    | 9.30  | NNW 6     | NW 7  | WNW 6  | W 3  | WSW 4 | SW 4  | SW 6   | W 10 | 8.250 ms. |
| Porto Alegre .....     | 9.30  | WNW 7     | W 11  | WSW 10 | SW 7 | SW 6  | SW 10 | SSW 14 | —    | 4.500 ms. |

(X) Não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Não foi feita a sondagem devido estar o céu encoberto por nuvens baixas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 9, as seguintes folhas do oitavo dia útil:

Atrazados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 às 15 horas e nos sabbados das 11 às 14.

### Tercera Feira Industrial de São Paulo

Do Commissariado Geral da Feira Industrial de S. Paulo, nos communicam que a Feira que tanto successo alcançou

nos annos passados, realizar-se-á em abril-maio de 1929. O importancia certamente a cujo brilho contribui grande parte da nossa Industria Nacional e grandes industrias estrangeiras, será localizado este anno em pavilhões proprios e apresentará muitas novidades, de accordo com o programma traçado pelo Comité Executivo. Estando já abertas as inscrições, os interessados poderão dirigir-se para a prenotação do espaço e as informações necessarias ao Commissario Geral da Feira Industrial de S. Paulo, na praça do Patriarcha.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Ilapag, para Santos e Rio Grande, recebendo impressos até ás 10 horas; car-

tas para o interior da Republica até ás 10 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas.

Rodrigues Alves, para Bahia e demais portos do Norte, recebendo impressos até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica até ás 5 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Amanhã:

Duque de Caxias, para Victoria e demais portos do Norte, recebendo impressos, até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até ás 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

A. Alexandrino, para Victoria, Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos, até ás 5 horas; objectos para

registrar até às 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até às 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até às 6 horas; cartas para o exterior da Republica até às 6 horas.

Cap. Polonia, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até às 10 horas; objectos para registrar, até às 10 horas; cartas para o interior da Republica até às 11 horas; idem, idem, com porte duplo até às 12 horas; cartas

para o exterior da Republica até às 12 horas.

Itassucê, para Bahia e demais portos do Norte, recebendo impressos até às 5 horas; objectos para registrar até às 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até às 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até às 6 horas.

Nota — Vales postas internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis na 5ª Secção.

## PARTE COMMERCIAL

### CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

| Praças:                         | 90 d/v    | à vista   |
|---------------------------------|-----------|-----------|
| Sobre Londres                   | 5 123/128 | 5 115/128 |
| Sobre Paris                     | 8326      | \$328     |
| Sobre Italia                    |           | \$440     |
| Sobre Alemanha                  |           | 28002     |
| Sobre Portugal                  |           | \$384     |
| Sobre Belgica (papel)           |           | \$233     |
| Sobre Belgica (ouro)            |           | 1\$167    |
| Sobre Hespanha                  |           | 1\$362    |
| Sobre Suissa                    |           | 1\$617    |
| Sobre Suecia                    |           | 2\$249    |
| Sobre Noruega                   |           | 2\$243    |
| Sobre Dinamarca                 |           | 2\$246    |
| Sobre Chile                     |           | 1\$010    |
| Sobre Tcheco-Slovaquia          |           | \$249     |
| Sobre Nova York                 |           | 8\$382    |
| Sobre Montevideo                |           | 8\$585    |
| Sobre Buenos Aires (peso-papel) |           | 3\$565    |
| Sobre Buenos Aires (peso-ouro)  |           | 8\$070    |
| Sobre Hollanda (florim)         |           | 3\$374    |
| Sobre Japão (yen)               |           | 1\$000    |
| Sobre Rumania                   |           | \$054     |
| Sobre Canada                    |           |           |
| Sobre Austria                   |           | 1\$184    |

#### Moedas

|                        |         |
|------------------------|---------|
| Vales ouro, por 1\$000 | 1\$567  |
| Soberanos (ouro)       | 41\$600 |
| Libras (papel)         | 41\$400 |
| Reschmark (papel)      | 2\$006  |
| Liras (papel)          | \$452   |

#### Bolsa

|                                                                                                               |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %                                                                        | 765\$000   |
| Apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom.                                                             | 765\$000   |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.                                                             | 743\$000   |
| Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %                                                              | 997\$000   |
| Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)                                                    | 968\$000   |
| Obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.                                                                  | 765\$000   |
| Apolices emprestimo municipal de 1914, port.                                                                  | 170\$000   |
| Apolices emprestimo municipal de 1917, port.                                                                  | 163\$000   |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)                                                | 179\$000   |
| Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)                                                | 194\$500   |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro                                                                            | 226\$000   |
| Banco Português do Brasil, port.                                                                              | 229\$000   |
| Banco do Brasil                                                                                               | 490\$000   |
| Companhia E. de F. e Minas de São Jeronymo                                                                    | 86\$000    |
| Companhia Manufactora Fluminense                                                                              | 170\$000   |
| Companhia America Fabril                                                                                      | 240\$000   |
| Debentures da Companhia Confiança Industrial                                                                  | 205\$000   |
| Debentures da Companhia Nacional de Tecidos Nova America                                                      | 1:020\$000 |
| Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico. |            |

#### COTAÇÕES DE CAFÉ

7 de novembro de 1928

| Mezes     | 1ª cotação    | 2ª cotação     | Total                  |
|-----------|---------------|----------------|------------------------|
|           | Vende-<br>dor | Compra-<br>dor | de<br>vendas<br>Saccas |
| Janeiro   | 28\$825       | 28\$700        | 28\$775 28\$650        |
| Fevereiro | 28\$750       | 28\$600        | 28\$700 28\$550        |
| Março     | 28\$700       | 28\$550        | 28\$600 28\$575        |

|          |         |         |              |         |
|----------|---------|---------|--------------|---------|
| Abril    | 28\$675 | 28\$500 | 28\$575      | 28\$450 |
| Novembro | 29\$200 | 29\$025 | 29\$100      | 29\$025 |
| Dezembro | 29\$075 | 28\$900 | 28\$950      | 28\$875 |
| Vendas   |         |         | 1.000 saccas | 1.000   |

Mercado: 1ª cotação, fraco; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base typo 7, 42\$600.

Mercado, sustentado.

Vendas, 9.169 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

#### COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 7 de novembro de 1928

| Mezes     | 1ª cotação    | 2ª cotação     | Total           |
|-----------|---------------|----------------|-----------------|
|           | Vende-<br>dor | Compra-<br>dor | de<br>vendas    |
| Janeiro   | 39\$000       | 38\$500        | 39\$500 37\$900 |
| Fevereiro | 39\$000       | 38\$500        | 39\$000 38\$100 |
| Março     | 39\$000       | 38\$700        | 39\$000 38\$100 |
| Abril     | 39\$200       | 38\$700        | 39\$600 38\$200 |
| Novembro  | 39\$200       | 38\$700        | 39\$500 38\$000 |
| Dezembro  | 39\$000       | 38\$500        | 39\$500 37\$900 |

Mercado: 1ª e 2ª cotações, paralisado.

Disponivel base typo 5, 42\$ a 43\$, por 10 kilos.

Mercado estavel.

O syndico, J. Nunes Tassara.

#### JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Assucar

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Entradas da Parahyba | 1.200 |
| Entradas de Natal    | 500   |
| Entradas de Campos   | 666   |
| Total                | 2.366 |

|                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| Sahidas                                   | 3.246  |
| Existencia                                | 86.425 |
| Mercado estavel.                          |        |
| Preços do branco crystal, 64\$ a 65\$000. |        |
| Algodão                                   |        |

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Entradas do Natal    | 36    |
| Entradas da Parahyba | 1.454 |
| Entradas do Ceará    | 641   |
| Entradas do Maranhão | 436   |
| Total                | 2.567 |

|                   |        |
|-------------------|--------|
| Sahidas           | 516    |
| Existencia        | 13.360 |
| Mercado, estavel. |        |

|                                      |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| Preços:                              |                   |
| Sertões — Typo 4 classe 2ª           | 46\$000 a 47\$000 |
| Primeiras sortes — Typo 4, classe 1ª | 43\$000 a 44\$000 |
| Medianos — Typos 6 e 7               | 42\$000 a 43\$000 |
| Typo 5 — Primeira                    | 42\$000 a 43\$000 |
| Typo 5 — Norte                       | 42\$000 a 43\$000 |

#### Café

|                |         |
|----------------|---------|
| Entradas       | 12.682  |
| Sahidas        | 7.340   |
| Existencia     | 290.960 |
| Mercado calmo. |         |
| Preços por:    |         |

|        |         |
|--------|---------|
| Typo 3 | 46\$600 |
| Typo 4 | 45\$600 |
| Typo 5 | 44\$600 |
| Typo 6 | 43\$600 |
| Typo 7 | 42\$600 |
| Typo 8 | 41\$100 |

O syndico, J. Nunes Tassara.

## RENDAS PUBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

## BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro

|                                         | Ouro            | Papel           | Total            |
|-----------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| <b>Diária:</b>                          |                 |                 |                  |
| De 8 de novembro de 1928                | 418:149\$876    | 391:600\$776    | 812:750\$652     |
| De 8 de novembro de 1927                | 235:192\$057    | 291:532\$231    | 529:724\$288     |
| Diferença para mais em 1928             | 182:957\$819    | 100:068\$545    | 283:026\$364     |
| <b>Mensal:</b>                          |                 |                 |                  |
| De 1 a 8 de novembro de 1928            | 2.628:608\$681  | 2.216:609\$617  | 4.245:218\$302   |
| De 1 a 8 de novembro de 1927            | 1.350:692\$395  | 1.621:108\$042  | 2.971:800\$436   |
| Diferença para mais em 1928             | 677:916\$290    | 595:501\$575    | 1.273:417\$865   |
| <b>Anual:</b>                           |                 |                 |                  |
| De 2 de janeiro a 8 de novembro de 1928 | 65.601:467\$848 | 83.699:518\$801 | 149.300:986\$649 |
| De 2 de janeiro a 8 de novembro de 1927 | 57.245:438\$710 | 67.782:604\$208 | 125.028:042\$918 |
| Diferença para mais em 1928             | 8.356:029\$138  | 15.916:911\$593 | 24.272:943\$731  |

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média

|                                          |                  |                  |  |
|------------------------------------------|------------------|------------------|--|
| <b>Mensal:</b>                           |                  |                  |  |
| De 1 a 8 de novembro de 1928:            |                  |                  |  |
| Em ouro                                  | 9.261:655\$859   |                  |  |
| Em papel                                 | 2.216:609\$617   | 41.481:265\$477  |  |
| De 1 a 8 de novembro de 1927:            |                  |                  |  |
| Em ouro                                  | 6.168:612\$163   |                  |  |
| Em papel                                 | 1.621:108\$042   | 7.789:720\$205   |  |
| Diferença para mais em 1928              |                  | 3.691:545\$271   |  |
| <b>Anual:</b>                            |                  |                  |  |
| De 2 de janeiro a 8 de novembro de 1928: |                  |                  |  |
| Em ouro                                  | 209.601:903\$661 |                  |  |
| Em papel                                 | 83.699:518\$801  | 383.301:422\$462 |  |
| De 2 de janeiro a 8 de novembro de 1927: |                  |                  |  |
| Em ouro                                  | 261.439:918\$588 |                  |  |
| Em papel                                 | 67.782:604\$208  | 329.222:522\$796 |  |
| Diferença para mais em 1928              |                  | 54.078:899\$666  |  |

## Recbedoria do Districto Federal

## COMPARAÇÃO DA RENDA

|                                                                                                                               |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Arrecadada de 1 a 7 de novembro de 1928                                                                                       | 3.579:674\$475    |
| Arrecadada em 8 de novembro de 1928                                                                                           | 803:819\$721      |
|                                                                                                                               | 4.383:494\$196    |
| Em igual período de 1927                                                                                                      | 4.285:212\$702    |
| Diferença para mais em 1928                                                                                                   | 98:281\$494       |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de novembro de 1928                                                                            | 189.274:376\$001  |
| Em igual período de 1927                                                                                                      | 170:582\$484\$217 |
| Diferença para mais em 1928                                                                                                   | 18.691:891\$784   |
| Primeira sub-directoria, em 8 de novembro de 1928. — Visto — F. P. B. no Brachão, sub-director. — L. W. Costa, escripturario. |                   |

## EDITAES E AVISOS

## MINISTERIO DA FAZENDA

## Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. José Maria Mendes requereu por aforamento o terreno accrescido de marinha, fronteiro ao desmembrado do de n. 12, á rua Barão de Mauá n. 242, antigo n. 8, na Ponta da Areia, em Nitheroy, com os seguintes característicos:

Mede de frente pela rua Barão de Mauá 7m,040, igual largura no lado do mar; e de frente a fundos 12m,31.

Confrontações: Confronta ao Norte com o mar; ao Sul com a rua Barão de Mauá; a Leste com accrescidos occupados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e a Oeste com quem de direito.

Todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento deverão apresentar protestos nesta Directoria, provando-os com documentos dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, sob pena de se proceder pela forma que melhor defenda os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 37.308, de 1928.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 5 de outubro de 1928. — Sylvio V. Oliveira, secretario. (7.357)

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHA N. 377, SITUADO A' RUA VISCONDE DO RIO BRANCO N. 343, NITHEROY

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. José Antonio Marques Braga requereu o aforamento do terreno de marinha n. 377, situado á rua Visconde do Rio Branco n. 343, em Nitheroy. Tem o terreno a forma rectangular com 11,46 metros de frente pela rua Visconde do Rio Branco, por 19,80 metros de frente a fundos, e está situado entre os predios ns. 339 e 345 da mencionada rua.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento e apresentar protesto nesta Directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste. (Processo n. 35.443, de 1928.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de outubro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

## Alfandega do Rio de Janeiro

### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector faço publico que serão recebidas até 17 do corrente mez propostas para fornecimento a esta alfandega e suas dependencias, durante o anno de 1929, de combustivel e material de custeio das lanchas, officina da ilha de Santa Barbara, expediente e demais serviços desta repartição, de accordo com o edital publicado no "Diario Official" de 30 de outubro proximo findo, a fls. 23.185 e seguintes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1928. — *Amarílio de Noronha*, chefe, interino, da 2ª seção.

### Primeira secção

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

### Comunicação de avaria

Armazem interno n. 4 — Dia 29 de outubro de 1928.

Navio inglez «Manchuria» Prince», atracado em 17 de outubro de 1928:

1 caixa, Casa Pratt, n. 1.992, pesando 37 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1.963, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, Cravo, n. 11, pesando 11 kilos; repregada.

1 dita, Ford, n. 4.508, pesando 89 kilos, avariada.

1 dita, Intermaco, n. 2.184/13, pesando 8 kilos, idem.

1 dita, SSMC, n. 1.619, pesando 14 kilos, repregada.

Armazem n. 5 — Dia 29 de outubro de 1928.

Navio nacional «Almirante Alexandrino», atracado em 27 de outubro de 1928:

1 tambor, BMC, n. 3.588, pesando 210 kilos, vasando.

1 dito, idem, n. 3.580, pesando 200 kilos, idem.

8 caixas, Casa Garibaldi, avariada.

8 ditos, Costa Ribeiro, idem.

1 amarrado, CSBM, n. 3.580, idem.

1 caixa, Casa Fracalanza, n. 124, pesando 72 kilos idem.

1 tambor, F. Garcia, n. 13, pesando 205 kilos, vasando.

1 dito, idem, n. 16, pesando 205 kilos, idem.

1 caixa, FAS, n. 146, pesando 89 kilos, avariada.

1 dita, MAFAW, n. 2, pesando 84 kilos, repregada.

10 ditos, Casa Cruz—1.070—16, idem.

1 dita, OWC, n. 518, pesando 58 kilos, repregada.

1 dita, Philips, n. 30.409, pesando 71 kilos, idem.

1 dita, CC, n. 3.595, pesando 350 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 3.534, pesando 350 kilos, idem.

1 dita FW, n. 28.227, pesando 293 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 28.223, pesando 300 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 28.224, pesando 300 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 28.227, pesando 300 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 28.215, pesando 300 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 28.226, pesando 300 kilos, idem.

1 dita, Lino—1.009, n. 24, pesando 57 kilos repregada.

Armazem n. 5 — Dia 29 de outubro de 1928:

Navio nacional «Almirante Alexandrino» — Atracado em 27 de outubro de 1928:

1 caixa, LINO, n. 25, pesando 56 kilos, repregada.

1 dita, P-I-N-H-E-I-R-O—1009, n. 8.069, pesando 67 kilos, idem.

1 dita, P-I-N-H-E-I-R-O, n. 8.243, pesando 110 kilos, idem.

1 dita, R. FERREIRA Co., n. 178.139, pesando 320 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 178.128, pesando 320 kilos, idem.

1 dita, SACRAL, n. 3, pesando 55 kilos, repregada.

Armazem interno n. 6 — Dia 29 de outubro de 1928:

Navio francez «Cordoba» — Atracado em 25 de outubro de 1928:

1 caixa, E D, n. 4.303, avariada.

1 dita, H P I, n. 1.518/2, pesando 50 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1.518/1, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, I B C, n. 4.534, avariada.

1 dita, R-B-F, n. 3.007, pesando 79 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 3.015, pesando 62 kilos, avariada.

1 dita, R-B, n. 1.507, pesando 85 kilos, repregada.

Armazem n. 9 — Dia 29 de outubro de 1928:

Navio inglez «Voltaire» — Atracado em 28 de outubro de 1928:

1 caixa, AMP, n. 304, avariada, vinda de retorno, pertencente ao vapor «Plutarch».

Armazem n. 10 — Dia 29 de outubro de 1928:

Navio inglez «Somme» — Atracado em 26 de outubro de 1923:

1 caixa, — Evaristo —, n. 125, pesando 86 kilos, repregada.

Armazem n. 16 — Dia 29 de outubro de 1928.

Navio inglez «Vauban», atracado em 29 de outubro de 1928:

1 caixa, 61, n. FJ 8.807 A, pesando 279 kilos, avariada.

1 dita, 109, n. FJ 7.570 R, pesando 170 kilos, idem.

1 dita, idem, n. FJ 8.699 R, pesando 245 kilos, idem.

1 dita, 91, n. GL 3.041 T, pesando 179 kilos, idem.

1 dita, idem, n. GL 3.040 T, pesando 186 kilos, idem.

1 dita, PDCia, n. 764, pesando 51 kilos, repregada.

1 dita, RFC, n. 52.534, pesando 107 kilos, idem.

1 dita, R-7, n. 2, pesando 80 kilos, avariada.

1 dita, 29.838—BFC, n. 66, pesando 59 kilos, vasando.

1 dita, ASR—CO, n. 435, avariada.

1 dita, STOLTZ, n. 167.701, idem.

1 dita, WSE, n. G 165.901, idem.

1 dita, idem, n. G 165.902, idem.

1 dita, Rezende, n. 183.970, idem.

1 dita, R, n. 1, idem.

1 dita, 24.667—WSE, n. G 165.903, idem.

1 dita, ARP&C, n. 27.040, pesando 77 kilos, repregada.

1 dita, Assumpção, n. 790, pesando 23 kilos, avariada.

1 dita, CJC, n. 77.627, pesando 167 kilos, repregada.

1 dita, Casa Pratt, n. 761, pesando 77 kilos, avariada.

1 dita, Eduardo Haerdy, n. 7.543, pesando 100 kilos, repregada.

1 dita, FVC, n. 102, pesando 142 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 122, pesando 148 kilos, idem.

1 dita, IHC, n. 83.071, pesando 117 kilos, idem.

1 dita, INDIO, n. 8.202, pesando 64 kilos, idem.

1 dita, 78—JIC, n. 2.074, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, KZ, n. 117, pesando 144 kilos, idem.

1 dita, MB, n. 2.170, pesando 13 kilos, repregada.

1 dita, MAC, n. 7, pesando 103 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 11, pesando 113 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5, pesando 102 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, MB, n. 2.830, pesando 245 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.120, pesando 198 kilos, repregada.

1 dita, 333, ns FJ 8 810 A, pesando 209 kilos, avariada.

1 dita, 109, n. FJ 7.567 R, pesando 262 kilos, idem.

1 dita, 61, n. FJ 8.806 A, pesando 291 kilos, idem.

Armazem n. 27—Navio allemão «Gotha».

Dia 29 de outubro de 1928— Atracado em 29 de outubro de 1928:

1 caixa de papelão, HBC, n. 016.152, pesando 1 kilo, rota.

1 dita, idem, n. 015.967, pesando 1 1/2 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 015.699, pesando 1 1/2 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 015.747, pesando 1 1/2 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 015.260, pesando 2 kilos, idem.

1 caixa, Montana, n. 3.887, pesando 175 kilos, repregada.

2 ditos, Empresa Queiroz, ns. 8.928 e 9.266, pesando 358 375, avariadas.

2 ditos, idem, ns. 9.263 e 9.267, pesando 378 e 373 kilos, idem.

1 dita, M—D, n. 4.809, pesando 27 kilos, repregada.

1 dita, MG 1363, n. 3, pesando 145 kilos, repregada e avariada.

1 dita, MG 1101, n. 2, pesando 81 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1, pesando 83 kilos, idem.

1 dita, Vlan, n. 372, pesando 100 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 363, pesando 95 kilos, idem.

50 engradados, BC, idem

20 ditos, GFM, idem.

10 ditos, Florencio, idem.

10 ditos, JMMC, idem.

20 ditos, Montes, idem.

20 ditos, MAC, idem.

30 ditos, Plubins, idem.

Armazem n. 17 — Dia 29 de outubro de 1928 — Navio allemão «Gotha», atracado em 29 de outubro de 1928:

1 caixa de parafuso H—B—C n. 16.047, pesando 1 kilo e 1/2, roto.  
1 dita idem, idem n. 15.899, pesando 1 kilo e meio, idem.  
1 dita idem n. 15.508, pesando 2 kilos, idem.  
1 dita idem n. 15.520, pesando 2 kilos, idem.  
1 dita idem n. 16.150, pesando 1 kilo, idem.  
1 dita idem n. 16.077, pesando 1 kilo e 1/2, idem.  
1 dita idem n. 15.229, pesando 1 kilo e 1/2, idem.  
1 dita idem n. 15.110, pesando 1 kilo e 1/2, idem.  
1 dita idem n. 15.511, pesando 2 kilos, idem.  
1 dita idem n. 15.221, pesando 1 kilo e 1/2, idem.  
1 dita idem n. 15.689, pesando 1 kilo e 1/2, idem.  
1 dita idem n. 15.106, pesando 1 kilo e meio, idem.  
1 dita idem n. 15.791, pesando 1 kilo e 1/2, idem.  
1 dita idem n. 15.455, pesando 2 kilos e 1/2, idem.  
1 dita idem n. 16.034, pesando 1 kilo e 1/2, idem.  
1 dita idem n. 15.859, pesando 1 kilo e 1/2, idem.  
1 dita idem n. 16.078, pesando 1 kilo e 1/2, idem.  
1 dita idem n. 15.519, pesando 2 kilos e 1/2, idem.  
1 dita idem n. 15.236, pesando 2 kilos e 1/2, idem.  
1 dita idem n. 15.506, pesando 2 kilos e 1/2, idem.  
1 dita idem n. 15.761, pesando 1 kilo, idem.  
1 dita idem n. 15.272, pesando 2 kilos e 1/2, idem.

Armazem externo A — Dia 29 de outubro de 1928

Navio inglez «Avila», atracado em 26 de outubro de 1928:

3 saccos, SCK, ns. 196, 125 e 132, pesando 58, 62 e 57 kilos, roto.  
3 ditos, idem, ns. s/n, 229 e 251, pesando 46, 55 e 57 kilos, idem.  
3 ditos, idem, ns. 57, 17 e 265, pesando 60, 54 e 59 kilos, idem.  
1 dito, idem, n. 166, pesando 43 kilos, idem.  
1 dito, SBC, n. 46, pesando 55 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 29 de outubro de 1928

Navio hespanhol «Reina Victoria Eugenia», atracado em 21 de outubro de 1928:

3 caixas, Ab scal, ns. 171, 165 e 331, pesando 24, 28 e 30 kilos, repregadas.  
1 dita, idem, n. 258, pesando 56 kilos, idem.  
2 ditos, idem, ns. 621 e 456, vasando.  
1 dita, Cavado, idem.  
2 ditos, Defza, ns. 46 e 45, pesando 34 e 32 kilos, repregadas.  
1 dita, Vermelho, n. 20, pesando 74 kilos, idem.

2 saccos, Teicarios, ns. 6 e 3, pesando 47 e 50 kilos, idem.

1 caixa, Cavado, n. 75, pesando 56 kilos, repregada.

1 dita, OLSC, n. 22, pesando 60 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 29 de outubro de 1928.

1 caixa, C—S—&—C, pesando 25 kilos, repregada.

5 ditos, VMC, pesando 27, 15, 14, 19 e 20 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 21, 14, 20, 27 e 21 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 27, 28, 27, 27 e 24 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 25, 16, 12, 17 e 16 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 14, 14, 17, 21 e 16 kilos, idem.

5 caixas, idem, pesando 28, 28, 16, 15 e 17 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 24, 28, 28, 16 e 17 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 27, 18 e 28 kilos, idem.

5 ditos, OLSC, pesando 27, 15, 27, 27 e 28 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 27, 16, 27, 57 e 20 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 26, 17, 27, 15 e 15 kilos, idem.

4 caixas, M, pesando 23, 23, 28 e 18 kilos, idem.

3 ditos, EMC, pesando 18, 20 e 16 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 28, 27 e 19 kilos, idem.

4 ditos, Mourão, pesando 18, 28, 23 e 27 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 28, 15 e 25 kilos, idem.

1 dita, C—M—C, pesando 19 kilos, idem.

2 ditos, Nandes, pesando 14 e 20 kilos, idem.

1 dita, CTC, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, PGC, pesando 17 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 29 de outubro de 1928.

Navio francez «Corloba».

4 caixas, CM, ns. 44, 16, 45 e 9, pesando 43, 62, 47 e 83 kilos, repregadas.

4 ditos, Portuespa, ns. 13, s/n, 132 e 44, pesando 42, 49, 50 e 57 kilos, idem.

1 dita, Morenandes, n. 11, pesando 50 kilos, idem.

2 ditos, Pardellas, ns. 11 e 10, pesando 54 e 59 kilos, idem.

1 dita, Perone, n. 68, pesando 43 kilos, idem.

2 ditos, IC, ns. 9 e 3, pesando 25 e 51 kilos, idem.

1 dita, JU, n. 251, pesando 41 kilos, idem.

12 barris, JCC, vazando.

1 dito, idem, vazio.

1 encapado, PPM, vazando.

Armazem externo C — Dia 29 de outubro de 1928.

Navio francez «Cordoba», atracado em 23 de outubro de 1928.

1 caixa ACC, n. 50, pesando 77 kilos, repregada e avariada.

1 dita C va o, n. 27, pesando 63 kilos, idem.

1 dita CMC, n. 42, pesando 46 kilos, idem.

2 ditos Morenandes, sem numero e n. 16, pesando 40 e 50 kilos, idem.

3 amarrados de caixas Macario, ns. 54, 89 e 215, pesando 24, 21 e 23 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 182 e 190, pesando 24 e 24 kilos, idem.

1 dito idem, n. 116, pesando 25 kilos, avariado.

1 caixa PLC, n. 26, pesando 71 kilos, repregada e avariada.

3 ditos Portuespa, ns. 112, 108 e 63, pesando 47, 86 e 84 kilos, idem.

3 ditos idem, ns. 125, 71 e 37, pesando 58, 85 e 57 kilos, idem.

1 dita idem, n. 128, pesando 58 kilos, idem.

2 ditos Peroni, ns. 96 e 10, pesando 56 e 83 kilos, idem.

1 dita Ribeiro, n. 15, pesando 71 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 29 de outubro de 1928.

Navio allemão «Monte Sarmiento».

3 saccos JP, pesando 53, 36 e 51 kilos, rotos.

3 ditos idem, pesando 59, 60 e 50 kilos, idem.

1 dito idem, pesando 52 kilos, idem.

3 ditos JP—G, pesando 63, 60 e 55 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 55, 60 e 55 kilos, idem.

1 dito idem, pesando 60 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 28 de outubro de 1928.

Navio francez «Eubée», atracado em 27 de outubro de 1928.

3 caixas CTC, ns. 31, 46 e 38, pesando 16, 16 e 15 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos idem, ns. 30 e 16, pesando 16 e 20 kilos, idem.

1 dita JGC, n. 210, pesando 17 kilos, idem.

2 caixas LAC, ns. 18 e 17, pesando 37 e 45 kilos, idem.

7 ditos idem, vasando.

1 dita 95, n. 2, pesando 41 kilos, repregada e avariada.

2 ditos NSC, ns. 64 e 25, pesando 20 e 19 kilos, idem.

3 ditos SBC, ns. 69, 37 e 183, pesando 19, 19 e 19 kilos, idem.

3 ditos idem, ns. 173, 95 e 132, pesando 19, 14 e 12 kilos, idem.

3 ditos idem, ns. 149, S/W e 233, pesando 17, 10 e 14 kilos, idem.

1 cesto RL, n. 752.687, pesando 7 kilos, idem.

1 caixa R, n. 833.751, pesando 29 kilos, idem.

1 dita VMC, n. 91, pesando 17 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 163 e 103, pesando 20 e 20 kilos, avariadas.

1 barril de quinto idem, n. 14, idem.

2 ditos idem, sem numero, vasando.

1 caixa C—S—&—C, n. 5, pesando 31 kilos, repregada e avariada.

Armazem interno n. 4 — Dia 29 de outubro de 1928.

Navio inglez «Hollerin», atracado em 29 de outubro de 1928.

1 caixa EFOM—MVEEC, n. 5.025, pesando 15 kilos, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1928.— O escripturario, Loureiro.

Visão.— O chefe, Theotônio de Almeida.

#### Primeira secção

Pela inspeccão desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

#### Comunicação de avaria

Armazem n. 2 — Dia 30 de outubro de 1928.

Navio nacional «Anna», atracado em 27 de outubro de 1928:

1 caixa P K C, s/n, pesando 58 kilos, repregada.

1 dita S Z & I, n. 152, pesando 197 kilos, idem.

1 dita C P C, sem numero, pesando 33 kilos, idem.

1 dita J J, n. 7961, pesando 53 kilos, idem.

1 dita F C, n. 1, pesando 403 kilos, idem.

Armazem interno 4 — Dia 30 de outubro de 1928.

Navio italiano «Capo Nord», atracado em 18 de outubro de 1928 :

5 pedras marmore, sem marca, sem numeros, quebradas.

Armazem interno 4 — Dia 30 de outubro de 1928.

Navio inglez «Holbein», atracado em 23 de outubro de 1928.

1 peça de ferro P D, n. 105, avariada.

100 saccos C I I C, sem numero, rotos e avariados.

80 ditos L I G H T, sem numeros, rotos e avariados.

1 peça de louça V C I I C—W—C, idem, quebrada.

Armazem n. 5 — Dia 30 de outubro de 1928.

Navio nacional «Almirante Alexandrino», atracado em 27 de outubro de 1928 :

1 caixa A E V, n. 26159, pesando 332 kilos, avariada.

1 dita A E V, n. 26158, pesando 335 kilos, idem.

1 dita A E V, n. 23157, pesando 327 kilos, idem.

1 dita R. Ferreira & C—EW, n. 9330, pesando 330 kilos, idem.

1 dita R. Ferreira & C—EW, n. 9339, pesando 376 kilos, idem.

1 dita R. Ferreira & C—EW, n. 9340, pesando 379 kilos, idem.

1 dita R. Ferreira & C—EW, n. 9329, pesando 323 kilos, idem.

1 dita R. Ferreira & C—EW, n. 9324, pesando 335 kilos, idem.

1 dita LINO—1003, n. 27, pesando 93 kilos, idem.

1 dita ORGEL, n. 4423, pesando 103 kilos, idem.

1 dita Pinheiro, n. 8242, pesando 214 kilos, idem.

1 dita Pinheiro, n. 8019, pesando 22 kilos, idem.

1 dita —P—, n. 32711, pesando 112 kilos, idem.

1 dita T J, n. 1274, pesando 42 kilos, avariada.

1 dita V S C, n. 1620, pesando 137 kilos, repregada.

4 tambores FML, vasando.

2 ditos F—Garcia, idem.

Armazem interno n. 6 — dia 30 de outubro de 1928.

Navio n. ruezuez «Thode Fagelund», atracado em 29 de outubro de 1928.

1 amarrado de caixas, AAC, n. 1, pesando 66 kilos, repregada.

1 dito, idem, n. 2, pesando 60 kilos, idem.

1 amarrado, Barme, n. 405, avariado.

1 dito, idem, n. 408, idem.

1 dito, idem, n. 400, idem.

1 dito, idem, n. 407, idem.

1 caixa, Ford, n. 71, pesando 1 kilo 950 grammas, repregada.

1 dita, TCC, n. 3.426, pesando 18 kilos, idem.

Armazem n. 9, dia 30 de outubro de 1928.

Navio brasileiro «Almirante Jaceguay», atracado em 7 de setembro de 1928.

1 caixa, GO, n. 536, pesando 24 kilos, repregada.

Armazem n. 10, dia 30 de outubro de 1928.

Navio inglez «Somme», atracado em 29 de outubro de 1928.

8 barris, BAL, vasando.

5 ditos, Calderon, avariados.

1 caixa, DFC, n. 123, pesando 122 kilos, repregada.

2 barricas, W TLC, avariadas.

1 caixa H 1.131 S.H.B.C, n. 16, pesando 25 kilos, repregada.

Armazem n. 10, dia 30 de outubro de 1928.

Navio allemão «Antonio Delfino», atracado em 23 de outubro de 1928.

1 caixa, GF&C, n. 3.458, pesando 78 kilos, repregada.

1 dita, L 64 H C, n. 665, pesando 307 kilos, idem.

1 dita, OF&C, n. 2.609, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, WB&C, n. 663, pesando 78 kilos, idem.

1 dita, CFC, n. 229/828/1, pesando 1.573 kilos, avariada.

Armazem n. 16, dia 30 de outubro de 1923.

Navio inglez «Vauban», atracado em 23 de outubro de 1923.

1 engrado, R 21.814, n. 2, pesando 44 kilos, avariado.

1 caixa, INTERMADO, n. 1, idem.

1 dita, I C Rio R 2.283 B, n. 299.201, idem.

1 dita, idem, n. 298.001, idem.

1 dita, idem, n. 299.101, idem.

Armazem n. 17, dia 30 de outubro de 1928.

Navio belga «Leondanier», atracado em 30 de outubro de 1928.

1 caixa, CGA HB et Co, sem numero, pesando 12 kilos, repregada.

1 dita, Casa Garibaldi, n. 2.161, pesando 18 kilos, idem.

50 ditos, idem, avariadas.

70 ditos, SSC, idem.

40 ditos, Casa Ribeiro, idem.

50 ditos, SC, idem.

10 ditos, PS, idem.

3 ditos, A'DER, idem.

2 ditos, SFR, idem.

Armazem externo A, dia 30 de outubro de 1928.

Navio hespanhol «Reina Victoria Eugenia».

1 caixa, CAVADO, n. 78, pesando 49 kilos, repregada.

Armazem externo A, dia 30 de outubro de 1928.

Navio inglez «Avila», atracado em 26 de outubro de 1928.

1 caixa, 52, pesando 35 kilos, repregada.

1 dita, NMC, pesando 55 kilos, idem.

2 ditos, MVC, ns. 571 e 593, pesando 50 e 41 kilos, idem.

1 sacco, SKC, n. 93, pesando 61 kilos, roto.

Armazem externo A, dia 30 de outubro de 1928.

Navio nacional «Almirante Alexandrino», atracado em 27 de outubro de 1928.

1 caixa, PBC, pesando 21 kilos, repregada.

1 dita, SBC, pesando 21 kilos, idem.

1 dita, CMC, pesando 21 kilos, idem.

1 dita, MFC, pesando 17 kilos, idem.

1 dita, FiC, pesando 17 kilos, idem.

1 dita, SRC, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, PCC, pesando 19 kilos, idem.

3 barris de quintos; PLC, vasando.

2 ditos, idem, idem.

1 dito, idem, vasio.

2 ditos, NMC, vasando.

Armazem externo B, dia 30 de outubro de 1928.

Navio francez «Fort Troyon».

13 quintos, VMC, vasando.

18 ditos, DAC, idem.

5 ditos, DFC, idem.

6 ditos, CRC, idem.

6 ditos, ABC, idem.

5 ditos, ARA, idem.

5 ditos, PATRIA, idem.

4 decimos, idem, idem.

Armazem externo B — Dia 30 de outubro de 1928 :

Navio allemão «Antonio Delphino» :

1 sacco, CSC—B7—3.772, pesando 36 kilos, roto.

4 ditos, CT, pesando 44, 24, 27 e 13 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 40, 34, 36 e 37 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 39, 20, 36 e 23 kilos, idem.

3 caixas, JE, pesando 23, 24 e 31 kilos, repregadas.

Armazem externo C — Dia 30 de outubro de 1928 :

Navio inglez «Vauban», atracado em 29 de outubro de 1928 :

3 saccos, HBC, pesando 30, 34 e 36 kilos, rotos.

2 ditos, idem, pesando 37 e 38 kilos, idem.

150 ditos, idem, avariados.

Armazem externo C — Dia 30 de outubro de 1928 :

Navio allemão «Gotha», atracado em 28 de outubro de 1928 :

9 barris de 5 %, CPC, vasando.

10 ditos, CAVADO, idem.

9 ditos, MAIA, idem.

1 caixa, PLC, n. 62, pesando 19 kilos, avariada.

1 dita, Rochedo—LG, pesando 68 kilos, repregada.

Armazem externo C — Dia 30 de outubro de 1928 :

Navio francez «Eubée», atracado em 27 de outubro de 1928 :

1 caixa, C&C, n. 18, pesando 30 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 19, pesando 30 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 14, pesando 30 kilos, idem.

1 dita, NSC, n. 55, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, LF—246, n. 8, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, RL, n. 752.618, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, R, n. 853.708, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 853.723, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 853.721, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 853.721, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 853.754, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 853.719, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, SAC, n. 752.795, pesando 34 kilos, idem.

2 ditos, S3C, ns. 203 e 184, pesando 15 e 17 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, TBC, n. 752.575, pesando 29 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 752.557, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 20 kilos, repregada.

1 dita, VMC, n. 107, pesando 20 kilos, avariada.

Deposito de materiaes pesados — Dia 29 de outubro de 1928.

Navio allemão «Santa Fé», atracado em outubro de 1928 :

3 caixas, CSBM, ns. 35.028, 35.006 e 35.013, avariadas.

3 ditos, idem, ns. 35.030, 35.007 e 35.011, idem.

3 ditos, idem, ns. 35.016, 35.017 e 35.027, idem.

3 ditos, idem, ns. 35.004, 35.005 e 35.022, idem.

3 ditos, idem, ns. 37.106, 35.031 e 35.019, idem.

3 ditas, idem, ns. 35.012, 35.013 e 35.008, d m.  
 3 ditas, idem, ns. 35.010, 35.025 e 35.024, idem.  
 3 ditas, idem, ns. 35.0141, 35.023 e 35.026, idem.  
 3 ditas, idem, ns. 35.021, 35.015 e 35.029, idem.  
 1 dita, idem, n. 35.026, idem.  
 2 engradados, idem, ns. 35.000 e 35.001, idem.  
 1 peça, idem, n. 35.041, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1928. — Os rapturados, Loureiro. — Visto, o chefe, Theotonio de Almeida.

## MINISTERIO DA GUERRA

### Primeira Região Militar

#### POSTO MEDICO DA VILTA MILITAR

##### EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

Não tendo sido aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra a concorrência publica para a aquisição dos artigos necessarios a este posto medico, pela não observancia de formalidade essencial, faz-se o presente edital de chamada á concorrência publica para o corrente anno, ficando marcado para o dia 20 de novembro, ás 10 horas, para o recebimento e abertura das propostas, dos artigos abaixo:

##### GRUPO N. 1

###### Expediente

Borracha n. 212, uma.  
 Borracha com escova para machina de escrever, uma.  
 Barbante fino, novello.  
 Barbante grosso, novello.  
 Buxard grande de madeira, um.  
 Buxard pequeno de madeira, um.  
 Blocos de memorandum de 8°, com 100 folhas, um.  
 Canetas de madeira, uma.  
 Colchetes para papel, caixa.  
 Cesta de vime para papel, uma.  
 Enveloppes grandes para officio, cento.  
 Enveloppes pequenos para officio, cento.  
 Enveloppes timbrados para memorandum, cento.  
 Fita para machina de escrever, uma.  
 Folhas de vencimentos, cento.  
 Folhas de consignação, cento.  
 Gomma arabica, vidro grande, um.  
 Grampos Universal, caixa.  
 Alfinetes, carta.  
 Grampos, caixa.  
 Lapis de borracha Faber, um.  
 Lapis bi-color, um.  
 Rotulos para pharmacia, cento.  
 Impressos para pharmacia, cento.  
 Memorandum em cartão com envelope, cento.  
 Oleo para machina de escrever, vidro.  
 Papel almasso superior paderno.  
 Papel liso, folha.  
 Papel carbonho, caixa.  
 Papel mata-borrão tira.  
 Papel para machina de escrever, folha.  
 Papel timbrado para officio, folha.  
 Papel para embrulho, folha.  
 Pasta para papeis, uma.  
 Pênnas Mallat, caixa.  
 Percevejos de metal, caixa.  
 Regua de borracha de 0,50, uma.  
 Raspadeira com cabo de osso, uma.  
 Tinta preta Sardinha, vidro grande, um.  
 Tinta carmin, vidro pequeno, uma.

Tinta para carimbo, vidro pequeno, um.

##### GRUPO N. 2

###### Roupa de cama

Colcha branca de algodão com franjas, de 1,40 x 2,00, uma.  
 Cobertor de lã kaki, typo Intendencia, de 1,40 x 2,00, um.  
 Lençol de cretone, de 1,40 x 2,00, um.  
 Pannos de algodão para mãos, 0,60 x 0,60, duzia.  
 Capotes de cretone para medico, um.  
 Avental de algodão para enfermeiro, um.  
 Gorro de cretone para medico, um.  
 Gorro de algodão para enfermeiro, um.  
 Toalha felpuda de algodão para rosto, 1,10 x 0,60, uma.  
 Toalha de morim para ascultar, de 0,80 x 0,50, uma.  
 Fronhas de cretone de 0,75 x 0,40, uma.  
 Toalha felpuda de algodão para banho, de 1,50 x 0,90, uma.

##### GRUPO N. 3

###### Móveis e Utensílios

Colchão de crina, com capa de riscado forte, de 1,85 x 0,85, um.  
 Travesseiro de crina com capa de riscado forte, de 0,70 x 0,35, um.  
 Cama de ferro com enxergão de arame, typo Hospital, pintada de esmalto branco, uma.  
 Capacho de côco, de 0,70 x 0,35, um.  
 Cadeira de peroba com encosto de madeira e assento de palhinha, uma.

##### GRUPO N. 4

###### Lavagem de roupa

Lençol, um.  
 Fronha, uma.  
 Colcha branca, uma.  
 Toalha de rosto, uma.  
 Toalha de mão, uma.  
 Toalha de banho, uma.  
 Avental de medico, um.  
 Avental de enfermeiro, um.  
 Gorro de medico, um.  
 Gorro de enfermeiro, um.

##### GRUPO N. 5

###### Apparethos e accessorios de iluminação

Fita preta isolante, peça, uma.  
 Lampadas Edison, de 50 e 100 velas, uma.  
 Abat-jour de porcellana, uma.  
 Campainha electrica, uma.  
 Balão de chamada de campainha, um.  
 Fio para campainha electrica, metro.

##### GRUPO N. 6

###### Material de asseto

Estopa para limpeza, kilo.  
 Tijolo de arear, um.  
 Escovões para lavagens, um.  
 Enxugador de borracha, um.  
 Espavador grande de penas, um.  
 Escovões para encerrar, um.  
 Potassa, kilo.  
 Vasculhador para tecto, um.  
 Vassoura de piassava de 22 furos, uma.  
 Vassoura de piassava, pequena, uma.  
 Sapolio, um.  
 Sabão commum, kilo.  
 Limpador moderno, Bon-ami, um.  
 Creolina, lata.  
 Cera Royal, lata.  
 Rupi para limpeza de metais, lata grande, uma.

##### GRUPO N. 7

###### Combustivel e lubrificante

Gazolina, caixa.  
 Graxa patente, kilo.  
 Oleo B. commum, lata.  
 Oleo superior Ford, lata.

##### GRUPO N. 8

###### Accessorios para automovel Ford

Alicate, pequeno, um.  
 Alicate isolante, um.  
 Almotolia, uma.  
 Camara de ar Michelin, 30 x 3 1/2, uma.  
 Camurça, uma.  
 Colla Michelin, lata de 1/2 kilo, uma.  
 Espónja grande, uma.  
 Estopa alvejada, kilo.  
 Estopa branca, kilo.  
 Pneumaticos Michelin, 30 x 3 1/2, um.  
 Tapete de borracha dianteiro para Ford, um.  
 Tapete de côco trazeiro, um, e as demais peças de accordo com o catalogo.

##### GRUPO N. 9

###### Material de pensos

Ataduras de crepon de 0,10, uma.  
 Ataduras de crepon de 0,20, uma.  
 Ataduras de gaze de 0,08, uma.  
 Ataduras de gaze de 0,10, uma.  
 Ataduras de gaze de 0,12, uma.  
 Ataduras de cambraia de 0,08, uma.  
 Ataduras de cambraia de 0,10, uma.  
 Ataduras de cambraia de 0,12, uma.  
 Ataduras gessadas Johnson de 0,08, uma.  
 Ataduras gessadas Johnson de 0,10, uma.  
 Ataduras gessadas Nacional de 0,08, uma.  
 Ataduras gessadas Nacional de 0,10, uma.  
 Gaze hydrophila em pacote de um metro, pacote.  
 Gaze hydrophila, metro, um.  
 Morim, metro.  
 Flanella branca, metro.  
 Gaze boricada, pacote.  
 Gaze boricada em pacote de um metro, pacote.  
 Algodão em rama, kilo.  
 Algodão hydrophilo, pacote.  
 Essencia escariato para thermo-cauterio.  
 Ampolas de chlorthil Bengué, para anesthesia geral e local, uma.  
 Ampolas de novocaina para anesthesia local, uma.  
 Ampolas de seurocaina para cirurgia dentaria, solução E. a 5 %, uma.  
 Ampolas de ether sulfureo para anesthesia geral, de 0,25 e 0,50, uma.  
 Cat-gut Triolet n. 0, um.  
 Cat-gut Triolet n. 00, um.  
 Cat-gut Triolet n. 1, um.  
 Cat-gut Triolet n. 2, um.  
 Cat-gut Triolet n. 3, um.  
 Crina de Florença ns. 1 e 2, com 6 fios, fino, médio e grosso.  
 Agafes pequenos, médios e grandes.  
 Esparadrapo Johnson Zo., de 0,08, pacote.  
 Esparadrapo Johnson Zo., de 0,10, pacote.  
 Seringa de Luer, legitima, de 0,02, uma.  
 Seringa de Luer, legitima, de 0,10, uma.  
 Seringa typo Luer, de 2 cc., uma.  
 Seringa typo Luer, de 10 cc., uma.  
 Agulhas de Luer, de 0,25, uma.

Agulhas de Luer de 0,03, uma.  
 Agulhas de Luer, de 0,05, uma.  
 Agulha tipo Luer, de 0,25, uma.  
 Agulha tipo Luer, de 0,03, uma.  
 Agulha tipo Luer de 0,05, uma.  
 Passo-partout para seringa, um.  
 Tubo de borracha, fino, para thermocauterio, um.

Idem de borracha para irrigador, um.  
 Irrigador commum de agathe, de 1 litro, um.

Idem de agathe para 2 litros, um.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. major medico chefe deste posto, até ás 14 horas do dia 19 do corrente mez, fazendo acompanhar esse requerimento de todos os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, qualidade, nome e prego do artigo em algarismos e por extenso e prazo da entrega.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre cartas fechadas, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem: a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes, da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros e registro da Junta Commercial; b) que fielmente cumpriu o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; c) ter caucionado no cofre do conselho de administração desta repartição a importância de 500\$000, para garantia e assignatura do contracto, cujo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto.

4.ª O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que será feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos. Deve declarar que se sujeita a que o Governo fique com o direito de annullar esta concorrência, si houver justa causa (artigo 740 do Código de Contabilidade Publica).

5.ª O prazo para a entrega dos artigos já manufacturados é de 48 horas, e para os que dependerem de manufactura é de 30 dias, a contar da data da entrega do pedido, ficando os concorrentes sujeitos a igual prazo para a substituição dos artigos recusados.

6.ª No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira; si, porém, todos brasileiros ou estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo e, para os artigos que care-

cam de prazo para sua confecção, aquele que mencionar o mesmo prazo.

7.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens e offerlas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais baixa.

8.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença de todos os concorrentes.

9.ª Os concorrentes poderão inscrever-se em mais de um grupo.

10.ª No caso de não cumprimento do concorrente ou do seu representante legal, á apuração das propostas, correrá á sua revelia.

11.ª Não serão em absoluto aceitos requerimentos depois da citada hora do dia 14 do corrente mez.

12.ª O contracto social passado pela Junta Commercial, de que trata a letra b da clausula 3.ª do edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção do citado processo.

13.ª Todos os artigos mencionados na presente concorrência serão entregues no almoxarifado deste posto.

14.ª Os requerimentos de inscrição serão entregues ao thesoureiro do conselho, na thesouraria deste posto, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

15.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade da Republica.

16.ª As despesas de transportes dos artigos de que é objecto a presente concorrência, correrão por conta dos fornecedores, devendo os referidos artigos ser entregues no lugar onde se achar, este posto.

17.ª Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra, no *Diário Official*.

Posto Medico da Villa Militar, 3 de novembro de 1928. — *Vicente Eulatio de Oliveira*, 2.º tenente contador, secretario.

#### PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Ascendino d'Avila e Mello, maior chefe da Primeira Circumscripção de Recrutamento:

Faz saber pelo presente edital, que as juntas de alistamento militar dos 1.º e 10.º Districtos, que funcionavam na ala esquerda do Quartel General do Exército, mudaram as suas sedes, em caracter provisorio e por ordem superior, para o antigo Quartel da Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas, avenida D. Pedro II.

E para conhecimento de todos os interessados manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, e rubricado pelo chefe desta circumscripção. — *Eugenio Pereira de Almeida*, chefe da 2.ª Secção.

#### Primeiro Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste regimento, faço publico a quem interessar que, no dia 26 do corrente ás

9 horas, no quartel deste corpo, serão vendidos em hasta publica dois cavalos julgados inserviveis para o serviço do Exército.

Para informações e outros esclarecimentos, os interessados poderão se dirigir ao almoxarifado desta unidade nos dias uteis das 7 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, 4 de novembro de 1928. — O almoxarife, *Adolpho de Andrade Costa*, capitão contador.

#### Sexto Regimento de Infantaria

##### CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA

De ordem do senhor presidente da comissão do rancho do 6.º regimento de infantaria, faço publico por intermedio do presente edital, que a referida comissão receberá propostas no quartel desta unidade em Cacapava, no dia 26 de novembro, ás 13 horas, para fornecimento de alimentação preparada para officiaes e praças do regimento, durante o anno de 1929.

A concorrência obedecerá ás seguintes clausulas:

Primeira — As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao senhor presidente da comissão de rancho, deste regimento, até ás 13 horas do dia 24 de novembro fazendo acompanhar este requerimento, em sobre carta fechada, dos documentos de idoneidade de que trata a clausula quarta, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras ou entrelinhas, em tres vias, sendo a primeira sellada, contendo data e assignatura do proponente, declaração de serem os generos a empregar de primeira qualidade, prego de ração ordinaria e de ração extraordinaria e que se sujeitam a todas as clausulas e exigencias contidas, não só neste edital, como as que constam do contracto que deverá ser assignado e que se acha á disposição dos concorrentes no Serviço de Aprovevisionamento.

Tercera — As propostas serão apresentadas em sobre cartas fechadas, com o nome do proponente no exterior, o qual deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, não só na occasião da abertura e apuração das propostas, como na occasião das assignaturas do respectivo contracto.

Quarta — Os proponentes deverão apresentar os documentos de idoneidade, que serão examinados pela comissão de rancho, assim como, a prova de ter o capital minimo realizado de cem contos de reis (100:000\$), devidamente registrado.

Constituem provas de idoneidade os documentos que provem:

a) haver pago como especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituida nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de, já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do C. A. do regimento a importancia de réis (3:000\$) tres contos de réis, para a garantia da assignatura do contracto.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo que lhe for marcado, perderá em favor do cofre do C. A. do regimento, a caução de que trata a alinea d da clausula quarta e será considerado não idoneo para as futuras concorrências publicas, por espaço de tres annos, de accordo com o aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920.

Sexta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ (cincoenta contos de réis), e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provado durante o anno, para garantir a execução do contracto, sendo o deposito feito no cofre do C. A. do regimento.

Setima — Não serão aceitas propostas cujos preços excedam a do limite base, de que trata o artigo n. 755, do Código de Contabilidade Publica, os quaes preços serão lidos em presença dos concorrentes antes de o serem as propostas.

Octava — Não serão tomadas em consideração as propostas que offerecerem vantagens não previstas neste edital e Código de Contabilidade Publica, nem as que contiverem o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Nona — A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes.

Decima — No caso do não comparecimento do proponente ou do representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

Decima primeira — Em caso de operações de guerra ou de manobras, o contractante obriga-se a seguir o regimento, com o pessoal do rancho, e, tambem, a fornecer pelo mesmo preço e de accordo com a tabella que for organizada, as refeições dos officiaes e praças do regimento quando destacados ou fóra do quartel, em exercicio, manobras e acampamentos.

Decima segunda — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Código de Contabilidade Publica.

Decima terceira — O contractante será obrigado não só manter e conservar em perfeito estado o material existente nas cozinhas, copas e mais dependências do rancho, renovando os utensilios que forem inutilizados, mandando concertar por sua conta os susceptíveis de concerto, como tambem entrar com o material que se torne necessario ao bom andamento do servico.

Decima quarta — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatinento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já

tiver fornecido, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Decima quinta — Os concorrentes devem declarar em sua proposta que se sujeitam ao direito do governo em annullar qualquer concorrência, de accordo com o artigo n. 740, do Código de Contabilidade Publica.

Decima sexta — É reservado á unidade rescindir o contracto, caso o governo decida pôr em execução o Serviço de Subsistencia Militar nesta Região.

No Serviço de Aprovevisionamento deste regimento, serão prestadas nos dias uteis, das 13 ás 16 horas, informações que os candidatos a esta concorrência desejarem.

Quartel em Caçapava, Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1928. — *Serbastião Calisto Silva*, 2º tenente, contador.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Repartição Geral dos Telegraphos

#### CONCURSO DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que fica prorogado até amanhã, 10 do corrente, ás 15 horas, o prazo para inscripção ao concurso de quartos escripturarios de que trata o edital de 9 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1928. — *David Le Masson*, chefe do Gabinete.

#### CONCURSO DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, a partir desta data e de accordo com as instrucções abaixo publicadas, a inscripção para o concurso a 16 vagas de quartos escripturarios.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1928. — *David Le Masson*, chefe do gabinete.

#### INSTRUCÇÕES PARA O CONCURSO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE QUARTOS ESCRITURARIOS

Art. 1.º A inscripção deverá ser requerida ao director geral pelos proprios candidatos ou seus procuradores, dentro do prazo marcado no edital.

Art. 2.º Os candidatos deverão juntar aos requerimentos da inscripção documentos que proveem:

- a) qualidade de cidadão brasileiro;
- b) idade maior de 18 e menor de 25 annos;
- c) carteira de reservista ou documento equivalente;
- d) bom procedimento, attestado pela autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- e) capacidade physica, attestada por dous facultativos, declarando não soffrerem de molestia contagiosa ou incuravel;
- f) acharem-se vacinados.

Paragrapho unico. As firmas desses documentos e de outros que os candidatos apresentarem, comprovando suas habilitações e serviços, devem ser reconhecidas por tabelião.

Art. 3.º Não será concedida prorrogação do prazo para apresentação de documentos ou satisfação de exigências a que estejam sujeitos.

Art. 4.º Os candidatos, que já forem empregados da repartição, ficarão dispensados de apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a, b, c, d e e, do artigo 2.º.

Art. 5.º Em edital publicado na imprensa e affixado na portaria da repartição será dado aos candidatos conhecimento dos despachos dos requerimentos de inscripção.

Art. 6.º Depois de terminado o prazo da inscripção, será designada a comissão examinadora.

Art. 7.º A primeira prova deverá realizar-se dentro dos cinco dias seguintes ao encerramento da inscripção, sendo os concorrentes avisados do local, dia e hora, por edital publicado na imprensa e affixado na portaria da repartição, com tres dias de antecedencia.

Art. 8.º Os dias e horas das outras provas serão fixados pelo presidente da comissão examinadora, dando-se conhecimento aos candidatos por avisos affixados na portaria da repartição e no local do concurso.

Art. 9.º A hora marcada, o secretario procederá a chamada dos concorrentes, cabendo ao primeiro inscripto tirar da urna o ponto sobre o qual terão todos de escrever.

Art. 10.º Tanto para a redacção das provas como para rascunhos os concorrentes só poderão servir-se da papel fornecido pela comissão, rubricado pelo presidente e por um dos membros.

Paragrapho unico. Não é permitido aos concorrentes trazer, para o recinto dos trabalhos, livros, notas ou quaesquer apontamentos, salvo dicionarios para as provas de linguas estrangeiras.

Art. 11.º O tempo destinado a cada prova será de uma a duas horas, segundo a natureza da materia, sendo marcado antes do inicio da prova.

Art. 12.º Esgotado o tempo, cada concorrente deverá entregar a prova, completa ou não, á comissão examinadora.

Art. 13.º A cada candidato e para cada prova, será fornecida uma sobre-carta, igual para todos, na qual cada um encerrará meia folha de papel, em que declarará a natureza da materia, datando-a, assignando-a e inutilizando as linhas excedentes.

Art. 14.º Em cada prova e na parte externa da respectiva sobre-carta será lançado um mesmo numero (que não será repetido ainda em prova de outra materia), ficando cada sobre-carta, depois de rubricada pelo presidente, presa á prova, que não será assignada pelo concorrente.

Paragrapho unico. Só depois do julgamento de todas as provas proceder-se-ha a abertura das sobre-cartas.

Art. 15.º O concurso constará somente de provas escriptas e versará sobre portuguez, francez, inglez, geographia geral e chorographia do Brasil, arithmetica, noções de direito publico e administrativo, redacção official, calligraphia e dactylographia, sobre pontos tirados á sorte.

Art. 16.º A prova de portuguez consistirá na redacção de uma carta ou na exposição do facto ou acontecimento trivial, com o emprego obrigatorio e explicação de alguns termos fornecidos pela comissão.

Art. 17.º A prova de francez consistirá na traducção de um trecho, constando de 10 a 20 linhas, do *Marceau-Clouteau-Briand (Beautés Choies)* ou theatro classico.

Art. 18. A prova de inglez constará da traducção de trecho de 10 a 20 linhas, da "Estrada Suave" ou historia da Inglaterra.

Art. 19. Sómente para as provas de que tratam os artigos 17 e 18 será permitido o uso do dicionario. O livro e a pagina serão sorteados no momento.

Art. 20. A prova de geographia e chorographia do Brasil versará sobre noções geraes dos accidentes physicos, organização politica de um dos paizes da Europa, Asia e America e de dissertação sobre um dos Estados do Brasil.

Art. 21. A prova de arithmetica constará de questões praticas sobre tres dos pontos seguintes:

- 1º, divisibilidade;
- 2º, maximo divisor commum;
- 3º, menor multiplo commum;
- 4º, fracções ordinarias;
- 5º, fracções decimaes;
- 6º, systema metrico decimal;
- 7º, quadrado e raiz quadrada;
- 8º, proporções e suas applicações.

Art. 22. A prova de redacção official consistirá na redacção de um officio do director geral dirigido a autoridade superior, de igual categoria ou inferior, de assumpto faciliado pela commissão examinadora.

Art. 23. Na prova de redacção official serão dadas duas notas, sendo uma dellas relativa á calligraphia.

Art. 24. A prova de dactylographia constará da cópia, durante cinco minutos, de um trecho do Boletim Telegraphico.

Art. 25. A prova de noções de direito publico e administrativo constará de uma dissertação sobre um dos seguintes pontos sorteados:

- 1º, da organização politica do Brasil, segundo a Constituição;
- 2º, do poder legislativo, sua constituição e attribuições;
- 3º, do poder executivo, suas attribuições. Meios de que dispõem os órgãos da administração para conhecer as necessidades sociaes;
- 4º, do poder judiciario, sua organização e attribuições;
- 5º, phrases da uma lei, desde a apresentação do projecto até a sua execução. Funcionarios publicos e empregados publicos. Direitos e deveres dos empregados;
- 6º, do cidadão brasileiro, direitos garantidos pela Constituição.

Art. 26. A nota má na prova de portuguez ou na de arithmetica elimina o candidato da classificação.

Art. 27. Todos os concurrentes farão simultaneamente a mesma prova, só se procedendo á divisão em turnos no caso de grande affluencia e falta de recinto que os comporte.

Art. 28. O concurrente que não responder á chamada ou retirar-se do recinto dos trabalhos, sem entregar a prova, será eliminado, não havendo segunda chamada, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 29. Será eliminado, considerando-se desde logo reprovado:

1º, o que fór encontrado lançando mão de livros ou apontamentos durante a prova ou fornecendo elementos a outro concurrente;

2º, o que se não portar convenientemente no recinto dos trabalhos ou em suas proximidades.

Art. 30. Durante as provas, será vedado aos concurrentes communicarem-se entre si, bem como ausentarem-se do recinto dos trabalhos, salvo excepcionalmente, com o consentimento de algum dos membros da commissão examinadora e acompanhados por pessoa de confiança.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1928. — Mario Bello, Director geral.

### Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

#### EDITAL N. 1

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.316, de 31 de outubro de 1928, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 30 de novembro de 1928, ás 12 horas, no escriptorio da 3ª Divisão da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, du-

rante o anno de 1929, dos seguintes dormentes de madeira de lei:

Dormentes para a 1ª Residencia, para entrega entre as estações de Baurú e Biriguy, dos seguintes:

1. 30.000 de 1ª classe.
2. 80.000 de 2ª classe.
3. 500 de faveiro de 2,70 x 0,20 x 0,20.
4. 500 de faveiro de 4,00 x 0,20 x 0,20.

Dormentes para a 2ª Residencia, para entrega entre as estações de Biriguy e Jupia, dos seguintes:

5. 30.000 de 1ª classe.
6. 30.000 de 2ª classe.
7. 1.000 de faveiro de 2,70 x 0,20 x 0,20.

Dormentes para a 3ª Residencia, para entrega entre as estações de Tres Lagoas e Rio Pardo, dos seguintes:

8. 70.000 de 1ª classe.
9. 300 de faveiro de 2,70 x 0,20 x 0,20.
10. 300 de faveiro de 4,00 x 0,20 x 0,20.

Dormentes para a 4ª Residencia, para entrega entre as estações de Rio Pardo e Piraputanga, dos seguintes:

11. 50.000 de 1ª classe.
12. 500 de faveiro de 2,70 x 0,20 x 0,20.
13. 200 de faveiro de 4,00 x 0,20 x 0,20.

Dormentes para a 5ª Residencia, para entrega entre as estações de Piraputanga e Porto Esperança, dos seguintes:

14. 50.000 de 1ª classe.

A concorrência, que será presidida pelo senhor engenheiro chefe da 3ª Divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de 1\$000 (um mil réis), por folha. Serão entregues em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envolvero, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, do anno corrente, provando estar a sua firma ou contracto social, ali registrada. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

III — Para ser admissivel á concorrência, o proponente deverá depositar na thesouraria desta estrada, até a vespéra da realização da concorrência, como caução, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, a importância de 2:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito. Essa caução reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lho for expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluido, desde logo, da concorrência, independentemente de qualquer aviso. Poderá ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula antecedente. Resolvido o julgamento, tales documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por exten-

so, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por ocasião da concorrência.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que mencionarem materiais pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b) que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

c) que oferecerem menos de dez mil dormentes;

d) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Todos os dormentes, tanto de 1ª como de 2ª classe, terão as dimensões de 2,00 x 0,20 x 0,16. Os de primeira classe serão de madeiras das seguintes qualidades: roxinho, urubina ou grana, balsamo de espinho, canella preta, faveiro ou sucupira, ipê-mirim, ipê-una, jacarandá, cabreúva, jacarandá-tan, massaranduba, óleo vermelho ou óleo balsamo, óleo caborabyba, plúva, quebracho, sapucaia-assu, sucupira-mirim, sucupira-cary, tapinhoani, tajuba ou amoreira.

Os de segunda classe serão de madeiras das seguintes qualidades: garapa amarella, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa ou sobre, ipê peroba, nbatam-amarella, urucurana, angelim e guatambú.

X — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de arestas ou quinas vivas em corno, isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

XI — Será tolerado:

1º que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flexa no centro do dormente não exceda de oito centímetros (0,08);

2º que a secção transversal seja trapesoidal, contanto que a face menor das duas parallelas não tenham largura inferior a vinte centímetros (0,20);

3º que os dormentes tenham maior dimensão, desde que não excedam de dez (10) centímetros no comprimento e largura e a cinco (5) centímetros na altura.

Para os dormentes assim tolerados é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Não se admite redução alguma nas dimensões transversaes.

XII — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothseses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

XIII — Para o recebimento dos dormentes, que só se dará á margem da linha, dentro das cercas da estrada, ou nos pateos das estações, fará o proponente escolhido um aviso por escripto, ao Almojarifado da Estrada, designando os pontos de deposito dos dormentes e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almojarife, dentro de vinte dias, a data e hora do recebimento.

XIV — O exame, recebimento e marcação serão feitos pelo almojarife ou seus auxiliares, de accordo com as instruções da directoria, fornecendo o proponente escolhido o pessoal necessario a esse serviço e ao empilhamento.

Os dormentes acceptos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da estrada, feitas em relevo com machadinho apropriado e de accordo com o typo approved pela directoria, recebendo o fornecedor um documento que dará direito a apresentação da conta.

XV — O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez contado da data do registro do contracto respectivo. Os dormentes serão entregues dentro de successivos espaços de trinta dias, em quantidades iguaes e de modo que todo o fornecimento esteja concluido a 30 de outubro de 1929.

XVI — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula XV, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

XVII — No caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a importancia respectiva na thesouraria da estrada, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XVIII — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clausula seguinte, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

XIX — O contractante, para garantia do fornecimento, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da clausula III. Essa caução não vencerá juro algum, si feita em dinheiro; e só será restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

XXI — O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar o registro ao mesmo.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 5 de novembro de 1928 — Angelo Maringoni, secretario.

## EDITAL N. 2

### CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.316, de 31 de outubro de 1928, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 30 de novembro de 1928, ás 14 horas, no escriptorio do Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1929, de 130.000 metros cubicos de lenha, nos seguintes trechos:

Numero  
de  
ordem

1. 100.000 metros cubicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Baurú e Presidente Alves;
2. 115.000 metros cubicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Presidente Alves e Pennapolis;
3. 115.000 metros cubicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Pennapolis e Lassarivira;
4. 100.000 metros cubicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Tres Lagoas e Pedro Celestino;
5. 57.000 metros cubicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Pedro Celestino e Miranda;
6. 13.000 metros cubicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Miranda e Porto Esperança.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da IV divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de 1\$000 (um mil réis) por folha. Serão

entregues em envoltórios fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envoltório, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se referir a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, do anno corrente, provando estar a sua firma ou contracto social, alli registrado. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

III — Para ser admittido á concorrência, o proponente deverá depositar na Thesouraria desta Estrada, até a véspera da realização da concorrência, como caução, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, a importância de 2:000\$000, em dinheiro ou em titulos da Dívida Publica Federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito. Essa caução reverterá para os cofres da Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluído, desde logo, da concorrência, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula antecedente. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por occasião da concorrência.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

- a) que mencionarem materias pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;
- b) que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- c) que offerecerem menos de dez mil metros cubicos de lenha;
- d) que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — A lenha será de boa qualidade, de casca fina, secca, mas não ardida, direita e isenta de galhos, com 0,80 de comprimento, variando a grossura de 8 a 20 centímetros.

Considera-se de 1ª classe a lenha das seguintes especies: arceira, piúba, balsamo, angico e outras madeiras duras.

X — Caberá a preferéncia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothèses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

XI — Para o recebimento da lenha, que só se dará á margem da linha, dentro das cercas da estrada, ou nos pateos das estações, fará o proponente escolhido um aviso por escripto, ao Almojarifado da estrada, designando os pontos de deposito da lenha e quantidade de cada lote. De posse do

aviso, marcará o almoxarife, dentro de 20 dias, a data e hora do recebimento.

XII — A lenha será recebida perfeitamente arrumada em pilhas de 1,25 de altura, separadas uma das outras por vãos de 10 metros, não devendo cada pilha ter mais de 30 metros de comprimento.

XIII — O exame, medição e recebimento serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de accordo com as instrucções da directoria. Da lenha aceita receberá o fornecedor um documento que dará direito á apresentação da conta.

XIV — As medições soffrerão sempre um desconto que variará de 5 a 25 %, para corrigir os vãos, empilhamentos defeituosos, tóras tortas ou fôra de dimensões, podendo, ainda, a estrada recusar as pilhas mesmo com esses descontos.

XV — O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo. A lenha será entregue dentro de successivos espaços de trinta dias, em quantidades iguaes e de modo que todo o fornecimento esteja concluído a 30 de outubro de 1929.

XVI — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula XV, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

VII — No caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na Thesouraria da estrada, no prazo de cinco (5) dias a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XVIII — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clausula seguinte, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

XIX — O contractante, para garantia do fornecimento, caucionará na Thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da clausula III. Essa caução não vencerá juro algum, si feita em dinheiro, e só será restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal de Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almojarifado e Contabilidade da estrada.

XXI — O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização algum si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 5 de novembro de 1928. — Angelo Maringoni, secretario.

### EDITAL N. 5

#### CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.316, de 31 de outubro de 1928, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 30 de novembro de 1928, ás 15 horas, no escriptorio do Almojarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1929, das seguintes madeiras:

#### Entre Baurú e Corrego Azul

Tóras roliças com 4,50 de comprimento no minimo, de esquadrias minimas de 0,45 x 0,45, das seguintes:

Numero de ordem:

1. 100 metros cubicos de tóras roliças de cabreúva;
2. 200 metros cubicos de tóras roliças de canellão;
3. 400 metros cubicos de tóras roliças de cedro;
4. 350 metros cubicos de tóras roliças de faveiro;
5. 300 metros cubicos de tóras roliças de ipê;
6. 1.000 metros cubicos de tóras roliças de peroba.

*Entre Campo Grande e Porto Esperança*

7. 850 metros lineares de vigas de aroeira de 6 a 10 metros por 0,30 x 0,30.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. engenheiro-chefe da III Divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de 1\$ (um mil réis) por folha. Serão entregues em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

II — Em outro envoltorio, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, do anno corrente, provando estar a sua firma ou contracto social, alli registrada. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras, provarão a sua existência legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

III — Para ser admittido á concorrência, o proponente deverá depositar na thesouraria desta estrada, até á vespera da realização da concorrência, como caução, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, a importância de 2:000\$000, em dinheiro ou em titulos da Dívida Publica Federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito. Essa caução revertirá aos cofres da estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para isso, findo o qual, o proponente será considerado excluído, desde logo, da concorrência, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada prèviamente, á vista dos documentos referidos na clausula antecedente. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas que, não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official da União*.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % (dez por cento) aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por occasião da concorrência.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VII — Serão rejeitadas, integralmente, as propostas:

a), que mencionarem materiaes pedidos no edital, sem a indicação dos respectivos preços;

b), que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

c), que offerecerem vantagens ou restricções não previstas neste edital.

VIII — Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — As vigas de aroeira devem ser perfeitamente sãs, de arestas ou quinas vivas, em cerne, sem ventos, nós cariados e fendas. Serão rectas, de secção quadrangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

X — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preço succesiva e immediatamente superiores.

XI — Para o recebimento das madeiras, que só se dará nas esplanadas das estações, fará o proponente escolhido um aviso por escripto ao Almoxarifado da estrada, designando os pontos em que se acham e quantidade approximada de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxarife, dentro de vinte dias, a data e hora do recebimento.

XII — O exame, medição e recebimento serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de accôrdo com as instrucções da directoria fornecendo o proponente escolhido o pessoal necessario a esse serviço e ao empilhamento. Da madeira aceita receberá o fornecedor um documento que dará direito á apresentação da conta.

XIII — O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo. As madeiras serão entregues dentro de successivos espaços de trinta dias, em quantidades iguaes e de modo que todo o fornecimento esteja concluído a 30 de outubro de 1929.

XIV — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula XIII, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

XV — No caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria da estrada, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XVI — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clausula seguinte, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhe-ha cassada, definitivamente, a idoneidade.

XVII — O contractante, para garantia do fornecimento, caucionará na thesouraria da estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da clausula III. Essa caução não vencerá juro algum, si feita em dinheiro, e só será restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XVIII — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pelo almoxarifado e Contabilidade da estrada.

XIX — O contracto só se tornará effectivo, depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

XX — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 5 de novembro de 1928. — Angelo Maringoni, secretario.

**Inspectoria de Aguas e Esgotos**

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 199 e 202 (série-A), 219 a 230 (série-B), 527 a 529 (série-D), 363 a 358 (série-G) e 656 a 703 (série-F), expedidas por esta inspectoria para concer-

tos de rames internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Coronel Rangel n. 444, Pedro Ferreira Vieira.

Rua Candido Benicio n. 326, Pedro R. José Rodrigues.

Rua Candido Benicio n. 324, Mancel Coelho.

Rua Candido Benicio n. 358, Gensival Bittig.

Rua Quintão n. 89, Dr. juiz de ausentes.

Rua Belmira n. 9, Heldebrando G. Barreto.

Rua 2 de Fevereiro n. 67, Balthazar Dias.

Rua 2 de Fevereiro n. 69, Balthazar Dias.  
 Rua 2 de Fevereiro n. 71, Balthazar Dias.  
 Rua 2 de Fevereiro n. 75, Balthazar Dias.  
 Rua 2 de Fevereiro n. 77, Balthazar Dias.  
 Rua 2 de Fevereiro n. 79, Balthazar Dias.  
 Rua 2 de Fevereiro n. 83, Balthazar Dias.  
 Rua 2 de Fevereiro n. 87, José Augusto Coelho.  
 Rua 2 de Fevereiro n. 89, José Augusto Coelho.  
 Rua Paraná n. 32, Manoel Amorim.  
 Travessa do Patrocínio n. 12, José Coelho Junior.  
 Travessa do Patrocínio n. 25, João Lino Silveira.  
 Travessa do Patrocínio n. 27, Albertino P. Freitas.  
 Rua Chichorro n. 58, Antonio Domingos Vaz.  
 Rua Chichorro n. 60, Antonio Domingos Vaz.  
 Rua Chichorro n. 66, José Antonio de Mattos.  
 Rua Chichorro n. 68, José Antonio de Mattos.  
 Rua Chichorro n. 70, Thereza B. C. Campos.  
 Rua Chichorro n. 127, Vito Pascale.  
 Rua dos Cajueiros n. 43, Francisco John Lulich.  
 Rua dos Cajueiros n. 35, José Julio Moraes Sobrinho e outros.  
 Rua dos Cajueiros n. 33, José Julio Moraes Sobrinho e outros.  
 Rua dos Cajueiros n. 27, José Julio Moraes Sobrinho e outros.  
 Rua dos Cajueiros n. 25, José Julio Moraes Sobrinho e outros.  
 Rua dos Cajueiros n. 23, José Julio Moraes Sobrinho e outros.  
 Rua dos Cajueiros n. 21, José Julio Moraes Sobrinho e outros.  
 Rua dos Cajueiros n. 13-A, Isabel e José (menores).  
 Rua dos Cajueiros n. 7, Isabel e José (menores).  
 Rua dos Cajueiros n. 5, Isabel e José (menores).  
 Rua dos Cajueiros n. 3, Isabel e José (menores).  
 Rua Bento Ribeiro n. 99, Armando Marques de Souza.  
 Rua Bento Ribeiro n. 93, Antonio Joaquim de Brito.  
 Rua Bento Ribeiro n. 89, Companhia Propriedade Fluminense.  
 Rua Bento Ribeiro n. 67, Alice Justa Silva.  
 Rua Senador Pompeu n. 66, José Luiz Fernandes.  
 Rua Senador Pompeu n. 80, João Francisco Corrêa.  
 Rua Senador Pompeu n. 80, João Francisco Corrêa.  
 Rua Senador Pompeu n. 82, João Francisco Corrêa.  
 Rua Senador Pompeu n. 122, Ernani Soares Ferreira e Samuel Guimarães Pereira.  
 Rua Senador Pompeu n. 138, C-II, Antonio Gonçalves da Silva.  
 Rua Senador Pompeu n. 138, C-III, Antonio Gonçalves da Silva.  
 Rua Senador Pompeu n. 138, C-X, Antonio Gonçalves da Silva.  
 Rua Senador Pompeu n. 138, C-IX, Antonio Gonçalves da Silva.  
 Rua Senador Pompeu n. 142, José dos Santos Carneiro.  
 Rua General Caldwell n. 276, João Bastos Oliveira.  
 Rua General Caldwell n. 268, Carlos Vicente Pelegriño.

Rua General Caldwell n. 308, Manoel José Lage.  
 Rua General Caldwell n. 199, Ernesto S. Siqueira.  
 Rua General Caldwell n. 193, João Ribeiro Souza.  
 Rua General Caldwell n. 182, Bernardino Alves Fonseca.  
 Rua General Caldwell n. 185, Carlos Nunes Mendonça.  
 Rua General Caldwell n. 161, Herreos S. Porfírio.  
 Rua General Caldwell n. 161, Hermes S. Porfírio.  
 Rua General Caldwell n. 246, Flora Costa Barbo.  
 Rua General Caldwell n. 222, Cecília Maria Viallis e outros.  
 Rua Moncorvo Filho n. 95, Manoel Rodrigues Branco.  
 Rua Moncorvo Filho n. 61, Manoel Pereira Costa.  
 Rua Moncorvo Filho n. 59, Manoel Pereira da Costa.  
 Rua Moncorvo Filho n. 49, Victória Dias da Cunha Ramos.  
 Rua Moncorvo Filho n. 29, Gonzalo Santos Garcia.  
 Rua Senador Pompeu n. 148, Francisco Barros.  
 Rua Senador Pompeu n. 160, Eugénia Felícia.  
 Rua Senador Pompeu n. 164, Bernardino S. Machado.  
 Rua Senador Pompeu n. 168, Alice (menor).  
 Rua Senador Pompeu n. 210, Maria Martins A. Coelho.  
 Rua Senador Pompeu n. 252, Christim Gomes da Rocha.  
 Rua Senador Pompeu n. 272, Josephina Bevilacqua.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 7 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 209 a 213 (série B), 292 a 352 (série G), 510 a 512 (série D), 630 a 646 (série F), 353 a 362 (série G) e 643 a 655 (série F), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua General Clarindo n. 10, José Dias de Pinho e outros.  
 Rua General Clarindo n. 17, José Gonçalves.  
 Rua General Clarindo n. 25, Antonio Souza.  
 Rua General Clarindo n. 27, Antonio Souza.  
 Rua General Clarindo n. 33, Antonio da Costa Ferreira.  
 Rua do Cattete n. 148, Eugenio Mattos Pereira.  
 Rua do Cattete n. 122, casa III, Paula Tavares da Silva.  
 Rua do Cattete n. 122, casa XII, Rita de Barros Ramalho Ortigas.  
 Rua do Cattete n. 172, Candida Emilia de Oliveira Bonança.  
 Rua do Cattete n. 182, Dr. Alberto de Faria.  
 Rua do Cattete n. 198, Franklin e outros.  
 Rua do Cattete n. 200, Franklin e outros.  
 Rua do Cattete n. 214, casa VIII, Maria Magdalena e outros.  
 Rua do Cattete n. 214, casa XXI, Ivonne S. Mendes.  
 Rua do Cattete n. 214, casa XXII, Ivonne S. Mendes.

Rua do Cattete n. 214, casa XXIII, Ivonne S. Mendes.  
 Rua do Cattete n. 214, casa XXVIII, Ivonne S. Mendes.  
 Rua do Cattete n. 214, casa XXIX, Ivonne S. Mendes.  
 Rua do Cattete n. 214, casa XXX, Ivonne S. Mendes.  
 Rua do Cattete n. 214, casa XXXII, Ivonne S. Mendes.  
 Rua do Cattete n. 214, casa XXXV, Maria Magdalena e outros.  
 Rua do Cattete n. 214, casa XXXVII, Maria Magdalena e outros.  
 Rua do Cattete n. 216, Maria Magdalena.  
 Rua Valença n. 5, Julia Costa Ferreira.  
 Rua Valença n. 7, João Nunes Pereira.  
 Rua Valença n. 9, José Antonio Fernandes Guimarães.  
 Rua Valença n. 11, José Antonio Fernandes Guimarães.  
 Rua Valença n. 15, Ignecy de Castro.  
 Rua Valença n. 21, Manoel José Lopes.  
 Rua Valença n. 25, Mathilde Soares Mello Duarte.  
 Rua Valença n. 27, Maria Amelia G. Lagden.  
 Rua Valença n. 29, João B. Fontes.  
 Rua Valença n. 31, Antonio Domingos Vaz.  
 Rua Valença n. 39, José Antonio Fernandes Guimarães.  
 Rua Valença n. 41, José Nunes Teixeira.  
 Rua Valença n. 43, Maria Augusta Carrilho.  
 Rua Valença n. 45, Francisca Mariana Avila Tavares.  
 Rua Valença n. 51, João Alves de Magalhães.  
 Rua Valença n. 53, Ernesto Barbosa.  
 Rua Valença n. 57, Antonio Rodrigues F. Torres.  
 Rua Valença n. 59, José M. Filho.  
 Rua Valença n. 52, Vicente Stodeim.  
 Rua Valença n. 50, Verissimo Fernandes dos Santos Junior.  
 Rua Valença n. 48, Manoel Domingos Ferreira.  
 Rua Valença n. 44, Anna Carvalho C. Vasconcellos.  
 Rua Valença n. 32, Antonio Almeida.  
 Rua do Cattete n. 318, Manoel Quezada Quimones.  
 Rua do Cattete n. 242, Equitativa dos E. U. do Brasil.  
 Rua do Cattete n. 244, Equitativa dos E. U. do Brasil.  
 Rua do Cattete n. 246, José Alves Camargo.  
 Rua do Cattete n. 248, Joaquim da Silva Cardoso.  
 Rua do Cattete n. 250, Joaquim da Silva Cardoso.  
 Rua do Cattete n. 252, Joaquim da Silva Cardoso.  
 Rua do Cattete n. 235, Joaquim de Paula Seon.  
 Rua do Cattete n. 282, Adolpho A. Costa.  
 Rua do Cattete n. 286, Antonio José L. Araujo.  
 Rua do Cattete n. 302, M. G. Maschke & Comp.  
 Rua do Cattete n. 310, Carlos Alves Ferreira Cardoso.  
 Rua do Cattete n. 314, Alexandro I. Oliveira.  
 Rua do Cattete n. 318, Joaquim Alves Ribeiro.  
 Rua Valença n. 20, Deolinda Augusta Ribeiro Magalhães.  
 Rua Valença n. 16, Carmela de Naia.

Rua Valença n. 10, Marcio Ferreira Miranda.  
 Rua Chichorro n. 6, Agostinho Antonucci.  
 Rua Chichorro n. 10, Antonio de Angelo.  
 Rua Chichorro n. 12, Antonio de Angelo.  
 Rua Ferreira Pontes n. 71, Marina Armada de Aguiar.  
 Rua Ferreira Pontes n. 79, Maria Pureza Castanha.  
 Rua Ferreira Pontes n. 91, Roberto Oliveira Borges.  
 Rua General Caldwell n. 277, Cleto Portella.  
 Rua General Caldwell n. 281, Antonio Francisco da Conceição e outros.  
 Rua General Caldwell n. 225, Luiza Moreira.  
 Rua General Caldwell n. 229, Francisco Bento de Oliveira.  
 Rua Morro da Providencia, n. 66, casa II, Pedro Joaquim Chrisostomo.  
 Rua Morro da Providencia n. 109, Judith Mourão de Araujo Maia.  
 Rua Morro da Providencia n. 72, Guilherme A. da Silva.  
 Rua dos Cajueiros n. 40, Albino F. Coelho.  
 Rua dos Cajueiros n. 14, Dr. Eduardo Guinle.  
 Rua dos Cajueiros n. 16, Eugenia L. M. Maia.  
 Rua dos Cajueiros n. 22, Anna Corrêa Miguel.  
 Rua dos Cajueiros n. 34, Joaquim Rodrigues Ferreira.  
 Rua dos Cajueiros n. 48, Henrique José da Silva.  
 Rua dos Cajueiros n. 54, Antonio Manoel F. da Silva.  
 Rua dos Cajueiros n. 80, José Joaquim Moreira.  
 Rua dos Cajueiros n. 86, Palmyra M. Moreira.  
 Rua dos Cajueiros n. 88, Josephina F. dos Santos.  
 Rua do Chichorro n. 18, Rita Dutra Santos.  
 Rua do Chichorro n. 22, Barbosa Monteiro Lindemberg.  
 Rua do Chichorro n. 32, João Alves.  
 Rua do Chichorro n. 34, José Pinto Ferreira.  
 Rua do Chichorro n. 38, Domingos Alves Costa.  
 Rua do Chichorro n. 44, Abilio Garcia.  
 Rua do Chichorro n. 46, Abilio Garcia.  
 Rua do Chichorro n. 50, sobrado, Sylvio Antonio da Silva e outros.  
 Rua do Chichorro n. 50, Sylvio Antonio da Silva e outros.  
 Rua do Chichorro n. 52, João Manoel Rodrigues Reis.  
 Rua General Caldwell n. 233, José Vellon.  
 Rua General Caldwell n. 239, Celeste Ribeiro Alves Meira.  
 Rua General Caldwell n. 243, Maria Soares de Azevedo.  
 Rua dos Cajueiros n. 79, Manoel Pinto de Souza.  
 Rua dos Cajueiros n. 57, Antonio R. Torres.  
 Rua dos Cajueiros n. 55, Dr. José M. Gomes de Paiva.  
 Rua dos Cajueiros n. 53, Dr. José M. Gomes de Paiva.  
 Rua dos Cajueiros n. 51, casa II, Francisco Jobu W. Linch.  
 Rua dos Cajueiros n. 51, casa IX, José M. Nogueira e outro.  
 Rua dos Cajueiros n. 51, casa XIII, José M. Nogueira e outro.

Rua dos Cajueiros n. 51, casa XIV, José M. Nogueira e outro.  
 Rua dos Cajueiros n. 51, casa XVI, José M. Nogueira e outro.  
 Rua dos Cajueiros n. 51, casa XVIII, José M. Nogueira e outro.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 6 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Alfredo da Silva A. Mattos, rua Comendador Pinto n. 141, 27\$108.  
 Sebastião José Ribeiro, rua Picuhy n. 180, 21\$714.  
 José Rosset, rua Alcina n. 33, 22\$749.  
 José Alves da Rosa, rua Lamas Valentinas n. 211, 21\$714.  
 Miguel Gomes Oliva, rua Felipe Cardoso n. 35, 12\$169.  
 Isaura Silva, becco da Fontinha numero 23, 19\$090.  
 Joaquim Castro dos Passos, estrada do Macaco n. 664, 21\$714.  
 José Antonio da Cunha, rua Maria de Lourdes n. 50, 22\$749.  
 Sabino Alves dos Santos, rua Marina n. 130, 21\$714.  
 João Manoel Oliveira, estrada de Sapopemba n. 96, 28\$143.  
 Gumercindo Barrera, estrada Sapopemba n. 92, casas I, III e V, 28\$143.  
 Manoel Tibureio da Silva, rua Frei Sampaio n. 88, 21\$714.  
 Manoel Ignacio da Silva, rua Pinto Telles n. 207, 20\$679.  
 Julio Pereira de S. Barros, rua Borda do Matto n. 100, 33\$820.  
 Fernandes Marques dos Santos, rua Araxá n. 81, casas I, II e 83, 23\$120.  
 José Francisco da Cru, rua José Vicente n. 12, 9\$780.  
 Antonio Martins Rosa, rua Senador Nabuco n. 172, 16\$910.  
 Christovam Augusto Carneiro, rua Torres Homem n. 292-A, 16\$910.  
 Luiz Garcia Coelho, rua Abilio n. 27, 48\$300.  
 Ladislau Dias da Cunha, rua S. Francisco Xavier n. 601-A, 97\$290.  
 Proprietario, travessa Possolo n. 24, 13\$248.  
 João San Miguel, estrada do Norte numero 288, 3\$834.  
 Anna Fernandes Cavé, Caminho do Itararé n. 9, 13\$609.  
 Maria Fernandes José, avenida dos Democraticos n. 1.137, 6\$864.  
 Antonio Cantone, rua Antonio Rego n. 138, 6\$227.  
 Eugenio Lyra da Silva, rua D. Isabel n. 230, 6\$220.  
 Leocadio Teixeira da Cunha, estrada do Octaviano n. 120, 8\$192.  
 Light and Power Company Ltd., estrada Braz de Pinna x Plinio de Oliveira, 14\$990.  
 Francisco Gonçalves Boaventura, estrada Braz de Pinna n. 346, c/IV, 2\$725.  
 Americo Pinto de Azevedo, rua Juvenal Galeno, L., 10\$784.  
 Alberto dos Santos, rua Philomena Nunes n. 69, 9\$175.  
 José Augusto, rua Philomena Nunes n. 111, 6\$813.  
 Manoel Bernardino, rua Barreiros numero 278, 5\$935.

Guilhermina S. Fróes de Jesus, rua Aureliano Lessa n. 45, 2\$386.  
 Francolino Cesar dos Santos, rua Paranapanema n. 87, 6\$129.  
 Luiz-Adolpho, rua Paranapanema numero 43, 3\$743.  
 Claudio Maria Ribeiro, rua Nogueira da Gama n. 43, 17\$462.  
 Luiza Souza Vallino, rua S. Luiz Gonzaga n. 243, 5\$777.  
 Academia Brasileira de Lettras, rua Theophilo Ottoni n. 65, 19\$545.  
 Francisco Almeida dos Santos, rua Conselheiro Zacharias n. 73, 22\$917.  
 João Evangelista V. Vianna, rua Frei Caneca n. 198, 17\$077.  
 Zelu' Simão e Irmão, rua Coronel Pedro Alves n. 42, 21\$342.  
 Adhemar de Faria, rua Riachuelo numero 243, 19\$927.  
 Elisa Ramos da Silva Bernardes, rua de Sant'Anna n. 51, 50\$643.  
 Francisco José de Oliveira, rua Humaytá n. 150, 27\$366.  
 Dr. Souza, rua Barroso n. 288, 30\$488.  
 Francisco Torres, rua Fernandes Guimarães n. 30, 15\$368.  
 M. Capelleti, rua Humaytá n. -149, 38\$613.  
 Olympia Cardonno Ramos, rua da Passagem n. 136, 6\$291.  
 Proprietario, rua 12 de Maio n. 6, 10\$712.  
 Proprietario, rua S. Clemente numero 168, c-XXXVIII, 17\$030.  
 Companhia do Gaz, rua Miguel Perceira n. 83, 20\$535.  
 City Improvements Co. Ltd., rua Cesario Alvim n. 20, 20\$535.  
 E. de Calçamentos dos Engenheiros da Prefeitura, rua Bulhões de Carvalho ns. 173 e 98, 21\$340.  
 E. E. Empreiteiros da Prefeitura, rua Ipanema ns. 92, 96 e 98, 41\$212.  
 Companhia do Gaz, rua da Passagem ns. 47, 51, 53 e 49, 36\$440.  
 Wolff Kadischewitz, rua Paysandú n. 152, 40\$926.  
 Adelaide Riston W. Simonette, rua Paysandú n. 150, 49\$870.  
 Carneiro Pereira, rua Arnaldo Quintella n. 92, 7\$051.  
 Proprietario, rua Paula Mattos numero 121, 15\$545.  
 Proprietario, rua General Argollo numero 36, 15\$933.  
 Proprietario, travessa Pareto n. 38, 10\$010.  
 Proprietario, rua Pereira Nunes numero 41, 8\$225.  
 Proprietario, rua Senador Maniz Freire n. 16, 8\$225.  
 Companhia do Gaz, rua dos Artistas n. 31, 43\$310.  
 Proprietario, rua Figueira n. 1, réis 42\$742.  
 Proprietario, rua Souza Franco numero 163, 8\$541.  
 Proprietario, rua Jorge Rudge n. 122, 18\$797.  
 Proprietario, rua Jorge Rudge n. 124, 20\$908.  
 Proprietario, rua Dr. Silva Pinto numero 24, 12\$171.  
 Proprietario, rua D. Zulmira n. 78, 35\$712.  
 Proprietario, rua Universidade n. 103, 15\$413.  
 Companhia do Gaz, rua Netto Teixeira n. 29, 15\$552.  
 Proprietario, rua Maxwell n. 271, réis 63\$554.  
 Proprietario, rua Silva Guimarães numero 52 A, 5\$695.  
 Manoel José da Silva Vieira, estrada Porto Velho de Iratá n. 360, 10\$203.  
 David Corrêa de Mello, estrada do Quitungo n. 35, 12\$739.

|    |                         |       |
|----|-------------------------|-------|
| 06 | Gambôa n. 157 . . . . . | 10\$5 |
|    | Romão Lourenço Campos,  |       |

|                                                                              |          |
|------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Luiz Ayres, rua Sampaio Ferraz n. 56 . . . . .                               | 5\$510   |
| Proprietario, rua do Bispo n. 157 . . . . .                                  | 8\$385   |
| Francisco Mendes Martins, rua Azevedo Lima n. 45 . . . . .                   | 5\$510   |
| Benjamin de Oliveira Filho, rua Guanabara n. 31 . . . . .                    | 14\$634  |
| Couto e Silva, rua Cosmo Velho n. 206 . . . . .                              | 25\$755  |
| Light and Power, rua Soares Cabral n. 3 . . . . .                            | 16\$409  |
| Manoel Ferreira Sampaio, rua das Neves n. 31 . . . . .                       | 7\$023   |
| Companhia Jardim Botânico, rua Bento Lisboa n. 100 . . . . .                 | 28\$120  |
| Proprietario, rua Sampaio Vianna n. 19, casa VIII . . . . .                  | 6\$574   |
| Fernando de Sampaio Vianna, rua Valparaizo n. 20 . . . . .                   | 6\$574   |
| Light and Power, rua Soares Cabral n. 3 . . . . .                            | 9\$960   |
| Proprietario, travessa Agra Filho n. 56 . . . . .                            | 17\$958  |
| Proprietario, rua Barão de Petropolis n. 584 . . . . .                       | 4\$187   |
| Proprietario, rua Petropolis n. 115 . . . . .                                | 8\$151   |
| Companhia Jardim Botânico, rua Bento Lisboa ns. 94 e 90 . . . . .            | 54\$223  |
| Carlos, rua Santo Amaro numero 29, casa VII . . . . .                        | 8\$151   |
| Light and Power Co. Ltd., rua Conde Lage (canto de Taylor) . . . . .         | 15\$645  |
| Eulina Layalla, rua Aguiar n. 30 . . . . .                                   | 6\$574   |
| Belmira de Almeida, rua Dr. Rego Lopes n. 46 . . . . .                       | 23\$824  |
| Proprietario, rua Azevedo Lima n. 114 . . . . .                              | 6\$574   |
| José Ferreira da Silva, rua Falletti n. 20 . . . . .                         | 9\$796   |
| Proprietario, rua Senador Corrêa n. 42 . . . . .                             | 11\$026  |
| Companhia Jardim Botânico, rua Bento Lisboa n. 96 . . . . .                  | 28\$287  |
| Mário Nacinovic, rua Guaycurus n. 64 . . . . .                               | 6\$574   |
| Irmadade da Conceição Gavea, rua Marquez de São Vicente sem numero . . . . . | 86\$669  |
| Companhia Commercial de Viajantes, rua S. João Baptista n. 20 . . . . .      | 144\$779 |
| Proprietario, rua Visconde de Pirajá n. 239 . . . . .                        | 16\$408  |
| Julio Ferreira Vianna, rua Marquez de Abrantes numero 75 . . . . .           | 9\$515   |
| Companhia do Gaz, rua da Passagem ns. 79, 83, 85, 91, 93 e 99 . . . . .      | 34\$289  |
| Paulino Tinoco, rua N. S. de Copacabana n. 960 . . . . .                     | 9\$825   |
| Peixoto & Comp., rua N. S. de Copacabana n. 1.034 . . . . .                  | 22\$630  |
| Barradas (procurador), rua Viuva Lacerda n. 17 . . . . .                     | 25\$557  |

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 29 de outubro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, a rua R. A. H. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de multas regulamentares.

Proprietario, rua D. Eliza, 67, réis 14\$783.

|                                                                  |  |
|------------------------------------------------------------------|--|
| Proprietario, rua Universidade, 15, réis 8\$155.                 |  |
| Proprietario, rua Araujos, 101, réis 18\$680.                    |  |
| Proprietario, rua Araujos, 81, réis 24\$068.                     |  |
| Proprietario, rua Universidade, 24, réis 8\$455.                 |  |
| Proprietario, rua Santa Sophia, 86, réis 12\$951.                |  |
| Proprietario, travessa Affonso, 27, réis 13\$614.                |  |
| Proprietario, rua Zulmira, 59, réis 26\$944.                     |  |
| Manoel Cordoniz, rua Ferreira Pontes, 188, réis 16\$220.         |  |
| José Dantangelo, rua Guamerim, 28, réis 23\$470.                 |  |
| Castorina das Chagas Bastos, rua Santa Sophia, 27, réis 14\$840. |  |
| Julio Cezar Lettback, rua Filgueiras, 11, réis 28\$070.          |  |
| Dr. Leão Caçador, rua da Cascata, 42, réis 33\$820.              |  |
| Ernani Nunes, rua Bambuhy, 27, réis 16\$965.                     |  |
| João Rodrigues Vianna, rua Oliveira Silva, 13, réis 11\$620.     |  |
| Rilario Tavares, rua Ferreira Pontes, 188 C-I, réis 11\$301.     |  |

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 31 de outubro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias as intimações de numeros 214 a 218 (serie B), 299 a 315 (serie E) e 513 a 526 (serie D), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramais internos, sob pena de multas regulamentares:

|                                                                |  |
|----------------------------------------------------------------|--|
| Rua General Clarindo, 122, Francisco Machado Curvello.         |  |
| Rua General Clarindo, 223, João Paçeco.                        |  |
| Rua General Clarindo, 202-A, Waldemar Pereira de Souza Caldas. |  |
| Rua General Clarindo, 86, José da Rocha Freitas.               |  |
| Rua General Clarindo, 184, Maria Rosa Neiva Bandoeira.         |  |
| Rua da Alegria, 373, José Elias Abi Akle.                      |  |
| Rua da Alegria, 375, José Elias Abi Akle.                      |  |
| Rua da Alegria, 377, Manoel Pereira Lopes.                     |  |
| Rua da Alegria, 377 A, Manoel Pereira Lopes.                   |  |
| Rua da Alegria, 381, Companhia Manufactora Progresso.          |  |
| Rua da Alegria, 391, Companhia Manufactora Progresso.          |  |
| Rua da Alegria, 467, José P. Rocha Paranhos.                   |  |
| Rua da Alegria, 497, Maria das Dores Soares Velloso.           |  |
| Rua da Alegria, 501, João Corrêa Velloso.                      |  |
| Rua da Alegria, C-II, 505, José Joaquim Affonso Ramos.         |  |
| Rua da Alegria, C-I, 507, Dransio Reis.                        |  |
| Rua da Alegria, C-II, 507, Dransio Reis.                       |  |
| Rua da Alegria, 511, Arnaldo Coelho.                           |  |
| Rua da Alegria, 513, Arnaldo Coelho.                           |  |
| Rua da Alegria, 515, José Santa E. Farinha.                    |  |
| Rua da Alegria, 523, Leonina de Souza Veiga.                   |  |
| Rua da Alegria, 555, Nicolau S. Carvalho.                      |  |
| Rua Ernesto de Souza, 24, Nair Augusto Milton.                 |  |

Rua Ernesto de Souza, 54, Bibiana Machado de Oliveira.

Rua Ernesto de Souza, 68, J. D. Guimarães.

Rua Ernesto de Souza, 70, José Dias de Souza Guimarães.

Travessa Patrocinio, 97, Januario Marques Barbosa.

Travessa Patrocinio, 101, Januario Marques Barbosa.

Travessa Patrocinio, 103, Januario Marques Barbosa.

Travessa Patrocinio, 127, Francisco Nunes Campeiros e outro.

Travessa Patrocinio, 129, Mauricio Abitebral.

Travessa Patrocinio, 131, Mauricio Abitebral.

Rua Araripe Junior, 19, João de Oliveira.

Rua Araripe Junior, 11, João de Oliveira.

Rua Araripe Junior, 7, Encarnação Castanheira Gonçalves.

Rua Araripe Junior, 66, Francisco Felinto de Oliveira Braga.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 1 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

### Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA O HOSPITAL DE ISOLAMENTO DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÔRES

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, para o fornecimento supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 28 de outubro corrente.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 30 de outubro de 1928. — *Carlos V. Zamith*, chefe da Telecira Seção.

### Instituto de Chimica

Rogo attenção dos interessados para o edital de 12ª concorrência administrativa a realizar-se neste instituto, em 10 do corrente e publicada no *Diario Official*, de 30 de outubro proximo passado, pagina, 23.504.

Rio de Janeiro — *Mario Saraiva*, director.

### Camara Syndical

#### VENDAS POR ALVARA

O Corretor Lucrecio Fernandes do Oliveira, autorizado por alvará do doutor juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão na Bolsa, no dia 17 do corrente, os titulos abaixo, pertencentes ao espolio de José Castano Ribeiro da Silveira:

100 apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. 115 Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % sendo 35 da 1ª e 80 da 2ª Emissão) 14 apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port. 100 acções do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, 700 ditas do Banco dos Funcionarios Publicos, 37 ditas da Companhia America Fabril, 59 ditas da

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, 75 ditas da Companhia de Seguros Confiança, 100 ditas da Companhia Brasileira de Productos Chimicos e 50 % e 1 titulo de socio do Derby-Club. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (7.891)

### Junta Commercial

#### CONCURSO DE INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que existindo 2 vagas de allemão, 1 de inglez, 1 de francez, 1 de italiano e 1 de hespanhol e para os idiomas arabe, armenio, rumeno, russo e turco, fica aberto a contar de 28 de setembro a inscripção para o concurso dessas linguas, que ficará encerrado no dia 28 de dezembro do corrente anno, ás 2 horas da tarde e que será effectuado de conformidade com as instruções baixadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 17 de fevereiro de 1924, publicadas no *Diario Official*, de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Os candidatos devem instruir suas petições, que serão dirigidas ao presidente da Junta Commercial, com os documentos seguintes:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão de registro civil ou dos assentamentos paroquias anteriores ao mesmo e para os naturalizados, da competente carta, em original ou publica fôrma;

b) prova de não ser negociante fallido irrehabilitado compreendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accordo com a lei, exercido a profissão de commerciante;

c) prova de não ter sido processado, não ter sido condemnado por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercel-o, com certidões dos juizes das Varas Federaes e das Varas Criminaes locais.

O concurso constará das provas oral e escripta, de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns, ou todos em que se tiver inscripto.

Os pontos das provas oral e escripta versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permitido o uso de dicionario no exame oral.

A prova, escripta será secreta e publica a oral, sendo anunciado no *Diario Official* o seu inicio com antecedencia de 48 horas.

Não será admittido fazer prova o candidato que até a vespéra de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscripção.

Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será dispensado da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

E, para conhecimento de todos os interessados, se comunica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados diariamente, a contar de 28 de setembro, das 13 ás 15 horas, ao Sr. presidente da Junta Commercial, no edificio em que funciona a Junta, no largo de São Francisco de Paula n.º 10, 1.º andar, e que o presente edital será publicado no *Diario Official*.

Dado e passado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 27 de setembro de 1928. Eu, Henrique Torres de Oliveira, servindo de escriptão. — *Isidoro Campos*, director. — *Henrique Torres de Oliveira*, escriptão do concurso.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

#### Instituto Nacional de Musica

##### EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 10 do proximo mez de novembro, das 10 ás 15 horas, estará aberta na secretaria deste instituto a inscripção para os exames de promoção e finaes dos diversos cursos.

A taxa é de 10\$ por disciplina.

Instituto Nacional de Musica, 27 de outubro de 1928. — O secretario, A. Tolentino.

### Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça faço publico que, nesta Directoria, serão recebidas no dia 9 de novembro proximo, ás 14 horas, propostas para fornecimento, durante o anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos: 1 — carne fresca; 2 — generos de padaria; 3 — aves e ovos; 4 — frutas, lenha e carvão vegetal; 5 — café; 6 — leite de vacca; 7 — generos alimenticios; 8 — fumos e artigos para fumantes; 9 — camas, colchões e artigos de colchoaria; 10 — moveis; 11 — gasolina e kerozene, e 12 — animaes para laboratorios, de conformidade com as condições do edital de 17 de outubro corrente, publicado a fls. 22.829 e seguintes, do *Diario Official* de 18 do mesmo mez.

Directoria da Contabilidade, 18 de outubro de 1928. — *Pereira Junior*, director geral.

#### CONCURRENCIA

Rectificação do grupo 15 — Objectos de expediente.

De ordem do Sr. ministro da Justiça faço publico que o art. 374. Titulos eleitoraes, em talões de 100 folhas, papel de linho, de que trata a relação que acompanhou o edital de 25, publicado no *Diario Official*, de 26 de outubro corrente, fica assim rectificado:

374. Titulos eleitoraes, de 50 folhas, um, 1\$100.

Directoria da Contabilidade, em 31 de outubro de 1928. — *Pereira Junior*, director geral.

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 22 do proximo mez de novembro, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 13 — Fazendas, armario e confeções; 14 — Uniformes; 15 — Objectos de expediente; 16 — Material e objectos de electricidade; 17 — Louças e porcellanas; 18 — Tintas, vernizes e artigos para pintura; 19 — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres, e 20 — Ferragens e artigos de ferragistas; de conformidade com as condições do edital de 25 de outubro corrente, publicado á fls. 23.228 e seguintes do *Diario Official*, de 26 do mesmo mez, observadas, porém, as rectificações constantes da relação que a este acompanha.

Directoria da Contabilidade, 30 de outubro de 1928. — *Pereira Junior*, director geral.

As relações dos grupos a que se refere o edital de 25 de outubro corrente, publicadas no *Diario Official*, de 26 do mesmo mez, ficam assim rectificadas:

#### Grupo 13 — Fazendas, armario e confeções

11. Atoalhado de linho branco, 1,60 de largo, metro ..... 1 18\$000  
49. Colchas de côr, de 1,40 x 1,90, uma.... 2 12\$800

Nota — Os artigos serão de primeira qualidade, de accordo com o mostruario existentes nesta directoria.

#### Grupo 16 — Material e objectos de electricidade

223. Fuzivel faca, grande, um..... 1 9\$000  
248. Lampada de luz solar de 75 watt, uma 2 6\$500

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram, Tungram, Philipps ou Edson.

#### Grupo 19 — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

93. Indicadores de nivel, desde 10 x 1/2 até 20 x 1 pollegadas, um..... 1 \$200  
116. Oleo de colza, kilo..... 100 1\$380  
149. Roldanas para cadernaes, uma..... 2 8\$100

#### Grupo 20 — Ferragens e artigos de ferragistas

109. Forcado de aço, um..... 24 2\$900  
131. Limatão redondo ou quadrado, bastardo, de 1/2", um ..... 32 1\$900  
112. Machado "Greaves", 5 libras, um.... 16 3\$900  
258. Barra de ferro sueco, de 3/4 x 1/8", uma ..... 1 8\$000  
356. Maçaneta de metal, com espelho, uma. 2 41\$000  
387. Parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca, rosca ingleza, de 8 x 120, um ..... 2 1\$000

**Departamento Nacional do Ensino****CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, nesta secção, serão recebidas, no dia 20 de novembro corrente, ás 14 horas, propostas para fornecimento, durante o anno de 1929, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, dos artigos constantes dos grupos: 1 — carne fresca; 2 — generos de padaria; 3 — aves e ovos; 4 — frutas, lenha e carvão vegetal; 5 — café; 6 — leite de vacca; 7 — generos alimenticios; 8 — calçado; 9 — moveis, colchões e artigos de colchoaria; 10 — material de electricidade; 11 — fazendas, armario e uniformes, de conformidade com as condições do edital de 27 de outubro findo, publicado a fls. 23.401 e seguintes, do *Diario Official* de 28 do mesmo mez.

1.ª secção de Contabilidade e Expediente, 1 de novembro de 1928. — *J. B. Paranhos da Silva*, director de secção.

**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, nessa secção, serão recebidas, no dia 30 de novembro corrente, ás 14 horas, propostas para fornecimento, durante o anno de 1929, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, dos artigos constantes dos grupos: 12 — Lubrificantes, estopa e artigos congeneres; 13 — Objectos de expediente; 14 — Carvão de pedra; 15 — Louças e porcellana; 16 — Ferragens e artigos de feragista; 17 — Accessorios de automovel; 18 — Utensilios para laboratorios; 19 — Drogas e productos chimicos; 20 — Lavanderia; e 21 — Peixe, de conformidade com as condições do edital de 3 de novembro corrente, publicado a fls. 23.771 e seguintes, do *"Diario Official"* de 4 do mesmo mez.

Primeira Secção de Contabilidade e Expediente, em 6 de novembro de 1928. — *J. B. Paranhos da Silva*, director de secção.

**Internato do Collegio Pedro II**

De ordem do Sr. director deste internato, communico aos interessados que, da 16 a 25 de novembro corrente, se acham abertas as inscrições para os exames de promoção e para os finais.

Os alumnos serão inscriptos mediante petição de seus paes, tutores ou responsáveis.

Exigir-se-á um só requerimento para os exames de promoção, e outro para cada exame final.

A inscripção para exame de promoção não depende de pagamento de taxa alguma; para inscripção em cada exame final pagará o alumno as seguintes taxas: 5\$ na thesouraria do collegio e mais 5\$ em estampilhas federaes no acto da inscripção.

Só poderão ser inscriptos em 1.ª época os alumnos que tenham frequentado regularmente as aulas e não tenham mais de 40 faltas em qualquer disciplina.

No 1.º anno serão de promoção os seguintes exames: portuguez, francez, inglez, geographia geral, arithmetica e desenho. Será final o exame de instrucção moral e civica.

No 2.º anno serão de promoção os exames de portuguez, francez, latim, inglez ou allemão, historia universal e desenho. Serão finais os exames de arithmetica e geographia e chorographia do Brasil.

No 3.º anno serão de promoção os de portuguez, latim e desenho; finais os de francez, inglez ou allemão, algebra e historia universal.

No 4.º anno serão de promoção os de portuguez, latim, physica, chimica, historia natural e desenho; finais os de geometria e trigonometria, historia do Brasil e italiano.

No 5.º anno haverá exames finais de inglez ou allemão, cosmographia, physica, chimica, historia natural, historia do Brasil e philosophia.

No 6.º anno haverá exames finais de litteratura brasileira e das linguas latinas, historia da philosophia e sociologia.

O exame de cosmographia do 5.º anno é o complemento do estudo de geographia e chorographia do Brasil, realizado no 2.º anno, em que os exames foram de promoção.

Nos exames de promoção será exigida apenas prova escripta; nos exames finais serão exigidas provas escripta e oral.

Os exames terão inicio no dia 1 de dezembro.

Nos exames de promoção a média annual será levada em conta entre as notas do exame, para o effeito de influir na média geral.

Os alumnos deverão comparecer, devidamente uniformizados, a todas as provas, não sendo admittido a exame o estudante que não se apresentar fardado.

De accôrdo com o art. 102 do Regulamento Interno do Collegio, será obrigatorio o exame nas materias de escolha facultativa para os alumnos que nellas se houverem matriculado.

Por occasião da entrega dos requerimentos de inscripção, o alumno deverá provar que está quitto com o collegio até 31 de dezembro.

— Modelo para as petições dos exames de promoção:

Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

O abaixo assignado, morador....., pae (tutor ou correspondente) do alumno (gratuito ou contribuinte) do ... anno desse internato (nome do alumno), requer inscripção para que o referido menor possa prestar exame de promoção de (materias de que pretende prestar exame.)

P. Deferimento.  
(Estampilha de 2\$000).

— Modelo para as petições dos exames finais:

Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

O abaixo assignado, morador....., pae (tutor ou correspondente) do alumno (gratuito ou contribuinte) do ... anno deste internato (nome do alumno), requer inscripção para que o referido menor possa prestar exame final de .....

P. deferimento.  
(Estampilha de 2\$000).

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, em 8 de novembro de 1928. — O secretario, *João Torres*.

**Policia do Districto Federal****CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que na 4.ª Secção de Contabilidade desta Secretaria, serão recebidas no dia 6 de dezembro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1929, a esta repartição de rações preparadas — almoços e jantares — nos presos da Policia do Districto Federal.

**CONDIÇÕES:**

1.ª Os generos empregados serão de primeira qualidade.

2.ª As propostas devem trazer preços para o almoço e jantar e ser entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação: "Propostas para o fornecimento de almoços e jantares aos presos da Policia do Districto Federal".

3.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou dactylographadas, em papel de 0,33x0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras e resalvas, em algarismos e por extenso, os preços do almoço e jantar, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preço para essas duas refeições, e, destas, aquella cujo preço esteja acima (1) dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

4.ª Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 29 de novembro corrente, em original ou em publica fôrma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrada até 30 de outubro, findo o qual, terá de ser no minimo de 10:000\$000 (dez contos de réis).

5.ª Cada proponente depositará previamente na Thesouraria desta Repartição, mediante guia expedida pela 4.ª Secção de Contabilidade, a qual se dará somente até ás 11 horas do dia 29 de novembro, a quantia de 1:000\$000, em moeda corrente, em apolices ao portador da Divida Publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

6.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, concernentes ao presente fornecimento, e bem assim o ultimo talão de imposto sobre a renda.

7.ª Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria de Policia um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas, diante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo senhor doutor chefe de Policia e realizada na Secretaria de Policia do Districto Federal, ás 14 horas do dia 6 de dezembro, perdendo a totalidade da caução feita o proponente que, depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9.ª Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial recusando-se assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta secretaria fará publicar duas vezes no *Diário Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

11. A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 29 de novembro; o concorrente que até esse dia e hora não tiver feito o deposito na Thesouraria desta Repartição e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado.

12. O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento de almoços entre ás 8 e 9 horas da manhã; e os jantares, ás 2 horas da tarde; se houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão immediatamente adquiridas no mercado, correndo por conta do contractante o excesso da despesa que possa haver.

13. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonar ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e esta repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

14. O governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim, julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

15. Fica ao governo o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou escolher, por unidade, nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

16. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro da verba dotada, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades a manter os preços dos contractos.

17. Tanto os almoços como os jantares serão entregues, á custa dos contractantes no Deposito de Presos desta repartição e nas Delegacias Districtaes.

18. As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução. Se os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e se todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20. As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de 30 dias, da data do fornecimento mensal, incorren-

do na multa de cem mil réis (100\$000), os contractantes que não o fizerem.

21. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber, ou nas cauções feitas para garantia do contracto, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ser recebida a intimação por escripto para tal fim expedida.

22. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 8 de novembro de 1928. — O secretario geral, *Damazo Proença Gomes*.

#### Rações preparadas

Numero de ordem — Artigos — Quantidades — Preços maximos por unidade:

N. 1 — Almoços (café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas, para cada), 30.000, \$250.

N. 2 — Jantares (200 grammas de feijão preto cosido, com 200 grammas de carne secca, 20 ditas de toucinho e 200 de farinha para cada um), 30.000, \$950.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA A COMPRA DE REVÓLVVERES "COLT", NECESSARIOS AO SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, communico aos Srs. interessados que, de accordo com o art. 52 e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º doCodigo de Contabilidade da União serão recebidas e abertas na quarta secção de contabilidade da secretaria de Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 19 de novembro do corrente anno, na quarta secção de contabilidade da secretaria de Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, razuras ou entrelinhas, que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até as 12 horas da vespera da abertura das concurrencias, a importancia de um conto de réis (1.000\$000), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concorrência.

Quinta — Os revólveres a fornecer deverão ser de legitima qualidade e entregues dentro de 48 horas, após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir os revólveres, quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos limites dos seus

recursos orçamentarios, e, bem assim, de annullar a concorrência no todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretario da Policia do Districto Federal, 1 de novembro de 1928 — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

#### Grupo XVII — Armamento

Classificação — Unidade — Preço de base

|                                                                                         |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Revólver "Colt", calibre 32 x 2 1/2" ou 3 1/2", de cano, cabo preto, um .....           | 220\$000 |
| Revólver "Colt", calibre 32 x 2 1/2" ou 3 1/2", de cano, cabo de madre-perola, um ..... | 245\$000 |
| Revólver "Colt", calibre 32 x 4" ou 6", de cano, cabo de madreperola, um .....          | 265\$000 |
| Revólver "Colt", calibre 32 x 4" ou 6", de cano, cabo de madeira, um .....              | 230\$000 |
| Revólver "Colt", calibre 38 x 6", de cano, cabo de madeira, um .....                    | 250\$000 |
| Revólver "Colt", calibre 38 x 6", de cano, cabo de madreperola, um .....                | 290\$000 |

#### INSPECTORIA DE VEHICULOS

##### EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 8 horas:

Avelino Antunes Braz, Pieroni Giovanni Battista, Manoel Pinto Santiago, Hernani Lopes da Costa Braga, Georges Grafner, John William Ellir, Julio Cesar de Vasconcellos, Gesnaldo Castiglione, Manoel de Souza Barbosa e Antonio Pedro de Araujo.

Prova pratica — Antonio Rodrigues de Oliveira.

Prova regulamentar — Angelo Crozato e Manoel Lourenço.

Turma suplementar — Mario de Souza Freitas, Mario Lanza, Virgilio del Amorim, Manoel Eloy e Ernesto Mendes.

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 9 horas:

Rogério Moraes Nunes, Antonio Gonçalves Duarte, Zeferino Gonçalves, Adalberto de Almeida Monteiro, Claudionor da Silva Jordão, Elpidio Dias do Sacramento, Alvaro de Miranda Souza Gomes, Golek Wolf, Valentim Gaspar e Americo Tavares da Silva.

Prova pratica — Manoel de Araujo Junior.

Prova regulamentar — Nelson Augusto Teixeira.

Turma suplementar — Francisco Xavier, Sebastião Garcia, Pompêu de Souza, Gastão Rodrigues e João Pires.

##### EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 16 horas na Companhia Light:

Joo Baptista Pequeno, Diamantino dos Santos, Seraphim Manoel da Silva, Antonio José de Souza, Arthur Affonso Branco, Alfredo Cardoso, Ricardo Cavalcante de Albuquerque Barros, José Duarte, Virgilio de Carvalho e José Maria dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, em 8 de novembro de 1928. — O inspector geral, *Zumalá Bonoso*.

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 363, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

| Nomes                     | Numeros | Especcie de vehiculo | Data da infracção |          |      | Natureza da infracção | Observações   |
|---------------------------|---------|----------------------|-------------------|----------|------|-----------------------|---------------|
|                           |         |                      | Dia               | Mez      | Anno |                       |               |
| E. B. A. Omnibus.....     | 22      | Auto ombs.           | 31                | Outubro  | 1928 | Art. 144.....         | Proprietario. |
| L. and Power.....         | 61      | "                    | "                 | "        | "    | " 248 L.....          | "             |
| V. Guanabara S. A.....    | 165     | "                    | "                 | "        | "    | " 218 E.....          | "             |
| A. V. Brasil.....         | 170     | "                    | "                 | "        | "    | "                     | "             |
| A. V. Brasil.....         | 171     | "                    | "                 | "        | "    | " 159.....            | "             |
| A. V. Brasil.....         | 172     | "                    | "                 | "        | "    | " 248 E.....          | "             |
| A. V. Brasil.....         | 173     | "                    | "                 | "        | "    | " 141.....            | "             |
| L. M. Freitas.....        | 218     | "                    | "                 | "        | "    | " 84.....             | "             |
| L. M. Freitas.....        | 220     | "                    | "                 | "        | "    | " 248 E.....          | "             |
| V. Guanabara.....         | 268     | "                    | "                 | "        | "    | " 159.....            | "             |
| T. & Nelson.....          | 11      | " carga              | "                 | "        | "    | " 248 L.....          | "             |
| I. Moraes.....            | 45      | "                    | "                 | "        | "    | "                     | Motorista.    |
| J. G. Filho.....          | 89      | " exp.               | "                 | "        | "    | " 141.....            | Proprietario. |
| A. C. Ferreira.....       | 850     | " carga.             | "                 | "        | "    | " 218 L.....          | "             |
| A. P. Fonseca.....        | 932     | " part.              | "                 | "        | "    | " 144.....            | "             |
| C. E. Federal.....        | 1.012   | " carga.             | "                 | "        | "    | "                     | "             |
| A. O. G. Bettencourt..... | 1.020   | " pa. t.             | "                 | "        | "    | " 79.....             | "             |
| C. E. Federal.....        | 1.021   | " carga.             | "                 | "        | "    | " 248 L.....          | "             |
| M. Fernandes.....         | 1.081   | " frete..            | "                 | "        | "    | "                     | Motorista.    |
| M. E. P. Moraes.....      | 1.162   | " part..             | "                 | "        | "    | " 237.....            | Proprietario. |
| D. Teixeira.....          | 1.227   | " frete..            | "                 | "        | "    | " 79.....             | Motorista.    |
| J. Pinto.....             | 1.283   | " carga.             | "                 | "        | "    | " 141.....            | "             |
| R. P. Firme.....          | 1.635   | " part..             | "                 | "        | "    | " 218 E.....          | Proprietario. |
| M. Santos.....            | 1.685   | " carga.             | "                 | "        | "    | " 248 L.....          | Motorista.    |
| E. F. C. Industria.....   | 1.942   | "                    | "                 | "        | "    | "                     | Proprietario. |
| C. M. F. Vado.....        | 1.992   | "                    | "                 | "        | "    | "                     | "             |
| A. Sanssier.....          | 2.080   | " car a..            | "                 | "        | "    | "                     | Motorista.    |
| P. Leda.....              | 2.205   | " par ..             | "                 | "        | "    | " 144.....            | Proprietario. |
| P. F. Pinto.....          | 2.611   | " carga.             | "                 | "        | "    | " 248 L.....          | Motorista.    |
| F. Nogueira & Comp.....   | 2.622   | "                    | "                 | "        | "    | " 88.....             | Proprietario  |
| M. Gonçalves.....         | 2.674   | " frete..            | "                 | "        | "    | " 71.....             | Motorista.    |
| A. Villela.....           | 2.733   | " carga              | "                 | "        | "    | " 248 L.....          | "             |
| M. Pereira.....           | 3.073   | "                    | "                 | "        | "    | "                     | "             |
| H. D. Pallares.....       | 3.163   | " part..             | "                 | "        | "    | " 248 E.....          | Proprietario. |
| J. Polonio.....           | 3.298   | " car a.             | "                 | "        | "    | " 248 L.....          | Motorista.    |
| M. T. Rocha.....          | 3.374   | "                    | "                 | "        | "    | "                     | "             |
| M. Dôres.....             | 3.7.9   | " frete..            | "                 | "        | "    | " 144.....            | "             |
| A. S. Oliveira.....       | 3.827   | " carga.             | "                 | "        | "    | "                     | "             |
| M. C. Torres.....         | 4.061   | " part..             | "                 | "        | "    | " 102.....            | "             |
| A. R. S. Caridade.....    | 4.493   | " frete..            | "                 | "        | "    | " 218 E.....          | "             |
| E. Minhões.....           | 4.834   | " part..             | "                 | "        | "    | " 114.....            | "             |
| A. P. Couto.....          | 4.916   | "                    | "                 | "        | "    | " 85.....             | "             |
| J. B. Giovani.....        | 5.318   | " frete..            | "                 | "        | "    | " 248 L.....          | "             |
| O. H. Oliveira.....       | 5.836   | " part..             | "                 | "        | "    | " 141.....            | "             |
| A. L. Silva.....          | 7.036   | "                    | "                 | "        | "    | " 243 L.....          | "             |
| J. T. Staiffa.....        | 7.596   | "                    | "                 | "        | "    | " 141.....            | Proprietario. |
| M. G. Andrade.....        | 7.852   | " frete..            | "                 | "        | "    | " 100.....            | Motorista     |
| D. Reis.....              | 8.103   | " part..             | "                 | "        | "    | " 218 E.....          | Proprietario. |
| R. Oliveira.....          | 8.191   | " frete..            | "                 | "        | "    | " 81.....             | Motorista.    |
| A. A. Gomes.....          | 8.560   | " part..             | "                 | "        | "    | " 102.....            | Proprietario. |
| L. C. Faria.....          | 9.067   | " fret ..            | "                 | "        | "    | " 93.....             | Motorista.    |
| L. and Power.....         | 9.203   | " part..             | "                 | "        | "    | " 103.....            | Proprietario. |
| C. T. C. Crescem.....     | 9.335   | "                    | "                 | "        | "    | " 144.....            | "             |
| A. E. W. Heston.....      | 10.163  | "                    | "                 | "        | "    | " 92.....             | "             |
| O. L. Silva.....          | 10.324  | "                    | "                 | "        | "    | " 248 L.....          | "             |
| J. Carargo.....           | 10.497  | "                    | "                 | "        | "    | "                     | "             |
| A. G. Bueno.....          | 10.439  | "                    | "                 | "        | "    | "                     | "             |
| A. C. Bado.....           | 10.494  | "                    | 1º                | Novembro | "    | "                     | "             |
| A. F. Oliveira.....       | 7       | " carga..            | "                 | "        | "    | " 159.....            | Motorista.    |
| J. M. Barradas.....       | 214     | " part..             | "                 | "        | "    | " 248 E.....          | "             |
| M. C. Passos.....         | 332     | " frete..            | "                 | "        | "    | " 243 L.....          | Proprietario. |
| A. D. Ribeiro.....        | 974     | "                    | "                 | "        | "    | "                     | "             |
| C. C. Brahm.....          | 1.069   | " carga..            | "                 | "        | "    | " 92.....             | "             |
| M. C. Cereza.....         | 1.094   | " part..             | "                 | "        | "    | " 248 L.....          | Motorista.    |
| A. A. Mendonça.....       | 1.142   | " frete..            | "                 | "        | "    | " 79.....             | "             |
| T. S. Lopes.....          | 1.555   | "                    | "                 | "        | "    | " 82.....             | "             |
| J. E. H. P. Thompson..... | 2.109   | " part..             | "                 | "        | "    | " 92.....             | "             |
| J. Corrêa.....            | 2.154   | "                    | "                 | "        | "    | " 102.....            | "             |

| Nomes                   | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção |          |      | Natureza da infracção | Observações   |
|-------------------------|---------|---------------------|-------------------|----------|------|-----------------------|---------------|
|                         |         |                     | Dia               | Mez      | Anno |                       |               |
| T. M. Silva.....        | 2.429   | Auto frete..        | 1                 | Novembro | 1928 | Art. 248 L.....       | Motorista.    |
| E. F. Marques.....      | 2.571   | » carga.....        | »                 | »        | »    | » 92.....             | »             |
| O. M. Souza.....        | 2.734   | » frete.....        | »                 | »        | »    | » 248 L.....          | »             |
| B. Irmãos & Comp.....   | 3.577   | » carga.....        | »                 | »        | »    | » 144.....            | Proprietario. |
| A. Carvalho & Comp..... | 3.875   | » ».....            | »                 | »        | »    | » 248 L.....          | »             |
| A. Serra.....           | 4.143   | » frete.....        | »                 | »        | »    | » 102.....            | Motorista.    |
| M. F. Pinto.....        | 4.455   | » ».....            | »                 | »        | »    | » 105.....            | »             |
| E. P. Maceio.....       | 5.013   | » part.....         | »                 | »        | »    | » 248 L.....          | Proprietario. |
| F. P. Ramos.....        | 5.866   | » ».....            | »                 | »        | »    | » ».....              | Motorista.    |
| S. M. Santos.....       | 6.203   | » frete.....        | »                 | »        | »    | » ».....              | »             |
| A. Carvalho.....        | 6.250   | » ».....            | »                 | »        | »    | » 86.....             | »             |
| M. Rodrigues.....       | 6.626   | » ».....            | »                 | »        | »    | » 248 L.....          | »             |
| S. B. Silva.....        | 6.806   | » ».....            | »                 | »        | »    | » ».....              | »             |
| D. Abreu & Comp.....    | 6.997   | » ».....            | »                 | »        | »    | » ».....              | Proprietario. |
| H. P. S. Dumont.....    | 7.189   | » part.....         | »                 | »        | »    | » 144.....            | »             |
| O. I. Siqueira.....     | 7.372   | » frete.....        | »                 | »        | »    | » 248 L.....          | Motorista.    |
| A. R. Cardoso.....      | 7.421   | » ».....            | »                 | »        | »    | » ».....              | »             |
| E. S. Castro.....       | 7.765   | » ».....            | »                 | »        | »    | » ».....              | »             |
| D. Reis.....            | 8.106   | » part.....         | »                 | »        | »    | » 84.....             | Proprietario. |
| C. Torres.....          | 8.324   | » frete.....        | »                 | »        | »    | » 248 E.....          | Motorista.    |
| R. Miguel.....          | 8.363   | » part.....         | »                 | »        | »    | » 248 L.....          | Proprietario. |
| A. N. Silva.....        | 8.756   | » ».....            | »                 | »        | »    | » ».....              | Motorista.    |
| F. Silva.....           | 8.890   | » frete.....        | »                 | »        | »    | » ».....              | »             |
| R. P. Caldeira.....     | 9.252   | » ».....            | »                 | »        | »    | » ».....              | Proprietario. |
| A. Cambi.....           | 9.330   | » ».....            | »                 | »        | »    | » ».....              | »             |
| A. F. Costa.....        | 9.383   | » ».....            | »                 | »        | »    | » ».....              | »             |
| J. J. Moreira.....      | 9.553   | » part.....         | »                 | »        | »    | » 105.....            | »             |

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de novembro de 1928.—O inspector, *Zumalá Bonoso*.

### Assistencia Hospitalar do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ISOLAMENTO E DE MOLESTIAS INFECCIOSAS EM TERRENOS DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS (EX-GERAL DE ASSISTENCIA).

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado nas paginas ns. 23.336 a 23.338, do *Diário Official*, de sabbado, 27 de outubro de 1928.

Assistencia Hospitalar do Brasil, 30 de outubro de 1928. — *Armando de Carvalho*, assistente de engenharia.

### Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Thiago José de Andrade, protocollo n. 376.  
 Alfredo Eugenio da Rocha Santos, protocollo n. 2.821.  
 Sebastião Corte Real Filho, protocollo n. 3.713.  
 Eduardo Delphin Pereira, protocollo n. 9.542.  
 Hernani Nogueira de Lacerda, protocollo n. 11.756.

Benedicto Corrêa, protocollo numero 118.545.

Delphin Baptista da Silva, protocollo n. 13.960.

João de Souza Peixoto, protocollo numero 15.014.

Francisco José Soares Junior, protocollo n. 15.398.

Leão Miguel Ferreira, protocollo numero 15.803.

Blandino Augusto de Brito, protocollo n. 15.191.

Luiz Maciel Pereira, protocollo numero 16.440.

Rufino Teixeira, protocollo numero 16.616.

José Marques dos Santos, protocollo n. 18.152.

Juvenal Jorge, protocollo n. 18.926.

Carlos de Freitas Castro, protocollo n. 21.213.

Emilio Sanches Gomes, protocollo numero 23.341.

Armando Pimentel, protocollo numero 26.588.

Manoel Armando, protocollo numero 26.750.

Abilio Peixoto de Oliveira, protocollo n. 27.754.

Antonio Pereira Leitão Filho, protocollo n. 27.916.

José Cerveira, protocollo n. 30.092.

João Arruda Tavares Junior, protocollo n. 30.512.

Miguel da Cruz Machado, protocollo n. 31.460.

Jayne da Silva Maia, protocollo numero 32.092.

Belmiro da Silva Linra, protocollo numero 33.967.

João Augusto de Souza Braga, protocollo n. 41.705.

Joaquim de Sá e Silva, protocollo numero 43.225.

José dos Santos Cillela, protocollo numero 43.609.

Thomaz Ferreira de Souza, protocollo n. 43.713.

Alberto Fonseca de Mendonça, protocollo n. 44.091.

Leonardo Gonçalves da Silva, protocollo n. 49.342.

Antonio de Oliveira Maceio, protocollo n. 49.743.

Arnaldo Carlos Pestana, protocollo numero 53.143.

Pedro Corrêa Mascarenhas, protocollo n. 55.188.

Alberto Teixeira Gonçalves, protocollo n. 55.470.

Ricardo Abrantes, protocollo numero 58.075.

Candido Bernardino dos Santos, protocollo n. 60.001.

Antonio Augusto Ferreira, protocollo n. 61.231.

Ananias de Albuquerque, protocollo n. 64.105.

Francisco Bernardo Nunes, protocollo n. 66.652.

Arthur Pinheiro, protocollo numero 68.017.

João da Silva Laranjeiras, protocollo n. 69.049.

João Borsoi Junior, protocollo numero 71.025.

Ramon Lissovssk, protocollo numero 72.914.  
Antonio Henrique Macedo, protocollo n. 76.716.

Aphrodisio Aloysio da Silva, protocollo n. 80.414.  
Durval Camargo de Azevedo Silva, protocollo n. 83.499.  
Joaquim dos Santos Barra, protocollo n. 84.046.

Luiz Pereira da Cunha, protocollo numero 84.499.  
Domingos José Fernandes Junior, protocollo n. 84.805.  
Walkyrio Guimarães, protocollo numero 84.873.

José de Olegario Cesar, protocollo numero 86.904.  
Arthur Moreira, protocollo numero 88.547.

Arthur Homem da Rocha, protocollo n. 89.472.

Nestor de Mello Baracho, protocollo n. 92.531.  
Thomaz de Moura, protocollo numero 92.680.

Syned Manhães Pinheiro, protocollo n. 93.403.  
Nicanor Francisco da Silva, protocollo n. 96.091.  
João de Almeida e Silva, protocollo n. 97.417.

José Maria Esteves Salgueiro, protocollo n. 98.160.  
Alvaro Marques, protocollo numero 100.858.

Miguel Gomes, protocollo n. 101.999.  
João Domingos Dias, protocollo numero 111.985.  
Alfredo de Araujo, protocollo numero 119.491.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1928. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Directoria de Navegação

#### DIVISÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 95

Brasil — Estado de Pernambuco

Avisa-se aos navegantes, em rectificação á identico aviso n. 28, de 10 de abril do anno corrente, que da boia de luz do baixo do Ituba, no porto externo de Recife, marca-se:

Pharol de Olinda: 2°.

Pharol de Recife: 333°.

D. N. 3 da Directoria de Navegação, no Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1928. — *Rogério Siqueira*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

### Directoria de Fazenda

D. F. 1

#### CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commissario, vice-director de Fazenda da Marinha e presidente da commissão de concurrencia, e de accordo com o art. 750 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de hoje, que dizem respeito á concurrencia publica para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1929, de artigos do grupo 56 — Munições de bocca, sub-grupo "Açougue".

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 8 de novembro de 1928. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Oliveira Irmãos, Limitada, estabelecidos á rua General Canara, 181, propõem-se fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1929, os seguintes artigos, de primeira qualidade, do grupo 56 — Munições de bocca, sub-grupo "Açougue":

|                                                                                                   |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1. Carne frigorificada, kilo, mil trescentos e noventa réis.....                                  | 1\$390   |
| 2. Carne frigorificada, sem osso, kilo, mil seiscentos e noventa réis.....                        | 1\$690   |
| 3. Carne verde, quarto dianteiro, kilo, mil duzentos e cincoenta réis.....                        | 1\$250   |
| 4. Carne verde, quarto trazeiro, kilo, mil e oitocentos réis.....                                 | 1\$800   |
| 5. Carne de carneiro, kilo, tres mil réis.....                                                    | 3\$000   |
| 6. Carne de porco, sem toucinho, kilo, tres mil e quinhentos réis.....                            | 3\$500   |
| 7. Carne de vitello, kilo, mil e seiscentos réis.....                                             | 1\$600   |
| 8. Miolos de boi, um, mil e duzentos réis.....                                                    | 1\$200   |
| 9. Rim de boi, um, mil e duzentos réis.....                                                       | 1\$200   |
| 10. Fígado de boi, kilo, dous mil e seiscentos réis.....                                          | 2\$600   |
| 11. Lingua fresca de boi, uma, quatro mil e quinhentos réis.....                                  | 4\$500   |
| 12. Mocotós de boi, um, mil e duzentos réis.....                                                  | 1\$200   |
| 13. Dobradinha ou bucho, kilo, mil e duzentos réis.....                                           | 1\$200   |
| 14. Boi em pé, um, quatrocentos e cincoenta mil réis.....                                         | 450\$000 |
| 15. Carne casada 2/4 trazeiros e 2/4 dianteiros, kilo, mil trescentos e noventa e cinco réis..... | 1\$395   |

Os proponentes declaram que seu fôro geral é desta Capital, e sujeitam-se a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento; do edital publicado no *Diário Official* de 26 de agosto de 1928, pagina n. 19.750, 1ª e 2ª columnas da parte final da pagina; do edital da presente concurrencia e dos de rectificações, e bem assim ás estabelecidas pelo regulamento dos conselhos de compras.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1928. — *Oliveira Irmãos Limitada*.

Azera Fernandes & Comp. Limitada, estabelecidos á rua de São Pedro n. 162, propõem-se a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1929, os artigos seguintes:

|                                                                                             |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1. Carne frigorificada, kilo, mil quinhentos e quarenta réis.....                           | 1\$540   |
| 2. Carne frigorificada, sem osso, kilo, mil e oitocentos réis.....                          | 1\$800   |
| 3. Carne verde, quarto dianteiro, kilo, mil trescentos e quarenta réis.....                 | 1\$310   |
| 4. Carne verde, quarto trazeiro, kilo, mil oitocentos e quarenta réis.....                  | 1\$840   |
| 5. Carne de carneiro, kilo, tres mil e duzentos réis.....                                   | 3\$200   |
| 6. Carne de porco, sem toucinho, kilo, quatro mil réis.....                                 | 4\$000   |
| 7. Carne de vitello, kilo, mil e seiscentos réis ..                                         | 1\$600   |
| 8. Miolos de boi, um, mil e seiscentos réis.....                                            | 1\$600   |
| 9. Rins de boi, um, mil e trescentos réis.....                                              | 1\$300   |
| 10. Fígado de boi, kilo, dous mil e setecentos réis.....                                    | 2\$700   |
| 11. Lingua fresca de boi, uma, quatro mil e seiscentos réis.....                            | 4\$600   |
| 12. Mocotós de boi, um, mil e quinhentos réis.....                                          | 1\$500   |
| 13. Dobradinha ou bucho, kilo, mil e quatrocentos réis.....                                 | 1\$400   |
| 14. Boi em pé, um, quinhentos e cincoenta mil réis.....                                     | 550\$000 |
| 15. Carne casada 2/4 trazeiros e 2/4 dianteiros, kilo, mil quatrocentos e setenta réis..... | 1\$470   |

Declaram os proponentes que o seu fôro geral é o desta Capital e se sujeitam a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento, do edital n. 19.750, primeira e segunda columnas da parte final da pagina, e bem assim ás dos editaes da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1928. — *Azera Fernandes & Comp. Limitada*.

Augusto Maria da Motta & Comp., estabelecidos no Mercado Municipal ns. 119-123, com negocio de açougue, inscripto na Directoria Geral da Fazenda da Marinha, julgado idoneo e de existencia legal, propõem-se a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1929, os artigos abaixo discriminados, pertencentes ao grupo 56 "Munições de bocca", sub-grupo "Açougue", todos de primeira qualidade, a saber:

|                                                                                |        |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1. Carne frigorificada, kilo, mil e setecentos réis.....                       | 1\$700 |
| 2. Carne frigorificada, sem osso, kilo, mil e novecentos réis.....             | 1\$900 |
| 3. Carne verde, quarto dianteiro, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis..... | 1\$450 |
| 4. Carne verde, quarto trazeiro, kilo, dous mil e cem réis.....                | 2\$100 |
| 5. Carne de carneiro, kilo, tres mil e quinhentos réis.....                    | 3\$500 |
| 6. Carne de porco, sem toucinho, kilo, tres mil e setecentos réis.....         | 3\$700 |

|                                                                                            |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 7. Carne de vitello, kilo, mil e oitocentos réis..                                         | 1\$800   |
| 8. Miolos de boi, um, mil e trescentos réis .....                                          | 1\$300   |
| 9. Rins de boi, um, mil e trescentos réis.....                                             | 1\$300   |
| 10. Figado de boi, kilo, dous mil e oitocentos réis.                                       | 2\$800   |
| 11. Lingua fresca de boi, uma, quatro mil e seiscentos réis .....                          | 4\$600   |
| 12. Mocotós de boi, um, mil e quatrocentos réis.                                           | 1\$400   |
| 13. Dobradinha ou bucho, kilo, mil e trescentos réis .....                                 | 1\$300   |
| 14. Boi em pé, um, seiscentos mil réis .....                                               | 600\$000 |
| 15. Carne casada 2/4 trazeiros e 2/4 dianteiros, kilo, mil e quinhentos e cincoenta réis.. | 1\$550   |

Declaramos para todos os effeitos e fins que nos sujeitamos a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que o nosso fôro legal e residência é nesta Capital, e também nos editaes de 26 de agosto de 1928, pagina 19.750, primeira e segunda columnas da parte final da pagina e do edital da presente concorrência e dos que tratam de sua retificação.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1928. — Augusto Maria da Motta & Comp.

Exmo. Sr. Felisberto Domingues Lopes Junior, capitão de mar e guerra, commissario, vice-director de Fazenda da Marinha, presidente da Comissão de Concorrências.

Honorio da Silva Bastos, estabelecido no Mercado Municipal ns. 99 a 105 lado externo, com negocio de açougue, inscripto na Directoria Geral da Marinha, julgado idoneo e de existencia legal, se propõe a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1929, os artigos abaixo discriminados, pertencentes ao grupo 56 — Munições de bocca, sub-grupo "Açougue", todos de primeira qualidade.

|                                                                                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1. Carne frigorificada, kilo, mil e oitocentos réis                               | 1\$800   |
| 2. Carne frigorificada, sem osso, kilo, mil e oitocentos réis .....               | 1\$800   |
| 3. Carne verde, quarto dianteiro, kilo, mil e seiscentos réis .....               | 1\$600   |
| 4. Carne verde, quarto trazeiro, kilo, dous mil e cem réis .....                  | 2\$100   |
| 5. Carne de carneiro, kilo, tres mil e trescentos réis .....                      | 3\$300   |
| 6. Carne de porco, sem toucinho, kilo, tres mil e oitocentos réis .....           | 3\$800   |
| 7. Carne de vitello, kilo, mil e oitocentos réis..                                | 1\$800   |
| 8. Miolo de boi, um, mil e quatrocentos réis.....                                 | 1\$400   |
| 9. Rim de boi, um, mil e quatrocentos réis.....                                   | 1\$400   |
| 10. Figado de boi, kilo, dous mil e setecentos réis .....                         | 2\$700   |
| 11. Lingua fresca de boi, uma, quatro mil e novecentos réis .....                 | 4\$900   |
| 12. Mocotó de boi, um, mil e trescentos réis.....                                 | 1\$300   |
| 13. Dobradinha ou bucho, kilo, mil e quinhentos réis .....                        | 1\$500   |
| 14. Boi em pé, um, seiscentos mil réis.....                                       | 600\$000 |
| 15. Carne casada 2/4 trazeiros e 2/4 dianteiros, kilo, mil e seiscentos réis..... | 1\$600   |

Declaro para todos os effeitos e fins que me sujeito a todas as disposições do decreto n. 15.873, de 8 de novembro de 1922, que o nosso fôro legal e residência é nesta capital, e também, aos editaes de: 26 de agosto de 1928, pagina numero 19.750, 1ª e 2ª columnas da parte final da pagina e do edital da presente concorrência e dos que tratam de sua rectificação.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1928. — Honorio da Silva Bastos.

José Vieira Goulart, negociante matriculado, estabelecido com negocio de carnes verdes, á praça Lopes Trovão n. 6 e residente na avenida 28 de Setembro n. 118, nesta capital, propõe fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno vindouro de 1929, os artigos constantes do grupo 56 — Munições de bocca, sub-grupo "Açougue", sujeitando-se a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 10 de outubro ultimo, pelos preços seguintes:

|                                                                              |        |
|------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1. Carne frigorificada, kilo, mil e quinhentos réis                          | 1\$500 |
| 2. Carne frigorificada sem osso, kilo, mil setecentos e cincoenta réis ..... | 1\$750 |
| 3. Carne verde, quarto dianteiro, kilo, mil e trescentos réis .....          | 1\$300 |

|                                                                                                        |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 4. Carne verde, quarto trazeiro, kilo, dous mil réis .....                                             | 2\$00    |
| 5. Carne de carneiro, kilo, tres mil e duzentos réis .....                                             | 3\$200   |
| 6. Carne de porco (sem toucinho), kilo, quatro mil réis .....                                          | 4\$000   |
| 7. Carne de vitello, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis .....                                       | 1\$650   |
| 8. Miolos de boi, um, mil e quatrocentos réis.....                                                     | 1\$400   |
| 9. Rim de boi, um, mil e quatrocentos réis.....                                                        | 1\$400   |
| 10. Figado de boi, kilo, dous mil e setecentos réis .....                                              | 2\$700   |
| 11. Lingua fresca de boi, uma, quatro mil e oitocentos réis .....                                      | 4\$800   |
| 12. Mocotó de boi, um, mil e quinhentos réis.....                                                      | 1\$500   |
| 13. Dobradinha ou bucho, kilo, mil e quinhentos réis .....                                             | 1\$500   |
| 14. Boi em pé, um, quatrocentos e sessenta mil réis .....                                              | 460\$000 |
| 15. Carne verde casada (2/4 dianteiros e 2/4 trazeiros), kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... | 1\$450   |

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1928. — José Vieira Goulart.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### BANCO BOAVISTA

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1928

#### Activo

|                                            |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|
| Carteira de descontos:                     |                 |
| Titulos descontados s/a praça e interior.. | 39.714:388\$310 |
| Carteira de cobranças:                     |                 |
| Letras a receber:                          |                 |
| Do interior .....                          | 26.087:505\$990 |
| Do exterior .....                          | 2.303:686\$190  |
| Emprestimos em conta corrente .....        | 24.372:068\$910 |
| Correspondentes no paiz c/c. ....          | 2.052:016\$250  |
| Correspondentes no estrangeiro .....       | 1.478:459\$300  |
| Valores e titulos de propriedade.....      | 352:250\$700    |
| Immoveis .....                             | 2.006:584\$480  |
| Valores caucionados .....                  | 27.658:875\$320 |
| Valores depositados .....                  | 61.111:488\$000 |
| Diversas contas .....                      | 7.398:914\$200  |

#### Caixa:

|                                              |                  |
|----------------------------------------------|------------------|
| Em moeda corrente e disponivel em bancos ... | 11.017:150\$280  |
| Em outras especies .....                     | 8:357\$140       |
|                                              | 205.564:625\$370 |

#### Passivo

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| Capital .....              | 15.000:000\$000 |
| Fundo de reserva .....     | 970:000\$000    |
| Fundo de liquidações ..... | 70:565\$920     |

#### Depositantes:

|                                            |                  |
|--------------------------------------------|------------------|
| C/correntes com juros ...                  | 32.377:287\$240  |
| C/correntes pre-aviso ..                   | 7.075:662\$390   |
| C/correntes sem juros ..                   | 838:838\$360     |
| Deposito a prazo fixo....                  | 16.143:592\$340  |
| Letras a premio .....                      | 14:307\$100      |
|                                            | 56.449:687\$430  |
| Correspondentes no paiz c/c.....           | 4.087:668\$500   |
| Correspondentes no estrangeiro .....       | 1.307:979\$900   |
| Cheques e ordens de pagamento.....         | 665:554\$250     |
| Credores por titulos em cobrança e caução. | 28.391:192\$480  |
| Valores em caução e em deposito.....       | 88.773:363\$320  |
| Dividendos .....                           | 7:900\$000       |
| Diversas contas .....                      | 9.840:713\$570   |
|                                            | 205.564:625\$370 |

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1928. — Dr. Carlos Guinle, presidente. — Alberto Teixeira Boavista. — Barão de Saavedra, directores. — Francisco Alves Correa, contador.

## BANCO DE CREDITO GERAL

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1928.

## Activo

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Letras descontadas.....                   | 5.522:114\$810 |
| Letras em cobrança.....                   | 538:574\$110   |
| Valores em liquidação.....                | 242:179\$040   |
| Empréstimos em contas correntes.....      | 298:677\$218   |
| Sociedade Cooperativa, em liquidação..... | 567:123\$967   |
| Valores caucionados.....                  | 1.403:326\$390 |
| Valores depositados.....                  | 340:800\$000   |

## Caixa:

|                        |              |
|------------------------|--------------|
| Em moeda corrente..... | 484:333\$590 |
| Nos bancos.....        | 304:910\$980 |

|                      |                |
|----------------------|----------------|
| Diversas contas..... | 192:825\$640   |
|                      | 9.894:865\$745 |

## Passivo

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| Capital.....                          | 2.350:000\$000 |
| Fundo de reserva.....                 | 1.183:373\$864 |
| Fundo de bonificação e dividendo..... | 62:855\$290    |
| Lucros suspensos.....                 | 74:535\$173    |
|                                       | 1.320:764\$327 |

## Depósitos em contas correntes:

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| A disposição..... | 954:869\$322   |
| Sem juros.....    | 56:410\$501    |
| Particulares..... | 78:415\$074    |
| Com aviso.....    | 1.023:230\$054 |
| A prazo.....      | 851:903\$560   |
|                   | 2.964:828\$511 |

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Letras a premio.....                      | 381:900\$000   |
| Sociedade Cooperativa, em liquidação..... | 91:726\$667    |
| Titulos em caução e em deposito.....      | 1.744:126\$390 |
| Credores por titulos á cobrança.....      | 538:574\$110   |
| Diversas contas.....                      | 502:945\$740   |
|                                           | 9.894:865\$745 |

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1928. — Theodoro Martins da Rocha Junior, director. — Odilon A. Gama, contador. (7.898).

## BANCO ECONOMICO NACIONAL

Rua Campo Grande n. 130 — Campo Grande (D. F.)

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1928

## Activo

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Letras descontadas.....        | 482:432\$891 |
| Letras em cobrança.....        | 28:120\$125  |
| Letras a receber.....          | 885\$110     |
| Empréstimos hypothecarios..... | 41:167\$800  |
| Hypothecas.....                | 92:000\$000  |
| Ações caucionadas.....         | 20:000\$000  |
| Immoveis.....                  | 6:500\$000   |
| Movéis e utensilios.....       | 16:692\$000  |

## Caixa:

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Dinheiro em cofre.....             | 28:109\$506  |
| No Banco Nacional Ultramarino..... | 71:051\$800  |
| Diversas contas.....               | 92:371\$409  |
|                                    | 882:633\$635 |

## Passivo

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Capital.....                       | 550:000\$000 |
| Depósitos em C/C limitadas.....    | 43:800\$390  |
| Depósitos em C/C de movimento..... | 67:861\$500  |
| Depósitos em C/C sem juros.....    | 1:148\$400   |
| Depósitos a prazo fixo.....        | 15:670\$000  |
| Garantias hypothecarias.....       | 92:000\$000  |
| Caução da directoria.....          | 20:000\$000  |
| Credores por titulos a cobrar..... | 28:120\$125  |
| Diversas contas.....               | 63:733\$310  |
|                                    | 882:633\$635 |

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1928. — Ildelfonso Pereira Leite, contador. — M. de M. Corrêa e Elysio Magalhães, directores. (7.885)

## COMPANHIA BURROUGHS DO BRASIL S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1928.

Aos vinte dias de outubro de mil novecentos e vinte e oito, presentes accionistas, representando mais de tres quartos do total do capital social, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 84, nesta capital, ás quinze horas, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Harvey Le Roy Frost que, abrindo a sessão, pediu aos accionistas presentes que indicassem aquelle que deveria presidir os trabalhos da assembléa, de accordo com o artigo 7 dos estatutos, uma vez que se achavam ausentes os directores presidente e vice-presidente. Foi, então, aclamado por unanimidade o proprio Sr. Harvey Le Roy Frost que, aceitando e agradecendo a indicação do seu nome, convidou para formar a mesa os Srs. Dr. Alberto Torres Filho e Eugênio G. Harter que, por sua vez, acceitaram e tomaram assento. Constituída assim a mesa, por ordem do presidente, o segundo secretario leu o aviso de convocação publicado no "Diário Official" de 16 de outubro de 1928. Pediu, então, a palavra o Sr. Simeon W. Harter que, fazendo diversas considerações em torno do desenvolvimento da com-

panhia, e dada a necessidade de se obter assistencia technica na administração da mesma, propunha que fossem outorgados ao Sr. L. F. Droste, poderes bastantes, afim de auxiliar a directoria na administração da sociedade, e em seguida leu a discriminação dos poderes que julgava que deveriam ser outorgados ao Sr. Droste: "Poderes para, na qualidade de gerente associado, superintender e fiscalizar toda a escripturação e registros de contas mantidos pela companhia; incumbir-se, sob sua responsabilidade, da verificação da escripturação e dos comprovantes de caixa de todos os pagamentos; encarregar-se da guarda de todos os comprovantes de caixa, saques, facturas e outras provas desses pagamentos; manter, ou providenciar para que se mantenham todos os registros necessarios dos bens moveis da companhia, de maneira a se poder obter uma prestação de contas adequada de todos esses bens; encarregar-se da verificação periodica da escripturação de todas as contas das agencias e dos registros financeiros e da secretaria mantidos nos escriptorios da companhia; ficar encarregado de preparar e manter as contas, registros estatísticos e informações que forem solicitados pelo conselho consultivo, e preparar e submeter a esse conselho, as contas financeiras periodicas e especiais que forem solicitadas pelo mesmo; ter sob a sua

guarda todos os fundos da companhia e ter competencia e poderes para receber e cobrar todas as importancias devidas á companhia e passar recibos pelas mesmas, devendo todos os dinheiros que forem por elle recebidos ser depositados ao credito da companhia nos estabelecimentos do deposito que forem indicados pelo conselho consultivo; endossar para deposito nos mesmos estabelecimentos, ou para cobrança, todos os cheques, saques, comprovantes de calxas, notas ou outras obrigações succedidas á ordem da companhia ou pagaveis á mesma; pagar por cheques ou de outro modo, comprovantes de caixa, lista de pagamentos, saques e outras contas devidas quando approvadas para pagamento pelo gerente ou pela pessoa ou pessoas que forem designadas pelo gerente, com a approvação do conselho consultivo; fazer outros pagamentos que forem ordenados ou resolvidos pelo conselho consultivo; lançar com toda a regularidade nos livros da companhia a serem por elle mantidos para esse fim contas completas e correctas de todos os dinheiros recebidos e pagos por elle, por conta da companhia, e apresentar relatorios dos mesmos ao conselho consultivo nas occasiões e do modo que forem resolvidos; prestar uma fiança para o fiel cumprimento das suas attribuições na importancia que o conselho consultivo exigir; preparar e archivar todos os

relatórios aos governos locais em nome da companhia; providenciar para que todas as contribuições e impostos em que incidir a companhia ou os seus bens, sejam prompta e devidamente pagos; fazer, sob sua responsabilidade, os seguros necessários sobre os bens moveis da companhia; estando sujeito em todos os seus actos ao controle do conselho consultivo, sendo, no que diz respeito á contabilidade, finanças e assumptos legais, representante da companhia, com poderes amplos". Depois de ter falado o Sr. Harris, como ninguém pedisse a palavra, o presidente submetteu a alludida proposta á discussão da assemblea, verificando-se em seguida que a mesma fôra approvada por unanimidade de votos. O Dr. Alberto Torres Filho lembrou a conveniencia de que a assemblea designasse as pessoas que deveriam passar a alludida procuração, de accordo com a proposta do Sr. Harris, tendo sido escolhidos para esse fim os Srs. Harvey Le Roy Frost e o Dr. Alberto Torres Filho. E como nada mais houvesse a tratar e ninguém mais pedisse a palavra, o presidente suspendeu a sessão, por trinta minutos, afim de que fosse lavrada a presente acta, pedindo aos senhores accionistas que se não afastassem do recinto, enquanto não a tivessem assignado. Reaberta a sessão, o primeiro secretario procedeu á leitura da mesma que, posta em discussão, foi approvada por todos os presentes. E eu, Alberto Torres Filho, servindo de 1º secretario, lavrei esta acta em duas vias e assigno com todos os membros da casa. Este documento é a cópia fiel extrahida do proprio original. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1928. — *Alberto Torres Filho*, por si e como procurador da Burroughs Adding Machine Company. — *Eugene C. Harter*. — *Harvey Le Roy Frost*. — *Simon W. Harris*.

## CERTIDÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de outubro de 1928, se archiou nesta repartição sob o numero 8.292 o seguinte documento referente á Companhia Burroughs do Brasil, S. A., a saber:

Acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 20 de outubro corrente que resolveu outorgar ao Sr. L. F. Droste poderes bastantes, afim de auxiliar a administração da sociedade. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1928. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. — 31.10-1928. Visto. J. C. em 30 de outubro de 1928. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava a chancelaria da Junta Commercial da Capital Federal.

## ANNUNCIOS

## Faculdade de Theologia das Igrejas Evangelicas do Brasil

Convoco a assemblea da Associação da Faculdade de Theologia das Igrejas Evangelicas do Brasil a reunir-se á rua Rivadaria Corrêa n. 188, Rio de Janeiro, ás 9 1/2 horas da manhã de 20 de novembro de 1928. — *Erasmio Braga*, presidente. (7.897)

## A' Praça

Na qualidade de procurador do senhor Franz Wolf, de Frankfurt a/M., e da N. V. Hoedhaar, sociedade com sede em Rotterdam (Hollanda), communico ao publico e a quem possa interessar, que ambos deixaram de ter quaesquer relações de negocios, directas ou indirectas, com o Sr. Carlos Kortwich, que assim não poderá, sob qualquer pretexto e em qualidade alguma, agir em nome delles ou envolvê-los em quaesquer actos ou transacções. Por conseguinte, declinam ambos de qualquer responsabilidade por actos ou negocios daquelle senhor.

São Paulo, 28 de outubro de 1928. — Por procuração de Franz Wolf e da N. V. Hoedhaar, *Abraão Ribeiro*.

Reconheço a firma retro de *Abraão Ribeiro*.

São Paulo, 7 de novembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Afranio Rodolpho Horta Lessa*, tabellião interino. (7.903)

## Sociedade Beneficente dos Funcionarios da Camara dos Deputados

Nos termos do § 6º do art. 17 dos estatutos sociaes, está convocada uma assemblea geral extraordinaria, para o dia 17 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1928. — *Cesar Leitão*, secretario. (7.892)

## The Leopoldina Railway Company, Limited

## 25º DIVIDENDO

Nos dias 12, 13 e 14 do corrente mez, pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, na sede do Bank of London & South America Ltd., á rua da Alfandega n. 29, nesta Capital, mediante a apresentação das respectivas cautelas, o 25º dividendo, referente ao 1º semestre do anno de 1928, aos possuidores de accções ordinarias existentes no Brasil, dividendo esse que será pago á razão de \$450 por accção.

Depois das datas acima mencionadas, esse e os dividendos anteriores não recebidos serão pagos em 13 de dezembro de 1928, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1928. — *C. W. Bayne*, director-gerente.

## A' Praça

Tendo eu, por escriptura de 5 do corrente mez, arrendado ao Sr. Fernando Monnerat o predio de minha propriedade, sito á rua da Misericórdia n. 81, nesta cidade, onde se acha installado o Hotel "Bom Jardim", por mim inaugurado, ficando o hotel referido a cargo exclusivo do mesmo Sr. Monnerat, a partir de 1 de novembro andante, convido a qualquer pessoa que se julgar credora do hotel mencionado até 31 de outubro proximo passado a apresentar seu titulo de credito para o pagamento immediato.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1928. — *José Luiz Segura*.

## A' Praça

Paulo José Loghaib avisa a quem interessar possa que está em negociação para a compra do armario, á rua do Catteto n. 144, de Oscar Rodrigues, e, por isso, pede a quem se julgar credor da firma Oscar Rodrigues apresentar-se á rua da Alfandega n. 302, sobrado, para entender-se com Calil Massar, dentro do prazo de tres dias.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1928. — *Paulo José Loghaib*.

Concordo com a declaração supra. — *Oscar Rodrigues*.

Reconheço a firma de Paulo José Loghaib.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Salviano*, tabellião. (7.863)

## Companhia Norte Paulista de Combustiveis

## ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da companhia, á praça Floriano ns. 31739, 2º andar, no dia 9 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para o fim de deliberarem sobre a conveniencia ou não da paralysação dos serviços da exploração da mina, bem como outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1928. — *A directoria*. (7.757)

## Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu o certificado de Historia do Brasil passado pelo Collegio Pedro II, decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1928. — *José Cotrim Moreira de Carvalho*.

Attesto a identidade do requerente, que é meu filho.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1928. — *Augusto C. M. de Carvalho*.

Reconheço a firma de Augusto C. M. de Carvalho.

Rio, 6 de novembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz*, tabellião.

## Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu o certificado de Historia do Brasil passado pelo Collegio Pedro II, decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1928. — *Augusto Cotrim Moreira de Carvalho Filho*.

Attesto a identidade do requerente, que é meu filho.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1928. — *Augusto C. M. de Carvalho*.

Reconheço a firma de Augusto C. M. de Carvalho.

Rio, 6 de novembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz*, tabellião.

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", com o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

### A

|                                                                                                                                                                                  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que mappia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual) | \$300   |
| Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919                                                                                                        | \$1000  |
| Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906                                                                                                  | \$500   |
| Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos                                                                | \$400   |
| Alfandega (Consolidação das leis das)                                                                                                                                            | \$3000  |
| Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)                                                                | \$500   |
| Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1927)                                                                                                      | \$500   |
| Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903                                                                               | \$300   |
| Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:                                                                                                                   |         |
| Anno de 1906                                                                                                                                                                     | \$6000  |
| Anno de 1917                                                                                                                                                                     | \$10000 |
| Anno de 1918                                                                                                                                                                     | \$8000  |
| Anno de 1919                                                                                                                                                                     | \$8000  |
| Anno de 1920                                                                                                                                                                     | \$8000  |
| Anno de 1921                                                                                                                                                                     | \$10000 |
| Anno de 1922                                                                                                                                                                     | \$12000 |
| Anno de 1923                                                                                                                                                                     | \$16000 |

|                                                                                                     |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 | \$500  |
| Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924                                 | \$500  |
| Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 | \$1000 |
| Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães                                                     | \$1000 |
| Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923                  | \$3500 |
| Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923                   | \$3500 |

### B

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924). Carteira de Fedescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1924) e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1924, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias" | \$1000  |
| Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa                                                                                                                                                                                             | \$12000 |
| Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923                                                                                                                                                                               | \$500   |

### C

|                                                                                                                     |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos | \$8000 |
| Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)  | \$1000 |
| Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)                                              | \$1000 |
| Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907                                     | \$1000 |
| Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)                                                    | \$1500 |
| Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925                      | \$3000 |
| Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro                                                             | \$1000 |

|                                                                                                                                                                                                                           |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)                                                                                                                       | \$2000  |
| Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)                                                                                                                                              | \$1000  |
| Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)                                                                                                                                                                     | \$10000 |
| Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912                                                                                                                                             | \$500   |
| Circumscripções judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)                                            | \$3000  |
| Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):                                                                                                                                                       |         |
| 1º volume                                                                                                                                                                                                                 | \$10000 |
| 2º volume                                                                                                                                                                                                                 | \$10000 |
| 3º volume                                                                                                                                                                                                                 | \$10000 |
| — Projecto (Trabalho de Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)                                                                                                                                                 | \$20000 |
| — Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)                                                                                                                                 | \$6000  |
| — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de proffissionaes e interessados (M)                                                                                                                                  | \$2000  |
| — Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues                                                                                                                                                                                | \$3000  |
| Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)                                                                                                                                                                                | \$4000  |
| Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.                                                                                                                                                               | \$3000  |
| Codigo do Processo Penal do Districto Federal                                                                                                                                                                             | \$3000  |
| Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)                                                                                                                                               | \$2000  |
| Codigo de Menores                                                                                                                                                                                                         | \$1000  |
| Cambiaes (Decr. n. 17.617, de 5 de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thesouro)                                                                                                 | \$500   |
| Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio); 1º vol.                                                                                                                                                                | \$20000 |
| Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 | \$6000  |

|                                                                                                                                                        |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Constituição da Republica (Revista) .....                                                                                                              | 1\$000  |
| Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure .....                                                                                       | 30\$000 |
| Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924) .....                                                       | \$500   |
| Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 .....                                                               | 1\$000  |
| Cartas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) .....                                                              | 1\$000  |
| Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corréa .....                                                                                   | 2\$000  |
| Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921 .....      | \$500   |
| Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 .....                                                                  | 1\$000  |
| Construção de casas para funcionários e operários da União. (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.816, de 14 de novembro de 1922) .. | \$500   |
| Chorographia da Provincia do Ceará .....                                                                                                               | 1\$000  |
| Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva .....                                                                                               | 6\$000  |
| Custas da Justiça do Districto Federal. (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923) .....                                                                | 1\$000  |
| Consumo (Imposto de). Decr. numero 17.464, de 6 de outubro de 1926 .....                                                                               | 3\$000  |

## D

## Decretos do Governo Provisorio:

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| De março de 1890 .....   | 2\$000  |
| De maio de 1890 .....    | 10\$000 |
| De junho de 1890 .....   | 5\$000  |
| De outubro de 1890 ..... | 7\$200  |
| De janeiro de 1891 ..... | 2\$000  |

## Decisões do Governo — (Collecções):

|                                               |        |
|-----------------------------------------------|--------|
| de 1832 .....                                 | 3\$000 |
| de 1833 .....                                 | 3\$000 |
| de 1850 .....                                 | 3\$000 |
| de 1890 Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos) ..... | 3\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo) .....       | 2\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., Additamento) .....       | 1\$500 |
| de 1891 .....                                 | 4\$500 |
| de 1892 .....                                 | 4\$000 |
| de 1893 .....                                 | 2\$500 |
| de 1894 .....                                 | 4\$000 |
| de 1895 .....                                 | 3\$000 |
| de 1896 .....                                 | 3\$000 |
| de 1897 .....                                 | 3\$000 |
| de 1898 .....                                 | 2\$000 |
| de 1899 .....                                 | 3\$500 |
| de 1900 .....                                 | 3\$000 |
| de 1901 .....                                 | 3\$000 |
| de 1902 .....                                 | 3\$000 |
| de 1903 .....                                 | 4\$000 |
| de 1904 .....                                 | 4\$500 |

|                                                                                                                                                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| de 1905 .....                                                                                                                                      | 4\$500  |
| de 1906 .....                                                                                                                                      | 4\$500  |
| de 1907 .....                                                                                                                                      | 5\$600  |
| de 1908 .....                                                                                                                                      | 5\$000  |
| de 1909 .....                                                                                                                                      | 5\$000  |
| de 1910 .....                                                                                                                                      | 6\$000  |
| de 1911 .....                                                                                                                                      | 4\$000  |
| de 1912 .....                                                                                                                                      | 3\$000  |
| de 1913 .....                                                                                                                                      | 3\$000  |
| de 1914 .....                                                                                                                                      | 4\$000  |
| de 1915 .....                                                                                                                                      | 5\$000  |
| de 1916 .....                                                                                                                                      | 7\$000  |
| de 1917 .....                                                                                                                                      | 7\$000  |
| Delegacia Fiscal (Crea o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 15 de janeiro de 1904) .....               | 1\$000  |
| Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... | \$500   |
| Docas, portos maritimos, etc. Relatório da legislação sobre), por Caetano Junior (M) .....                                                         | 12\$000 |
| Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira .....                                                             | 6\$000  |
| Diccionario Historico. Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):                                                        |         |
| 1º volume .....                                                                                                                                    | 60\$000 |
| 2º volume .....                                                                                                                                    | 30\$000 |
| Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924) .....                                               | 1\$000  |
| Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1º .....                                                                                          | 30\$000 |
| Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) .....                                                                                       | 1\$000  |
| Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes) .....                                                            | \$500   |

## E

|                                                                                                                                                            |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Eleições Federaes (Instruções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924 .....                                                                             | \$500   |
| Eleições Federaes (Decr. numero 17.526, de 10 de novembro de 1926). Novas instruções para as eleições federaes, consolidando as disposições em vigor ..... | 1\$000  |
| Eleições para intendentes municipais (dec. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928) .....                                                                       | 1\$000  |
| Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923) .....                                   | \$500   |
| Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes .....                                                                           | 10\$000 |
| Estradas de rodagem e carroçaveis, construidas no Nordeste Brasileiro .....                                                                                | 8\$000  |
| Exames de preparatorios e seriados (Instruções) .....                                                                                                      | 1\$000  |
| Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) .....                                                                                   | \$500   |

## F

|                                                                                                                        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 .. | 1\$000 |
| Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna .....                                                             | 6\$000 |
| Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo .....                                                                         | 3\$000 |
| Férias dos empregados no commercio (Regulamento) .....                                                                 | 1\$000 |
| Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) .....                                                                  | \$500  |

## G

|                                                                                                                                    |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará .....                                                          | 2\$500 |
| Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy .....                                                          | 1\$500 |
| Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e afluência nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Crandell ..... | 2\$300 |
| Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper .....                       | 2\$500 |
| Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper .....                         | 2\$500 |

## H

|                                                                                          |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais .....                                 | 15\$000 |
| Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) .....                               | 4\$000  |
| Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) .....                      | 5\$000  |
| Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) .....                        | 7\$000  |
| Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ...                             | 5\$000  |
| Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida ..... | 15\$000 |
| Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti ..                           | 40\$000 |
| Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo .....                    | 4\$000  |

## I

|                                                                               |        |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927) .....     | 1\$000 |
| Isenção de direitos aduaneiros, (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911) ..... | \$500  |
| Instituto Nacional de Musica (Regulamento) .....                              | 1\$000 |
| Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do) ....                | \$500  |

|                                                                                                                       |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos (Decreto n. 17.778, de 1927) .....                                 | 1\$000 |
| Instituto de Previdencia (mensalidades) .....                                                                         | \$500  |
| Invalidez dos funcionarios publicos. (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915 ..... | \$500  |
| Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda .....                                                            | 7\$000 |
| Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 .....                                                 | \$500  |
| Inscrições rupestres no Brasil .....                                                                                  | 1\$500 |
| Inquerito Policial (Restabelece o inquerito no Distrito Federal) .....                                                | 1\$000 |

## J

|                                                                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 .....                  | \$500  |
| Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923 (M) .....                      | 3\$000 |
| Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) .....                                                           | 3\$000 |
| Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 .....                       | \$500  |
| Justiça do Districto Federal (Modifica a organização). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926). ..... | 1\$000 |

## L

## Leis (Collecções de):

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| de 1808 a 1809.....        | 2\$500  |
| de 1810 a 1811.....        | 2\$500  |
| de 1816 a 1817.....        | 2\$000  |
| de 1818 a 1819.....        | 2\$000  |
| de 1821.....               | 2\$000  |
| de 1822.....               | 2\$000  |
| de 1823.....               | 2\$000  |
| de 1824.....               | 2\$000  |
| de 1825.....               | 2\$000  |
| de 1826.....               | 1\$500  |
| de 1932.....               | 4\$000  |
| de 1833.....               | 4\$000  |
| de 1834.....               | 3\$200  |
| de 1835 — 2 volumes.....   | 4\$000  |
| de 1836.....               | 3\$000  |
| de 1837.....               | 3\$000  |
| de 1838.....               | 2\$300  |
| de 1839.....               | 1\$400  |
| de 1840.....               | 2\$000  |
| de 1842.....               | 3\$500  |
| de 1843.....               | 2\$500  |
| de 1844.....               | 2\$800  |
| de 1845.....               | 2\$200  |
| de 1846.....               | 2\$600  |
| de 1847.....               | 2\$600  |
| de 1848.....               | 1\$800  |
| de 1850.....               | 7\$000  |
| de 1852 — 2 volumes.....   | 5\$200  |
| de 1856 — 2 volumes.....   | 5\$300  |
| de 1857 — 2 volumes.....   | 5\$600  |
| de 1858 — 2 volumes.....   | 6\$500  |
| de 1859 — 2 volumes.....   | 5\$500  |
| de 1860 — 3 volumes.....   | 10\$000 |
| de 1861 — 2 volumes.....   | 5\$500  |
| de 1862 — 2 volumes.....   | 5\$500  |
| de 1863 — 2 volumes.....   | 5\$600  |
| de 1864 — 2 volumes.....   | 5\$500  |
| de 1864 — Additamentos.... | \$500   |
| de 1865 — 2 volumes.....   | 7\$500  |
| de 1866 — 2 volumes.....   | 7\$600  |
| de 1867 — 2 volumes.....   | 6\$000  |
| de 1868 — 2 volumes.....   | 6\$600  |

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| de 1874 — 3 volumes..... | 9\$000  |
| de 1875 — 3 volumes..... | 9\$500  |
| de 1876 — 3 volumes..... | 10\$000 |
| de 1877 — 3 volumes..... | 7\$500  |
| de 1878 — 2 volumes..... | 8\$000  |
| de 1879 — 2 volumes..... | 6\$000  |
| de 1880 — 2 volumes..... | 7\$000  |
| de 1881 — 3 volumes..... | 10\$000 |
| de 1882 — 3 volumes..... | 12\$000 |
| de 1909 — 2 volumes..... | 23\$000 |
| de 1910 — 3 volumes..... | 30\$000 |
| de 1911 — 4 volumes..... | 45\$000 |
| de 1912 — 4 volumes..... | 40\$000 |
| de 1913 — 4 volumes..... | 40\$000 |
| de 1914 — 5 volumes..... | 40\$000 |
| de 1915 — 3 volumes..... | 30\$000 |
| de 1916 — 3 volumes..... | 20\$000 |
| de 1917 — 3 volumes..... | 20\$000 |
| de 1918 — 3 volumes..... | 20\$000 |
| de 1919 — 3 volumes..... | 20\$000 |
| de 1920 — 5 volumes..... | 40\$000 |
| de 1921 — 6 volumes..... | 40\$000 |
| de 1922 — 4 volumes..... | 30\$000 |
| de 1923 — 4 volumes..... | 35\$000 |
| de 1924 — 4 volumes..... | 30\$000 |
| de 1925 — 2 volumes..... | 20\$000 |
| de 1926 — 3 volumes..... | 35\$000 |
| de 1927 — 2 volumes..... | 20\$000 |

## Leis do orçamento:

|                                                        |                  |
|--------------------------------------------------------|------------------|
| de 1892.....                                           | \$500            |
| de 1895.....                                           | \$500            |
| de 1897.....                                           | 1\$000           |
| de 1898.....                                           | 1\$200           |
| de 1903.....                                           | 1\$000           |
| de 1912.....                                           | 1\$800           |
| de 1913.....                                           | 2\$000           |
| de 1914.....                                           | 2\$000           |
| de 1915.....                                           | 2\$000           |
| de 1920.....                                           | 3\$000           |
| de 1922 (Receita).....                                 | 2\$000           |
| de 1923 (Receita).....                                 | 3\$000           |
| de 1923 (Despesa).....                                 | 6\$000           |
| de 1924 (Receita).....                                 | 2\$000           |
| de 1924 (Despesa).....                                 | 3\$000           |
| de 1925 (Receita).....                                 | 2\$000           |
| de 1925 (Despesa).....                                 | 4\$000           |
| de 1926 (Receita Commem-<br>lada).....                 | 5\$000           |
| de 1927 (Receita).....                                 | 1\$000           |
| de 1927 (Receita annotada).<br>de 1928 (Receita) ..... | 5\$000<br>1\$000 |
| de 1928 (Despesa) .....                                | 6\$000           |

## Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| 1º volume — 1889 a 1900.... | 15\$000 |
| 2º volume — 1901 a 1910.... | 16\$000 |
| 3º volume — 1911 a 1920.... | 20\$000 |

|                                                                                                                                |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Legislação Eleitoral (Decretos<br>ns. 4.215 e 2.227, de dezembro<br>de 1920, e 14.631 e 16.310, de<br>janeiro de 1924 (M)..... | 1\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                                                                                  |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Legislação Penal Comparada (O<br>Brasil na). Franz von List<br>(tradução e collaboração de<br>João Vieira de Araujo e Clovis<br>Devilaqua) ..... | 3\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                          |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Legislação Ferroviaria Federal<br>do Brasil, por Alberto Paiva:<br>(De 1828 a 1922) (M): |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                |         |
|----------------|---------|
| 1º volume..... | 16\$000 |
| 2º volume..... | 16\$000 |
| 3º volume..... | 16\$000 |
| 4º volume..... | 16\$000 |
| 5º volume..... | 16\$000 |
| 6º volume..... | 16\$000 |
| 7º volume..... | 16\$000 |
| 8º volume..... | 16\$000 |

|                 |         |
|-----------------|---------|
| 9º volume.....  | 16\$000 |
| 10º volume..... | 16\$000 |
| 11º volume..... | 16\$000 |
| 12º volume..... | 16\$000 |
| 13º volume..... | 16\$000 |

|                                                                                                                             |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Leis Usuaes da Republica dos<br>Estados Unidos do Brasil, pelos<br>Drs. Tarquinio de Souza e<br>Caetano Montenegro (M)..... | 10\$000 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|

|                                                                                                                          |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Leis de assistencia e protecção<br>de menores (Consolidação das)<br>Decr. n. 17.943 A, de 12 de<br>outubro de 1927 ..... | 1\$500 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                          |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Laboratorio Nacional de Analy-<br>ses (Lei n. 4.050, de 13 de ja-<br>neiro de 1920)..... | \$500 |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                                                                                       |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Licenças (Decreto n. 16.539, de 5<br>de agosto de 1924), regulando<br>a concessão de licenças dos<br>funcionarios publicos civis e<br>militares ..... | 1\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|
| Livro Verde (Documentos Diplo-<br>maticos do Brasil na Guerra<br>da Europa) (M): |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|

|                |        |
|----------------|--------|
| 1º volume..... | 5\$000 |
|----------------|--------|

|                |        |
|----------------|--------|
| 2º volume..... | 5\$000 |
|----------------|--------|

|                                                                                                |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Limites (Questões de) — Minas<br>Geraes versus S. Paulo. Pro-<br>fessor F. de Assis Cintra.... | 3\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                                                                 |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Letras de cambio e a nota pro-<br>missoria (Decr. n. 2.014, de 31<br>de dezembro de 1908, regula as<br>operações cambiais)..... | \$500 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                             |       |
|-------------------------------------------------------------|-------|
| Loterias (Decreto n. 8.397, de 8<br>de março de 1911) ..... | \$500 |
|-------------------------------------------------------------|-------|

## M

|                                                                                                                                                                                           |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Mappa dos Estados do Ceará, Rio<br>Grande do Norte e Parahyba<br>com parte dos Estados vizinhos,<br>pelo Serviço Geologico e Inspe-<br>ctoria de Seccas (1910), Esc.<br>1:1.000.000 ..... | 3\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Mappa do Estado do Ceará —<br>1910 — Esc. 1:650.000 ..... | 2\$500 |
|-----------------------------------------------------------|--------|

|                                                                             |        |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------|
| Mappa da bacia do Rio Itapi-<br>curu, Estado da Bahia, por G.<br>Lane ..... | 1\$000 |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Mappa do Estado da Parahyba .. | 2\$500 |
|--------------------------------|--------|

|                                                      |        |
|------------------------------------------------------|--------|
| Mappa do Estado de Alagoas —<br>Esc. 1:500.000 ..... | 1\$500 |
|------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                    |        |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Mappa phytographico dos Es-<br>tados da Bahia e Sergipe, por<br>P. Luetzburg ..... | 1\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| Mappa phytographico do Estado<br>do Piauhy ..... | 1\$000 |
|--------------------------------------------------|--------|

|                                                    |        |
|----------------------------------------------------|--------|
| Mappa phytographico do Estado<br>da Parahyba ..... | 1\$000 |
|----------------------------------------------------|--------|

|                                                               |        |
|---------------------------------------------------------------|--------|
| Mappa phytographico do Estado<br>do Rio Grande do Norte ..... | 1\$000 |
|---------------------------------------------------------------|--------|

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| Mappa phytographico da Serra<br>do Araripe ..... | \$500 |
|--------------------------------------------------|-------|

|                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| Medicos e Dentistas (Relação<br>dos)..... | 3\$000 |
|-------------------------------------------|--------|

|                                                   |       |
|---------------------------------------------------|-------|
| Mercadorias e immoveis me-<br>diante sorteio..... | \$500 |
|---------------------------------------------------|-------|

## Mensagem presidencial:

|               |        |
|---------------|--------|
| de 1924.....  | 5\$000 |
| de 1925.....  | 5\$000 |
| de 1926.....  | 5\$000 |
| de 1927.....  | 5\$000 |
| de 1928 ..... | 5\$000 |